Gênero e violências
contra crianças e adolescentes:

PREVENÇÃO

RESPOSTA



unicef
para cada criança

Realização:
Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF

Representante do UNICEF no Brasil:
Joaquin Gonzalez-Aleman

Representante Adjunta para Programas:
Layla Saad

Escritório do Representante do UNICEF no Brasil:
SEPN 510 – Bloco A – 2º andar Brasília, DF – 70750-521
www.unicef.org.br – brasilia@unicef.org

Coordenação editorial e produção de conteúdo:
Gabriela Schreiner – Consultora em violência baseada em gênero do UNICEF Brasil

Revisão:
Ana Carolina Fonseca - Oficial de Educação e Proteção à Criança do UNICEF Brasil
Gabriela Mora - Oficial de Participação e Cidadania de Adolescentes / Ponto focal de gênero do UNICEF Brasil

Edição e revisão:
Vicente Cardoso Júnior

Projeto gráfico e diagramação:
Diogo Lima e William Mattos

Ilustração:
William Mattos

Abril de 2023 - Atualizado em novembro de 2025

Todas as citações às obras consultadas diretamente em língua estrangeira foram traduzidas pela autora.

Orientações para reprodução de conteúdo

O UNICEF incentiva o uso de seus estudos, pesquisas e relatórios para fins educacionais e informativos, por leis e regulamentos de direitos autorais. Os conteúdos podem ser reproduzidos para fins não comerciais, por organizações governamentais e não pesquisa e indivíduos que trabalham sem fins lucrativos, desde que citando os créditos do UNICEF.

Índice

Introdução 8

Antes de tudo: o autocuidado 9

Módulo 1: Caracterizando a violência baseada em gênero 14

Definições e conceitos 14

Algumas manifestações da violência baseada em gênero 18

As expressões diretas da violência baseada em gênero em crianças e adolescentes 24

Módulo 2: Os impactos da violência baseada em gênero em crianças e adolescentes 51

Como os estereótipos de gênero impactam os processos de socialização 51

O impacto em crianças e adolescentes da violência domésticacontra a mulher 59

Módulo 3: O Sistema de Garantia de Direitos e a violência baseada em gênero 78

A garantia de direitos das meninas e mulheres vítimas e sobreviventes de violência baseada em gênero 78

O Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente 79

Prevenção à violência baseada em gênero: como o Estatuto da Criança e do Adolescente pode orientar as políticas 82

Direitos e garantias fundamentais da criança e da/oadolescente vítima ou testemunha de violência baseada em gênero 86

Principais instâncias que atuam com violências dentro do Sistema de Garantia de Direitos 89

O fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência 103

Motor do fluxo de atendimento integrado: o fato ocorrido 109

Módulo 4: O que pode ser feito em prevenção e resposta às violências de gênero que afetam crianças e adolescentes 111

Fatores de proteção 111

Prevenção da violência baseada em gênero e promoção da resiliência 115

Prevenção primária 116

Prevenção secundária 130

Geração de evidências 132

Cuidando de quem cuida 133

Referências 136

Introdução

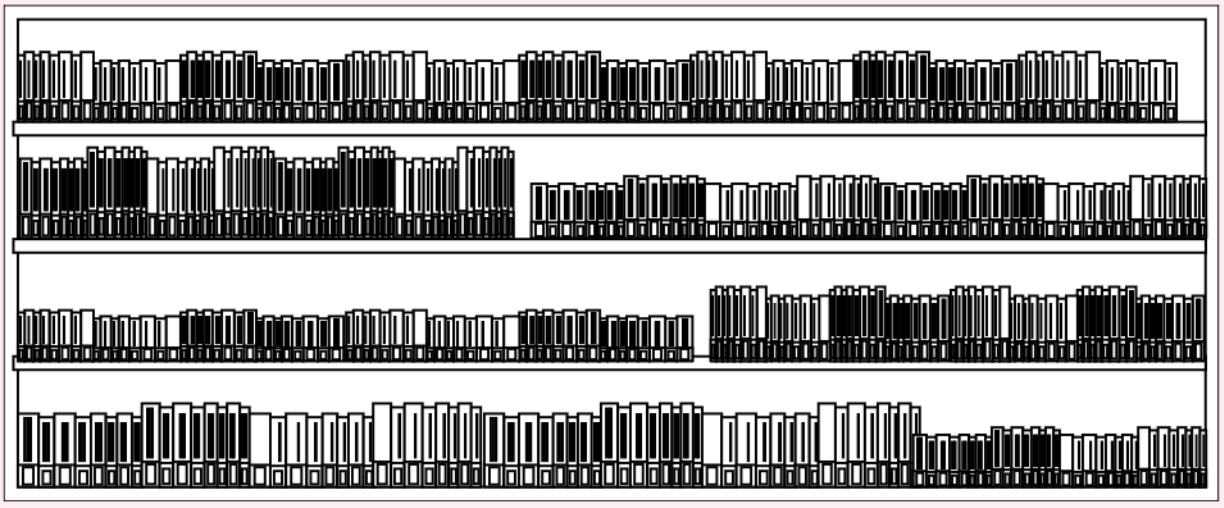
Nesta cartilha, o UNICEF reúne reflexões sobre como a violência de gênero afeta o desenvolvimento de crianças e adolescentes, meninas e meninos. Este documento se integra aos esforços do UNICEF pela promoção da igualdade de gênero, que é fundamental para que crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver plenamente, em uma vida livre de violências.

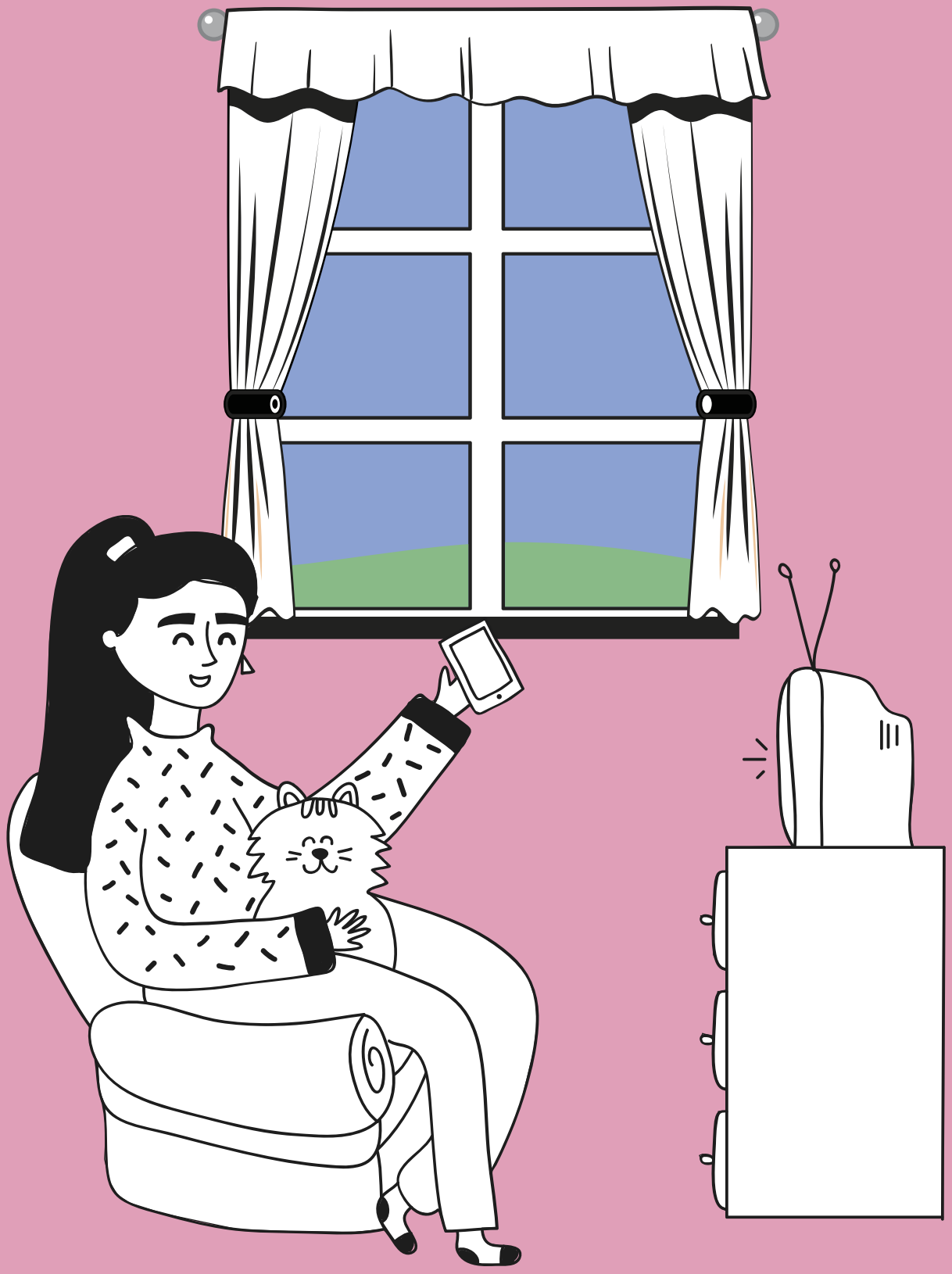
Neste material, são apresentados os impactos diretos que a violência de gênero tem sobre crianças e adolescentes nas diferentes etapas de vida, como a violência sexual contra meninas, a violência contra adolescentes LGBTQIA+ e a violência letal que atinge sobretudo os meninos. São apresentados também os impactos de crescer em um ambiente marcado pela violência de gênero, sobretudo a violência doméstica contra mulheres.

A relação entre gênero e as violências contra crianças e adolescentes é abordada, neste material, considerando os vários fatores que podem expor ainda mais algumas crianças e adolescentes à violência de gênero, assim como agravar a repercussão dessas vivências no seu desenvolvimento. É dada atenção, sobretudo, às formas como a violência de gênero se manifesta na vida das populações negras e indígenas e no contexto de uma emergência humanitária. Ao mesmo tempo, também são discutidos fatores que podem atuar para proteger meninas e adolescentes e promover suas potências. É com eles que podemos trabalhar para ir mudando essa história, contribuindo para transformar o tecido social, as redes e sistemas de proteção.

Considerando esses fatores de vulnerabilidade e de proteção, são discutidas as possibilidades de atuação de cada instância do Sistema de Garantia de Direitos na prevenção dessas ocorrências e no atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas desses tipos de violências.

Mas esta jornada não começa com conceitos. Partimos de um convite ao autocuidado, com reflexões sobre o fortalecimento emocional de quem cuida. A violência baseada em gênero é muito mais presente em nossas sociedades do que a princípio podemos pensar. Por isso, é possível que os conteúdos desta cartilha despertem sentimentos difíceis. Assim, é importante lembrar que identificar e acolher as próprias experiências e emoções é ponto de partida fundamental para ampliar a capacidade de nós – pessoas adultas – promovermos contextos mais igualitários para meninas e meninos.





Antes de tudo: o autocuidado



Antes de tudo: o autocuidado

A violência baseada em gênero é muito mais presente em nossas sociedades do que a princípio podemos pensar. Ao percorrer o conteúdo desta cartilha, é possível que você reconheça parte dele como algo próximo a você, ou perceba que ainda carrega os impactos de ter sido exposta/o direta ou indiretamente à violência de gênero em sua infância e/ou em sua adolescência. Também é possível que identifique alguma situação de violência da atualidade que possa estar impactando sua vida, assim como a de crianças e adolescentes de seu convívio.

Isso não é raro, e você não está só. E é por isso que, antes de iniciar este percurso, é importante fazer um convite ao **autocuidado**. Por esse termo, faz-se referência a um conjunto de ações que cada pessoa empreende para manter-se saudável e desenvolver-se bem.

No trabalho dentro do Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente, e ainda mais em linhas de frente onde a violência se faz presente, é possível que as/os profissionais estejam sobrecarregadas/os – seja pela potência dos relatos das pessoas, seja pela responsabilidade de lidar com a expectativa que a vítima/sobrevivente tem de pôr um fim à sua dor. É ainda provável que tais profissionais se sintam frustradas/os com certa frequência, ao verem a demora na resolutividade de um caso ou na implementação de uma medida de proteção, a pouca efetividade dos recursos disponíveis para efetivar a proteção, entre outras dificuldades.

Além disso, ter contato com relatos e lidar com conteúdo informativo sobre violência pode detonar o que chamamos de **"gatilhos"**, ocasionando mal-estar e angústia. Aspectos e experiências pessoais e profissionais podem impactar sua saúde mental, sendo importante manter uma prática reflexiva que permita observar seu entorno e também observar-se, avaliando como estão suas emoções.

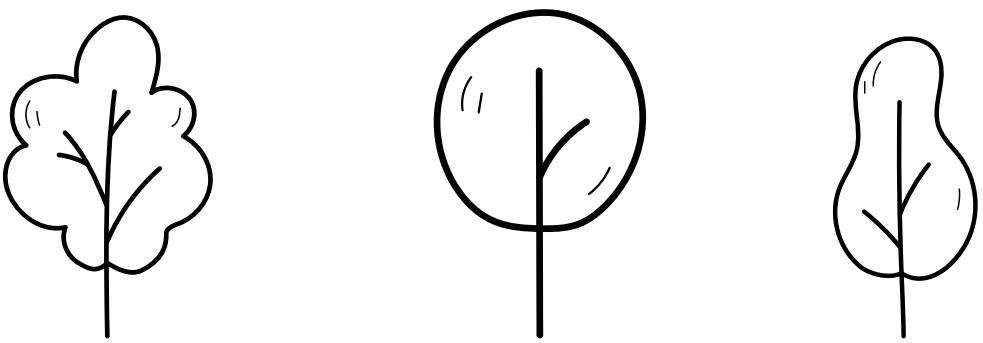


PARA IR ALÉM

Como fica a saúde mental dos psicólogos?
Vídeo do canal Minutos Psíquicos (2022). - Duração: 8:37 min.
Disponível em: youtu.be/QfSvuXS-Wnk

Nessa mesma linha se enquadra este material e o curso do qual ele faz parte. Os conteúdos que trabalhamos aqui podem ser complexos e disparadores de gatilhos. É por isso que recomendamos reservar um tempo e um lugar tranquilos para sua leitura, de modo que favoreça a identificação e a assimilação das sensações, emoções e sentimentos que o contato com os conteúdos deste material possa lhe provocar.
Nesta primeira parte do material, você encontra:

- **Dicas de autocuidado**
- **Sugestões de canais de ajuda que podem ser acionados por pessoas adultas**



Dicas de autocuidado

- **Nutra uma visão integral de saúde e autocuidado, que englobe o corpo e a mente**
- **Tenha em consideração que as emoções suscitadas pelas diferentes experiências têm impacto em sua saúde**
- **Cuide de sua saúde física:**
 - Procure manter uma alimentação saudável (com atenção a composição, quantidade, horários) e hidrate-se bem
 - Faça uma atividade física cotidiana (se possível, ao ar livre)
 - Reserve um tempo para a recreação/lazer: ler, fazer artesanato, meditar, rezar/orar, cozinhar, ouvir música, dançar, ver TV, etc.
 - Busque se prevenir de consumos desestabilizantes (de substâncias como álcool, cafeína, nicotina), que podem intensificar a ansiedade, causar problemas de sono, entre outros
 - Durma o suficiente
- **Cuide de sua saúde emocional:**
 - Desenvolva atividades que possibilitem a estimulação do âmbito cognitivo. Uma possibilidade é o registro (texto ou desenhos) de um diário de vida, no qual você pode registrar, por exemplo, os acontecimentos que lhe causam algum incômodo, buscando diferenciar aqueles sobre os quais você tem algum controle daqueles sobre os quais não tem, entre outros aspectos
 - Mantenha um bom nível de interação e comunicação com as pessoas com as quais você tem vínculos importantes (amigos, amigas e familiares), cultivando a expressão de afetos e, sempre que possível, a solução de conflitos por vias construtivas
 - Realize atividades de relaxamento, meditação ou outras que levem o corpo ao alívio de tensões e mal-estar
 - Procure desenvolver a auto-observação, que ajudará no controle das próprias condutas, atitudes e modos de expressão para com os outros
 - No fim de cada dia de trabalho, faça uma breve lista de conquistas, pois sempre haverá o que reconhecer como tal. Valorize seu esforço, coloque as emoções para fora e se acolha
- **Busque sempre se informar e se atualizar e esteja disponível à ação conjunta:**
 - Mantenha-se informada/o sobre os contextos onde reside e trabalha, sobre a situação de sua cidade, de seu estado e de seu país. Nesse processo, acesse fontes diversas e seguras de informação, evitando as notícias falsas (*fake news*), e busque se proteger da superexposição a notícias e demais conteúdos que possam causar aumento de estresse em seu cotidiano
 - Procure a atualização dos seus saberes, incentivando a implementação de políticas e planos de educação permanente na sua área profissional[01] . Novas ferramentas para enfrentar os desafios crescentes do trabalho podem ajudar a lidar com as possíveis frustrações e tendem a ampliar as alternativas de intervenção, contribuindo com a sensação de satisfação na resolutividade de casos
 - Conheça a rede de serviços do município e de seu território de atuação e entenda o que cada serviço faz. É importante ter conhecimento dos recursos disponíveis e dos principais contatos para favorecer o referenciamento em cada atendimento
 - Se possível, crie uma rede ou grupo de estudo e apoio intersetorial, com profissionais da mesma formação ou de diferentes áreas, para tratar de assuntos e temas do campo de trabalho e que afetam o âmbito

01 Confira a portaria com diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt1996_20_08_2007.html) e a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/Politica-nacional-de-Educacao-permanente.pdf).

pessoal, profissional e/ou institucional. Isso favorece não só o apoio, a contenção e o trabalho conjunto e coordenado, mas também a troca de experiências e a identificação de formas de apoio entre pares

- Caso esteja diante de uma outra pessoa que mostre sinais de não estar bem, acione outros profissionais e a rede de apoio

Por fim – e principalmente –, busque ajuda caso não esteja bem física ou psicologicamente, se estiver sendo vítima de violência, se não contar com recursos objetivos para sua própria sobrevivência e bem-estar, ou em qualquer outra situação que demande atenção e apoio. Conte com os serviços que estão disponíveis, cuide-se e, antes de qualquer outra coisa, restabeleça um nível que considere adequado de saúde e segurança.

Uma boa metáfora para se ter em mente é a indicação que se recebe da equipe de bordo antes da decolagem de um avião: "Em caso de despressurização, máscaras cairão do compartimento acima de suas cabeças. Puxe uma para você, coloque cobrindo boca e nariz, ajuste o elástico e respire normalmente. Caso alguém próximo a você precise de ajuda, coloque a máscara primeiro em você e depois o auxilie...". É preciso cuidar-se para poder cuidar.



PARA IR ALÉM

Práticas de autocuidado para profissionais de Psicologia
cartilha com informações sobre autocuidado para psicólogas/os do CRP-MG (2020).
Disponível em: *crp04.org.br/crp-mg-apresenta-cartilha-com-informacoes-sobre-autocuidado-para-a-categoria*

Recomendações e orientações em saúde mental e atenção psicossocial na COVID-19
publicação da Fiocruz (2020).
Disponível em: www.fiocruzbrasilia.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/10/livro_saude_mental_covid19_Fiocruz.pdf

Guia metodológico em saúde mental
metodologia de atenção psicossocial a crianças, adolescentes e jovens em meio à pandemia, publicado pelo UNICEF e pelos parceiros Luta pela Paz, Observatório de Favelas, Redes da Maré (2021).
Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/criando-redes-guia-metodologico-em-saude-mental

Guia de Autocuidado – Ser adolescente e jovem que se cuida!
Guia para fortalecimento socioemocional de jovens e adolescentes durante a pandemia, publicado pelo UNICEF e Asec Brasil (2020).
Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/guia-de-autocuidado-ser-adolescente-e-jovem-que-se-cuida

Canais de ajuda

Há vários canais públicos e privados pelos quais se pode conseguir ajuda. A seguir, destacamos os principais caminhos para obter atendimento em saúde:

- Dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), a porta de entrada é a **Unidade Básica de Saúde (UBS)** do seu território. É a partir dela que se fará o referenciamento para outros serviços nos casos necessários, seja no próprio município ou em outros com os quais eventualmente haja convênio (o que costuma ocorrer quando um município não tem a oferta de determinado serviço). Alguns municípios contam com a Estratégia de Saúde da Família (ESF), outros com Núcleos de Apoio da Saúde da Família (NASF). Na dúvida, se precisar de ajuda para sua saúde física e/ou mental, acione a UBS do seu território
- Há organizações e grupos de profissionais liberais que oferecem serviços de **atendimento gratuito, voluntário ou a valores acessíveis em saúde mental.** Neste site você encontrará uma lista e um mapa desses serviços: mapasaudemental.com.br
- As **Faculdades de Psicologia** costumam contar com clínicas de atendimento gratuito, assim como as **Faculdades de Direito** costumam oferecer apoio jurídico legal

- Se você é servidor público, é provável que conte com uma **Área de Saúde do Servidor**. Convém pesquisar os tipos de serviços de apoio disponíveis no seu âmbito de trabalho (federal, distrital, estadual ou municipal). **Conselheiras e conselheiros tutelares** podem ter acesso à Área de Saúde do Servidor da Gestão Municipal
- Caso trabalhe em uma organização social ou em uma instância privada e conte com **plano de saúde**, informe-se sobre os serviços incluídos na cobertura de seu plano. É provável que você tenha acesso a vários serviços de apoio, inclusive psicoterapia
- O UNICEF e parceiros contam com um canal de ajuda em saúde mental para quem tem de 13 a 24 anos. Acesse pelo link: www.podefalar.org.br

Apoio emergencial

Caso precise ou conheça quem precise de apoio emergencial, há canais que podem atuar de forma imediata:

- **SAMU/SUS:** pode ser acionado em casos de riscos à vida, inclusive em casos de ferimentos autoprovocados. Acessível por ligação telefônica para 192
- **Bombeiros:** podem ser acionados em casos que envolvem risco à vida e também em situações de resgate, como tentativas de suicídio. Acessível por ligação telefônica para 193
- **Centro de Valorização da Vida (CVV):** realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob sigilo, por telefone, e-mail e chat 24 horas, todos os dias. Ligação telefônica para 188 ou acesso pelo site: www.cvv.org.br



Caracterizando a violência baseada em gênero



Caracterizando a violência baseada em gênero

Neste módulo vamos introduzir definições e conceitos importantes, o que dizem as normas vigentes no país e as razões que as fundamentam. Vamos também conhecer a dinâmica predominante nas relações em que se expressa a violência doméstica contra a mulher, compreendendo quais são seus mecanismos e os pontos em comum entre diferentes situações de violência.

Os objetivos de aprendizagem deste módulo são:

- Introduzir definições e conceitos importantes
- Conhecer a dinâmica da violência doméstica contra a mulher, compreendendo as diferentes fases que a caracterizam como um fenômeno cíclico
- Conhecer as violências baseadas em gênero e suas interseções com as violências contra crianças e adolescentes

Vamos juntas/os!

Definições e conceitos

Antes de avançarmos, é fundamental uma observação. Como este material se volta a um tema delicado, que envolve formas de violência diversas, faremos muitas vezes referência às pessoas que são ou foram submetidas a essas situações. Dois termos serão empregados para essa referência: **vítima** e **sobrevivente**. De acordo com UNICEF (2020),



> *uma vítima ou sobrevivente é uma pessoa que sofreu violência baseada em gênero. Os termos "vítima" e "sobrevivente" podem ser usados indistintamente. "Vítima" é um termo frequentemente usado nos setores jurídico e médico. "Sobrevivente" é o termo geralmente preferido nos setores de apoio psicológico e social porque implica resiliência. (UNICEF, 2020, p. 43)*

Ao longo deste documento você verá o uso de ambos os termos, sendo importante ressaltar que o uso do termo "vítima" visa destacar os impactos da violência no desenvolvimento humano, sem que sejam desconsideradas, de modo algum, a força e a coragem necessárias para superar os efeitos da violência. Além disso, como destacado por UNICEF (2019), busca-se respeitar a "autodeterminação das próprias pessoas para decidirem quando ocorre a transição de 'vítima' para 'sobrevivente'" (p. 6). Essa é a perspectiva na qual buscamos situar os conteúdos deste material.

Ainda que o curso tenha como foco as violências que têm o **gênero** como base, é fundamental ter em conta que esse fator nunca opera isoladamente na configuração das identidades e das relações sociais. Para compreender de que modo diferentes categorias sociais (não apenas o gênero, mas também raça/etnia, classe, faixa etária, etc.) se relacionam, recorre-se à noção de **interseccionalidade**. Vejamos sua definição a seguir.

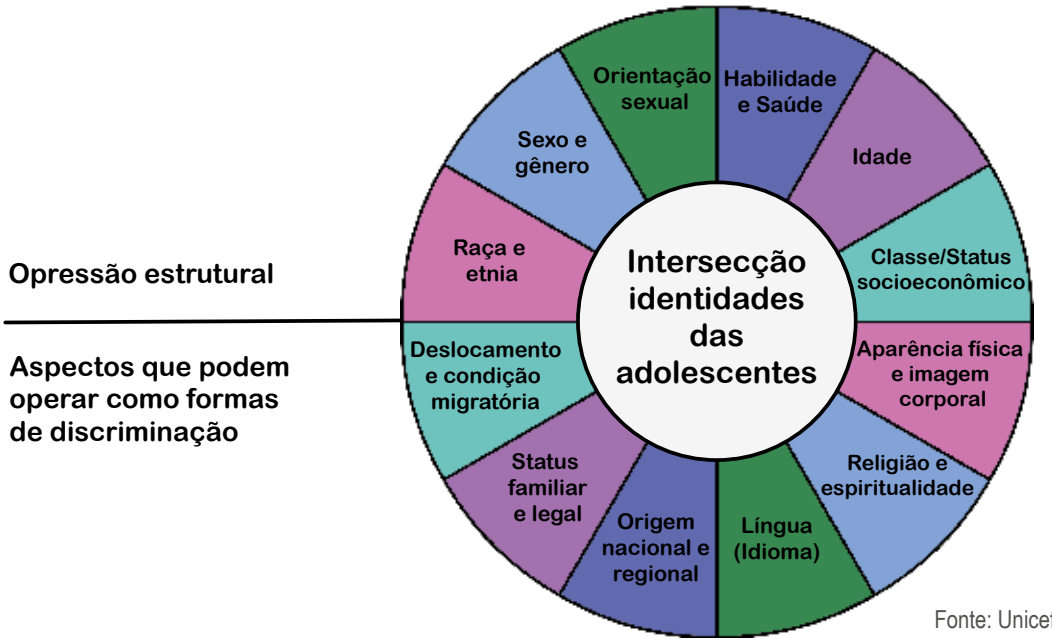
Interseccionalidade

De acordo com Collins e Bilge (2021), por meio do conceito de **interseccionalidade**, investiga-se

> *como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são interrelacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (COLLINS; BILGE, 2021, p. 15-16)*

Para ajudar a compreender as diversas dimensões que entram em jogo e impactam a vida e o desenvolvimento de meninas e adolescentes, apresentamos a roda proposta pelo UNICEF (2020), no documento *Trabalhando com Adolescentes Sobreviventes de Violência Baseada em Gênero (VBG) em Contextos Migratórios – Um Guia para Prestadores de Serviços.*

Na roda se observam, na parte superior, as dimensões estruturais que podem operar como opressão, impedindo o acesso a oportunidades, e, na parte inferior, os aspectos que podem operar como formas de discriminação, sobrepondo vulnerabilidades com impactos restritivos e/ou negativos ao desenvolvimento de meninas e adolescentes.



Fonte: Unicef (2020)

Fazemos o convite para ler este material a partir da consideração das múltiplas dimensões que afetam as meninas e adolescentes e que podem operar como fatores de risco, interferindo em seus desenvolvimentos e impondo limitações e obstáculos para que elas alcancem todo o seu potencial.

O machismo, o racismo e o preconceito de classe (concepções discriminatórias que estão na estrutura de nossas sociedades) podem gerar contextos para um desenvolvimento altamente nocivo para as meninas – mas não sem atingir também os meninos, como veremos adiante. Mas, além disso, outras variáveis podem atuar para diminuir, ou até acabar, com as oportunidades para as meninas e as adolescentes. É importante estarmos atentas/os a todos esses pontos para analisar os conteúdos e reflexões propostos neste material à luz da interseção de múltiplos fatores.

Nessa mesma linha fica também o convite para identificar aqueles fatores que podem atuar para proteger meninas e adolescentes e promover suas potências. É com eles que poderemos trabalhar para ir mudando essa história, contribuindo para transformar o tecido social, as redes e sistemas de proteção, de forma que possamos promover contextos mais igualitários para meninas e meninos.

PARA PENSAR

Como essas diferentes dimensões impactam as meninas e as adolescentes com as quais você trabalha? Como os diferentes serviços identificam, compreendem e atuam no sentido de facilitar processos de compreensão das variáveis que atravessam as vidas e os desenvolvimentos humanos de meninas e adolescentes? O que poderia ser implementado, melhorado, fortalecido? Você identifica alguma lacuna e/ou oportunidade de trabalho para favorecer leituras interseccionais?

Gênero[02]

O termo **gênero** diz respeito ao conjunto das expectativas compartilhadas e dos papéis aprendidos em determinada sociedade e cultura sobre como as mulheres e os homens interagem entre si, vivem suas vidas e trabalham. Em outras palavras, trata-se do que se considera como feminino e como masculino, mas também como estes devem se relacionar. Em nossa cultura, ainda predomina a associação do feminino com o íntimo e com as emoções e do masculino com o externo e com a razão.

Uma série de mecanismos – os estereótipos de gênero, que definiremos na próxima seção – entra em ação para favorecer a formação das meninas para o sentir e o cuidar, e dos meninos para fazer sem muito sentir, inclusive desconhecendo sua responsabilidade pelo autocuidado e pela própria saúde emocional. O masculino se desenvolve negando o que é considerado feminino – e é justamente esse negar do sentir e do cuidar que muitas vezes faz com que os meninos desconheçam seu próprio medo, emoção básica para a autopreservação. Em doses adequadas, o medo serve de alerta para o perigo e faz com que a pessoa possa desenvolver mecanismos de proteção e de busca de segurança. Formar meninos sem lhes ensinar a dar atenção às próprias emoções pode terminar por colocá-los em maior risco.

Mas esse tipo de socialização de gênero também coloca em risco as meninas e mulheres e está na base das violências das quais elas são as principais vítimas, assim como aquelas pessoas que não atendam aos mandatos culturais esperados para seu sexo biológico.

Sexo biológico e gênero

Sexo biológico – refere-se às "características físicas e biológicas que diferenciam homens e mulheres" (ONU MULHERES, [2021]). Entre as diferenças estão as cromossômicas (XX, XY), hormonais e do sistema reprodutor.

Gênero – refere-se à construção sociocultural que diferencia lugares, estabelece prescrições e proibições, atribui obrigações e expectativas sobre as formas de ser e agir, assim como as formas de se vestir, entre outras.

Os contextos culturais em que prevalece essa forma de socialização podem ser descritos pela ideia de **assimetria de gênero**. Nesses contextos, a construção cultural do feminino delimita os espaços de desenvolvimento das meninas e mulheres e dificulta seu acesso não só a ambientes de participação cidadã – nos quais são tomadas decisões que lhes afetam –, mas também a oportunidades de formação e trabalho, restando a elas muitas vezes ocupações de menor poder de renda. Tudo isso funciona contribuindo para manter e ampliar as diferenças de poder, entendido aqui no amplo sentido da palavra: poder sonhar, poder decidir, poder planejar, poder agir de forma autônoma. Sendo assim, em oposição à assimetria de gênero, convidamos a pensar também na **autonomia de gênero**, conceito trabalhado por Fernández (2009) e que indica "o grau de liberdade que uma mulher tem para atuar guiada pelas próprias escolhas, e não pelas dos outros" (p. 96).

02 Esta seção e da próxima (Estereótipos de gênero) contêm trechos já publicados na cartilha do UNICEF *Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes*, disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/comunidade-escolar-na-prevencao-e-resposta-as-violencias

Estereótipos de gênero

No tipo de socialização dominante em nossas sociedades, diversos componentes, chamados **estereótipos de gênero**[03] , operam para a manutenção das regras do jogo do poder. Estereótipos são ideias, crenças e opiniões preconcebidas em um determinado contexto sociocultural e que são aplicadas às pessoas que pertencem a determinada categoria (que pode ser nacionalidade, idade, classe social, entre outras). São a expressão de uma visão generalizada e formam um modelo rígido que se considera aplicável aos membros de determinado grupo sobre os papéis que estes devem cumprir, desconsiderando ou desvalorizando suas qualidades individuais.

Nesse sentido, os estereótipos de gênero são aqueles que funcionam para delimitar, como espaços de atuação e de desenvolvimento das meninas e mulheres, os âmbitos de cuidado e de submissão, ao mesmo tempo em que delimitam para meninos e homens os espaços de decisão e de poder. Tais estereótipos estão nas raízes das violências baseadas em gênero.

PARA IR ALÉM

Masculinidade tóxica, violência doméstica e machismo | Quebrando o Tabu
vídeo do Canal GNT (2019) – Duração: 4:32 min.
Disponível em: youtu.be/uiFjHFeqsM0

Que Corpo É Esse? - Episodio 12 - Estereótipos de gênero
vídeo de Childhood e UNICEF (2018) - Duração 3:17 min.
Disponível em: youtu.be/KE4pL6vulg4

A violência com base na **construção cultural de gênero** pode se dar no âmbito das relações de afeto, mas não só. Todos os ambientes podem ser espaços onde a violência de gênero se manifeste, entre eles locais públicos, educacionais, de trabalho, organizações e movimentos sociais, partidos políticos, entre outros. A seguir, vamos entender como se define a **violência baseada em gênero** e suas múltiplas manifestações.

Violência baseada em gênero

Refere-se a todo ato de discriminação, humilhação, agressão ou imposição forçada, que causa danos físico, psicológico, sexual, moral, social, econômico e até mesmo a morte, que se comete contra a vontade de uma pessoa e que se baseia em diferenças de gênero atribuídas socialmente entre masculino e feminino. Inclui atos que causam danos ou sofrimento físico, sexual e/ou mental, ameaças de tais atos, coerção ou outro tipo de privação da liberdade[04]. Esses atos podem acontecer em público ou em privado. Alguns desses atos são tipificados pelas leis como delitos, outros não.

PARA IR ALÉM

Gênero e Violência Baseada em Gênero
Videoaula do UNFPA Brasil (2021). Duração: 8:26 min.
Disponível em: youtu.be/d8AIQ86_bAE

Você não está sozinha: guia para entender a violência de gênero
publicação do UNFPA Brasil e SESC (2021).
Disponível em: brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/cartilha_vcnaoestasozinha_digital.pdf

03 Veja mais sobre esse conceito no capítulo 1 do livro *Estereotipos de género. Perspectivas Legales Transnacionales* (em espanhol), de Cook e Cusack (2009): www.studocu.com/es-ar/document/universidad-siglo-21/sociologia-general/1-cusack-y-cook-2009-estereotipos-de-genero-cap-1/18729908. Confira também o artigo *Estereótipos de gênero pelo olhar das crianças*, material do site brasileiro do British Council: www.britishcouncil.org.br/mulheres-na-ciencia/inspiracao/debate-estereotipos-genero

04 Definição atualizada baseada na definição original dada no parágrafo 14 da *Recomendação Geral nº 35 sobre violência de gênero contra as mulheres*, do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Confira a versão em português do documento: bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405

A **violência doméstica contra a mulher** é uma violência baseada em gênero, assim como o assédio sexual nas relações de trabalho, a **violência por parceiro íntimo** em relações de namoro entre adolescentes, o estupro por um desconhecido, a **violência obstétrica**, a **exploração sexual,** a **pornografia de vingança**, a **violência patrimonial**, entre outras.

Neste ponto é importante fazer um destaque sobre a dimensão de gênero que diferencia essas violências de outras expressões. Fernández (2009) afirma que, "para que a violência do golpe, o abuso sexual, o assédio, o ataque incestuoso existam, é necessário que uma sociedade tenha, previamente, inferiorizado, discriminado, fragilizado o grupo social que é objeto da violência" (p. 33 - tradução livre). Nessa perspectiva uma violência contra meninas, mulheres e pessoas LGBTQIA+ é sustentada em concepções socioculturais de gênero que propõem uma estrutura de relações sociais em que as violências são expressões que nutrem as hierarquias de poder e delas se nutrem, em que meninas, mulheres e pessoas LGBTQIA+ são consideradas de menor valor.



PARA PENSAR

Quando ouvimos alguém dizer, em relação a um ato de violência cometido, algo como: "não fiz isso porque era uma mulher", deveríamos perguntar: Por que então você o fez? O que está em seu imaginário que fez você acreditar que tinha autorização para provocar dor, sofrimento e pavor a outra pessoa? O que moveu sua ação de humilhar, discriminar, agredir ou impor algo pela força a outro indivíduo – neste caso uma menina, mulher ou pessoa LGBTQIA+?

Uma violência baseada em gênero é aquela que tem origem em diferenças de gênero **socialmente construídas** e que **pressupõem uma superioridade** do que se constrói e se considera como masculino em relação ao que se constrói e se considera como feminino, bem como em relação a tudo aquilo que se proponha como alternativa ou se contraponha a essa **estrutura binária e hierárquica.**

Uma leitura interseccional ajuda a perceber como essa relação hierárquica de gênero se soma a outras relações desiguais de poder, aumentando a vulnerabilidade de determinados grupos. Nesse sentido, a **interseção entre machismo e racismo** gera um cenário especialmente perigoso para meninas e mulheres negras. Em estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Datafolha[05], Bueno *et al*. (2025) identificaram que, em comparação com as pesquisas anteriores, todas as formas de violência contra as mulheres aumentaram. Mas a prevalência da violência baseada em gênero é ainda maior para mulheres negras (41,9%) que para mulheres brancas (37,8%), diferença que se acentua para mulheres pretas (44,3%). 37,2% das mulheres negras relatou ter sofrido violência no último ano (41,5% entre mulheres pretas e 35,2% entre as mulheres pardas) e 35,4% das mulheres brancas. O *Dossiê Mulher 2024*[06], realizado pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, registrou 99 vítimas de feminicídio em 2023, das quais 61,6% eram mulheres negras. O mesmo relatório registrou 3.201 estupros de vulneráveis em 2023, sendo 59,6 % de meninas e adolescentes negras (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024). Essas constatações nos provocam a analisar e trabalhar com a violência baseada em gênero em uma **perspectiva interseccional**, que considere os múltiplos fatores que incidem para favorecer o fenômeno.

Outro elemento importante para a reflexão diz respeito aos contextos de crise – como o da emergência sanitária da pandemia de covid-19 – que acabam por favorecer o aumento do fenômeno da violência baseada em gênero. De acordo com Bueno *et al.* (2021), 8 mulheres foram agredidas por minuto no Brasil durante a pandemia, totalizando 17 milhões de vítimas, entre meninas adolescentes com mais de 16 anos e mulheres maiores de idade. E essas agressões vieram especialmente de pessoas próximas: em 7 de cada 10 casos, o autor era conhecido da vítima, sendo 25,4% companheiros ou namorados e 18,1% ex-companheiros ou ex-namorados. Em 48,8% das situações, a violência se deu dentro das residências (BUENO *et al*., 2021).

05 Estudo *Visível e invisível: vitimização de meninas mulheres no Brasil 2025*: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/7c9f57aa-e7d6-4d96-8f11-768fe85a2084

06 Dossiê Mulher 2024. -- Rio de Janeiro : Instituto de Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://www.rj.gov.br/isp/sites/default/files/2024-12/Dossi%C3%AA%20Mulher%202024%20%283%29.pdf

Algumas manifestações da violência baseada em gênero

Como vimos acima, a violência de gênero encontra diferentes manifestações, que têm como base uma suposição de superioridade do masculino em relação ao feminino e a tudo que se oponha a essa lógica binária e hierárquica. Nesta seção, discutiremos algumas dimensões da violência baseada em gênero de grande impacto no contexto brasileiro, especialmente para os serviços que lidam com a defesa dos direitos das mulheres. A seguir, discutiremos mais detalhadamente, como subtipos de violência baseada em gênero, a violência doméstica contra a mulher/ violência por parceiro íntimo e a violência obstétrica. Além disso, traremos uma reflexão sobre o agravamento das violências baseadas em gênero em situações de emergência e contextos migratórios.

Violência doméstica contra a mulher

De acordo com a **Lei Maria da Penha** [07] (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), a violência doméstica e familiar contra a mulher é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (Art. 5º.).

Ainda em seu Art. 5º, a lei considera que a violência doméstica e familiar pode se dar em três contextos:

No **âmbito da unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

No **âmbito da família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

Em **qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

É ainda fundamental destacar que as relações pessoais de que trata a legislação **independem de orientação sexual** e que, recentemente, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a Lei Maria da Penha também se aplica aos casos de violência doméstica contra **mulheres trans**[08]**.**

Em resumo, a violência doméstica contra a mulher é uma violência que se baseia na construção cultural de gênero e ocorre no âmbito das relações familiares e afetivas, independentemente da orientação sexual das pessoas implicadas. A **violência por parceiro íntimo** está englobada na violência doméstica contra a mulher e também atinge meninas e adolescentes (como veremos adiante, na página 32). Fatores como uma grande diferença de idade no casal, dependência socioeconômica e crenças enraizadas a respeito dos estereótipos de gênero, entre outros, favorecem as assimetrias de poder e podem gerar ambientes favoráveis à violência doméstica contra a mulher.

07 Confira na íntegra o texto da Lei Maria da Penha: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

08 Confira, no site do STJ, notícia da decisão sobre a Lei Maria da Penha e mulheres trans: www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx. No momento da edição desta cartilha, tramita no Senado Federal um projeto de lei que visa alterar a Lei Maria da Penha, para estabelecer que a garantia de direitos à mulher independe da identidade de gênero. Confira o projeto: www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

- Na América Latina e no Caribe, 25% das mulheres casadas ou com parceiros foram submetidas a violência física e/ou sexual por um parceiro ou ex-parceiro do sexo masculino pelo menos uma vez na vida
- 7% dessas mulheres foram submetidas a violência física e/ou sexual por um parceiro ou ex-parceiro nos últimos 12 meses
- 12% das mulheres com 15 anos de idade ou mais foram vítimas de violência sexual por não parceiros pelo menos uma vez na vida
- 34% das mulheres na mesma faixa etária foram submetidas a uma ou ambas as formas de violência (física e sexual) pelo menos uma vez na vida
- No Brasil, o cenário é semelhante: 23% das mulheres com idade entre 15 e 49 anos casadas ou com parceiros teriam sofrido violência de parceiros íntimos em algum momento da vida, e 6% teriam sofrido violência baseada em gênero nos últimos 12 meses

Fonte: extraído e traduzido de *Violence against women - prevalence estimates*, 2018 (com adaptações). OMS (2021). Disponível: https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256

PARA IR ALÉM

Violência contra as mulheres
página da Organização Panamericana da Saúde (OPAS) sobre o tema.
Disponível em: https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women

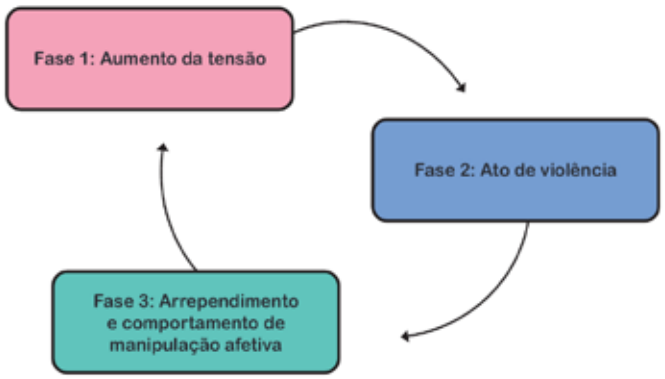
Violência entre Parceiros Íntimos e as Implicações para a Saúde da Mulher
artigo científico de Lélio Moura Lourenço e Dayane Pereira Costa (2020).
Disponível em: pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202020000100010

A dinâmica da violência doméstica contra a mulher

Como vimos, a violência doméstica contra a mulher e a violência por parceiro íntimo são violências baseadas em gênero e têm como base as assimetrias de poder socialmente construídas. Essas violências se desenvolvem no âmbito das relações afetivas e têm como principal vítima a mulher e como principal agente o companheiro ou ex-companheiro. É importante frisar que, para a configuração da violência doméstica, não importa se o agressor e a vítima já conviveram ou não (ou se ainda convivem) na mesma casa.

Essa forma de violência é sustentada na crença de poder, controle ou posse do homem em relação à mulher com quem ele tem uma relação afetiva. Muitas vezes a violência assume sua máxima expressão justamente quando a mulher quer romper com a relação abusiva.

Estudos como o de Walker (1979) identificam uma dinâmica comum que, via de regra, passa por três momentos ou fases, que configuram um movimento cíclico e que podem variar em intensidade e duração:



Fonte: Walker (1979).

Na fase denominada **acúmulo de tensão**, geralmente ocorre um incremento do conflito no casal, causando frustração e aumento da ansiedade no homem, enquanto a mulher lança mão de estratégias para evitar a escalada da agressividade. Fazem parte dessas estratégias demonstrações de aceitação e/ou justificativa das agressões mais

leves, que são interpretadas pelo homem como aceitação da autoridade[09]. No entanto, a repetição desses eventos vai gerando maior desconforto, dando margem para que se chegue à segunda fase.

É então que acontece uma descarga de violência cuja gravidade irá variar conforme a situação. Neste momento, denominado **ato de violência** ou **explosão violenta**, o agressor não consegue resolver o conflito, sente seu lugar de poder ameaçado, perde o controle da situação, e isso se materializa em um ato violento, físico e/ou sexual. Esse momento supõe um período anterior no qual houve violência psicológica (humilhações, desqualificações, ameaças, etc.), que escala para empurrões, beliscões, puxões de cabelo, avançando para socos, pontapés, destruição violenta de objetos, podendo chegar a queimaduras, estupro, cárcere e até à morte (COHEN IMACH, 2013).

Imediatamente depois vem a terceira fase, denominada **arrependimento e manipulação afetiva**, quando há uma quebra do paradigma, e o agressor percebe que ultrapassou um limite e que está diante do risco de perder algo: a companheira, a liberdade, o respeito da família e dos amigos, etc. Os sentimentos que predominam são o arrependimento e a culpa, o que move o homem a pedir perdão, a dar presentes e a fazer gestos públicos de afeto e promessas de mudança e de renovação do amor. Nessa etapa a mulher pode ver o discurso do companheiro sendo reforçado pela família, por amigos e pelas instituições, inclusive manifestações de profissionais e autoridades que desestimulam o registro da denúncia e incentivam a manutenção do vínculo.

O comportamento do homem violento confunde a mulher quando ele passa a se portar como o "companheiro ideal", tornando-se mais participativo, atencioso e compreensivo. Mas esse cenário ideal, ou idealizado, não dura muito, e o ciclo volta a se repetir, envolvendo a mulher em um círculo vicioso e nefasto, que pode ser letal[10].

Somente em 2015, com a Lei 13.104[11], é que se introduz no Código Penal o **feminicídio** como circunstância qualificadora do crime de homicídio, classificando-o como hediondo. Considera-se então como feminicídio o crime que é cometido contra a mulher por razões que envolvem a condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Implica aumento da pena nos casos em que a vítima tiver menos de 14 anos ou mais de 60 ou for pessoa com deficiência, quando o crime ocorrer durante gestação ou nos primeiros 3 meses após o parto, e ainda se for cometido na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

De acordo com o Atlas da Violência 2025, 1.370 mulheres perderam suas vidas para o feminicídio em 2023 no Brasil. Em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas.

Fonte: Atlas da Violência 2025, IPEA e FBSP (2025). Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf

PARA IR ALÉM

Diretrizes Nacionais Feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – publicação da ONU Mulheres em parceria com o governo federal brasileiro (2016).
Disponível em: www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio_FINAL.pdf

Pensemos um instante como vive uma criança ou adolescente nesse cenário e como será que esse ciclo de violência pode afetar o seu desenvolvimento. Este será um dos temas do módulo 2 deste curso, em que investigaremos os impactos da violência doméstica contra a mulher no desenvolvimento de crianças e adolescentes, em diferentes fases da vida.

09 Nesse período pode haver um aumento de expressões de violência nem sempre assim identificadas (como gritos, quebras de objetos e socos na parede) e que podem se manifestar de um ou de ambos os lados, na tentativa de estabelecer uma dinâmica de recuperação do controle. Essas manifestações, mesmo aparentemente não atingindo os corpos, são expressões de violência. E são justamente situações dessa natureza que podem ser confundidas como conflitos de ambas as partes. Neste momento é fundamental contar com uma perspectiva de gênero na análise da situação, que possibilite compreender os diversos fatores socioculturais e econômicos que incidem nas relações de um casal, impregnados de estereótipos de gênero que geram um contexto de desigualdade e desfavorecem meninas e mulheres.

10 Logo após os episódios de violência, as mulheres podem experimentar um aumento da ansiedade e angústia, junto com sentimentos de insegurança, medo, humilhação e vergonha (COHEN IMACH, 2013). Os efeitos da violência baseada em gênero no desenvolvimento das mulheres são altamente nocivos e podem afetar sua capacidade cognitiva, além de causar depressão, problemas físicos, transtornos de desenvolvimento, entre outros. Esses efeitos podem ser permanentes e durar por toda a vida ou perdurar por um longo período de tempo, impactando as mulheres em todas as dimensões de suas vidas (SLUZKI, 1995).

11 Confira o texto da Lei nº 13.104/2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm

Violência obstétrica

A **violência obstétrica** é uma violência baseada em gênero que se produz na relação entre o contexto de saúde e a mulher gestante. Algumas de suas manifestações mais comuns são humilhações e falas vexatórias na hora do parto, realização de episiotomia e da manobra de Kristeller[12], bem como a restrição de acompanhamento no momento do parto. Ainda que não tenha definição legal no Brasil, é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde, tendo sido objeto de uma recomendação deste órgão ao Ministério da Saúde, indicando a necessidade de "maior intensidade e firmeza no combate a tais práticas e maus tratos nas maternidades, conforme recomenda a OMS [Organização Mundial de Saúde]" (BRASIL, 2019a)[13].

Essa forma de violência tem consequências negativas na qualidade de vida e pode interferir também na relação de apego e no vínculo entre a mãe e o bebê. Nesse sentido, é uma **violência institucional** baseada em gênero, nos moldes do estabelecido pelo artigo 4º, inciso IV, da Lei 13.431/2017.

É importante observar que a violência obstétrica não atinge da mesma forma todas as mulheres. Fazendo uma interseção entre gênero e raça, observa-se que essa forma de violência tem manifestações diversas, afetando especialmente **mulheres negras e indígenas**. Os estereótipos que permeiam o imaginário dos operadores do sistema de saúde fazem com que as expressões da violência obstétrica atinjam uma em cada quatro mulheres em nosso país (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO; SESC, 2010). De acordo com dados de 2023 do Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna[14], a mortalidade por causas obstétricas diretas[15] atinge muito mais as adolescentes e mulheres pretas e pardas: 65,7% do total de mortes com idades entre 10 e 49 anos .

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

A pesquisa Nascer no Brasil, realizada entre 2011 e 2012 com 23.894 puérperas em 266 hospitais de 191 municípios, revelou que:

- 41,4% das mulheres pretas não foram alertadas sobre complicações na gravidez, número superior ao mesmo indicador entre mulheres brancas (33,8%).
- 1,7% das mulheres pretas não tiveram um pré-natal, resultado superior em relação às mulheres brancas (0,8%).
- Entre aquelas que fizeram o pré-natal, 67,9% das mulheres pretas consideraram o pré-natal inadequado, número 10 pontos percentuais acima do registrado entre as mulheres brancas (57,7%).
- 11,1% das mulheres negras (pretas e pardas) não receberam anestésico, mais que o dobro do percentual das mulheres brancas que não foram anestesiadas (5,1%).

Fonte: A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil (LEAL *et al*., 2017). Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/LybHbcHxdFbYsb6BDSQHb7H/?format=pdf&lang=pt

Essas e outras dimensões do racismo estrutural se interseccionam com o machismo estrutural e resultam em um cenário alarmante: no Brasil as mulheres pretas têm **duas vezes e meia mais chances de morrer no parto** do que mulheres brancas (LEAL *et al*., 2017)[16] .

12 A prática cirúrgica da episiotomia consiste no "alargamento do períneo, para ampliação da abertura vaginal, durante o período expulsivo do trabalho de parto que pode vir a ser realizada tanto por médicos como por enfermeiros obstétricos" (NUNES et al., 2019, p. 72). A manobra de Kristeller consiste na pressão sobre o fundo uterino no período expulsivo para acelerar a saída do bebê (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2018). Essas e outras práticas desestimadas e ou consideradas práticas nocivas estão identificadas nas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal do Ministério da Saúde, de 2017: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/noticias/2017/marco/diretrizes-nacionais-de-assistencia-ao-parto-normal

13 Confira na íntegra a recomendação do Conselho Nacional de Saúde relativa ao reconhecimento da violência obstétrica: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/recomendacoes/2019/recomendacao-no-024.pdf

14 Confira o Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna, na página do Ministério da Saúde: http://plataforma.saude.gov.br/mortalidade/materna/

15 "Morte materna obstétrica direta é aquela que ocorre por complicações obstétricas durante gravidez, parto ou puerpério devido a intervenções, omissões, tratamento incorreto ou a uma cadeia de eventos resultantes de qualquer dessas causas" (BRASIL, 2007, p. 12). A definição consta no Manual dos comitês de mortalidade materna, disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/comites_mortalidade_materna_3ed.pdf

16 Confira o estudo *A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil*: https://www.scielo.br/j/csp/a/LybHbcHxdFbYsb6BDSQHb7H/abstract/?lang=pt#

Fazendo um recorte pela idade, as **adolescentes grávidas** são especialmente vítimas da violência obstétrica. Analisando entrevistas e dados dos cartões de pré-natal de 3.317 adolescentes puérperas da pesquisa *Nascer no Brasil*, Almeida *et al.* (2019) observaram que 84,4% tiveram **pré-natal inadequado**, com piores resultados entre adolescentes de **baixa renda, menor escolaridade** e com **parto múltiplo**. (termo que faz referência à presença de mais de um feto no útero). O estudo ainda identificou que "as adolescentes que se declaram pretas realizaram, em menor proporção, exames de ultrassonografia e sorologia para HIV, bem como receberam menos orientações sobre o início do trabalho de parto" (ALMEIDA *et al*., 2019).

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

Ainda na análise que Almeida *et al.* (2019) realizaram dos dados de adolescentes participantes da pesquisa Nascer no Brasil, com informações coletadas em 2011 e 2012, identificou-se que:

- Apenas 15,6% das mães adolescentes brasileiras realizaram pré-natal adequado, segundo procedimentos mínimos recomendados pelo Ministério da Saúde. A análise mostrou que as taxas são ainda menores para adolescentes com escolaridade inadequada por idade, pertencentes às classes econômicas D/E e com um ou mais filhos anteriores.
- 73,7 % das adolescentes com pré-natal inadequado eram adolescentes negras (64,7% pardas e 9% pretas).
- 48,4% das mães adolescentes brancas receberam orientação sobre o início do trabalho de parto. Para as mães adolescentes pardas essa proporção foi 6 pontos percentuais inferior (42,4%) e para as mães adolescentes pretas, inferior a 7 pontos (41,3%).

Dados preliminares da pesquisa Nascer no Brasil 2 estão disponíveis em https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/?us_portfolio=nascer-no-brasil-2.

Fonte: Desigualdades econômicas e raciais no pré-natal de adolescentes grávidas no Brasil, 2011-2012 (ALMEIDA *et al*., 2019). Disponível em: www.scielo.br/j/rbsmi/a/Tq5cCrtjhPyd64fwD3r5vnz/?lang=en.

A violência obstétrica é uma violência baseada em gênero e, como mostram as estatísticas, se manifesta de maneira mais cruel sobre as mulheres negras. Adicionando ainda o recorte de idade e analisando o que vivem as adolescentes gestantes, a realidade é ainda pior. As adolescentes estão mais sujeitas a serem negligenciadas, ignoradas e maltratadas – ainda mais se forem negras, estiverem fora da escola ou com uma escolaridade aquém do esperado para sua idade e pertencerem às camadas sociais de menores recursos econômicos. São as que têm menos acesso a exames laboratoriais de rotina que podem prevenir uma série de complicações. Além disso, são as que menos recebem orientação sobre todo o processo e ainda são obrigadas a peregrinar entre unidades de saúde para conseguirem uma vaga para internação para dar à luz.



PARA IR ALÉM

A violência obstétrica praticada contra mulheres negras no SUS

Artigo científico de Paula Land Curi, Mariana Thomaz de Aquino Ribeiro e Camilla Bonelli Marra (2020).
Disponível em: pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672020000300012



PARA PENSAR

Como é a realidade em sua localidade? Há dados, estudos ou discussões a respeito da violência obstétrica? O que pode ser feito para mudar esse cenário? Qual é a preparação dos serviços e das/os profissionais para atender as meninas adolescentes, particularmente as adolescentes negras, em uma perspectiva integral de direitos? Para além da área da Saúde, o que pode ser feito para mudar essa realidade?

Violência baseada em gênero em situações de emergência e contextos migratórios

A violência baseada em gênero também tende a ser potencializada em contextos onde se vivenciam outras vulnerabilidades de ordem econômica e social, em especial em **situações de crise e/ou emergência humanitária**. De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA):

> *em contexto de emergência humanitária, as vulnerabilidades e desigualdades de gênero, já existentes, podem ser intensificadas, assim como os riscos de violência, de estigmatização e de discriminação. Esses fatores se agravam quando há dificuldade no acesso seguro à assistência humanitária e podem impactar nas chances de sobrevivência da vítima. Papéis de gênero atribuídos a mulheres e meninas tendem a se acentuar em situações de deslocamento forçado, tornando esse grupo mais vulnerabilizado (UNFPA, 2020a, p. 7)*[17].

No contexto de emergência humanitária das crises migratórias, crianças e adolescentes podem ficar afastados(as) de serviços básicos, como educação e saúde, que têm papel fundamental na identificação de violências. A insegurança alimentar e a falta de acesso a insumos básicos ampliam o risco de exploração sexual. Além disso, há casos de meninas e meninos que se deslocam sozinhos(as), ficando ainda mais expostos(as).

O Brasil vive uma crise migratória no estado de Roraima, onde um número significativo de venezuelanas e venezuelanos emigram para o Brasil em busca de novas oportunidades[18]. Nesse contexto, o UNFPA realizou uma pesquisa[19] para compreender a violência baseada em gênero nos municípios de Pacaraima e Boa Vista (RR) e suas relações com o contexto migratório. Entre os resultados, identificou-se que 30,3% das entrevistadas teriam sofrido violência psicológica ao menos uma vez na vida, 20% violência física e 7,4% violência sexual. Ainda que a violência de gênero atinja tanto brasileiras quanto venezuelanas nos dois municípios, as conclusões do estudo indicam que "a situação é mais complexa e mais grave entre as venezuelanas abrigadas e que vivem em situação de rua" (UNFPA, 2020b, p. 33).

Um recente estudo realizado pelo UNICEF (2021b) identifica que a idade e o gênero desempenham um papel crítico na **migração**, impondo às meninas desafios específicos. Um dos resultados do estudo indica que "mulheres e meninas enfrentam maior risco de sofrerem violência de gênero em zonas de conflito, enquanto os meninos correm alto risco de recrutamento por facções e grupos armados" (UNICEF, 2021b, p. 11). Além disso, é comum o fato de que meninas migrem para postergar o casamento infantil.

Como o gênero impacta a experiência de migração de crianças e adolescentes

- Há cada vez mais crianças e adolescentes vivendo fora de seu país de origem. Em 2020, 35,5 milhões de crianças e adolescentes viviam nessa condição (seja como refugiadas/os, requerentes de asilo ou qualquer tipo de migrante internacional). Dentre eles, 48% eram meninas
- Meninas e meninos podem ser motivados a se deslocar por razões diferentes
- A discriminação de gênero pode atuar como um motor de migração
- Identifica-se uma crescente aceitação da migração de meninas, o que sugere mudanças nas normas de gênero
- Os meninos são mais propensos a migrar distâncias maiores e cruzar fronteiras do que as meninas, enquanto estas são mais propensas a migrar internamente
- Entre as vítimas detectadas de tráfico de pessoas, a proporção é de quatro meninas para cada três meninos

Fonte: extraído e traduzido de *Uncertain Pathways - How gender shapes the experiences of children on the move* (com adaptações) (UNICEF, 2021b). Disponível em: https://data.unicef.org/resources/uncertain-pathways-how-gender-shapes-the-experiences-of-children-on-the-move/

17 Confira a cartilha *A Construção De Uma Sociedade Não-Violenta: Uma Questão De Gênero*: https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/cartilha-construcao-de-uma-sociedade-nao-violenta-uma-questao-de-genero

18 Para conhecer melhor a atuação da UNICEF no contexto de crise migratória no Brasil, acesse: https://www.unicef.org/brazil/resposta-e-preparacao-a-emergencias-e-crises-humanitarias

19 Confira o estudo *Violência de gênero, nacionalidade e raça/etnia*: brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/violencia_de_genero_nacionalidade_e_raca-etnia_em_duas_cidades_de_roraima.pdf

De acordo com o Comentário Geral No. 26/2023[20], do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, "a degradação ambiental, incluindo a crise climática, é uma forma de violência estrutural contra as crianças, e pode causar um colapso social em comunidades e famílias." Isso afeta especialmente as famílias com menos recursos econômicos e condições de fazerem frente às consequências dos impactos relacionados ao meio ambiente, como eventos meteorológicos extremos, inundações, secas, incêndios, perda da biodiversidade, entre outros. Esse cenário potencializa as violências contra crianças e adolescentes e aquelas baseadas em gênero, como a violência doméstica, o abuso e a exploração sexual, a sobrecarga do cuidado e de tarefas domésticas sobre meninas e adolescentes, entre outros.



PARA IR ALÉM

Violência de gênero no contexto de ajuda humanitária
Prevenção e Respostas – videoaula do UNFPA (2021). Duração: 7:02 min.
Disponível em: youtu.be/ByMbuAqzlsU

Proteção contra Abuso, Exploração e Assédio Sexual (PSEAH)
Videoaula do UNFPA (2021) sobre a possibilidade de ocorrerem abusos sexuais no âmbito dos serviços de apoio em contexto de crises humanitárias e como podem ser evitados. Duração: 8:41min.
Disponível em: youtu.be/4UY6wF-DLmI

Trabalhando com Adolescentes Sobreviventes de Violência Baseada em Gênero (VBG) em Contextos Migratórios
Um Guia para Prestadores de Serviços – cartilha em texto de UNICEF (2020).
Disponível em: www.unicef.org/lac/media/30356/file

20 Comentário Geral No. 26/2023, do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas sobre os direitos da criança e o meio ambiente, com enfoque especial nas mudanças climáticas: https://www.unicef.org/brazil/media/26991/file/comentario-geral-26%E2%80%93comite-dos-direitos-da-crianca.pdf

As expressões diretas da violência baseada em gênero em crianças e adolescentes

Até aqui, verificamos alguns conceitos básicos para chegar a uma definição da violência baseada em gênero e discutimos algumas de suas manifestações em nossa sociedade (a violência doméstica contra a mulher/violência por parceiro íntimo, a violência obstétrica e o agravamento das violências de gênero em situações de emergência como crises migratórias). Agora, abordaremos de que modo essa violência atinge diretamente meninas e meninos. Para isso, em um primeiro momento, vamos recuperar o que a legislação brasileira tipifica como **violências contra crianças e adolescentes**, para então abordarmos de que modos elas se interseccionam com as violências de gênero.

Violências contra crianças e adolescentes: definições legais

A Constituição da República Federativa do Brasil, a carta que contém os fundamentos do pacto social que edifica o país, tem entre seus princípios a "prevalência dos direitos humanos" e a "defesa da paz" (Art. 4º), e define que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" e, ainda, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" (Art. 5º). Em relação à proteção de crianças e adolescentes, a Constituição Federal, em seu Art. 227, estabelece que

> *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal, Art. 277).*

É também no artigo 227 da Constituição Federal que se fundamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)[21] , promulgado em 1990. Em seu Art. 15, o ECA estabelece que a criança e a/o adolescente têm direito à **liberdade**, ao **respeito** e à **dignidade**, o que implica seu reconhecimento "como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".

Em seu Art. 17, o ECA especifica o **direito ao respeito,** que consiste na "inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais". É por meio do respeito que adultas/os geram um ambiente de desenvolvimento humano que possibilita a crianças e adolescentes crescerem com liberdade e cuidado, com oportunidades de se desenvolverem e com o reconhecimento de suas singularidades.

Assegurar uma ambiência de respeito é dever de todas/os, assim como zelar pela **dignidade da criança e da/o adolescente**, garantindo sua proteção "de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor" (ECA, Art. 18). Em relação a esse tema, uma importante inclusão ao texto do ECA se deu por meio da Lei 13.010/2014, assegurando que a criança e a/o adolescente.

> *têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (ECA, Art. 18-A)*

O Art. 18-A do ECA traz ainda as seguintes definições:

Castigo físico: "ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão".

Tratamento cruel ou degradante: "conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que humilhe, ou ameace gravemente, ou ridicularize".

Outro texto legal importante quanto a essa temática – promulgado em 2017 com o objetivo de complementar o ECA e ampliar a proteção de crianças e adolescentes – é o da Lei 13.431, que estabelece o **Sistema de Garantia**

21 Confira na íntegra o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é constantemente atualizado por novas leis: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

de Direitos da criança e da/o adolescente vítima ou testemunha de violência. Essa lei tipifica as diferentes violências (**física, psicológica, sexual e institucional**) que atingem crianças e adolescentes e é complementada pelo Decreto 9.603/2018, que a regulamenta.[22]

Em 2022, a Lei 14.344[23] inclui na legislação anterior a **violência patrimonial** e ainda passa a tipificar a **violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes**, nos moldes da Lei Maria da Penha. No quadro a seguir, apresentamos esses tipos de violência, conforme as definições dadas por esses instrumentos legais:

TIPIFICAÇÃO LEGAL DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **Violência física** - ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.
- **Violência psicológica** - engloba qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional. É considerada também uma violência psicológica qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que é cometido, particularmente quando isso a torna testemunha.[24]
- **Violência sexual** - entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
 - **Abuso sexual** - entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros.
 - **Exploração sexual comercial** - entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.
 - **Tráfico de pessoas** - entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.
- **Violência institucional** - entendida como a violência praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização [25]. Esta definição é ampliada pelo Decreto 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, trazendo a especificação de que a violência institucional é aquela praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.
- **Violência patrimonial** - qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Violência doméstica e familiar - qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial [observadas as definições estabelecidas na Lei 13.431/2017, expostas acima]. Quanto à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, a Lei 14.344/2022 estabelece três contextos de ocorrência:

22 Confira o texto da Lei 13.431/2017 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm) e o de se regulamento, o Decreto 9,603/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm).

23 Confira o texto da Lei 14.344/2022: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm

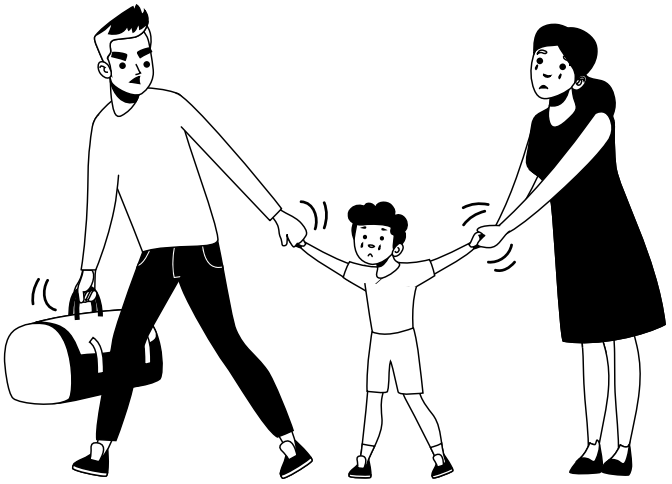
24 A exposição e convivência em uma dinâmica de violência doméstica contra a mulher que é responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças ou adolescentes, pode ser caracterizada como uma violência psicológica contra essas crianças/adolescentes, posto que implica sua exposição, direta ou indireta, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio.

25 Segundo o Decreto 9.603/2018, **revitimização** é o "discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem".

- no **âmbito do domicílio** ou da **residência** da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.
- no âmbito da **família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.
- em qualquer **relação doméstica** e **familiar** na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Fonte: as definições acima foram extraídas da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Lei 14.344/2022.

Esse conjunto de normativas[26] que especificam e definem as violências contra crianças e adolescentes oferece um contexto legal que favorece a atuação dos serviços de proteção em relação à violência baseada em gênero e suas interseções com a violência contra crianças e adolescentes. Nas próximas seções, vamos refletir sobre essas interseções, começando pelos danos e impactos que a violência de gênero pode causar já na primeira infância.



26 A violência que se utiliza dos meios digitais não tem uma definição legal para além do cyberbullying (lei Nº 14.811/ 2024), mas cada vez mais as redes sociais têm sido meios por onde transitam vários tipos e formas de violência que têm crianças e adolescentes como alvos vulneráveis. É fundamental intensificar os debates para prevenir e responder às violências digitais.

Violência baseada em gênero na primeira infância

Em algumas culturas podem acontecer **abortos seletivos por sexo** e também **infanticídios femininos.** Nesses casos, as bases são estereótipos de gênero discriminatórios sobre as meninas que podem ou não estar associados a estratégias das políticas de Estado[27].

Também é comum encontrarmos situações de **negligência** e de **acesso diferenciado à nutrição e a cuidados de saúde** com base em preconceitos e estereótipos que privilegiam os meninos em detrimento das meninas. Muitas dessas crenças associam o masculino com a força física e, por isso, resultariam em uma divisão desigual da alimentação no interior das unidades familiares.

PARA IR ALÉM

ODS #5: Igualdade de gênero - IBGE Explica
vídeo do IBGE (2016), que compõe uma série explicativa sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Duração: 3:50 min.
Disponível em: youtu.be/Mm0gzKOiJVU

PARA PENSAR

Considerando as violências que atingem as crianças na primeira infância (0 a 6 anos), como elas são atravessadas por marcadores sociais de gênero? Quais manifestações e expressões de violência baseada em gênero podem ser observadas nessa etapa? Como a violência contra a criança na primeira infância pode impactá-la no decorrer da vida? Como podemos proteger meninas e meninos dessa faixa etária contra a violência sexual? Que estudos e evidências estão disponíveis para conhecer essa realidade? Pode compartilhar conosco?

Violência sexual

Vimos que a Lei 13.431/2017 define a violência sexual como "qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não". A violência sexual tem um forte componente de gênero, se fundamenta no **abuso do poder** e tem impactos devastadores no desenvolvimento de crianças e adolescentes[28].

A lei descreve três modalidades de violência sexual. Vamos conhecer mais sobre cada uma delas:

Abuso sexual

O **abuso sexual** é entendido como toda ação que se utiliza da criança ou da/o adolescente "para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros". Estamos falando de um abuso de poder, muitas vezes usado como forma de dominação e que se assevera em contextos de emergência humanitária e guerras[29].

Desde o início da vida as meninas – e, embora em menor proporção, também os meninos – podem ser vítimas de abuso sexual, que nesse momento do ciclo vital se dá muito mais no ambiente doméstico, praticado por familiares e/ou pessoas do entorno familiar. Na medida em que a menina cresce, ganha autonomia e começa a ocupar outros espaços da comunidade, os agentes agressores se diversificam, assim como os ambientes onde ocorrem as agressões. Mesmo assim, é ainda no âmbito das relações afetivas e domésticas que as meninas e adolescentes são alvo da violência sexual com mais frequência.

27 Confira matérias jornalísticas sobre a política de filho único da China na década de 70 (www.bbc.com/portuguese/internacional-57246154) e sobre práticas culturais na Índia que afetam a proporção de população feminina sobre o total da população (https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/04/25/abortos-seletivos-impediram-o-nascimento-de-231-milhoes-de-mulheres-desde-os-anos-70.ghtml).

28 Acesse mais materiais do UNICEF sobre o tema: www.unicef.org/brazil/tópicos/abuso-sexual

29 Confira conteúdo sobre a situação de crianças e adolescentes Yanomami em face do garimpo ilegal: alana.org.br/direitos-criancas-adolescentes-yanomami. Sobre esse mesmo contexto, conheça a *Agenda pela infância e adolescência na Amazônia*, do UNICEF: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/agenda-pela-infancia-e-adolescencia-na-amazonia

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

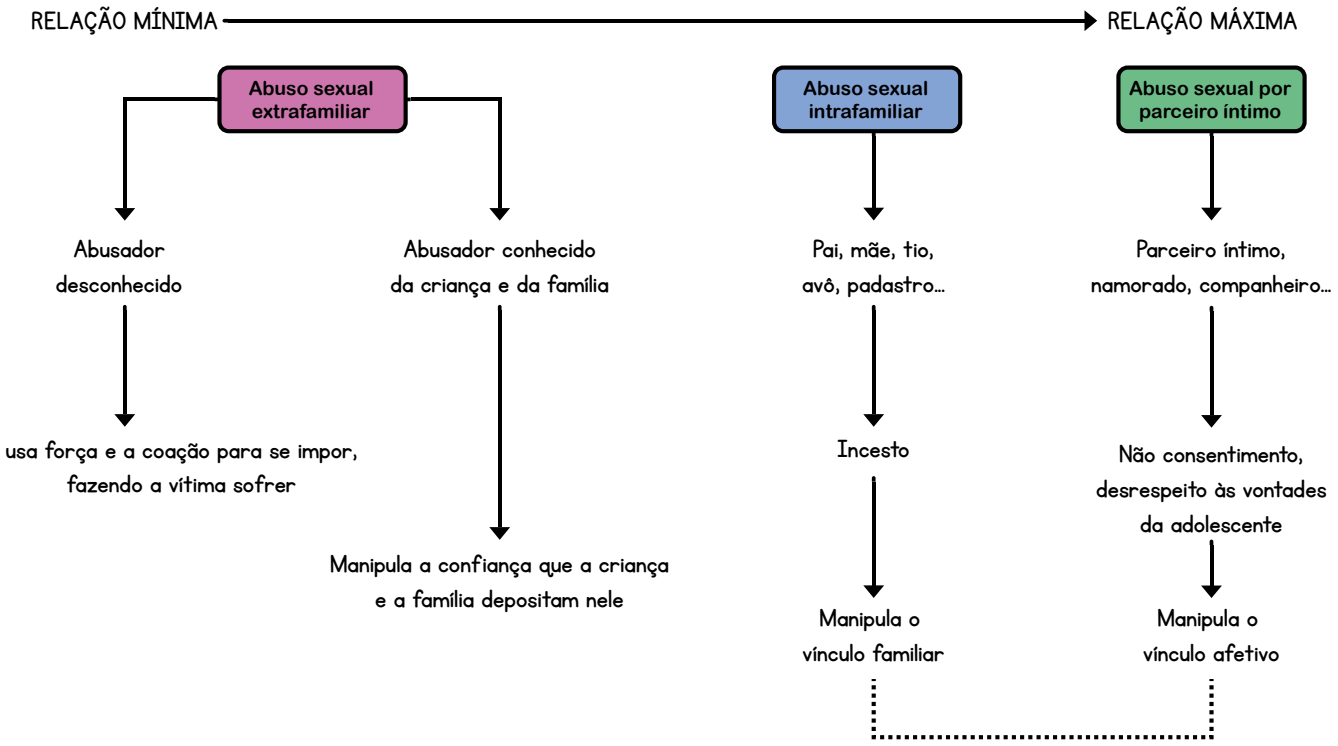
De acordo com o *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil II*, estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o UNICEF (2024), no período de 2021 a 2023, as **meninas** foram a grande maioria das vítimas de estupro (87,3%) em todas as faixas etárias:

- 79,1% das vítimas na faixa de 0 e 4 anos de idade
- 78,7% na faixa de 5 a 9 anos
- 91,9% nas faixas de 10 a 14 e de 15 a 19 anos.

Outro dado significativo é que a maior parte desses crimes foram cometidos nas **residências** dessas meninas.

Fonte: *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil II* (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; UNICEF, 2024). Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023

Barudy (1998) propõe um gráfico para compreender o abuso sexual na perspectiva da relação interpessoal entre abusador e vítima, que adaptamos e atualizamos na imagem a seguir:



Fonte: Adaptado de Barudy (1998)

O abuso sexual pode ocorrer em contexto **extrafamiliar**, neste caso considerando pessoas que não compõem a rede familiar da criança e da/o adolescente. No caso de ser um **desconhecido**, em geral acontece em um ambiente fora do domicílio, e o agressor impõe a força e a coação para praticar a violência. Os abusos desse tipo costumam representar um percentual menor do total de casos.

Nos últimos anos temos presenciado no Brasil e em outros países um aumento das notícias sobre estupros de adolescentes praticados por duas ou mais pessoas, chamados de estupros coletivos, alguns deles contando inclusive com a participação de algum conhecido da vítima na organização e/ou na execução. Esse fenômeno pode ser encontrado na literatura que estuda guerras, lutas de facções e gangues por territórios. São expressões de abuso de poder e controle, que expõem meninas e mulheres à violência extrema e que podem acarretar problemas graves e até a morte.

Há também casos de abuso sexual extrafamiliar **praticado por conhecidos** que são próximos à família (vizinho, professor, líder religioso, treinador, etc.), com quem a criança e seus familiares estabelecem uma relação de confiança. Em geral, de acordo com Barudy (1998), as vítimas em potencial são crianças que, por diversos motivos, contam com menos supervisão e cuidado, e cujas famílias depositam nos agressores uma expectativa de cuidado. Há inclusive casos famosos relatados por esportistas que representaram o Brasil em competições e que, depois de muito tempo e sofrimento, conseguiram identificar o abuso e encontrar forças para delatá-lo.

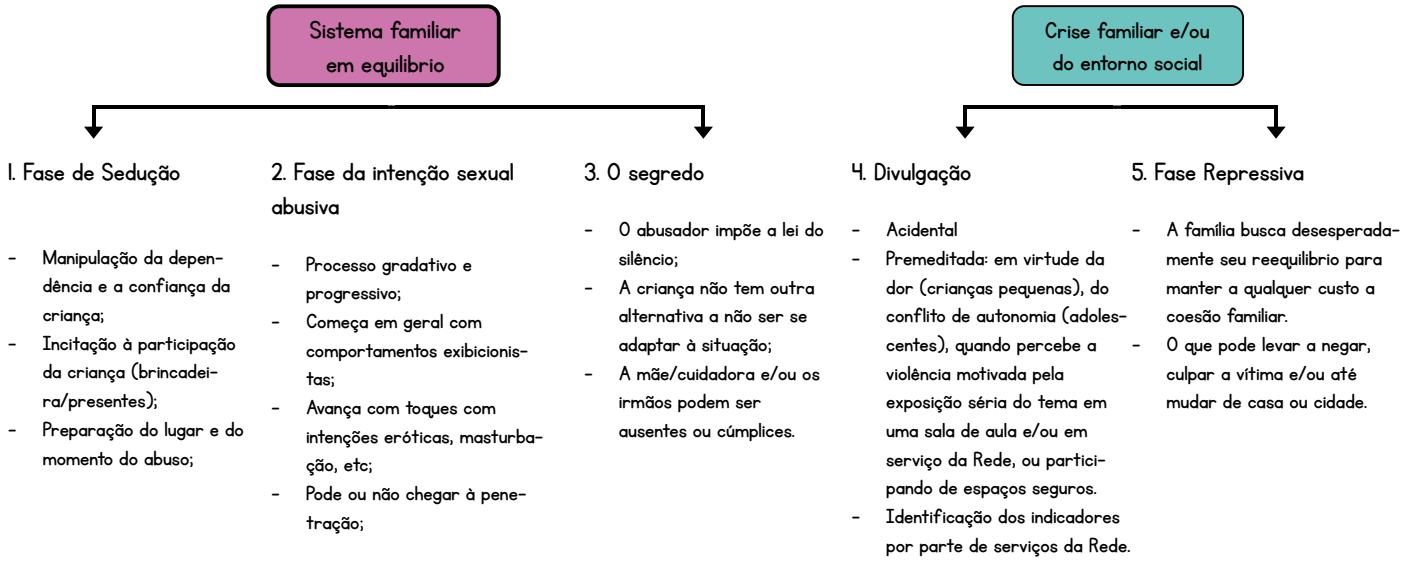
O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

Entre 2021 e 2023:

- Os estupros de crianças e adolescentes na **via pública** representaram: 6,2% para faixa etária de 0 a 4 anos; 8,3% para a faixa etária de 5 a 9 anos, 11,4% para a faixa etária de 10 a 14 anos e 16,6 % para a faixa etária de 15 a 19 anos.
- 67% dos estupros contra meninas foi na **própria residência**; no caso dos meninos, esse percentual foi de 63,7%
- Mas ainda há os estupros que ocorrem em **outros espaços**, que não a residência nem a via pública. 22,1% das meninas foram vítima em outros locais, assim como 26,2% dos meninos
- Quanto à relação entre agressor e vítima (informação presente em pouco mais de 15% dos registros), a grande maioria é composta por **conhecidos** da vítima: 85,1% no caso das meninas e 79% no caso dos meninos.

Fonte: *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil* (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; UNICEF, 2024). Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023

É no âmbito das relações familiares que acontece o maior número de abusos sexuais. Neste caso, o abusador manipula o vínculo familiar, o que favorece a não utilização da força física – fator que pode confundir não só a vítima, mas também os familiares, a comunidade e os serviços. Outro gráfico adaptado de Barudy (1998) propõe facilitar a compreensão de como se dá o processo do **abuso sexual intrafamiliar:**



O abuso sexual intrafamiliar contém um forte componente de gênero: a maioria dos agressores é do sexo masculino e a maior parte das vítimas são meninas e adolescentes do sexo feminino. Porém, sabe-se que não são apenas as meninas que sofrem esse tipo de violência.

Outro fato importante é a **grande subnotificação de casos**, já que muitas meninas e muitos meninos encontram dificuldades para reconhecer a violência sofrida e enfrentam obstáculos para serem escutados, realizarem a denúncia e obterem uma efetiva proteção e a responsabilização do agressor. Neste caso, entra em jogo uma série de entraves socioculturais, organizativos e operacionais baseados em gênero que terminam por culpabilizar as vítimas. E isso pode começar em casa.

Não é raro que as famílias se organizem para silenciar o relato, descaracterizar o abuso e desacreditar as vítimas. De acordo com o gráfico anterior, isso ocorre no que se chama de **fase repressiva (fase V)**, quando a família percebe que vai perder algo: sua organização, o provedor, o ideal de família, o lugar onde mora, etc.

Mas é importante compreender como se dá a dinâmica do abuso sexual intrafamiliar e como ele tem uma organização e uma construção relacional em que predomina a manipulação dos vínculos de afeto. O agressor, em geral, planeja o abuso com tempo e começa com uma etapa que Barudy (1998) chama de **sedução (fase I)**, em que vai apresentando, aos poucos, pequenos conteúdos sexuais em brincadeiras, presentes, promessas... Dessa forma o abusador pode ir envolvendo a criança, administrando os limites, avançando e recuando, de acordo com os resultados e as respostas da vítima e do meio. Esse contexto relacional confunde a criança, que não entende bem o que está acontecendo. Quando o abusador avança para a **interação abusiva (fase II)**, tal etapa pode começar com uma intensificação das brincadeiras e um convite para a participação mais ativa da criança, podendo evoluir ou não até a penetração. É justamente esse jogo de manipulação que faz com que seja tão mais difícil para a criança perceber que está sendo vítima de abuso sexual – e é por isso que é tão importante que se possa falar a respeito do tema em espaços como as escolas e outros serviços de proteção.

A escalada do abuso gera incômodo, desconforto e até dor, quando a criança ou a/o adolescente se incomoda com o que acontece e identifica que não quer participar. É quando se inicia a etapa do **segredo (fase III)**, marcada por tentativas de silenciamento, que podem iniciar com a manipulação da realidade – "não é nada de mais", "é só um jogo", etc. – e chegar até a ameaças explícitas.

Se essa menina ou menino encontrar um espaço onde possa se sentir escutada/o e acolhida/o – e, principalmente, onde conte com profissionais que possam ajudar a nomear o que está acontecendo e oferecer amparo –, poderá falar a respeito mais facilmente. Ou, então, se essa criança ou adolescente participa de serviços com profissionais preparadas/os, que estejam atentas/os aos diversos sinais e indicadores de violência, é possível que o abuso sofrido se torne perceptível mesmo sem o relato explícito da vítima. Essa é a etapa chamada de **divulgação (fase IV)**, em que há uma exposição da agressão, e entra em ação o fluxo de atenção às vítimas de violência sexual, e a situação, antes privada, se faz pública[30] .

Essa etapa pode ser seguida por uma última, chamada **repressiva (fase V)**, em que podem entrar em ação estereótipos de gênero que culpabilizam as meninas e mulheres, funcionando como autorizadores tácitos dos comportamentos abusivos masculinos e impactando as dinâmicas familiares. Nessa etapa, não é raro que a vítima seja induzida a retratar-se e acabe sendo a que receba a punição por ter sido abusada.

A partir da Lei 13.431/2017 e da organização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente vítima ou testemunha de violência, que introduz depoimento especial e produção antecipada de prova judicial em casos de abuso sexual, se busca uma maior rapidez e eficiência na responsabilização dos agressores, além de ampliar mecanismos de proteção das vítimas ou testemunhas de violência (veja mais sobre esses mecanismos no Módulo 3, página 77). Nesse sentido, é importante que os municípios organizem seus sistemas de garantia de direitos, assegurando a implementação integral da lei.



PARA PENSAR

Qual é a preparação das/os profissionais para identificar esses fenômenos e atuar no sentido de proteger as vítimas do abuso sexual? Em que medida o sistema está organizado e preparado para não culpabilizar as meninas e as adolescentes? Você considera que a responsabilização dos agressores poderia contribuir para a mudança da cultura, emanando sinais de que a sociedade não tolera de fato os abusos sexuais? Em seu município, como está organizado o Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente vítima ou testemunha de violência? O município conta com o Comitê de Gestão Colegiada atuante e organiza os grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes?

30 Vale observar que é possível que só muito tempo depois dos abusos, até mesmo anos, uma vítima perceba o que sofreu, consiga identificar os sinais e encontre as forças internas para relatá-lo.

Abuso sexual por parceiro íntimo

As meninas estão expostas a outro contexto em que pode acontecer o abuso sexual: nas **relações afetivas** e com **parceiros íntimos**. Nesses casos, há um abuso de poder e um desrespeito às vontades e desejos das adolescentes.

No Brasil a idade de consentimento válido é 14 anos (Art. 217-A do Código Penal[31]). O que quer dizer que, para efeitos da lei, não há relação sexual envolvendo crianças e adolescentes menores de 14 anos que possa ser considerada aceitável, sendo então o ato considerado como **estupro de vulnerável**. A vulnerabilidade presumida engloba também pessoas que, por alguma enfermidade ou deficiência mental, não tenham o necessário discernimento para a prática do ato, assim como quando alguém, por algum motivo, não consegue resistir ao abuso, por exemplo, quando a vítima está sob o efeito de drogas lícitas ou ilícitas.

Mas há uma dimensão mais sutil do abuso sexual que passa pela **manipulação do vínculo** com o objetivo de conseguir que a adolescente participe de práticas sexuais que ela não deseja ou nas quais se sente desconfortável. Em um recente estudo com adolescentes na Espanha (DÍAZ-AGUADO *et al*., 2021), registrou-se que 11,1% das adolescentes identificam que sofrem pressão de seus parceiros para participar de situações sexuais que não desejam.

É preciso falar de **consentimento** e de como é fundamental que se respeitem os limites e tempos das parceiras nas relações afetivas e sexuais, onde elas se veem, muitas vezes, levadas a vivenciarem situações de abuso que não chegam a reconhecer como tal, ou têm dificuldade para isso.

PARA IR ALÉM

Trilha de empoderamento de meninas

Materiais que discutem temas sobre direitos de meninas, gravidez na adolescência e prevenção da violência *online*, elaborados pelo UNICEF e Plan International Brasil (2020).

Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/trilha-de-empoderamento-de-meninas

Empodera: menina hoje, amanhã mulher

Publicação com a metodologia e os principais resultados de projeto de empoderamento de meninas desenvolvido no Recife (PE) pelo UNICEF (2020).

Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/empodera-hoje-menina-amanha-mulher

Outro dado importante é que relações com grande **diferença de idade**, especialmente em namoros e casamentos, podem ser especialmente nocivos e favorecer a manipulação do vínculo e consequentemente o abuso. Na seção *Violência baseada em gênero nas relações afetivas entre adolescentes* deste módulo (na página 43), voltaremos a tratar desse tema.

31 Confira o texto do Código Penal: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Outras expressões do abuso sexual contra meninas e adolescentes

Conforme as meninas vão crescendo e ganhando mais autonomia, começam a habitar outros ambientes para além dos limites de sua residência e, com isso, enfrentam novas expressões de abuso sexual, como o **assédio** e a **importunação sexual** em espaços públicos. Isso pode se manifestar no assédio feito por terceiros, quando elas simplesmente caminham pela rua ou utilizam um transporte público. Nesses casos, os estereótipos de gênero entram em ação para silenciar as meninas e mantê-las no lugar de objeto. Isso se expressa nas situações em que uma menina, adolescente ou mulher é julgada pela roupa que veste, pelo horário em que estava na rua, pelo fato de estar sozinha, pelo lugar em que se sentou no ônibus, etc. Por isso, é fundamental ter sempre em mente:

Não há nada que a vítima use, faça ou deixe de fazer que a torne culpável pelo seu abuso!



PARA PENSAR

Por que uma menina não consegue andar livremente pela rua, pela sua casa, pela escola, pela comunidade, usar um transporte público ou ir a um serviço de saúde sem ter que se cuidar e se proteger? Até quando as meninas precisarão sentir medo pelo simples fato de serem meninas?

Exploração sexual

Como vimos anteriormente, a **exploração sexual comercial** é definida pela Lei 13.431/2017 como "o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico".

A exploração sexual encontra na desigualdade e na pobreza econômica um contexto favorável para se desenvolver, constituindo uma situação de mercantilização do sexo, na qual as crianças e adolescentes se transformam em mercadorias sexuais.

Entretanto, não é somente nesses contextos que ocorre a exploração sexual, havendo outras situações que a favorecem. Alguns dos principais exemplos são as zonas de emergência migratória (onde há uma situação de desigualdade de poder e de múltiplas vulnerabilidades), o garimpo ilegal, as estradas e rodovias e a execução de grandes obras, onde há uma concentração de mão de obra masculina oriunda de outras localidades.

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

Em 2009, a Childhood Brasil desenvolveu uma pesquisa em parceria com a UFRGS e a UFSC para entender o contexto de vida e trabalho dos profissionais que atuam nas "grandes obras" no Brasil e como esse contexto se relacionava com possíveis situações de exploração sexual de crianças e adolescentes. Foram entrevistados 316 trabalhadores do sexo masculino em obras nos estados de Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo e Rondônia. Do total de 288 questionários válidos, a pesquisa identificou que:

- 97,2% dos entrevistados afirmaram haver prostituição[32] na região das obras em que trabalhavam
- 57,3% dos entrevistados relataram presenciar ou já ter presenciado crianças e adolescentes sendo exploradas perto das obras
- 25,4% afirmaram já terem feito programa uma ou mais vezes com crianças e/ou adolescentes

Fonte: dados da pesquisa *Os homens por trás das grandes obras no Brasil* (CHILDHOOD BRASIL, 2009). Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Pesquisa-Os-homens-por-tras-das-grandes-obras-do-Brasil.pdf

32 É importante salientar que, ainda que a pesquisa tenha usado o termo "prostituição", nos casos que envolvem crianças e adolescentes, o termo correto é "exploração sexual".

Além disso, a exploração sexual comercial pode ser o destino para o qual crianças e adolescentes LGBTQIA+ são empurradas/os pela discriminação em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero, em contextos sociais onde não são aceitas/os por simplesmente serem quem são. As sucessivas violências e vivências de exclusão pelas quais passam crianças e adolescentes LGBTQIA+ são violências baseadas em gênero que marcam os desenvolvimentos humanos de maneira contundente e as/os expõem a maiores riscos de sofrerem exploração sexual (UNICEF, 2014).



PARA IR ALÉM

Obras do Rodoanel deixam "órfãos" na região do ABC
Reportagem em vídeo da Folha de S. Paulo (2011). Duração: 3:29 min.
Disponível em: youtu.be/27zJFTe9JxA

Um Crime entre nós
Documentário
https://alana.org.br/exploracao-sexual-infantil

Repórter Record Investigação denuncia a exploração sexual infantil na BR-116
Vídeo com reportagem da TV Record (2021). Duração: 14:42min.
Disponível em: youtu.be/C4nUW_AQAlg

Indígenas denunciam abusos sexuais em reserva
Vídeo com reportagem televisiva do SBT Brasil (2022). Duração: 1:58min.
Disponível em: youtu.be/GmlatY3uft4



PARA PENSAR:

Você observa situações de exploração sexual na cidade onde trabalha? Identifica fatores de proteção que impedem que o fenômeno aconteça? E fatores de risco? Como são abordados os casos que porventura surjam? Como os serviços e a rede de proteção se organizam para responder à exploração sexual de crianças e adolescentes? Há iniciativas de prevenção? Pode compartilhar conosco alguma referência, estudo ou boa prática nesse sentido?

Tráfico de pessoas

Como vimos, a Lei 13.431/2017 define essa categoria de violência sexual como "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação".

O **tráfico de pessoas** está intimamente conectado com a exploração sexual e faz das meninas e adolescentes as principais vítimas. É muitas vezes realizado a partir do engano e de promessas de melhoria da qualidade de vida.

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

Estudo do UNICEF realizado em 2021 sobre como o gênero molda as experiências de migração de crianças e adolescentes identificou que:

- Entre as vítimas detectadas de tráfico de pessoas, a proporção é de quatro meninas para cada três meninos
- O número de crianças vítimas de tráfico detectadas quase dobrou, de 13% para 34%, desde 2004
- O gênero também determina o tipo de tráfico que uma criança provavelmente sofrerá: as meninas são mais propensas a serem traficadas para exploração sexual, enquanto os meninos para trabalho forçado

Fonte: extraído e traduzido de *Uncertain Pathways - How gender shapes the experiences of children on the move* (com adaptações) (UNICEF, 2021b). Disponível em: https://data.unicef.org/resources/uncertain-pathways-how-gender-shapes-the-experiences-of-children-on-the-move

PARA IR ALÉM

Aos 13 anos, adolescente recebe falsa proposta de emprego e se torna vítima de tráfico humano

Vídeo com reportagem sobre o tráfico de pessoas do Repórter Record Investigação (2021). Duração: 7:49 min.

Disponível em: youtu.be/WMHdRe8-XbI

IMPORTANTE: uma menina não "se prostitui", mas é explorada sexualmente.

PARA PENSAR:

Como a construção social da masculinidade atua para favorecer a exploração sexual e o tráfico de meninas e adolescentes? O que precisa e pode ser feito para mudar esse cenário? Bastará educar as meninas a respeito? Em quais dimensões das políticas públicas são necessárias ações para poder incidir de forma efetiva para acabar com esse fenômeno? Como entram em jogo as dimensões de classe, gênero e raça, expondo muito mais meninas e adolescentes negras e pobres a essa violência? Há boas práticas para o atendimento a esse público que você conhece e gostaria de compartilhar conosco?

Violência online

Com o aumento da conectividade, cada vez mais meninas e adolescentes estão expostas à **violência *online***, que pode assumir uma ou mais das seguintes expressões:

- Receio de postar algo por medo dos comentários ou do cancelamento
- Controle por parte de um namorado (que tem acesso às senhas, exige conferir tudo antes da namorada postar, vigia a interação dela com outras pessoas, etc.)
- Perseguição por um ex-namorado ou ex-ficante com objetivo de intimidá-la
- *Cyberbullying* e ataque coletivo
- Vazamento de fotos íntimas e/ou ameaça disso
- Recebimento de fotos de cunho sexual sem ter consentido

A violência baseada em gênero passou a se manifestar de novas formas por meio das tecnologias digitais, o que pode potencializar seu alcance e seu impacto, resultando em consequências devastadoras para as adolescentes. Para compreender e combater essas práticas, é importante conhecer algumas definições, extraídas de materiais publicados pelo Childhood Brasil e pelo UNICEF:

FORMAS DE VIOLÊNCIA ONLINE

Cyberbullying[33] – termo que denomina o bullying que acontece ou é intensificado e ampliado nos meios digitais. Sem controle de quem vê ou compartilha, os atos que expõem a criança ou o adolescente vítima podem gerar consequências extremas, como quadros graves de depressão e até mesmo o suicídio.

Cyber-stalking – quando alguém persegue, importuna e vigia outra pessoa de forma insistente pela internet para deixá-la com medo, fazendo com que seja obrigada a mudar seus hábitos. Em alguns casos graves, a perseguição vai além da rede, e a menina pode sofrê-la também na vida real.

Doxxing – quando alguém consegue e divulga, sem autorização, dados privados de meninas para intimidá-las e ameaçá-las. Normalmente, as vítimas são as mulheres que têm alguma influência na internet.

Exposing – quando perfis em redes sociais postam conversas ou qualquer conteúdo privado que podem afetar a reputação das pessoas envolvidas.

Grooming – a expressão é usada para definir genericamente os meios de chantagem e assédio sexual através da internet.

Sexting – é o uso de redes sociais, aplicativos e dispositivos móveis para produzir e compartilhar imagens de nudez e sexo. A dimensão pública da rede pode fazer esse conteúdo se espalhar e expor crianças e adolescentes a situações vexatórias. Além disso, quem divulgar ou arquivar essas imagens pode ser penalizado por disseminar pornografia infantojuvenil.

Sextorsão – prática em que alguém ameaça divulgar imagens íntimas, sejam fotos ou vídeos, para obrigar alguém a fazer algo que essa pessoa não quer. Normalmente a motivação desse tipo de crime é a vingança, para humilhar ou chantagear. Pode ser chamada também de "pornografia de vingança".

Fonte: as definições de *cyberbullying*, *grooming* e *sexting* foram extraídas do conteúdo *Navegação segura*, do site da Childhood Brasil (2018): www.childhood.org.br/navegacao-segura. As definições de *cyber-stalking*, *doxxing*, *exposing* e sextorsão foram extraídas do *guia Meninas em Rede* (CUNHA, 2020), publicado pelo UNICEF e pela SaferNet: www.unicef.org/brazil/relatorios/meninas-em-rede

PARA IR ALÉM

Adolescentes e o risco de vazamento de imagens íntimas na internet

Publicação do UNICEF (2019) a partir de estudo realizado com 14 mil meninas de 13 a 18 anos.
Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/adolescentes-e-o-risco-de-vazamento-de-imagens-intimas-na-internet

33 A lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, acrescenta o artigo 146. A ao Código Penal Brasileiro que estabelece que a intimidação sistemática virtual, ou cyberbullying, terá pena de reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

Trabalho infantil doméstico

O Estatuto da Criança e do Adolescente define que o trabalho é proibido a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz (Art. 60), e estabelece que a aprendizagem é a "formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor". (Art. 62)

O Decreto 6.481/2008 regulamenta alguns artigos da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)[34] , que trata da proibição das **piores formas de trabalho infantil** e da ação imediata para sua eliminação, assinalando os possíveis riscos ocupacionais do **trabalho doméstico** e as prováveis repercussões à saúde. O decreto também reconhece os impactos do **cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes**, um tipo de trabalho que estabelece dentro da categoria de "Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros", identificando os possíveis riscos ocupacionais, além das prováveis repercussões à saúde – que, não por coincidência, são semelhantes àquelas dos serviços domésticos[35].

Mas esse conjunto de normas parece ainda não proteger as meninas da sobrecarga com as tarefas envolvidas no cuidado com o lar. Aqui, não está em questão a participação destas em uma **lógica gradativa de corresponsabilidade**, por meio da qual crianças e adolescentes vão assumindo parte das tarefas para seu próprio cuidado e o cuidado coletivo, de acordo com o momento de seu desenvolvimento. O que buscamos evidenciar é o modo como a construção cultural de gênero e seus estereótipos depositam a responsabilidade pelo cuidado com o lar quase única e exclusivamente nas meninas e mulheres das famílias, o que termina por **privá-las de tempo e de oportunidades** para seu desenvolvimento.

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

Comparando-se as razões para não frequentar a escola apontadas por meninas e meninos, observa-se:

- Meninas de 11 a 14 anos: 13,9% mencionaram a gravidez e 7,6% a necessidade de realizar afazeres domésticos ou cuidar de alguém
- Meninos de 11 a 14 anos: 43% apontaram não ter interesse em estudar e nenhum deles apontou a necessidade de realizar afazeres domésticos ou cuidar de alguém

Fonte: *Cenário da Exclusão Escolar no Brasil. Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação*. UNICEF; CENPEC (2021). Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf

Analisando as normativas pela perspectiva de gênero, vemos que elas não reconhecem que a divisão sexual das tarefas de cuidado priva meninas e adolescentes de condições – na perspectiva de Fernández (2009) – de construir a própria potência, singular e coletiva, dificultando o avanço da construção de autonomia no mais amplo sentido dessa palavra.

Sim, a divisão desigual do trabalho doméstico tira oportunidades reais de pleno desenvolvimento das meninas e das adolescentes. Mas não tira possibilidades de todas as meninas da mesma maneira, sendo preciso ir além do gênero para entender o fenômeno e construir soluções para a divisão desigual das responsabilidades domésticas. Teixeira (2021)[36] propõe uma leitura interseccionada pela questão socioeconômica e convida a analisar que o trabalho das meninas não será o mesmo caso se trate de um lar com acesso a aparelhos domésticos que facilitam as tarefas, em comparação à carga das tarefas a serem realizadas em um ambiente familiar com escassos recursos.

34 Confira o texto da Convenção 182 da OIT, à qual o Estado brasileiro aderiu: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@normes/documents/normativeinstrument/wcms_c182_pt.pdf

35 Como possíveis riscos ocupacionais comuns às categorias "serviço doméstico" e "cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes", o Decreto 6.481/2008 traz: esforços físicos intensos, exposição à violência psicológica, física e sexual, longas jornadas e trabalho noturno, entre outros. Como prováveis repercussões à saúde comuns às duas categorias, o decreto menciona: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), ansiedade, transtornos do ciclo vigília-sono, entre outras. Confira o texto completo do Decreto: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

36 Recomenda-se a leitura do livro *Trabalho doméstico*, de Juliana Teixeira (2021), da coleção Feminismos Plurais, coordenada por Djamila Ribeiro, da Editora Jandaíra.

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

- Em 2023, 20,1 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos realizavam afazeres domésticos; 56,9% eram meninas.
- 75,5% acumulava afazeres domésticos com atividades econômicas.
- Mais de 87,3% das crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos dedicavam até 14 horas semanais aos afazeres domésticos*

*Nota: a pesquisa não pergunta a quantidade de tempo dedicado aos afazeres domésticos por sexo/gênero, o que poderia dar uma melhor dimensão do uso do tempo das meninas e dos meninos, e quanto cada grupo dedicou às tarefas domésticas.

Fonte: *IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2024)*. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/a13e907666708c1dae1c9028d5d8cb6e.pdf

No caso do **trabalho infantil doméstico**[37] , falamos especialmente do trabalho realizado em outras unidades domésticas, ou seja, em casas de terceiros. Esse é em geral um trabalho não formal, invisível, e pode ter ainda uma face mais perversa, disfarçado de colaboração e apoio entre famílias. Isso se dá nos casos em que uma família com mais condições econômicas mantém em sua casa uma menina de família com menos condições financeiras e/ou que mora em um lugar distante, o que implica um afastamento e, muitas vezes, a ruptura do vínculo familiar.

PARA IR ALÉM

Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo
Conteúdo do site do UNICEF (2021).
Disponível em: www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo

Crianças Invisíveis. O enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração
Estudo realizado pela OIT, pelo UNICEF e pela ANDI (2003).
Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_233620/lang--pt/index.htm

Modelo de identificación del riesgo de trabajo infantil. Metodología para diseñar estrategias preventivas a nivel local (em espanhol)
Publicação de OIT e CEPAL (2002).
Disponível em: https://dds.cepal.org/redesoc/portal/publicaciones/ficha/?id=5656

Para Teixeira (2021), o trabalho doméstico torna-se um "destino compulsório" dentro dessa prática histórica. Em seu estudo realizado com 50 trabalhadoras domésticas, a pesquisadora identificou que suas histórias convergiam em alguns pontos, entre eles o de haverem começado a trabalhar muito cedo, ainda na infância ou na adolescência. Outro elemento recorrente nas histórias investigadas na pesquisa é a esperança depositada em uma relação afetiva com um homem que, conforme muitas dessas mulheres imaginavam, traria uma segurança econômica – o que, no entanto, acabou se transformando em um contexto de inúmeras violências de gênero. Em todas as histórias, outro ponto ficou evidente: a **ruptura do processo de educação formal**. Essas mulheres não contaram com apoio e estímulo nem de seus parceiros afetivos nem dos contratantes para a continuidade ou a retomada de seus estudos, gerando um contexto de, nas palavras da autora, "naturalização da renúncia feminina a oportunidades de ascensão" (Teixeira, 2021, p. 103).

PARA PENSAR

Como é a divisão do trabalho e das responsabilidades domésticas em sua casa? O que é possível fazer para que as atividades domésticas sejam assumidas em uma lógica de corresponsabilidade entre homens e mulheres? Como se organizam as relações sociais em sua comunidade em relação ao trabalho infantil doméstico? Ainda é possível encontrar práticas como as que relata Teixeira (2021)? Quais meninas são afetadas por essas práticas? O que é possível fazer para que meninas e adolescentes possam completar as trajetórias educativas e desenvolver habilidades para poder alcançar projetos de vida que permitam uma maior autonomia financeira no futuro? Você conhece evidências, estudos e pesquisas sobre o trabalho infantil doméstico? Poderia compartilhar conosco?

37 O Tribunal Superior do Trabalho tem uma campanha, para denunciar situações de trabalho infantil doméstico pelo Disque 100 ou por ligação para o TST/CSJT, no número 0800 644 3444.

Assédio sexual e moral no mundo do trabalho

Seja no trabalho formal, como aprendiz, seja em atividades informais ou em trabalhos domésticos exercidos de maneira precoce, as meninas e as adolescentes estão expostas às violências de gênero nas relações de subordinação hierárquica.

O **assédio sexual no trabalho** é uma prática definida pelo Tribunal Superior do Trabalho (2020) como o "constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, em que, como regra, o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja". Trata-se de um crime tipificado no Código Penal Brasileiro[38], com pena prevista de detenção de um a dois anos. No entanto, existem desafios para a comprovação de sua materialidade e a geração de provas, o que dificulta que os agressores sejam punidos. E, se tudo isso é suficientemente complexo e devastador para uma mulher adulta, podemos imaginar os efeitos nocivos no desenvolvimento das adolescentes.

O mundo do trabalho remunerado pode ser especialmente hostil para as meninas que vivenciam a inserção muito precoce em trabalho informais e precários. Isso gera um círculo vicioso, já que a necessidade de dedicação ao trabalho favorece o abandono escolar, o que, por sua vez, restringirá as possibilidades e alternativas futuras, limitando as possibilidades de renda. Se, nesse caminho, essas meninas forem adicionalmente vítimas de outras violências (moral, psicológica e sexual), estará configurado um contexto com implicações que vão minar seu potencial, causando danos físicos e emocionais cujos efeitos perdurarão ao longo da vida.

PARA IR ALÉM

Assédio sexual no mercado de trabalho
Cartilha publicada por ACNUR, ONU Mulheres e UNFPA (2021).
Disponível em: brazil.unfpa.org/pt-br/publications/acoso-sexual-en-el-trabajo-assedio-sexual-no-mercado-de-trabalho

PARA PENSAR

Os serviços das diferentes áreas das políticas públicas estão preparados para entender e atuar na prevenção e resposta às diversas violências associadas ao mundo do trabalho que afligem as adolescentes? Como são reconhecidas e enfrentadas essas situações dentro do Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente? A qual serviço uma adolescente vítima de assédio sexual no trabalho poderá ir para ser escutada e apoiada? O que precisa ser melhorado na rede de proteção de sua localidade? Quais iniciativas existem que poderiam ser consideradas boas práticas para combater essa forma de violência? Poderia compartilhar conosco?

38 O assédio sexual é definido no Art. 216-A do Código Penal como o ato de "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função".

Violências associadas à identidade de gênero e à orientação sexual

A construção cultural de gênero predominante em nossa sociedade está baseada na binariedade[39] (masculino/feminino), na heteronormatividade [40] (naturalização da heterossexualidade, em detrimento de outras orientações sexuais) e na hierarquia do masculino sobre o feminino. É nesse sentido que os estereótipos de gênero atuam nos processos de socialização e nas interações sociais que conformam a cultura. Vimos que esses processos funcionam para normalizar as pautas e os costumes de modo a organizar as formas de compreender o mundo e nele atuar, com grande peso sobre as meninas, mulheres e pessoas LGBTQIA+, que, muitas vezes, vêm suas oportunidades de desenvolvimento tolhidas, restando-lhes papéis sociais limitados, de menor alcance e poder. Só isso já se configura como uma dinâmica social violenta, que não oferece oportunidades e facilidades iguais, contrariando o que determina o ECA, em seu Art. 3º.

No âmbito dessa reflexão sobre as violências contra crianças e adolescentes, é indispensável pensarmos sobre como a construção cultural de gênero opera sobre os corpos e mentes que não cumprem os mandatos preestabelecidos. O que acontece quando um menino não parece performar dentro dos estereótipos da masculinidade? E o que ocorre quando uma menina não corresponde aos estereótipos da feminilidade? São múltiplas as violências que afetam as pessoas com **identidade de gênero** e **orientação sexual** diversas daquelas que atendem às expectativas socioculturais. Para conhecer e combater essas violências, é preciso entender esses dois conceitos.

Cada pessoa tem sua **identidade de gênero**, que está relacionada ao seu modo de identificação com o masculino, com o feminino, com ambos os gêneros ou com nenhum deles. É na infância e na adolescência que as pessoas começam a identificar-se com seu gênero, em um processo que avança com o ciclo vital e tende a consolidar-se na etapa adulta. É no interior desse conceito que se estabelece a distinção entre pessoas **cisgênero** (aquelas que se identificam com o gênero designado a elas em seu nascimento) e pessoas **transgênero** (que não se identificam com o gênero que lhes foi designado no nascimento).

Já a **orientação sexual** diz respeito à atração ou ligação afetivo-sexual que se sente por outras pessoas. Algumas classificações possíveis são:

- **heterossexual:** pessoa que se interessa por pessoas do gênero oposto, como um homem que só se atrai por mulheres, e vice-versa
- **homossexual:** pessoa que se interessa por pessoas do mesmo gênero, como uma mulher que se atrai apenas por mulheres
- **bissexual:** pessoa que se interessa por homens e mulheres
- **pansexual:** pessoa que se interessa por pessoas de todos os tipos de gêneros ou orientações sexuais
- **assexual:** pessoa que não se interessa afetivo-sexualmente por outras pessoas

O enfrentamento das violências nesse campo se dá, entre outros fatores, por meio da luta por visibilidade e representatividade. É em torno dessa pauta que se construiu a sigla LGBTQIA+, que busca representar o movimento social e a comunidade de pessoas que querem ser respeitadas em suas identidades de gênero e orientações sexuais. A seguir, apresentamos um glossário dos termos representados pela sigla LGBTQIA+, com a observação de que muitos desses termos seguem em debate, construção e mudanças. Os verbetes aqui descritos são uma tentativa de entendimento, mas não esgotam as possibilidades do que é ser humano e sentir ou não atrações afetivas e sexuais.

39 A binariedade é uma classificação sociocultural de gênero em duas formas distintas e complementares – masculino e feminino – e sugere papéis de gênero dentro da relação sexo-gênero, ou seja, mulher-feminino e homem-masculino.

40 De acordo com Eli Bruno do Prado Rocha Rosa (2020) a heteronormatividade é a "a marginalização, perseguição, repressão e conformação por práticas sociais, crenças ou políticas que se referem especificamente à sexualidade e ao gênero dos indivíduos, tratando a heterossexualidade como uma prática intrínseca e natural ao ser humano e qualquer desvio como antinatural e passível de perseguição, correção e destruição" (p. 63). Disponível em: https://revistas.ufpr.br/petfilo/article/view/68171

GLOSSÁRIO LGBTQIA+

Lésbicas: mulheres que sentem atração afetivo-sexual por mulheres

Gays: homens que sentem atração afetivo-sexual por homens

Bissexuais: homens e mulheres que sentem atração afetivo-sexual tanto por homens como por mulheres

Transexuais ou transgêneros: pessoas que se identificam com o gênero contrário ao que foi designado no seu nascimento

Travestis: pessoas que vivem uma construção feminina de gênero (usar sempre o pronome *ela*) em oposição à atribuição de sexo feita no nascimento. É uma identidade de gênero principalmente latino-americana e uma categoria política fundamental para as lutas LGBTQIA+ na região

Queer ou **não binário**: pessoas que transitam entre o gênero masculino e o feminino, não se identificando inteiramente nem com um nem com o outro. Muitas pessoas não binárias preferem o uso do prenome *ela*. Outros preferem o *ele*. Outros ainda preferem não usar nem um, nem outro

Intersexo: pessoas cujo desenvolvimento sexual corporal (hormônios, genitais, cromossomos e ou outras características biológicas) não corresponde à norma binária, podendo ter elementos femininos e masculinos simultaneamente

Assexuais: pessoas que não sentem atração afetivo-sexual por outras pessoas, seja qual for o gênero

+ : acolhe todas as diversas possibilidades de orientação sexual e/ou identidade de gênero que existem

Fonte: definições extraídas de conteúdo do UNICEF Brasil (2020) no Instagram. Disponível em: www.instagram.com/p/CB-vcuXjCdj

As crianças e adolescentes que não atendem os mandatos culturais de gênero costumam ser vítimas de diversas manifestações de violência, que operam negando sua singularidade e seu direito à liberdade e à dignidade (Art. 3º do ECA) e que vão alimentar outros níveis de violência cujo objetivo é silenciar as pessoas LGBTQIA+ e deslegitimar suas existências. Infelizmente, as violências em virtude da orientação sexual e/ou identidade de gênero podem ser fatais: não é raro saber de algum caso de assassinato, que pode acontecer no seio da família ou na comunidade.

Para as/os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, o tema demanda especial atenção. Não é por acaso que o reconhecimento da cobertura da Lei Maria da Penha para as mulheres trans só tenha se dado recentemente – e mesmo assim elas ainda enfrentam múltiplos desafios[41] para poder fazer as denúncias e buscar a proteção a que têm direito. Tampouco é por acaso que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)[42] de igualar a homofobia ao crime de racismo seja, também, tão recente – de 2019.

Em relação a essa temática, especialmente na infância e na adolescência, as unidades de ensino podem funcionar como contextos inclusivos e protetores, onde se promova o debate sério, favorecendo a amplitude de consciência e o exercício empático e de respeito por cada pessoa. Entretanto, é preciso reconhecer que, muitas vezes, as escolas também funcionam como contextos onde se operam múltiplas violências contra crianças e adolescentes LGBTQIA+, **inclusive a violência institucional.**

41 Confira a reportagem *Mulheres trans e travestis encontram barreiras para denunciar violência doméstica*, da Folha de S. Paulo (2022): www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/04/mulheres-trans-e-travestis-encontram-barreiras-para-denunciar-violencia-domestica.shtml

42 Confira o conteúdo *Homofobia: entenda as situações que configuram crime e quais são as penas*, do site G1 (2021) : g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/30/homofobia-entenda-situacoes-que-configuram-crime-e-quais-as-penas.ghtml

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

A Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro (2024), lançada pela Aliança Nacional LGBTI+ em 2025, com estudantes de 16 anos ou mais de idade, residentes em todos os 27 estados do Brasil, apontou:

- 86% dos estudantes afirmam sentir-se inseguros/as nas escolas, sendo que 38% dizem sentir-se assim desde sempre. Para estudantes trans/travestis esse percentual é superior: 93% sentem o espaço escolar como inseguro.
- 90% dos/as estudantes LGBTI+* afirmaram ter sido vítimas de algum tipo de agressão verbal em 2024.
- 31% dos/as jovens LGBTI+ afirmaram terem sido vítimas de assédio ou ameaças via telefone, internet ou redes sociais (cyberbullying) em 2024.
- A maioria dos/as participantes relatou ter testemunhado ofensas LGBTIfóbicas, comentários depreciativos relacionados ao peso corporal, à capacidade de aprendizagem e manifestações de cunho machista.
- 34% dos/as estudantes LGBTI+ afirmaram ter sido vítimas de agressão física. Essa proporção é mais elevada entre jovens trans (38%) e entre pessoas negras (38%).
- 97% identificam outros/as estudantes como os principais praticantes de bullying, seguidos pelos docentes (35%), membros da gestão escolar (16%) e demais profissionais da unidade de ensino (10%).

*Nota: neste quadro, empregamos a sigla LGBTI+ por fidelidade aos termos utilizados na pesquisa, que foi realizada em 2024. Porém, ressaltamos que atualmente a sigla LGBTQIA+ (que temos utilizado neste material) tem sido mais vigente.

Fonte: dados extraídos da *Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro (2024)*. Disponível em: https://aliancalgbti.org.br/relatorio-pesquisa-nacional-sobre-o-bullying/

Nesta seção, mencionamos em diferentes momentos o Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para fazer referência às condições de **liberdade** e de **dignidade** que devem ser garantidas a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer tipo de discriminação. A seguir, reproduzimos o Parágrafo único que complementa este artigo do Estatuto:

> *Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Parágrafo único do Artigo 3º do ECA)*

Sabemos que há muito por avançar no país para que o ECA possa se cumprir na íntegra para cada criança e adolescente que resida no território nacional, sem limitar seu desenvolvimento ou negar sua existência em virtude de sua identidade de gênero e orientação sexual. Por isso, convidamos a sempre considerar o trecho acima – assim como o ECA de modo geral – considerando os direitos de meninas e meninos LGBTQIA+.



PARA IR ALÉM

Las adolescentes y adolescentes LGBTIQ+ no acompañadas/os y separadas/os. ¿Una migración invisible? (em espanhol)
Publicação do UNICEF (2021).
Disponível em: www.unicef.org/lac/informes/las-adolescentes-y-adolescentes-lgbtiq-no-acompanadas-os-y-separadas-os



PARA PENSAR

Como você observa que se organiza a sua comunidade: com respeito às singularidades ou a partir da exclusão de pessoas LGBTQIA+? O que você considera que precisa acontecer para que as leis sejam aplicadas nas práticas cotidianas? Como o serviço em que você atua opera quando se trata de um/a adolescente que sofre violência em virtude de sua identidade de gênero e/ou de sua orientação sexual? Qual ou quais serviços a/o adolescente deve acessar para buscar seus direitos e a devida proteção? Encontra-se, nesse/s serviço/s, a preparação adequada para que não se cometa mais violência? Conhece alguma boa prática a respeito? Pode compartilhar conosco?

Violência baseada em gênero nas relações afetivas entre adolescentes

Para as meninas em particular, as normas de gênero podem se tornar mais restritivas na adolescência, dificultando a independência, a autonomia e a educação (UNICEF, 2021a). O casamento infantil, a violência baseada em gênero e as expectativas familiares e culturais podem limitar significativamente as oportunidades e a autodeterminação. No final da adolescência, estereótipos restritivos sobre trabalho, educação e família podem atrapalhar as ambições e perspectivas de uma jovem. Além disso, como vimos, a violência contra as mulheres, incluindo a violência praticada por parceiro íntimo, pode prejudicar sua saúde física e mental, ainda mais quando vivenciada em uma etapa tão importante de desenvolvimento como a adolescência.

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

- Segundo um estudo da OMS (2024), 24% das meninas adolescentes que estiveram envolvidas num relacionamento em todo o mundo terão sofrido violência física e sexual do parceiro íntimo até completarem 20 anos. Isso equivale a um total de 19 milhões de adolescentes[43].
- 15 milhões de adolescentes meninas de 15 a 19 anos no mundo foram vítimas de abuso sexual, e 1 em cada 3 sofreram violência psicológica, física ou sexual praticada pelo seu parceiro afetivo (UNICEF, 2017).
- 5% das meninas em todo o mundo são casadas aos 15 anos e 19% são casadas aos 19 anos. De acordo com dados de 2018, 16% das meninas sofrem violência por parceiro íntimo (UNICEF, 2021a, p. 90).

Casamento infantil e uniões precoces

A adolescência é uma etapa muito importante para o desenvolvimento humano. Estudos das neurociências revelam que nessa fase se produz uma reorganização cerebral, funcional e estrutural que pode ser comparada com o que acontece nos primeiros 1000 dias de vida.

Essa plasticidade faz com que a adolescência seja uma etapa de oportunidades para aprender, desenvolver a criatividade e crescer como pessoa, dadas as condições para o desenvolvimento sensorial, motor e de linguagem. É o momento de desenvolvimento em que o cérebro se prepara para a interação entre os processos que possibilitam alinhar comportamentos com metas de longo prazo, em contextos relacionais que ampliam as influências afetivas e sociais. É um momento em que entram em jogo, mais especialmente, os aspectos associados com os pares, as relações afetivo-sexuais, o amor, a rejeição e a aceitação social. Ser parte, e uma parte querida e reconhecida, é um dos anseios e tarefas dessa etapa da vida.

PARA IR ALÉM

The Adolescent Brain: A second window of opportunity - A compendium (em inglês) – coletânea de estudos publicada pelo UNICEF (2017).
Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/933-the-adolescent-brain-a-second-window-of-opportunity-a-compendium.html

Nessa etapa tão importante de seus desenvolvimentos, algumas meninas adolescentes se encontram imersas em um tipo de união que denominamos **casamento infantil**. Esse termo faz referência a toda união, formal ou informal, envolvendo uma menina ou um menino com idade inferior a 18 anos.

43 Fonte: https://news.un.org/pt/story/2024/07/1835336

PARA PENSAR

Vimos como a dinâmica de violência doméstica opera gerando um ciclo de violência que impacta a vítima muito além da agressão ou do abuso, e que incide também em sua capacidade de compreender a realidade e compreender-se como parte dela. Como você acha que isso pode impactar o desenvolvimento de meninas e adolescentes? Antes, discutimos as situações de abuso sexual, inclusive nas relações de namoro, e sabemos que isso pode se dar também dentro das uniões e da convivência doméstica. Como imagina que o abuso sexual, o fato de ser forçada a participar de práticas que não deseja e/ou em momento em que não quer, pode impactar o desenvolvimento de uma adolescente? Em seu contexto de trabalho, como situações desse tipo são consideradas? As adolescentes têm condições de reconhecer as violências que vivenciam e acessar serviços de apoio e proteção? Quais são esses serviços?

Taylor *et al*. (2015) coordenaram para Promundo uma pesquisa sobre o casamento infantil no Brasil e identificaram, entre outros pontos, que as meninas são significativamente mais afetadas por essa prática do que os meninos. Na América Latina as uniões "são, em sua maioria, informais e consensuais, envolvendo homens adultos e meninas na fase da infância e adolescência" (TAYLOR *et al*., 2015, p. 9). Outro dado importante é que muitas dessas uniões contam com diferentes níveis de escolha, por parte das próprias meninas, que perpassam sua decisão de se casar. Confira a seguir alguns dados levantados pelo estudo:

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

A partir de dados da PNAD (2016), o estudo de Taylor *et al.* (2015) indica que o Brasil ocupa o quarto lugar no mundo em números absolutos de meninas que se casaram com menos de 15 anos: entre as mulheres casadas que, no momento da pesquisa, tinham entre 20 e 24 anos, 11% se casaram antes dos 15

- O país ocupa a mesma posição (quarto lugar no mundo) quando se observam os números absolutos de meninas que se casaram com menos de 18 anos: entre as mulheres casadas que, no momento da pesquisa, tinham entre 20 e 24 anos, 36% se casaram antes dos 18
- O Censo de 2010 apontou mais de 88 mil meninas e meninos com idades entre 10 e 14 anos em uniões consensuais, civis e/ou religiosas, no Brasil

Fonte: dados extraídos da pesquisa *Ela vai no meu barco. Casamento na infância e adolescência no Brasil* (TAYLOR *et al*., 2015, p. 10, 15 e 16). Disponível em: https://www.promundo.org.br/e-a-vai-no-meu-barco-casamento-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil

Neste ponto é importante observar que, no Brasil, a Lei 13.811/2019 estabeleceu a **proibição expressa de casamentos antes dos 16 anos** e definiu os requisitos para que os pais e/ou responsáveis possam autorizar uniões formais entre 16 e 17 anos. [44]

A pesquisa do instituto Promundo foi realizada nos estados do Pará e do Maranhão e analisou atitudes e práticas locais, bem como fatores de risco e de proteção em torno do casamento em comunidades de baixa renda das capitais desses estados. O estudo teve como uma de suas fontes entrevistas com meninas casadas com homens adultos. Além disso, foram entrevistadas/os familiares dessas meninas, profissionais das redes de proteção e informantes-chave, entre outros.

Os principais resultados apontam – além de uma profunda disparidade nas responsabilidades pelas tarefas domésticas, sobrecarregando as meninas – fatos que contribuem para a manutenção das desigualdades de gênero, assim como a ocorrência das violências de gênero, que vão "desde um generalizado controle da mobilidade e sexualidade das meninas até a violência física" (TAYLOR *et al*., 2015, p. 87).

Considerando a etapa de desenvolvimento da adolescente e a importância da estimulação do meio, viver uma vida limitada às tarefas de cuidados domésticos, com controle generalizado de suas ações e com exposição a outros tipos de violência, será sumamente nocivo para essas meninas.

De acordo com os dados da pesquisa, a violência por parceiro íntimo é, via de regra, cometida por homens, com apenas dois casos de meninas acusadas de agir de forma agressiva contra seus maridos na pesquisa mencionada. O estudo identifica uma subnotificação da violência por parceiro íntimo, talvez em virtude da naturalização de determinadas práticas. De todo modo, entre as respostas, foi possível detectar a existência de:

44 Confira o texto integral da Lei 13.811/2019 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13811.htm

- "normas injustas" estabelecidas pelo marido (TAYLOR *et al*., 2015, p. 87)
- "formas cotidianas de controlar o comportamento das meninas", que "limitam suas mobilidades e sexualidades" (TAYLOR *et al*., 2015, p. 87)
- expectativa de que elas "mantenham a harmonia no lar, não causando estresse aos seus maridos" (TAYLOR *et al*., 2015, p. 88)
- isolamento das meninas, não tendo com quem contar caso desejem terminar a relação ou se vejam em situação de perigo

Os resultados mostram que as uniões precoces favorecem um menor aproveitamento escolar ou mesmo o abandono dos estudos, o isolamento social, a gravidez não planejada (com tudo o que esta implica para a saúde da menina gestante) e a exposição à violência doméstica.

Por outro lado, a rede de proteção parece contribuir pouco para que a realidade mude. Em muitos casos, o que se observa é o contrário. O mesmo estudo encontrou que a prestação dos serviços em geral oferece um **atendimento ruim, discriminatório e verbalmente abusivo**, que transmite juízos morais em vez de oferecer incentivos positivos para as meninas, reforçando desigualdades sociais e econômicas (fato semelhante ao que pudemos ver na seção sobre *Violência obstétrica*, na página 22).

E, se a situação já era complicada antes da pandemia de covid-19, com ela o cenário se agravou: o empobrecimento econômico, o abandono escolar, a orfandade, entre outros aspectos, potencializaram que meninas e adolescentes precisassem encontrar alternativas de sobrevivência, depositando em uma união precoce a expectativa de proteção.

PARA IR ALÉM

Sete coisas que você não sabia sobre casamento infantil
conteúdo produzido pelo UNFPA (2020) para o site das Nações Unidas.
Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2020/02/1703871

10 milhões de meninas a mais em risco de casamento infantil devido à Covid-19
alerta publicado pelo UNICEF (2021).
Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/10-milhoes-de-meninas-a-mais-em-risco-de-casamento-infantil-devido-a-covid-19

Gravidez na Adolescência no Brasil
Vozes de Meninas e de Especialistas publicação do UNICEF (2017).
Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/1896/file/Gravidez_na_Adolescencia_no_Brasil.pdf

Trajetórias plurais. Práticas que contribuem para a redução da gravidez não intencional na adolescência
publicação do UNICEF (2018).
Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/trajetorias-plurais

No más uniones tempranas y forzadas (em espanhol)
história em quadrinhos voltada a combater uniões precoces e forçadas, publicada por Enlace Continental de Mujeres Indígenas de las América (ECMIA).
Disponível em: http://ecmia.org/index.php/publicaciones/247-no-mas-uniones-tempranas-y-forzadas

É fundamental que os sistemas de proteção possam se organizar para promover as potências das meninas e das adolescentes, oferecendo atenção qualificada em uma perspectiva de direitos que permita fortalecê-las. Isso pode ser feito ampliando suas oportunidades para planejar e desenvolver projetos de vida que as ajudem a se manterem escolarizadas, a evitarem a gravidez não intencional na adolescência e a adiarem o matrimônio.

Violência nas relações de namoro entre adolescentes

A violência baseada em gênero nas relações de namoro na adolescência, da mesma forma que entre adultos, não costuma acontecer de forma contundente e evidente no início da relação, mas aparece de forma mais sutil (psicológica, de controle) e vai escalando até chegar à manifestação física e/ou sexual (SAVE THE CHILDREN, 2021).

Ao longo dessa escalada, a dinâmica segue o ciclo clássico da violência doméstica contra a mulher (apresentado

na página 20). Isso significa que seu avanço não se dá de forma linear, o que gera um ambiente de confusão que transita entre as fases de tensão, expressões de violência e arrependimento/manipulação. Para as adolescentes isso é particularmente complexo, pela etapa de desenvolvimento em que se encontram. Segundo o estudo de Save the Children (2021), alguns aspectos que se destacam nas relações de namoro na fase da adolescência são:

- o momento de desenvolvimento cerebral, as emoções à flor da pele e a intensidade dos primeiros relacionamentos amorosos, o que envolve a concepção de amor romântico, a confusão entre controle e confiança, etc.
- as dinâmicas de controle, das quais as adolescentes também costumam participar, embora em intensidade menor que seus parceiros, o que dá a falsa sensação de que o fenômeno é recíproco e ocorre da mesma forma para as duas partes
- a extensão do relacionamento às redes sociais, que podem funcionar como canais de controle, ciúmes, chantagens e humilhações
- a possibilidade de influência da pornografia, o que impacta as subjetividades
- a falta de autopercepção das adolescentes como vítimas, que se soma à falta de autopercepção dos adolescentes como agressores, o que dificulta a mudança de práticas

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

Uma recente pesquisa realizada em escolas da Espanha, com mais de 13 mil estudantes com idade média de 16,2 anos, mostra que – mesmo que possa ter havido certa melhora no cenário – ainda podem ser detectados níveis preocupantes de violência de gênero nas relações de namoro entre adolescentes.

As adolescentes que estavam ou estiveram em um relacionamento afetivo de namoro identificam ter sofrido:

- **Violência psicológica/abuso emocional:** trata-se da situação mais vivida pelas meninas, seja uma ou mais vezes. 17,3% foram insultadas ou ridicularizadas; 17,1% sofreram controle abusivo, ou seja, tinham a vida controlada pelo parceiro até o mínimo detalhe; 14,9% sofreram controle por meio do celular; e 15,7% foram isoladas das amizades
- **Violência sexual:** 11,1% reconhecem que se sentiram pressionadas para participar de situações de tipo sexual das quais não queriam participar; 9,6% reconhecem que os parceiros fizeram com que sentissem medo; 8,7% escutaram que ela "não valia nada"; e em 8% dos casos, os agressores se "gabavam de tais condutas"
- **Violência online:** 6,3% receberam mensagens por internet ou celular nas quais eram insultadas, ameaçadas, ofendidas, ou que as assustavam
- **Violência física:** 3,6% sofreram alguma agressão desse tipo

Ao responderem sobre qual era a relação com o parceiro no momento da agressão, as adolescentes identificaram:

- 16,9% - Parceiro atual
- 55,5% - Ex-parceiro
- 19,3 % - O rapaz que queria ser parceiro dela
- 17,8% - O rapaz com quem ela desejava relacionar-se

Fonte: extraído e traduzido de *La situación de la violencia contra las mujeres en la adolescencia en España* (DÍAZ-AGUADO *et al*., 2021, p. 36) (com adaptações). Disponível em: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaencifras/estudios/investigaciones/violencia-en-la-adolescencia/

A partir dos dados desse estudo espanhol, é possível observar que as adolescentes experimentam diversos tipos de violência e que, na maioria dos casos, esta se origina de ex-parceiros, justamente quando o adolescente/jovem sente que perdeu o poder sobre a parceira.



PARA PENSAR

Sabemos que o contexto sociocultural da Espanha difere da realidade brasileira, mas os dados acima são úteis para nos perguntarmos: como será que a violência baseada em gênero opera no Brasil e como impacta a vida das adolescentes e jovens mulheres? Se essas adolescentes estivessem no Sistema de Garantia de Direitos do Brasil, aonde poderiam ir para buscar orientação e apoio ou para denunciar, quando se sentissem pressionadas a participarem de uma situação de tipo sexual da qual não tivessem vontade? Como seria a escuta e quais seriam as orientações e os próximos passos para assegurar seus direitos?

É importante fazer uma reflexão sobre o nível de preparação das redes de proteção para identificar e responder às violências baseadas em gênero nas relações entre adolescentes, e se há oferta de propostas para a prevenção e detecção precoce dessas situações.

A mesma pesquisa dá pistas da importância de trabalhar com esses temas em diversos espaços, como os educativos: 47,8% das/os participantes afirmam se lembrar de ter sido trabalhado na unidade de ensino o problema da violência que alguns homens exercem contra as mulheres nas relações de casal e ex-casal, assim como 52,5% lembram de terem sido trabalhados, também nas escolas, conteúdos sobre o bom uso da internet, das redes sociais e dos grupos de WhatsApp (DÍAZ-AGUADO *et al*., 2021).



PARA PENSAR

Como é a realidade em sua comunidade e no âmbito de seu trabalho? Onde as meninas e meninos têm acesso à informação sobre violência baseada em gênero, em especial sobre a violência por parceiro íntimo? Quais serviços estão à disposição para prevenir, responder e/ou reparar a violência baseada em gênero? São serviços especializados para adolescentes? Você pode compartilhar conosco essas referências? O que poderia ser feito para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos e as redes de proteção para assegurar os direitos de meninas e adolescentes?

Violência baseada em gênero e violência armada

Como outra expressão de violência que é atravessada por marcadores de gênero, temos a violência armada e, dentro dela, as mortes violentas intencionais – categoria que reúne mortes por homicídio doloso, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e óbitos em decorrência de intervenção policial. Em termos gerais, essa violência letal costuma assolar mais os meninos que as meninas. Além disso, acontece mais no âmbito doméstico nos primeiros anos de vida e vai ganhando outros espaços, especialmente o da rua para os meninos, conforme eles crescem e chegam à adolescência.

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

No período de 2021 a 2023, os meninos foram as principais vítimas de mortes violentas intencionais:

- De 0 a 4 anos: 52,6%
- De 5 a 9 anos: 52,9%
- De 10 a 14 anos: 71%
- De 15 a 19 anos: 92,4%

O perfil majoritário de vítimas letais no Brasil continua sendo adolescente, masculino e negro. O risco relativo de um adolescente negro, do sexo masculino, ser assassinado no Brasil é 4,4 vezes superior à de um adolescente branco do sexo masculino e 21 vezes superior à de uma menina branca.

Sobre o local de ocorrência: 51,1% das mortes violentas intencionais de crianças de 0 a 4 anos e 49,3% de crianças entre 5 e 9 anos foram nas suas residências, algo que muda substancialmente quando se trata de adolescentes. Para esses, 62,3 % das mortes violentas aconteceram nas vias públicas.

Sobre a relação entre autor e vítima: a relação autor e vítima ainda é ausente em mais de 90% dos Boletins de Ocorrência, mas considerando os dados disponíveis a análise do vínculo entre vítima e agressor indica que, entre as vítimas do sexo feminino, o percentual de autores conhecidos permanece superior ao de desconhecidos mesmo nas faixas etárias mais elevadas. Entre as meninas, a proporção de autores conhecidos das vítimas de 0 a 4 anos foi de 72%, passando para 59% entre as de 5 a 9 anos, 83% entre as de 10 e 14 anos, e de 67% entre as jovens de 15 a 19 anos. Já no caso dos meninos, o percentual de autores conhecidos é de 84% entre as vítimas de 0 a 4 anos, de 75% entre os de 5 a 9 anos, caindo para 24% entre os de 10 a 14 anos, e para 13% entre os de 15 a 19 anos.

Fonte: *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil II* (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; UNICEF, 2024). Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023

O relatório *Meninas no Ceará: A Trajetória de Vida e de Vulnerabilidades de Adolescentes Vítimas de Homicídio*[45] , lançado em 2021 pelo Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, traça o retrato da violência que enfrentam as/os adolescentes no estado: dos 54.458 homicídios registrados entre 2000 e 2019 no Ceará, 19,39% das vítimas tinham entre 10 a 19 anos de idade quando perderam suas vidas, o que representa quase 1 de cada 5 homicídios.

Fazendo uma análise de gênero, os homicídios de adolescentes do sexo masculino sempre foram em maior número. No entanto, o estudo realizado no Ceará também aponta um salto nos homicídios de meninas em 2018 (+45,5%), enquanto os de adolescentes meninos diminuíram (-20,42%). Em comparação com os dados de 2016, houve 3 vezes mais homicídios de meninas em 2018 (+322%).

O documento reúne o relato em primeira pessoa de 71 meninas sobreviventes, e a recuperação de histórias de 62 meninas assassinadas, a partir de relatos de seus familiares. Considerando o conjunto da pesquisa (incluindo meninas sobreviventes e meninas assassinadas), as adolescentes tinham idade média de 16 anos; 59,1% eram pardas; 39,1% evangélicas; 29,0% católicas; 84,4% solteiras; 67,9% moravam com os pais; e 50,4% não frequentavam a escola.

As evidências encontradas dão conta de que foram as relações afetivas – de namoro, amizade ou vínculo familiar com pessoas de outros territórios considerados rivais – que estiveram na base das motivações para suas mortes. São homicídios classificados como briga/conflito entre facções. Esse tipo de classificação ignora não só o caráter de **misoginia** – ou seja, a aversão ou desprezo pelas mulheres e os valores femininos – de tal brutalidade, mas também outra característica especialmente cruel: o fato de terem sido anunciados, de que as adolescentes tenham sido avisadas do que aconteceria com antecedência, gerando um clima de terror que precede o homicídio.

A pesquisa escuta, recupera e registra as trajetórias e histórias de meninas que perderam suas vidas ou sofreram violência pelo fato de serem meninas, de viverem em território de vulnerabilidade, de amarem e comporem vínculos de afeto com pessoas que, de alguma forma, construíram relações de rivalidade com outras pessoas, em sua maioria homens. Diante desse cenário, o estudo propõe algumas interrogações que reproduzimos a seguir, fazendo um convite para a reflexão:

- Quais papéis as meninas vêm assumindo na dinâmica das relações nas periferias?
- Como elas têm se desenvolvido?
- Quais são suas perspectivas de futuro, desejos, vontades, angústias, sonhos e medos?

A partir dessas questões, fica o convite para a leitura do estudo *Meninas no Ceará* e para a "leitura" – em um sentido mais amplo – do que acontece em sua localidade e em seu ambiente de trabalho.



PARA IR ALÉM

Meninas no Ceará: A Trajetória de Vida e de Vulnerabilidades de Adolescentes Vítimas de Homicídio
publicação do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (2021).
Disponível em: https://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/meninas-no-ceara-a-trajetoria-de-vida-e-de-vulnerabilidades-de-adolescentes-vitimas-de-homicidio/

Vidas adolescentes interrompidas. Um estudo sobre mortes violentas de adolescentes no Rio de Janeiro
publicação do UNICEF (2021).
Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/vidas-adolescentes-interrompidas

Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil II,
estudo do UNICEF e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).
Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023

Breve diagnóstico sobre violências na Maré. Perspectivas para a prevenção das violências contra crianças, adolescentes e jovens da Maré na pandemia
publicação do UNICEF (2021).
Em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/breve-diagnostico-sobre-violencias-na-mare

45 Confira na íntegra o estudo *Meninas no Ceará: A Trajetória de Vida e de Vulnerabilidades de Adolescentes Vítimas de Homicídio*: https://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/meninas-no-ceara-a-trajetoria-de-vida-e-de-vulnerabilidades-de-adolescentes-vitimas-de-homicidio/



PARA PENSAR

Como é a realidade de seu contexto social? O que pode ser feito para que as/os adolescentes, especialmente os meninos negros, possam ter sua integridade física assegurada e consigam levar adiante seus projetos de vida? Quais iniciativas nesse sentido você conhece e que podem ser consideradas boas práticas? Poderia compartilhar conosco?

Neste módulo vimos alguns conceitos fundamentais – como o de gênero, interseccionalidade e estereótipos de gênero – para compreendermos o fenômeno de que trata esta cartilha: a violência baseada em gênero. Conhecemos algumas de suas expressões diretas, entre elas a violência obstétrica, a violência sexual, a violência *online*, o trabalho infantil doméstico, o assédio sexual e moral no mundo do trabalho, as uniões precoces e casamento infantil e as violências nas relações de namoro entre adolescentes.

Com apoio em estatísticas, vimos como é difícil ser menina e adolescente no Brasil, tendo em vista os estereótipos de gênero que, interseccionados com o racismo estrutural, dificultam ainda mais a vida das meninas e adolescentes negras. As meninas sofrem em seus lares, que deveriam ser ambientes de apoio e desenvolvimento pleno, e sofrem também fora deles, não podendo andar tranquilas pelas ruas e outros espaços públicos. E é nas relações afetivas que estão ainda mais vulneráveis, podendo se encontrar imersas em dinâmicas que lhes impeçam de ser o que quiserem ser, sem terem seus corpos e desejos respeitados. E, por fim, se engravidarem, estão à mercê de um sistema que as julga e violenta. Até quando?

Também são os estereótipos de gênero que estão na base de formas de socialização prejudiciais aos meninos, que em geral são educados para não lidar com as emoções, para não sentir medo, o que também os expõem a tipos particulares de violência, especialmente quando chegam à adolescência. Para eles, a intersecção entre gênero e raça se mostra a fase mais cruel: ceifando a vida de meninos negros ainda muito jovens. Além disso, os mesmos estereótipos estão na base das violências associadas à identidade de gênero e orientação sexual, a que são submetidas pessoas LGBTQIA+ de todas as idades.

No próximo módulo, vamos buscar compreender como a vida de meninas e meninos é impactada nos diferentes momentos de seu desenvolvimento pelo fenômeno da violência baseada em gênero. Refletiremos não apenas sobre a forma como os estereótipos de gênero operam desde a primeira infância – demarcando papéis e lugares sociais para meninas e meninos –, como também sobre os impactos de viver em um lar marcado pela violência doméstica contra a mulher.

\

Os impactos da violência baseada em gênero em crianças e adolescentes



Os impactos da violência baseada em gênero em crianças e adolescentes

Neste módulo vamos ampliar conhecimentos sobre as implicações da violência doméstica contra a mulher e da violência baseada em gênero no desenvolvimento de crianças e adolescentes que vivenciam a dinâmica, identificando mecanismos e práticas que operam para a transmissão transgeracional dessas formas de violência.
Os objetivos de aprendizagem deste módulo são:

- Refletir sobre os estereótipos de gênero e sobre como estes atuam para favorecer a violência baseada em gênero
- Identificar mecanismos e práticas que operam para a transmissão transgeracional da violência baseada em gênero
- Ampliar conhecimentos sobre as implicações da violência doméstica contra a mulher no desenvolvimento de crianças e adolescentes que vivenciam a dinâmica ao longo do ciclo vital
- Reconhecer a violência baseada em gênero, em especial a violência por parceiro íntimo, como uma prática nociva contra meninas e adolescentes

Convite a uma leitura contextualizada

Antes de seguirmos, chamamos atenção ao fato de que as próximas seções estão baseadas em pesquisas e estudos sobre a socialização em culturas ocidentais, majoritariamente urbanas. Sendo assim, convidamos a fazer uma leitura e análise dos conteúdos e propostas a seguir conectando-os com a realidade na qual você trabalha. Incentivamos que comece refletindo sobre os variados arranjos familiares com os quais você e suas/seus colegas lidam, e assim vá entrelaçando teoria e prática, a fim de compreender como as relações violentas baseadas no gênero podem impactar as crianças e adolescentes de sua comunidade.

Como os estereótipos de gênero impactam os processos de socialização

Em cada cultura, antes mesmo do nascimento de uma criança há expectativas diferenciadas sobre como os meninos e as meninas devem ser e se comportar. Com o nascimento, começam as dinâmicas de cuidado que vão moldando as crianças com base em estereótipos de gênero. Essas dinâmicas estão relacionadas com a forma de exercer o cuidado, com as brincadeiras e o brincar e ainda com as expectativas do meio familiar, bem como dos âmbitos comunitário e sociocultural.

A seguir, veremos algumas possíveis expressões da socialização de gênero por faixa etária, em uma abordagem mais comum aos contextos socioculturais urbanos. Destacamos a importância de analisar os quadros a seguir em uma perspectiva interseccional, buscando elaborar uma compreensão mais ampla dos impactos em meninas e meninos considerando marcadores sociais de raça, etnia e classe, dentre outros.

Recomendamos uma leitura crítica, que busque encontrar interseções e diferenças com a realidade na qual você convive e trabalha, bem como convidamos a acessar os materiais e sugestões de leitura indicados ao longo de todo o documento[46].

46 Recomendamos a leitura dos materiais desenvolvidos pelo UNICEF Brasil em parceria com o Instituto Promundo: A estratégia PIA – Primeira Infância Antirracista. Práticas para o desenvolvimento infantil pleno de crianças negras e indígenas. Em: https://www.unicef.org/brazil/pia

0 a 3 anos de idade

Feminino	Masculino
• Em geral as meninas têm uma maior estimulação da fala • As manifestações de desenvolvimento da menina são associadas com aspectos culturais relacionados ao gênero feminino: sorrir, ser mais quietinha/boazinha, ficar atenta às necessidades da mãe/cuidadora, "entender" quando não recebe resposta quando precisa de atenção • São oferecidos brinquedos predominantemente associados ao feminino, ligados aos âmbitos do cuidado (boneca, bicho de pelúcia), da casa e do mundo privado • Predominam roupas, acessórios e outros itens de cores mais suaves e/ou rosa • Quanto maior a evolução da autonomia, maior é o controle do espaço e das possibilidades de desenvolvimento. Em outras palavras, as meninas são mais "cuidadas", recebem maior vigilância • E ainda podem ser expostas, desde muito pequeninas, a ditos e mensagens machistas e sexualizadas, pelo simples fato de serem meninas.	• Os meninos podem ter uma menor estimulação da comunicação, com as mães/cuidadoras e os pais/cuidadores conversando menos com eles do que fariam se fossem meninas[47] • Uma preconcepção que associa o masculino com autonomia e liberdade pode favorecer um desligamento e uma promoção de autonomia precoce, gerando um contexto de perigo para os meninos • Desde cedo são valorizadas as manifestações associadas com o masculino: brigar, ficar bravo, ser autônomo, saber o que quer, etc. • As mensagens recebidas pelos meninos tendem a desassociá-los das emoções e do sentir, na tentativa de separá-los do que é considerado como feminino: não pode chorar, não pode sentir medo, não pode manifestar a ternura, etc. • Predominam brinquedos e cores associados à masculinidade: o exterior/público, o coletivo, a força, a agressividade (bola, carros, brinquedos de ação)

PARA PENSAR

As coisas estão mudando, mas, se você tivesse que comprar um presente para o filho menino de um casal de conhecidos seus, quais tipos de brinquedos você não daria de forma alguma, por receio de causar desconforto ou não agradar os pais? E se fosse uma filha? Quais brinquedos não daria de forma alguma para essa menina? Quais são esses brinquedos e como eles estão relacionados com os estereótipos de gênero que predominam no seu contexto sociocultural?

Convidamos também a expandir essa reflexão para além dos contextos socioculturais urbanos. Como se dá a socialização de crianças nessa faixa etária (0 a 3 anos) em comunidades tradicionais? Como operam os diferentes estereótipos de gênero no cuidado de crianças bem pequenas em comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas de sua região?

São os estereótipos de gênero que norteiam o cuidado e que vão impregnando as crianças com as expectativas que a sociedade tem sobre como meninas e meninos devem se comportar e os lugares que podem/devem ocupar. É importante manter isso em mente e atuar de forma intencionada para evitar que as crianças sofram com a parte nociva dessa socialização, que opera por meio de violências baseadas em gênero.

41 Alguns estudos apontam que podem ocorrer impactos no desenvolvimento neuropsicomotor, desfavorecendo a estimulação dos meninos por questões associadas a padrões culturais. Confira o estudo de Silva et al. (2016) - Relação entre gênero e desempenho neuropsicomotor de crianças em Belém, Brasil: https://doi.org/10.1590/1413-81232018238.13202016

4 a 6 anos de idade

As expectativas em relação a ser menino e ser menina se acentuam conforme as crianças vão crescendo. É nesta etapa, dos 4 aos 6 anos, que outro espaço de desenvolvimento começa a ganhar protagonismo: a pré-escola. Nesses âmbitos de socialização, as pautas podem, por um lado, contribuir para que crianças ocupem os papéis culturais de acordo com os estereótipos de gênero predominantes na cultura, ou podem, por outro lado, favorecer a reflexão a respeito desses mandatos culturais, promovendo ambientes de socialização mais equitativos e igualitários.

Feminino	**Masculino**
• A estimulação das meninas está mais associada com o mundo privado, dos afetos/emoções e do cuidar, com ênfase no desenvolvimento da empatia • As meninas são convidadas a atividades relacionadas com o cuidado, com a responsabilidade e com a atenção para com os demais, o que pode limitar suas possibilidades de desenvolvimento • Não é raro que as meninas sejam referidas como exemplo de boa conduta e responsabilidade, e em muitos casos até sirvam de "apoio" às outras figuras responsáveis pelo cuidado, tanto em casa quanto no ambiente escolar • Os comportamentos e atividades considerados "masculinos" são desvalorizados e até censurados • As meninas podem ter acesso a significados que associam a agressividade dos meninos com manifestações de afeto para com elas – "ele te empurrou porque gosta de você" • Nesta etapa podem começar a ser estimuladas a usar roupas pouco adequadas para desfrutar do brincar e da infância: calçados com saltos, roupas justas, etc. • Em nossa cultura podem se ver forçadas a manifestar afeto físico (abraço ou beijo) por pessoas pelas quais não nutrem afeto ou confiança (pessoa desconhecida, parente distante, vizinha/o, etc.), o que passa a mensagem de que sua vontade pode ser desrespeitada e de que seu corpo pode ser acessado por desconhecidos, sem seu consentimento	• Os meninos são estimulados para o ambiente público, para a independência, sem necessariamente aprenderem a se cuidar ou mesmo reconhecerem o cuidado como algo próprio a eles • A agressividade é mais tolerada como resposta às frustrações, o que se manifesta nas brincadeiras entre meninos e na forma como lidam com os ambientes de socialização, muitas vezes ficando expostos a situações de risco • Predomina a socialização baseada na supremacia entre pares: ser mais forte, ser o líder, obter êxito, etc. • As expressões do ser feminino são desestimuladas, inclusive com manifestações violentas de controle • Pode haver incentivo e justificativa sobre comportamentos agressivos em relação às meninas, confundindo mau trato com afeto • A aprendizagem do masculino baseada na desconexão com as emoções/afetos faz com que não reconheçam nem saibam nomear o que sentem, incluindo o medo – emoção necessária para a autoproteção, mas culturalmente associada ao feminino • Também podem se ver forçados a manifestar afeto por pessoas que não conhecem ou nas quais não confiam, o que passa a mensagem de que sua vontade pode não ser respeitada e seu corpo pode ser acessado por desconhecido

Em uma leitura interseccional que relacione a socialização de meninas voltada para as emoções e os estereótipos raciais, podemos encontrar contextos escolares bastante desafiadores para as meninas negras. De acordo com uma pesquisa realizada pela Universidade da Carolina do Norte, citada em Pereira (2020), as meninas negras têm 74% mais chance de serem mal interpretadas pelas/os docentes[48]. Mas a interseção entre gênero e raça não gera um contexto nocivo só para as meninas. A mesma pesquisa detectou que professoras/es têm maior predisposição (36%) em identificar emoções, como raiva ou agressividade, em meninos negros, tratando-os de forma diferente. O estudo foi realizado com 178 docentes, com média de idade de 22,4 anos, sendo a maioria mulheres (98%) e brancas (70%).

A socialização do feminino para as emoções e para o sentir e do masculino para desconhecer o seu sentir e responder via agressividade é particularmente nociva para meninas e meninos negras/os, dada a interseção entre o racismo e o machismo na estrutura da nossa sociedade.



PARA PENSAR

Como você observa que se dá a socialização de gênero nessa faixa etária (4 a 6 anos) a partir de leituras interseccionais? Incide de forma diferente em relação a crianças brancas e crianças negras? A agressividade é tolerada de modo diferente para meninas e para meninos? Para quais meninos? Para quais meninas? No ambiente escolar/comunitário, essa agressividade começa a ser associada com um delito ou algo fora da norma? Como a transição da pré-escola para os anos iniciais do ensino fundamental (aos 6 anos) marca meninas e meninos? Quais são as particularidades para meninas e meninos negras/os?

O simples fato de ser menina pode ser muito perigoso no Brasil, e isso pode ser ainda pior para uma menina negra, o que demanda muita atenção para revisar como os estereótipos de raça e de gênero impactam as interpretações e ações das/os profissionais dos diferentes serviços do Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente.



PARA IR ALÉM

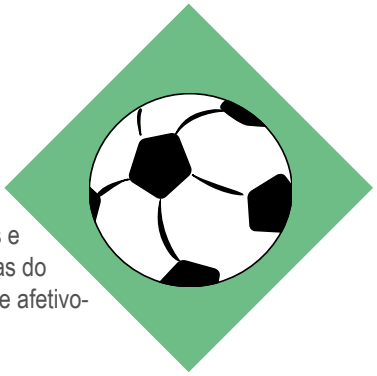
Lélia Gonzalez, Racismo e sexismo na cultura brasileira, com Alex Ratts (UFG) e Soraya Souza (UnB)
vídeo do canal Psicologia e Ladinidades. Duração: 1h45.
Disponível em: https://youtu.be/OVXb_4i4cik

Interseccionalidade
livro de Carla Akotirene (2019), da coleção Feminismos Plurais, coordenada por Djamila Ribeiro, da Editora Jandaíra.

Racismo Estrutural
livro de Silvio Almeida (2020), da coleção Feminismos Plurais, coordenada por Djamila Ribeiro, da Editora Jandaíra.

42 Confira o artigo que debate os resultados do estudo em relação com o contexto brasileiro (https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/23/estudo-professor-ve-aluno-negro-como-agressivo-e-trata-branco-com-simpatia.htm) e o artigo original de divulgação da pesquisa (www.researchgate.net/publication/342646359_Racialized_emotion_recognition_accuracy_and_anger_bias_of_children%27s_faces).

7 a 12 anos de idade



Nesta fase a socialização vai gradativamente agregando mais a interação entre pares e outros ambientes. A escola e o grupo de amigos vão ganhando mais força conforme meninas e meninos crescem. Nos primeiros anos desta etapa, a interação se dá muito mais com crianças do mesmo sexo. Conforme avançam no ciclo, as interações se veem influenciadas pelo interesse afetivo-sexual, o que pode somar novas pressões para atender a determinados padrões culturais.

Feminino

- A estimulação das meninas continua associada com o mundo privado, com os afetos/emoções e com o cuidar, mas entram em jogo dinâmicas de sexualização nas formas de se vestir, de agir e de se relacionar
- Pesquisas apontam que as meninas percebem a atenção sobre seus corpos desde muito cedo, sentindo-se assediadas, antes mesmo de se sentirem preparadas para a iniciação sexual[49]
- São educadas para se sentirem responsáveis pela harmonia nas relações de casal, assim como para agradar o parceiro
- Mesmo que com variações por contexto, conforme crescem, entram em cena imagens e narrativas associadas à romantização das relações afetivas
- No final desta etapa podem se ver envolvidas em relações afetivas e sexuais prematuras[50] e violentas
- Estão expostas à violência sexual dentro e fora das residências
- A menstruação impõe novos desafios, não só físicos, mas sociais, incidindo em seus corpos e na forma como a sociedade as enxerga
- É uma etapa na qual estão mais conectadas e começam a ter acesso às redes sociais, o que amplia o campo para riscos no âmbito do assédio e do *cyberbullying*, mas também expõe as meninas às pressões sociais fundamentadas em estereótipos que vão impactar na autoimagem e na forma de ver e mostrar-se ao mundo.

Masculino

- A aprendizagem do masculino com base na violência e na desconexão com as emoções e os afetos (considerados da ordem do feminino) vai se intensificando e formando um contexto de desenvolvimento que leva os meninos a não reconhecerem nem saberem nomear o que sentem, bem como a uma autorização tácita a responderem via agressividade, o que os expõe a situações de risco
- Não sentem o cuidado como algo próprio a eles e não assumem a responsabilidade pelo autocuidado
- Os pilares da masculinidade voltados à supremacia em relação aos pares e à negação do que é considerado feminino se intensificam, em especial entre pares
- No final desta etapa podem ver-se envolvidos em relações afetivas e sexuais prematuras e violentas, para atender aos mandatos socioculturais
- Podem receber estímulo, incentivo e justificativa sobre comportamentos sexuais agressivos em relação às meninas
- Estão mais expostos à violência armada dos territórios
- A conectividade móvel e o acesso às redes sociais podem iniciar-se (ou mesmo ampliar-se) nessa etapa, expondo meninos prematuramente a conteúdos carregados de mensagens machistas que reforçam formas de ver e se portar no mundo. Podem estar expostos às violências no mundo digital e a conteúdos altamente sexualizados, o que requer uma maior presença e monitoramento por parte dos responsáveis.

- As singularidades que escapam dos modelos gerados pelos estereótipos de gênero predominantes podem ser alvo de pressão e de manifestações de controle, na tentativa de que se encaixem nas representações sociais masculinas ou femininas e no modelo binário socioculturalmente estabelecido

- Crianças e adolescentes que não se identificam com o gênero que lhes foi designado no nascimento, que têm atração por pessoas do mesmo gênero, que optam por se vestir de uma forma diferente da que é designada socioculturalmente ao seu sexo biológico, entre outros aspectos, podem ser alvo de violência LGBTfóbica

É nessa etapa de desenvolvimento que surge a puberdade e, com ela, uma série de novos desafios biopsicossociais para as meninas: as concepções culturais do contexto onde vivem, associadas à menstruação e à fertilidade, podem ter impactos sobre o que as famílias e as comunidades esperam delas.

49 Tanto este item quanto o seguinte têm como referência o estudo de Taylor, Fonseca e Lauro (2016), *A sexualidade das meninas: reflexões para a promoção de seus direitos a partir de duas pesquisas* (não disponível online).

50 Consideram-se prematuras aquelas relações afetivas e/ou sexuais nas quais a criança ou adolescente não consegue consentir, seja por razões da lei ou em virtude dos processos maturativos próprios da infância.

Taylor, Fonseca e Lauro (2016), analisando os resultados de duas pesquisas realizadas no Brasil[51] com meninas de 6 a 14 anos, identificam que estas experimentam a sexualização de seus corpos ainda muito cedo, sentindo-se assediadas ao serem alvo dos desejos dos outros. Esse assédio nem sempre é percebido como uma violência e, para alguns pais, pode ser um sinal de que as meninas precisam ser cuidadas. O curioso está no paradoxo de que esses homens não necessariamente transferem a concepção de cuidado a todas as meninas, podendo até mesmo justificar sua atração sexual em relação a outras meninas e jovens. A expectativa sobre a conduta das meninas está ainda posta na prudência e no bom comportamento como regulação de suas sexualidades. Por outro lado, resistir às investidas dos meninos pode resultar em outras violências, e algumas meninas relatam aceitar as relações sexuais para agradar os parceiros. Os pesquisadores identificam ainda que agradar o parceiro e manter a harmonia no casal são ações reconhecidas como obrigações femininas.

Em relação à menstruação, estudos recentes demonstram que a desigualdade gera contextos de pobreza que afetam especialmente pessoas que menstruam, impactando outras áreas de suas vidas, como a educativa. Uma enquete realizada com pessoas que menstruam pelo UNICEF identificou que "62% já deixaram de ir à escola ou a algum outro lugar de que gostam por causa da menstruação, e 73% sentiram constrangimento nesses ambientes"[52]. Além disso, a pobreza menstrual potencializa outras violações de direitos, incluindo a violência sexual (UNFPA; UNICEF, 2021). Atuar para acabar com a pobreza menstrual passa também por uma **educação menstrual**, o que contribui para que adolescentes possam ter seus direitos garantidos e as protege de abusos e da repetição destes.



PARA IR ALÉM

Menstruação na pandemia e outras coisinhas +
cartilha do UNICEF (2020) para trabalhar o tema com adolescentes e jovens.
Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/menstruacao-na-pandemia-e-outras-coisinhas-mais

Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos
relatório do UNFPA e do UNICEF (2021)
Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos

Oliveira, Hohendorff e Koller (2016), em pesquisa realizada em quatro cidades do Rio Grande do Sul com meninas de 6 a 14 anos (das quais 60,6% eram brancas), detectaram que as participantes, ao se identificarem como "meninas", usavam estereótipos como ser "educada", "comportada", "obediente", "bonita", "divertida", "cuidadora". Os pesquisadores encontraram também menção a estereótipos usados para se diferenciarem dos meninos: as meninas de 6 a 10 anos identificaram-se como "limpas" e "comportadas" e, em contrapartida, classificavam os meninos como "sujos" e "desobedientes". Já o grupo de meninas com idades entre 11 e 14 anos reconheceram que permanecem mais tempo em casa e têm mais restrições para sair, em comparação com os adolescentes do sexo masculino.



PARA PENSAR

O limite do que se entende por infância é constrangido por questões raciais, o que também impacta a socialização de gênero. Como se veem impactados os meninos negros? E as meninas negras? Quais são as expectativas que os diferentes ambientes e contextos de desenvolvimento projetam sobre elas e sobre eles? O que sabemos sobre infância, adolescência e socialização de gênero nos contextos das diferentes comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas na atualidade?

Conforme crescem, as crianças vão encontrando formas de ocupar um lugar no mundo, e a socialização joga um forte papel para definir o que uma sociedade julga "aceitável" e o que considera como "inaceitável". É por isso que os estereótipos tendem a pressionar para que se cumpram os mandatos de determinada cultura, e as manifestações de autonomia e/ou liberdade podem receber diferentes mensagens, carregadas de violência, para que a criança se ajuste às expectativas da maioria. É então que se faz importante contar com profissionais, nos mais variados espaços, que possam revisar seus paradigmas e ajustar suas práticas para assegurar o cumprimento do capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente, afiançando o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade de cada criança e adolescente no Brasil. E também para que possam trabalhar com as famílias, promovendo sistemas de cuidado baseados na corresponsabilidade, com uma atuação voltada a reconhecer e respeitar as singularidades e a promover a autonomia dos sujeitos.

51 As pesquisas incluíram participantes de áreas urbanas de Belém (PA), São Luís (MA) e Rio de Janeiro (RJ) e comunidades rurais de Codó (MA).

52 Confira página do UNICEF dedicada ao tema da dignidade menstrual: https://www.unicef.org/brazil/dignidade-menstrual

13 a 17 anos de idade

Nesta etapa o protagonismo está posto na tentativa de estabelecer sua identidade pessoal, e parte da busca por essa identidade passará por aceitar e se ajustar (ou não) aos mandatos de gênero aos quais crianças e adolescentes estão sendo apresentados desde a primeira infância. Neste processo de construção da identidade outras variáveis se interseccionam às de gênero e requerem análise crítica. Recomenda-se a leitura considerando o racismo estrutural, os preconceitos de classe, de lugar de moradia, além de outros possíveis fatores de opressão e que afetam o desenvolvimento de adolescentes.

Feminino	**Masculino**
• Nesta etapa as meninas estão mais expostas à violência nas relações íntimas, mas também são alvo da violência sexual em outros espaços[53] • As pautas relacionadas aos modelos de beleza e consumo impactam especialmente as meninas • O grupo de pares é a principal fonte de apoio, mas também pode ser um ambiente de pressão para atingir determinado padrão • Meninas adolescentes podem acelerar processos e adiantar uniões, assumindo o cuidado de uma nova família • Vivenciam expectativas sociais quanto ao comportamento ligado ao início da relação sexual: espera-se que as meninas interrompam ou resistam às investidas masculinas e que não manifestem seus próprios desejos – em caso contrário, podem ser classificadas como "fáceis", "soltas" ou "safadas" [54] • Sofrem controle e regulação de sua sexualidade por parte de seus parceiros afetivos • Entram em jogo cada vez mais a influência das redes sociais, expondo-as a riscos e violências de gênero no ambiente digital	• Nesta etapa os meninos estão mais expostos à violência em suas várias formas, em particular à violência urbana, com um forte impacto para os meninos negros, das classes sociais mais baixas, que vivem nas periferias dos centros urbanos • A socialização está associada à maior exposição ao risco e ao perigo letal, com a ocorrência de mortes violentas e por agentes externos • Meninos adolescentes de classes sociais mais baixas sofrem pressão para abandonar os estudos e ingressar no mundo do trabalho e estão mais expostos às redes de narcotráfico e a outras práticas delituosas, bem como à violência armada nos territórios • Ainda persistem expectativas quanto à virilidade, à necessidade de estarem sempre dispostos e de não recusarem oportunidades sexuais, o que é visto como prova de masculinidade[55] • Devem atender às expectativas sociais quanto a serem quem inicia as relações sexuais, a insistirem e a persistirem nesse intento[56] • Os grupos de pares são os principais espaços de referência, que podem ser de apoio, mas também de pressão para seguirem determinados padrões e mandatos dentro de um determinado modelo de masculinidade • O acesso às redes sociais se intensifica, facilitando o acesso a conteúdo com mensagens machistas e ou sexualizados, ampliando o campo de influência
• As singularidades que escapam dos modelos gerados pelos estereótipos de gênero predominantes podem ser alvo de pressão e de manifestações de controle, na tentativa de que se encaixem nas representações sociais masculinas ou femininas e no modelo binário socioculturalmente estabelecido • Adolescentes que não se identificam com o gênero que lhes foi designado no nascimento, que têm atração por pessoas do mesmo gênero, que optam por se vestir de uma forma diferente da que é designada socioculturalmente ao seu sexo biológico, entre outros aspectos, podem ser alvo de violência LGBTfóbica	

53 Segundo O Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023), 87,3% % das vítimas dos estupros de crianças e adolescentes foram meninas, sendo 92% na faixa etária de 15 a 19 anos.

54 Tanto este item quanto o seguinte têm como referência o estudo de Taylor, Fonseca e Lauro (2016), A sexualidade das meninas: reflexões para a promoção de seus direitos a partir de duas pesquisas (não disponível online.

55 Taylor, Fonseca e Lauro (2016).

56 Oliveira, Von Hohendorff e Koller (2016).

PARA IR ALÉM

Precisamos falar com os homens?
vídeo do canal ONU Mulheres Brasil (2016). Duração: 51:08min.
Disponível em: https://youtu.be/jyKxmACaS5Q

O que é masculinidade tóxica?
vídeo do canal Quebrando o Tabu. Duração 4:08min.
Disponível em: https://youtu.be/J26TDgBz3MI?si=pk_C2Oj92dROeltC

Nesta etapa as meninas que são vítimas de violência nas relações íntimas têm poucas alternativas de apoio efetivo, vivenciando uma situação paradoxal que pode invisibilizá-las: por um lado, aos olhos da lei estão sob a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente; por outro, entram nas estatísticas de mulheres adultas.

Pela nova Lei 14.344/2022, as violências por parceiro íntimo que as adolescentes possam sofrer podem ser classificadas como violências domésticas. Além disso, as violências domésticas com base em gênero já eram tipificadas pela Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha[57].

PARA PENSAR

Os serviços que atendem crianças e adolescentes estão preparados para reconhecer as violências baseadas em gênero e atuar para atender e reparar os casos identificados, bem como para prevenir novas ocorrências? Aonde meninas dessa faixa etária (13 a 17 anos) que venham a ser vítima de violência nas relações de namoro podem ir para encontrar apoio? Há serviços qualificados para atendê-las? Como os serviços se organizam para a oferta de atendimento às adolescentes desacompanhadas de um responsável?

É importante ressaltar que adolescentes com mais de 12 anos não precisam estar acompanhados de mãe, pai ou responsável para atendimento em saúde, por exemplo. O Código de Ética da Enfermagem e o Código de Ética Médica exigem que esses profissionais guardem sigilo sobre o atendimento de adolescentes, até mesmo de seus responsáveis, a não ser que esse sigilo de alguma forma coloque sua saúde em risco.

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

Segundo o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*, que traz dados sobre violências ocorridas no Brasil em 2023:

- 2,9% das vítimas de feminicídio em 2023 tinham entre 12 e 17 anos, e 16,7% entre 18 e 24 anos; 84,2% do total de feminicídios foram praticados por parceiros ou ex-parceiros do sexo masculino
- Os homens representam 88,8% das vítimas de homicídio doloso, 87,9% das vítimas dos crimes de latrocínio e 89,7% das vítimas dos registros de lesão corporal seguida de morte
- Entre as mortes violentas intencionais de adolescentes com idades entre 12 e 17 anos, 89% eram do sexo masculino; destes, 85,4% eram negros
- 16,6% do total de mortes de adolescentes entre 12 e 17 anos foi por intervenção policial [58]
- O documento não explicita o sexo dos autores desses crimes, mas sabemos que a maioria das mortes violentas intencionais de adolescentes entre 12 e 17 anos se deu em vias públicas (62,3%) e outros espaços, que não são nem a residência nem a via pública (21,2%)

Fonte: dados extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2021, p. 96, p.38, p. 229, p. 230, p. 232). Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0

Esse cenário permite ponderar sobre estarmos perdendo vidas de meninas e meninos para a parte tóxica da construção social de gênero. Mas não se trata de qualquer menina ou menino: são majoritariamente meninas e meninos negras/os e pobres quem mais perde a vida para a violência no Brasil, mostrando o lado mais perverso da interseção entre classe, raça e gênero.

57 Confira o texto da Lei 14.344/2022 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm) e o da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

58 Recomendamos a leitura do estudo *Vidas adolescentes interrompidas. Um estudo sobre mortes violentas de adolescentes no Rio de Janeiro*, publicado pelo UNICEF em 2021: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/vidas-adolescentes-interrompidas

O impacto em crianças e adolescentes da violência doméstica contra a mulher

De acordo com pesquisa realizada pela ONU Mulheres em 2021 para conhecer como a violência baseada em gênero operou no mundo durante a pandemia de covid-19[59] , uma proporção maior de mulheres com filhos sofreu ou conhece outra mulher que sofreu violência baseada em gênero (50%), em comparação com mulheres com parceiros e sem filhos (37%) e mulheres sem parceiros e sem filhos (41%).

No Brasil, um estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Datafolha, no qual se buscou conhecer sobre a violência baseada em gênero na pandemia, detectou a alta incidência de mulheres agredidas no Brasil (8 por minuto). Uma em cada quatro afirma ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses. A maioria do total das entrevistadas, 73%, tinham filhos: 46%, de 1 a 2 filhos; 21,3%, de 3 a 4 filhos; e 5,7%, mais de 5 filhos (BUENO *et al*., 2021).

A pesquisa *Violência de gênero, nacionalidade e raça/etnia*, realizada em 2020 pelo UNFPA em contexto migratório nos municípios de Boa Vista (RR) e Pacaraima (RR), identificou que 30,3% das entrevistadas teriam sofrido violência psicológica ao menos uma vez na vida, 20% violência física e 7,4% violência sexual. Na mesma pesquisa, 25,3% das mulheres informaram que seus parceiros sofreram agressões na infância, aproximadamente um quarto das mulheres relatou que suas mães e suas sogras sofriam violência doméstica e mais de 80% delas e de seus parceiros presenciaram essas situações de violência na infância. Todos esses dados alertam sobre o potencial da violência baseada em gênero ser **transmitida de geração em geração** (UNFPA, 2020b).

A violência doméstica contra a mulher transforma o ambiente de desenvolvimento cotidiano em um contexto de hostilidade, estresse e medo, o que tem um impacto nefasto na vida de crianças e adolescentes. Só o fato de comporem essa família as transforma em vítimas de violência psicológica, além de potencializar outras expressões da violência dirigidas a elas/es.

Conforme Zamudio (2012a), é possível pensar em três impactos principais na vida de meninas, meninos e adolescentes que presenciam a violência doméstica contra a mulher:

A inacessibilidade da mãe/ cuidadora

O acesso à mãe/cuidadora torna-se impossibilitado ou dificultado por ela estar machucada, triste, deprimida ou mesmo morta pelo feminicídio. Isso afeta a forma como o cuidado é oferecido e, no caso de bebês, vai impactar o desenvolvimento da capacidade de apego, favorecendo um cuidado instável e ansioso.

O medo como contexto de desenvolvimento

Crescer em um ambiente de hostilidade e medo gera profunda insegurança e terror durante todo o tempo. Será difícil confiar nas pessoas e no mundo.

A transmissão transgeracional

Testemunhar a violência doméstica marcará fortemente a forma como as meninas aprendem a ser mulher e como os meninos aprendem a ser homem, favorecendo a repetição do fenômeno na geração seguinte.

Fonte: Zamudio (2012a).

No módulo anterior, abordamos as diferentes fases que caracterizam a violência doméstica contra a mulher, envolvendo três etapas principais: i) aumento de tensão, ii) ato de violência e iii) arrependimento e comportamentos de manipulação. Na sequência, vejamos de modo mais detalhado como as crianças vivenciam cada uma dessas fases, de acordo com as teorizações de Zamudio (2012).

Na fase de **aumento de tensão**, o clima emocional gera ansiedade, e meninas e meninos identificam pequenos sinais de violência, o que ativa o medo do que está por vir. Nesse momento, buscam comportar-se bem, para evitar que o conflito escale. Muitas vezes as discussões dessa fase contêm algo sobre as crianças, ou começam a partir de algum assunto que as envolva, sendo muito comum que meninas e meninos sintam que são "motivadores" do problema. Em geral, as crianças e adolescentes vão lançar mão de estratégias para mediar o conflito e cuidar para que a violência não passe dessa fase. Na maioria das vezes, fracassam nesse intento.

59 Confira o estudo completo de ONU Mulheres (disponível em espanhol, inglês e francês): https://data.unwomen.org/publications/vaw-rga

Já no **ato de violência** (ou etapa de explosão violenta), meninas e meninos vivenciam a agressão e percebem a mãe maltratada e humilhada. É um momento de terror e ansiedade, que provoca uma dor intensa e gera uma ambivalência na criança/adolescente, que não sabe se age para impedir a violência ou se paralisa, por reconhecer as próprias limitações. Isso gera um grande sentimento de culpa e medo do dano futuro. Crianças e adolescentes sentem uma profunda frustração ao perceberem que não contam com recursos reais para agir e impedir a violência e, em geral, se dedicam a cuidar dos irmãos menores.

A etapa de arrependimento e comportamentos de manipulação é especialmente devastadora, sendo marcada por uma confusão emocional, ao gerar nas crianças e adolescentes sentimentos de alívio e tristeza, de tranquilidade e ansiedade. A manipulação do ocorrido feita pelo agressor gera uma narrativa que busca a justificativa e a "normalização" da violência, e impacta na construção da realidade. Meninas e meninos têm a ilusão de mudança, de que o pior já passou, e por fim podem experimentar o descanso, deixando de cuidar e de mediar o conflito. Também desfrutam da maior proximidade afetiva com o pai/responsável, mesmo que momentaneamente, e podem ter a fantasia da família ideal e da reconciliação. É uma fase em que também buscam "comportar-se bem", para que o clima de bem-estar continue.

Mas isso não dura muito, e o ciclo volta a acontecer. A **cronicidade** é um fator de alto risco para as mulheres, crianças e adolescentes que estão imersas/os em uma dinâmica de violência doméstica contra a mulher. Configura-se um ambiente altamente nocivo para o desenvolvimento de meninas e meninos, sem permitir um tempo de descanso na tensão gerada entre ciclos, que causa medo e ansiedade permanentes, comportamentos estereotipados de proteção, alerta constante e uma culpa crônica. Há um predomínio da desesperança, não há descanso, nem ilusão de que algo mude, o que favorece uma perspectiva negativa do mundo.

PARA TER EM MENTE

A violência doméstica contra a mulher é uma **violência psicológica** contra meninas e meninos que vivem na família, conforme tipificado pelo Art. 4º da Lei 13.431/2017. Isso porque se estabelece uma dinâmica doméstica/familiar baseada em condutas que expõem crianças e adolescentes, direta ou indiretamente, a crime violento contra um membro de sua família (no caso, sua mãe ou cuidadora principal), transformando-as/os também em testemunha dessa violência.

Após essa consideração geral sobre os impactos de crescer em um ambiente marcado pela violência doméstica contra a mulher, nas seções seguintes abordaremos como esses efeitos negativos operam nos diferentes momentos de vida de crianças e adolescentes. Comecemos por uma reflexão sobre como isso se dá antes mesmo do nascimento, quando a violência doméstica contra a mulher já se manifesta durante a gravidez.

Violência doméstica contra a mulher durante a gravidez

As expectativas socioculturais sobre o papel da mulher grávida – que envolvem a necessidade de se ocupar com a maternidade e com o cuidado da prole – oferecem um contexto de controle social sobre os modos de ser e agir socialmente. O corpo feminino passa a ser objeto de interferência e controle por parte de familiares, conhecidos e até desconhecidos – o que dificulta ou mesmo impede que a mulher pense em outro projeto de vida que não seja a maternidade. Nesse contexto, a violência doméstica é usada pelo parceiro para manter o controle e o poder e, por vezes, a gravidez é um instrumento que dá maior segurança da permanência da mulher na relação tóxica.

A cultura associa expectativas de "solução" ou de "felicidade" à criança que está por vir – fato que, aliado a uma idealização do conceito de família, pode adiar e esconder os conflitos e a violência. Esses mitos funcionam como mecanismos que silenciam a violência baseada em gênero. Não é raro que após o nascimento os episódios de violência voltem com maior intensidade.

PARA PENSAR

Como você observa a relação de sua comunidade com as mulheres durante a gestação? Como a violência doméstica contra a mulher se intersecciona com a gravidez? Há variação nas expectativas em relação às adolescentes grávidas?

0 a 3 anos de idade

Estima-se que 1 em 4 crianças menores de 5 anos (176 milhões) vivem com mães que foram vítimas de violência doméstica (UNICEF, 2017).

Nesta etapa as/os bebês precisam de segurança no ambiente, precisam confiar que seus cuidadores darão conta de responder às suas necessidades, o que se constrói na constância e na coerência da relação de cuidado cotidiano. É um momento do desenvolvimento humano fundamental, no qual as crianças precisam obter uma base segura que permita a exploração e o conhecimento do mundo ao seu redor. É uma etapa de muito aprendizado, em que a criança começa sua trajetória de construção da autonomia, usando gestos e palavras para expressar necessidades e sentimentos. Bebês aprendem essencialmente nas interações e brincadeiras, e para isso é preciso que tenham suas necessidades básicas atendidas de forma oportuna e com afeto.



PARA IR ALÉM

Primeira infância indígena
série documental com 8 episódios sobre a infância nos povos indígenas do Alto Rio Negro.
Disponível em: cirandadefilmes.com.br/colecoes/colecao-2021/primeira-infancia-indigena

Violência doméstica sofrida pela mãe/cuidadora

Ser bebê em uma família na qual a cuidadora principal é vítima de violência doméstica pode ser devastador, especialmente por ser uma fase de grande dependência dessa figura. Além disso, a/o bebê não tem condições de pedir ajuda ou se proteger da violência e não consegue entender o que está acontecendo. Mas essa incompreensão não impede o impacto, pelo contrário: conviver em uma família com dinâmica violenta é altamente danoso para o desenvolvimento humano e impactará essa criança no curso de sua vida. É por isso que o Marco Legal da Primeira Infância[60] dispõe que a proteção contra toda forma de violência se constitui com uma das áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância.

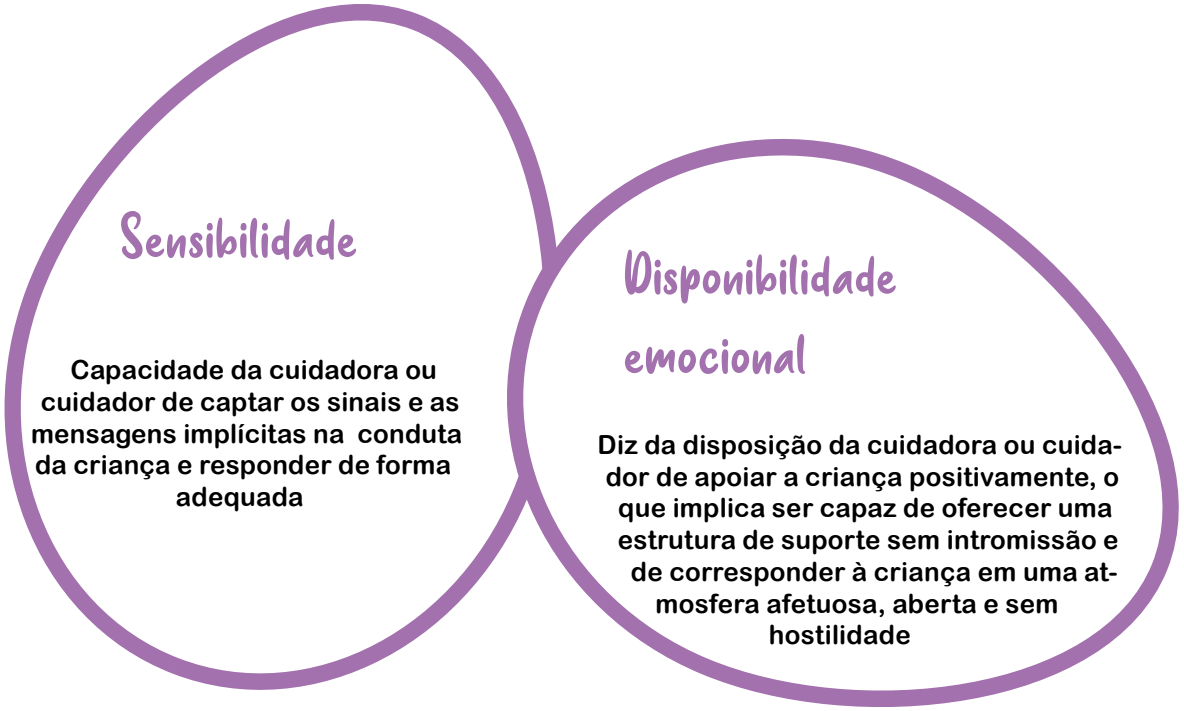


PARA IR ALÉM

A Teoria do apego – Como a infância afeta a vida
vídeo do canal Café com Pensamentos (2021). Duração: 7:29 min.
Disponível: https://youtu.be/3KvTupKWtI0

60 Confira o texto do Marco Legal da Primeira Infância: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm

Os especialistas na **teoria do apego** apontam duas características fundamentais das pessoas que oferecem cuidado a um bebê, para que este possa contar com o ambiente seguro que lhe permita, ao mesmo tempo, experimentar e se desenvolver:



Fonte: Elaboração própria a partir de Geenen e Corveleyn (2014)

De acordo com Geenen e Corveleyn (2014) – seguindo o encontrado nas pesquisas por Ainsworth, Bell e Stayton em 1974 – o comportamento sensível da cuidadora principal tem quatro componentes:

- prestar atenção aos sinais que a criança emite para poder sintonizar com ela
- interpretar de maneira justa os sinais emitidos pela criança
- reagir de forma adequada a esses sinais
- reagir de imediato

A partir desses elementos, podemos imaginar como a violência doméstica sofrida pela mulher cuidadora pode afetar seus comportamentos e respostas. Ser bebê em uma família em que a mulher é vítima de violência de gênero implica não poder contar sempre com essa mãe ou cuidadora, seja porque ela está estressada, machucada, isolada ou até morta. É não saber ao certo quando o cuidado chegará, como chegará, ou mesmo se chegará. Isso afeta o processo de desenvolvimento do apego e transforma o contexto de desenvolvimento em um ambiente não confiável.

E, além disso, o estresse vivido pela cuidadora também afeta sua **capacidade de mentalização**. A mentalização é um conceito que vem da psicologia e que, de acordo com Geenen e Corveleyn (2014), consiste na:

> *capacidade de observar-se e compreender-se a si mesmo e aos outros através de estados mentais [mental states], isto é, sentimentos, pensamentos, opiniões, intenções, necessidades e desejos. Refere-se também à capacidade de avaliar o próprio comportamento e o dos demais a partir desses estados ou situações mentais. (GEENEN; CORVELEYN, 2014, p.172)*

O que poderíamos resumir, em palavra dos autores, como o "reconhecer o que está passando em sua mente e em seu coração assim como nos dos outros" (GEENEN; CORVELEYN, 2014).

O estresse afeta consideravelmente a capacidade de mentalização: em geral, frente a uma situação de perigo, o ser humano tende a responder de forma menos reflexiva, na tentativa de sobreviver. E um ato de explosão de

violência doméstica é uma situação extrema que ameaça e põe em perigo a integridade física, emocional e sexual da mulher que é vítima. Porém, não é só nessa fase que a capacidade de mentalizar é prejudicada, mas em todo o ciclo e, em especial, na repetição e cronicidade da dinâmica de violência. As mulheres veem-se muitas vezes tendo que agir sem pensar, para proteger a/o bebê e proteger-se. Nesse cenário, a exposição ao estresse constante termina minando suas condições de parar para escutar e observar o que a/o bebê está comunicando e, então, agir adequadamente. Portanto, a violência doméstica contra a mulher é um fator que favorece respostas inadequadas às necessidades da criança, o que impacta na qualidade do cuidado e favorece respostas negligentes.

E há outro impacto nocivo desse processo e que pode vir a marcar o desenvolvimento da criança ao longo de sua vida. Como propõem Geenen e Corveleyn (2014), a mentalização não é uma capacidade inata, mas se desenvolve nos primeiros anos de vida. Sendo assim, em um contexto familiar onde existe violência doméstica contra a mulher, não é só a capacidade de mentalização da cuidadora que se vê afetada, favorecendo respostas inadequadas e/ou negligentes, mas também o ambiente de cuidado desfavorece o desenvolvimento dessa habilidade na/o bebê, o que a/o afetará ao longo de sua vida.

Ao não ver todas as suas necessidades atendidas, a/o bebê aprende a **negar suas próprias necessidades**, o que também se traduzirá em uma base frágil para o desenvolvimento do autoconceito, favorecendo uma **baixa autoestima** no futuro próximo.

Efeitos diretos de viver em um ambiente familiar com violência de gênero

Os efeitos diretos da exposição à violência doméstica são especialmente nocivos em bebês. Como vimos, o mundo se configura como um lugar inseguro e aterrorizante, o que impõe travas no desenvolvimento da autoconfiança. As habilidades de linguagem, curiosidade e exploração não se desenvolvem plenamente, o que diminui a aprendizagem do comportamento pró-social [61]. As/os bebês sofrem mudanças nos padrões de alimentação e podem manifestar choro incontrolável, irritabilidade, dificuldade para dormir, ansiedade e dores de estômago, o que pode favorecer que a violência se volte também contra elas(es). Em geral têm medo do que é novo e expressam agressividade, bem como reações ansiosas e sobressaltos quando expostos a ruídos altos. Há uma inibição do brincar e/ou o brincar pode ser uma imitação da violência vivenciada (AGUILAR REDORTA, 2015; ZAMUDIO, 2012a)..

Viver em um ambiente de violência é considerado um fator promotor de estresse tóxico, que é aquele estado de estresse permanente, prontidão e tensão prolongada em que a criança é exposta, sobretudo quando não conta com apoio recorrente de um adulto. Nessas situações, há o aumento dos níveis de hormônios estressores (cortisol, adrenalina e noradrenalina), o que sobrecarrega o sistema nervoso durante o período da vida em que há o maior desenvolvimento cerebral. Ou seja, a exposição a ambientes violentos pode causar impactos diretos no desenvolvimento de funções ligadas à aprendizagem e ao raciocínio, bem como comprometer o bom funcionamento de outros órgãos, propiciando doenças crônicas ou relacionadas à saúde mental e comportamentos de risco na idade adulta (CENTER ON THE DEVELOPING CHILD, [2019]).

Em casos ainda mais extremos, é possível que, na tentativa de causar dor à mãe/cuidadora principal, a violência doméstica possa chegar a atingir diretamente a criança, e o pai/cuidador venha a sequestrar ou até praticar infanticídio como forma de maximizar e eternizar a dor da genitora.

RESUMINDO

Dos 0 aos 3 anos, a violência de gênero que afeta a mulher que é cuidadora principal de um/a bebê terá como principais impactos:

- Inacessibilidade da mãe/cuidadora, em diferentes graus
- Processo de apego afetado, gerando um ambiente não confiável
- Baixa capacidade de mentalização da mãe, levando a respostas menos assertivas e à potencialização de negligência

61 "O comportamento pró-social é definido como uma ação que visa beneficiar o próximo e está associado à prevenção de problemas de conduta ao longo do desenvolvimento infantil" (SABBAG, 2017).

- Não satisfação das necessidades da/o bebê, que aprende a negar as próprias necessidades
- Percepção do mundo como lugar inseguro e aterrorizante, gerando travas no desenvolvimento da autoconfiança
- Prejuízo do desenvolvimento das habilidades de linguagem, curiosidade e exploração. Diminuição da aprendizagem do comportamento pró-social.
- Mudança nos padrões de alimentação e sono. Choro incontrolável, irritabilidade, ansiedade, dores de estômago
- Medo do que é novo, sobressaltos frequentes, falta de curiosidade, dificuldade de atenção, agressividade e reações ansiosas frente a ruídos altos
- Inibição do brincar, que pode ser uma imitação da violência vivenciada

Tudo isso reforça a importância e a urgência de trabalhar na prevenção e na atenção precoce da violência doméstica contra a mulher, assim como a necessidade de reconhecer que as/os bebês que se encontram nessa dinâmica familiar também são vítimas e testemunhas dessa violência.



PARA PENSAR

Você identifica em seu trabalho situações de violência doméstica contra a mulher com impacto em bebês? Diante de uma possível situação de negligência no cuidado de um/a bebê, os serviços de sua localidade levantam a possibilidade de haver violência doméstica contra a mulher e buscam mais indicadores?



PARA IR ALÉM

O Começo da Vida - Estresse Tóxico
vídeo do canal Maria Farinha Filmes (2021). Duração: 4:13 min.
Disponível: https://youtu.be/O8sQO_rle9g

A Teoria do apego – Como a infância afeta a vida
vídeo do canal Café com Pensamentos (2021). Duração: 7:29 min.
Disponível: https://youtu.be/3KvTupKWtI0

Teoria do apego: bases conceituais e desenvolvimento dos modelos internos de funcionamento
artigo científico de Juliana Dalbem e Débora Dell'Aglio (2005).
Disponível: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672005000100003

Teoria do apego: elementos para uma concepção sistêmica da vinculação humana
artigo científico de Fernando Pontes, Simone Silva, Marilice Garotti e Celina Magalhães (2007).
Disponível: pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000200007

Formação e rompimento dos laços afetivos
livro de John Bowlby (2015), pela Editora Martins Fontes

Apego e Perda: apego – a natureza do vínculo (volume 1)
livro de John Bowlby, pela Editora Martins Fontes

4 a 6 anos de idade

De acordo com Zamudio (2012a), nesta etapa as crianças precisam realizar a tarefa de separar a fantasia da realidade, observando o mundo que as cerca e experimentando-o para dar significado ao que acontece. É uma etapa em que necessitam identificar e aprender a lidar com as frustrações e nomear as emoções de forma apropriada, assentando as bases das habilidades sociais que vão favorecer a convivência em comunidade. No entanto, ainda têm um pensamento autocentrado e tendem a se sentir responsáveis pelo que acontece ao seu redor. É também uma fase de aumento da autonomia, em que são capazes de organizar atividades de curta duração e participar de brincadeiras construtivas, seguindo regras. Dentro do processo de socialização, começarão a formar as ideias sobre gênero, sobre os lugares sociais atribuídos ao que é considerado como feminino, como masculino, e como estes se interrelacionam. Sendo assim, é uma etapa altamente favorável à incorporação de estereótipos de gênero.

A partir dos 4 anos, com a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil, a criança amplia suas relações e âmbitos de cuidado. Portanto, essa primeira etapa da educação formal tem grande potencial de ser um espaço privilegiado em que estereótipos não sejam consolidados. Nesse sentido, é muito importante que tanto o currículo quanto a atuação de professoras/es e demais profissionais da comunidade escolar não reproduzam os estereótipos de gênero nas atividades, brincadeiras, nem na atribuição de tarefas e responsabilidades em sala de aula.

Violência doméstica sofrida pela mãe/cuidadora

A violência doméstica sofrida pelas cuidadoras impacta as crianças com idade entre 4 e 6 anos como um fenômeno traumático que estas ainda não conseguem compreender. Nesta etapa, o ciclo da violência favorece que crianças vivenciem a "distorção do pensamento a respeito de si mesmas", em especial quando recebem **mensagens contraditórias** (ZAMUDIO, 2012a, p. 161).

As pessoas que a criança mais ama e que estão no mundo para lhe proteger estão gerando um clima de tensão que culmina em uma agressão, que pode levar a pessoa mais importante de sua vida ao hospital, causando dor ou até mesmo a morte. E, tornando a situação ainda mais complexa, quem está fazendo isso é justamente a outra pessoa que mais ama e que também pode sofrer consequências, como a perda da liberdade, ou pode haver uma ruptura da relação.

Só isso seria suficientemente devastador. Mas não é só isso. Logo após essa explosão de violência, a criança pode ver seu pai (ou avô, ou o "homem da casa") dizer coisas que a confundem, que fazem com que ela duvide do que viu e sentiu. Por um lado, há uma enorme vontade de acreditar que tudo de ruim já acabou e que nunca mais voltará a acontecer. Mas, por outro lado, é impossível negar a violência testemunhada. Em meio a esse contexto, como a criança lida com tudo o que acaba de viver e sentir?

Além disso, é possível que as atitudes da mãe/cuidadora transmitam mensagens conflitantes, que em alguns casos até corroboram o que está sendo dito pelo homem. Diante disso, a criança não sabe mais o que pensar a respeito, e só não quer que nada daquilo aconteça novamente. Ela quer se sentir bem de novo e ter a ideia de que a família é feliz, de que tudo não passou de um momento e que nunca mais voltará acontecer. Esse **desejo de estabilidade** favorece que a criança acredite nas mensagens de arrependimento do agressor e aceite sua versão da realidade. Mas o ciclo volta a acontecer, não só mais uma, como outras vezes.

Essas experiências podem afetar o início da escolarização, seja porque as crianças não querem ir à escola, em uma tentativa de proteger e mediar futuras situações, seja porque precisam cuidar de suas mães ou responsáveis e/ou de seus irmãos mais novos – ou ainda é possível que manifestem medo ou ansiedade frente à separação da mãe/cuidadora. Porém, mesmo que a criança frequente a escola, todo esse cenário também afeta a aprendizagem, já que qualquer novo conhecimento terá que ser conectado com uma bagagem pessoal que está carregada de muita dor e medo.

Nesta etapa é possível que as meninas tenham uma maior sobrecarga com os afazeres da casa e o cuidado com os irmãos, e os meninos recebam menos supervisão, pela crença de que podem ser autossuficientes prematuramente. Essas duas dinâmicas estão atravessadas pela construção cultural de gênero, com prejuízos nos desenvolvimentos de meninas e meninos.

Efeitos diretos de viver em um ambiente familiar com violência de gênero

Além dos impactos já mencionados, como a distorção da autoimagem e da compreensão do mundo ao seu redor, as crianças costumam experimentar "isolamento ou sintomas de isolamento social" (ZAMUDIO, 2012a, p. 161), justamente em uma etapa em que o brincar com pares é tão importante. Essa situação pode se agravar quando a criança não aprende a lidar com as emoções ou ainda vivencia, na dinâmica doméstica, que a raiva pode ser expressa por meio da violência, levando esse tipo de resposta para a interação com seus amigos e companheiros. Em geral, crianças expostas à violência doméstica crônica apresentam sintomas de estresse pós-traumáticos, problemas de sono, medo, uma visão mais pessimista do seu contexto, entre outras consequências (ALVARADO, 2015). Como ainda são autocentradas, muitas vezes essas crianças atribuem a si a responsabilidade pela violência doméstica sofrida pela sua mãe ou cuidadora, o que lhe causa "sentimentos de culpa, raiva, tristeza" (ZAMUDIO, 2012a, p. 161). Como já mencionado, aprendem os papéis de gênero associando a violência ao masculino e a vitimização ao feminino, além de assumirem que a violência é uma forma aceitável de expressão da raiva.

Nesta etapa é possível perceber algumas variações dos impactos por sexo/gênero, impregnados pelas concepções da cultura da qual são parte. As meninas podem ter inibidos os seus processos de desenvolvimento da independência, o que as mantém mais ligadas ao ambiente doméstico e de cuidados, além de poderem apresentar comportamentos regressivos não típicos para a idade e uma maior inibição do brincar. Os meninos podem experimentar a violência em relação às suas mães ou cuidadoras, mas também em relação aos seus irmãos e amigos, nos jogos e brincadeiras. De todo modo, conforme Alvarado (2015), essas variações dos impactos por gênero ainda precisam ser melhor investigadas.

RESUMINDO

Dos 4 aos 6 anos, os impactos para uma criança que vivencia a violência doméstica contra sua mãe/cuidadora podem envolver:

- Distorção da autoimagem e da compreensão do mundo ao seu redor
- Isolamento ou sintomas de isolamento social
- Aprendizado dos papéis de gênero baseados na violência (masculino) e na vitimização (feminino)
- Aprendizado da violência como forma de expressão da raiva
- Estado de ânimo instável e negativo
- Condutas regressivas
- Atribuição da violência a algo que fizeram, desencadeando sentimentos de culpa, raiva e tristeza
- Dificuldade de autocontrole emocional



PARA PENSAR

Como você observa que crianças dessa idade (4 a 6 anos) lidam com a violência doméstica contra a mulher? Você observa alguma diferença entre as reações de meninas e meninos a esse fenômeno? Quando você observa mudanças nos comportamentos de crianças dessa idade, cogita a possibilidade de estarem testemunhando violência doméstica em seus lares? Nesses casos, seu serviço conta com protocolo que oriente sobre o que fazer?

7 a 12 anos de idade

Nesta etapa a socialização no âmbito escolar se intensifica, e as crianças começam a participar ainda mais ativamente desse espaço e de outros contextos para além dos limites familiares: atividades na comunidade, visitas e trabalhos escolares em casas de amigos e vizinhos, participação em projetos e ações extracurriculares, etc.

Especialmente a partir dessa faixa etária, pode haver uma diferenciação ainda mais marcante entre a infância pobre e a infância rica. É uma realidade que a criança pobre e negra seja vista de uma forma "adultizada", e com isso a socialização entre pares e na escola pode ocupar apenas a parte mínima exigida de seu dia. O restante do tempo pode já ser ocupado pelo trabalho doméstico, pelo trabalho nas ruas e por outras estratégias de sobrevivência. As estatísticas refletem essa realidade.

O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS

- Em 2023, de acordo com a PNAD Contínua, havia no Brasil 38,31 milhões de pessoas de 5 a 17 anos de idade; destas, 1,607 milhões estavam em situação de trabalho infantil, valor que caiu 14,6% em relação a 2022
- A incidência de trabalho infantil para crianças e adolescentes entre 5 a 13 anos de idade era de 1,3% em 2023
- 65,2% das crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos em trabalho infantil eram pretas/os e pardas/os. Para efeito de comparação, as crianças e adolescentes pretas/os e pardas/os representam 59,3% do total para essa faixa etária no Brasil, o que indica que o trabalho infantil assola em maior proporção esse grupo social.
- Quanto ao sexo, embora a proporção de crianças e adolescentes no Brasil seja bem dividida, os meninos representam 63,8% da população que se encontra em trabalho infantil
- No trabalho doméstico essa proporção muda: 56,9% são meninas.

Fonte: *Trabalho infantil de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2023*. IBGE (2024). Disponível em: biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101777



PARA PENSAR

É inegável que na faixa etária de 7 a 12 anos se ampliam os espaços de socialização, mas isso se dá em qual direção nos diferentes contextos? Rumo aos pares, rumo à rua, rumo a situações de maior ou menor exposição a violências, com maior ou menor supervisão?

A partir dos 7 anos, a criança tem maiores condições de identificar suas próprias emoções e perceber as emoções dos outros, bem como de encontrar um sentido nas normas que compõem a sociedade em que vive, começando a construir as bases da ética pessoal. Outras pessoas se somam como referência, na escola e na comunidade, e outros ambientes, como o escolar, impactam o autoconceito (ZAMUDIO, 2012a). Ainda segundo Zamudio (2012a), é uma fase em que a maior identificação é com pares do mesmo sexo. Além disso, é possível – caso a realidade socioeconômica permita – que comecem a fazer uso das tecnologias, utilizando as redes sociais para conexão e comunicação.

Violência doméstica sofrida pela mãe/cuidadora

Nessa idade as crianças podem identificar suas próprias reações em situações de violência e podem assumir um papel mais ativo na dinâmica – o que pode se expressar tanto em um envolvimento na proteção da mãe ou cuidadora, quanto em alianças com o agressor. Isso pode trazer problemas com a assiduidade na escola, causando faltas frequentes. Mas essa maior clareza sobre o que ocorre pode também gerar sentimentos de culpa, medo, ansiedade e vergonha, o que não favorece que possam pedir ajuda (ZAMUDIO, 2012a).

O fato de ser mais consciente durante a agressão pode transformar a criança ou adolescente em alvo direto da violência ou ainda favorecer que seja manipulada/o na dinâmica para aliar-se ao agressor. Além disso, há sempre a exposição ao risco de violência patrimonial, representada pela perda de bens e de acesso a serviços e pela possibilidade de não contar com a corresponsabilidade financeira do seu sustento por parte do genitor/responsável. É ainda possível e visível que as meninas tenham que assumir responsabilidades sobre o cuidado da casa e das pessoas, enquanto os meninos passam a ter menos supervisão e cuidado, sendo autorizados a disfrutar de uma autonomia da qual as meninas podem ser privadas.

Efeitos diretos de viver em um ambiente familiar com violência de gênero

Os efeitos possíveis de viver em uma família com dinâmica de violência doméstica contra a mulher nessa faixa etária são muitos e variados. Podem ocorrer problemas de socialização entre pares e de aprendizagem, já que esta

se torna fonte de angústia e dor [62]. As crianças dessa idade são especialmente influenciáveis pelas mensagens violentas trazidas no ciclo da violência doméstica contra a mulher, às quais podem somar-se violências que podem impactá-las diretamente. Além disso, estão expostas a inúmeras fontes de mensagens com conteúdo violento recebidas do mundo ao redor, inclusive pelo uso das redes sociais e jogos. Isso configura um contexto que pode ser prejudicial para o desenvolvimento de meninas e meninos e que pode favorecer comportamentos de abuso ou de tolerância com a violência com o sexo oposto, inclusive nas primeiras experiências de relacionamento afetivo e de namoro (ALVARADO, 2015; ZAMUDIO, 2012a).

Nesta etapa as crianças estão mais sensíveis a identificar os papéis de gênero associados à dinâmica violenta e a aceitar as justificativas da fase de manipulação, dentro do ciclo da violência doméstica, o que pode desencadear transtorno de estresse pós-traumático, baixa autoestima e comportamentos considerados de enfrentamento ou oposição (ZAMUDIO, 2012a).

As meninas podem ter sua autonomia afetada pela dinâmica, com expectativas para que assumam as tarefas de cuidado, podendo sentir maior sobrecarga e sensação de isolamento, bem como ser vítima de violência entre pares nas escolas. Por sua vez, os meninos correm maior risco de ter comportamentos de desafio em relação a figuras femininas – mães, responsáveis e docentes – e a praticarem bullying (o que não significa que isso seja vivido da mesma forma por todos, nem que seja uma vivência exclusiva dos meninos). Muito disso pode ser tacitamente validado dentro da cultura, que tende a associar agressividade com violência e ambas como respostas toleráveis no campo da masculinidade (ALVARADO, 2015; ZAMUDIO, 2012a).

RESUMINDO

Dos 7 aos 12 anos, quando as crianças já têm maior consciência das dinâmicas envolvidas na violência doméstica, seus impactos podem envolver:

- Problemas de aprendizagem e socialização entre pares
- Influência de mensagens violentas
- Comportamentos de abuso ou de aceitação de abuso com o sexo oposto
- Maior consciência das próprias reações frente à violência
- Baixa autoestima
- Aprendizado dos papéis de gênero associados à violência
- Maior susceptibilidade a aceitar racionalizações e justificativas das violências
- Possibilidade de desenvolver transtorno de estresse pós-traumático e comportamentos considerados de enfrentamento ou oposição



PARA PENSAR

Em que medida os contextos comunitários, com as normas e os valores que compartilham, podem reforçar ou se contrapor às dinâmicas familiares violentas e aos estereótipos de gênero? Dentro do seu trabalho, em que medida é importante olhar para as dinâmicas familiares dentro da cultura que as atravessa e dos contextos de vida comunitária em que se inserem? Em que medida a naturalização de certas práticas e dinâmicas pode dificultar intervenções de resposta e prevenção às violências? Como essa naturalização pode retardar o reconhecimento da violência de gênero e sua denúncia? Tomar consciência, de forma crítica, da violência vivida ainda na infância amplia as possibilidades de romper com o ciclo? Quão importante lhe parece ser uma resposta ágil e efetiva da rede de proteção nesses casos?

62 Como complemento a esse tema, sugerimos a leitura do livro: *O processo educativo. A construção da pessoa como sujeito responsável por seus atos*, de Jacques Marpeau (2000).

13 a 17 anos de idade

É chegada a adolescência – e é claro que ela recebe influência dos diferentes contextos em que se desenvolve, o que demanda uma reflexão crítica e contextualizada das diversas adolescências brasileiras: das cidades grandes, dos diferentes territórios e bairros dessas cidades, das regiões ribeirinhas, das comunidades indígenas, das comunidades quilombolas, das cidades pequenas, da realidade de quem chega de outros países, entre tantas outras.

O desenvolvimento nesta etapa encontra o turbilhão de fatores fisiológicos da puberdade. Nesta fase as/os adolescentes recebem **maior influência do grupo de pares** e há uma preocupação em se sentirem aceitas/os (ALVARADO, 2015; ZAMUDIO, 2012a). É também na adolescência que ganha mais força a conexão digital, a influência dos meios de comunicação e das redes sociais, o que também pode ser via de conflitos e abusos.

É a etapa de desenvolvimento do senso próprio e da autonomia, e de uma maior conexão com o autoconceito e a atração física (ALVARADO, 2015; ZAMUDIO, 2012a), e perceber-se querida/o pelos pares passa a ser fonte de sensação de pertencimento e aceitação. Aparecem com mais força temas relacionados com a sexualidade, a intimidade e a identidade, o que coloca à prova as habilidades sociais e também possibilita o desenvolvimento e a aprendizagem de estratégias para a resolução de conflitos (ZAMUDIO, 2012a). Nesse processo, as/os adolescentes vão avançando para consolidar uma base ética, que será muito importante na nova etapa de vida, quando entrarem na juventude e no mundo adulto.

Há uma pergunta crucial que permeia a adolescência: quem sou eu? E é nas idas e vindas de tentar respondê-la que as/os adolescentes vão desenvolvendo a autonomia e começam a vislumbrar um possível lugar no mundo.

Violência doméstica sofrida pela mãe/cuidadora

Nesta etapa as/os adolescentes podem ser mais ativos na **proteção da mãe/cuidadora** ou em **alianças com o abusador.** Por estarem mais crescidas/os, inclusive fisicamente, o enfrentamento se torna mais possível, e as ameaças por parte do agressor podem não intimidar da mesma forma que antes. Mas também pode haver um processo de consolidação da aliança com o agressor, em especial se isso estiver sendo construído desde a infância e houver vantagem objetiva e/ou subjetiva para a/o adolescente. Além disso, existe a possibilidade de **rompimento do vínculo** com a família, a fuga de casa, o que as/os expõe a uma situação de maior vulnerabilidade, à vida nas ruas, a serem vítimas da exploração sexual ou a aceitar um relacionamento de forma precoce, na tentativa de obter segurança (ZAMUDIO, 2012a).

De qualquer forma, viver a dinâmica da violência doméstica contra a mulher pode afetar e muito o desenvolvimento humano nesta etapa, inclusive o processo de escolarização, em especial sua conclusão (ZAMUDIO, 2012a). Entre as adolescentes meninas, pode haver um maior **abandono escolar** para que assumam de vez o papel de cuidadoras, inclusive dentro das próprias relações afetivas. As **uniões precoces** podem se tornar uma estratégia de fuga do lar violento e, ao mesmo tempo, uma armadilha na qual a adolescente se verá encurralada, vivenciando uma nova relação de abuso de poder. Pesquisas realizadas em outros países dão conta de que adolescentes expostas à violência doméstica de gênero podem ver-se vítimas de relações de namoro abusivas (ALVARADO, 2015).

Já os adolescentes meninos podem ter **maior consciência do poder físico** e podem utilizá-lo para intervir, impondo-se pela força, seja para proteger sua mãe ou cuidadora, seja nas próprias relações afetivas e de pares – comportamento que os expõe a situações de perigo e à repetição do fenômeno da violência de gênero (ALVARADO, 2015).

PARA IR ALÉM

Enfrentamento da cultura do fracasso escolar

estudo do UNICEF (2021) sobre impactos da reprovação escolar, do abandono escolar e da distorção idade-série para meninas e meninos brasileiras/os.

Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar

Efeitos diretos de viver em um ambiente familiar com violência de gênero

Nesta etapa a violência sofrida pela mãe ou responsável é, muitas vezes, motivo de vergonha e medo de rejeição, fruto da sensação de inadequação familiar, o que pode fazer com que a/o adolescente não busque ajuda, nem mesmo de seus pares[63] (ZAMUDIO, 2012a).

Vivenciar a violência doméstica contra a mulher tem **impactos na autoimagem**. O contexto de confusão e medo faz com que as/os adolescentes tenham dificuldade para pensar no futuro e começar a tecer seus planos de vida. Também é comum que, não sabendo muito bem como agir diante de certos cenários, ajam de forma impulsiva, acelerando processos, sem avaliar todas as possíveis consequências de suas decisões (ZAMUDIO, 2012a).

Nesta fase, são mais vulneráveis a gatilhos e podem ter comportamento de risco e/ou isolamento (ALVARADO, 2015; ZAMUDIO, 2012a), além de serem mais propensos a participar de grupos que passem uma certa sensação de segurança e pertencimento, mas que podem ser potencializadores de risco (ZAMUDIO, 2012a).

Podem ser mais propensos à transmissão intergeracional da dinâmica, utilizando a violência ou sendo mais tolerantes a esta (ALVARADO, 2015), o que favorece o abuso nas próprias relações afetivas e as violências por parceiro íntimo. Podem "evitar a intimidade sexual ou buscá-la de forma prematura" (ZAMUDIO, 2012a, p. 163), sem necessariamente avaliar todas as implicações e consequências, sendo comum que tenham dificuldades para estabelecer relações interpessoais saudáveis (ALVARADO, 2015; ZAMUDIO, 2012a).

Mobilizadas pela **pressão de padrões estéticos**, as adolescentes meninas podem sofrer com transtornos alimentares, além de realizar intervenções no corpo de forma exagerada que podem acabar lhes causando danos. Além disso, é comum que sofram interferência paterna em suas relações afetivas. Por sua vez, os adolescentes meninos podem utilizar mais da violência entre pares e exercer **abuso de poder nas relações afetivas**.

RESUMINDO

Na fase da adolescência, viver em um ambiente marcado pela violência doméstica contra a mulher pode ter como principais impactos:

- Medo de rejeição e sensação de ser estigmatizada/o por causa dos problemas familiares
- Autoimagem abalada, como consequência dos maus tratos
- Dificuldades de pensar no futuro e estabelecer planos de vida
- Tendência a justificar a violência e a aceitar os papéis estereotipados de gênero
- Risco de reprodução da violência por parceiro íntimo
- Condutas de alto risco para impressionar o grupo de pares
- Maior vulnerabilidade a gatilhos
- Dificuldades para saber como agir, levando a ações impulsivas e à aceleração de processos decisórios
- Dificuldade para estabelecer relações saudáveis
- Confinamento em um grupo reduzido e supostamente seguro que pode ser de risco
- Abuso nas próprias relações afetivas
- Evitação da intimidade sexual ou envolvimento nela sem necessariamente avaliar todas as implicações e consequências

A violência doméstica contra a mulher causa danos em todas e todos que convivem com essa dinâmica, e seus efeitos são devastadores nas mulheres, crianças e adolescentes, assim como em toda a sociedade. É por isso que é tão importante reconhecer e **atuar precocemente** para evitar os atos de violência, **impedir a cronicidade** e contribuir para a **superação dos impactos nocivos.**

63 Sabe-se que o apoio entre pares é uma estratégia potente, mas nem sempre as/os adolescentes conseguem sentir que podem se abrir em relação a algo dessa natureza, por medo de serem incompreendidas/os ou julgadas/os. Esse é um tema ao qual voltaremos nos próximos módulos, mas é importante pensar em oferecer espaços de **escuta e apoio mútuo** que sejam seguros e contem com o apoio de um/a profissional treinado para facilitar e orientar o processo.



PARA PENSAR

Quais iniciativas existem em sua comunidade para prevenir e/ou detectar rapidamente as violências de gênero? Essas iniciativas contemplam as crianças e adolescentes imersas/os como vítimas e testemunhas na dinâmica de violência doméstica contra a mulher? Existem iniciativas de trabalho com adolescentes para a prevenção da violência por parceiro íntimo? O que poderia ser desenvolvido nesse sentido?

Após termos discutido os possíveis impactos de viver em um ambiente marcado pela violência doméstica contra a mulher, na próxima seção, vamos refletir sobre as tentativas de crianças e adolescentes de pedir ajuda e quais podem ser os dificultadores desse processo.

Estratégias de enfrentamento, fontes de apoio e dificuldades para pedir ajuda

As fontes de apoio das crianças e adolescentes que vivem em famílias em que opera a violência doméstica contra a mulher são mais escassas quanto menor é a criança e vão aumentando de acordo com o avanço no ciclo vital – o que não garante, necessariamente, uma resposta efetiva. No entanto, é claro que diferentes fatores podem atuar tanto a favor, prevenindo ou minimizando os impactos negativos, quanto contra, potencializando os impactos nocivos (ZAMUDIO, 2012a).



PARA PENSAR

Como você observa que a violência doméstica contra a mulher impacta crianças e adolescentes que a vivenciam em seus contextos familiares? Quais fatores de proteção você consegue identificar? Por outro lado, há fatores de risco que podem potencializar os impactos negativos? Quais seriam?

Quando pequenas, as crianças são muito dependentes da mãe/cuidadora e, se esta é alvo direto da violência, podem ter condições limitadas de conseguir romper com a situação ou pedir ajuda. Conforme vão crescendo, podem ter acesso a outras pessoas – tanto da família extensa[64] quanto dos grupos de amigas e amigos – com quem podem compartilhar algo sobre a violência vivida. Porém, para poder ajudar, essas pessoas devem estar atentas e precisam buscar entender o que está se passando, além de ter conhecimento sobre os mecanismos disponíveis para proteger a mãe/cuidadora e as crianças e adolescentes. Porém, em muitos casos, a família extensa pode atuar em sentido contrário, estimulando a manutenção da situação por meio de mensagens carregadas de estereótipos de gênero que culpabilizam a mulher pela violência.

Mas pode ser que essa mãe ou cuidadora, um/a parente, um/a vizinho/a ou ainda um/a colega ou amigo/a consiga compreender a situação e busque contribuir com o final do tormento. Nesses casos, será fundamental contar com uma rede de serviços, uma escola e uma comunidade que possam oferecer respostas eficazes. É possível que o caso chegue aos serviços por uma queixa que não tem aparente relação com a violência doméstica contra a mulher e, neste caso, é importante que as/os profissionais estejam treinados para identificar os marcadores que estão evidenciando a situação, de modo a ampliar a escuta qualificada e responder oportunamente.

64 Em seu Art. 25, o Estatuto da Criança e do Adolescente define como **família extensa ou ampliada** "aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade".

Será muito importante que esses serviços e redes estejam preparados para atender à mulher e à adolescente vítima de violência doméstica, mas também para reconhecer que as crianças e adolescentes que estão sob seus cuidados também são vítimas e demandam atendimento. Mas também é importante contar com serviços que possam trabalhar com os agressores[65] , para favorecer a revisão de suas dinâmicas, além de trabalhar na prevenção do fenômeno.

As principais dificuldades das crianças e adolescentes para pedir e receber ajuda estão baseadas no medo. Marpeau (2000) afirma que o "medo cria o sentimento de urgência que induz comportamentos reflexos inoperantes e regressivos provocando fracasso" (p. 58). É justamente a sensação de insegurança que vem do medo que leva os indivíduos a buscarem de forma imediata uma volta ao estado de segurança, acabando com o risco e gerando o que se pode chamar de **espiral de fracasso**. A antecipação mental do fracasso funciona como desmotivação. Se quem vivencia a dinâmica da violência é uma criança pequena, as limitações próprias da idade, o terror e a incompreensão do que acontece já serão suficientes para impossibilitar qualquer ação.

Caso se trate de uma criança maior ou um/a adolescente, o medo frente ao ciclo de violência detona um sentido de urgência para sair do estado de insegurança. No entanto, pedir ajuda a terceiros abre diversas possibilidades de cenários que estão longe de oferecer a segurança buscada. Segundo Zamudio (2012a, p. 79), um pedido de ajuda pode resultar em:

- "represálias do pai em relação à mãe"
- "represálias do pai em relação às crianças/adolescentes"
- "perda do carinho do pai"
- "dano ao pai"
- "destruição da família; entre outros"

Somam-se a isso a relação com os pais/responsáveis e a relação entre estes no ciclo da violência, que provocam **confusão e ambivalência**:

Relação com a mãe/cuidadora	Relação com o pai/agressor
• Apesar de toda a dor e humilhação, a criança ou a/o adolescente observa a aparente "decisão" de permanecer na relação • A manipulação do pai/agressor gera dúvidas a respeito daquilo que foi vivido, interferindo na relação entre a criança/adolescente e a mãe/ cuidadora	• Há o sentimento de afeto, mas há também medo, terror, insegurança e raiva, que se transformam também em uma fonte de grande ansiedade

Fonte: elaborado a partir de Zamudio (2012a, p. 80-85)

Esse estado de confusão contribui para inibir as poucas forças que crianças e adolescentes têm para pedir ajuda. É fundamental que se amplie a oferta de serviços especializados de orientação e apoio a mulheres, crianças e adolescentes, mas também que as/os profissionais dos diferentes serviços possam ser capacitadas/os para entender e atuar frente aos sinais – muitas vezes não verbalizados nem explícitos – que crianças e adolescentes oferecem.

Para compreendermos as diferentes maneiras como crianças e adolescentes lidam com a violência de gênero no contexto doméstico, uma perspectiva interessante é a de Baker e Cunningham, trabalhada por Zamudio (2012a) e Atenciano (2015), que apresenta diferentes papéis assumidos por meninas e meninos nessa dinâmica. Confira no quadro a seguir:

65 A Lei 14.344/2022 estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, entre outros, centros de educação e de reabilitação para os agressores (Inciso V, Art. 7º) e ainda estabelece, como medida protetiva de urgência, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (Inciso VII, Art. 20)

Papéis que meninos e meninas podem assumir nas dinâmicas de violência de gênero no contexto doméstico	
Cuidadora ou cuidador	A criança – geralmente a mais velha – atua como uma figura protetora do restante da família, podendo cuidar tanto da mãe/responsável quanto do pai/responsável e dos irmãos. Outro comportamento comum é que assuma a responsabilidade pelos afazeres domésticos. É um papel atravessado pela construção social de gênero, com predominância das meninas e das adolescentes nessa função.
Confidente da mãe/ responsável	É aquela ou aquele que escuta e/ou reconhece os sentimentos da mãe/responsável, acolhe-a após os episódios de explosão da violência, oferece ajuda para avaliar o que aconteceu, especialmente na fase de arrependimento do agressor, e também pode ser parceiro/a nos planos e estratégias de convivência. Trata-se de uma carga muito grande para crianças e adolescentes, e exercer esse papel costuma se transformar em um abuso em si, no sentido de não possibilitar um espaço de desenvolvimento adequado para a idade, forçando uma situação de escolha de "um lado" entre os genitores/responsáveis.
Confidente do pai/ responsável	É a criança ou adolescente que escuta as justificativas do pai/responsável, assume a racionalização utilizada para validar as agressões, por vezes atuando como mediador/a do conflito ou até mesmo contribuindo para controlar a mãe/responsável. Aqueles que assumem este papel costumam ser "beneficiados" com um melhor tratamento por parte do agressor, o que pode gerar uma sensação de privilégio e vantagem.
Assistente do agressor	Neste papel, a criança ou a/o adolescente é levada/o a participar das dinâmicas violentas, atuando no controle da mãe/responsável, ou ainda praticando violência, humilhando ou repetindo o que diz o agressor. É possível que atue inclusive quando o pai/responsável não está presente, por exemplo, exercendo controle sobre o que a mulher faz, compra ou veste, tentando influenciar para que diminuam as situações de atrito.
Criança perfeita	A criança age de forma a não dar problemas, evitando gerar situações que possam se somar ao conflito ou ainda que possam ser iniciadores de momentos de tensão. Em geral, comporta-se muito bem, buscando ser melhor em tudo o que se espera dela. É um papel muito pesado e com impacto nocivo nas crianças, em especial se estas sentem que precisam ocupá-lo de forma permanente. Isso pode levar à "cristalização" desse comportamento, transformando-se em uma forma de ser que pode detonar processos de risco na adolescência.
Juíza ou juiz	É um papel em que a criança ou a/o adolescente tenta mediar a situação e manter a tranquilidade e harmonia do lar. Algumas vezes, entra fisicamente no meio de uma briga ou intervém com argumentos, mas também pode tentar acalmar o agressor. Nem sempre isso tem resultado, e ainda menos um resultado sustentável, de longo prazo, o que faz com que meninas e meninos logo percebam que suas estratégias não deram certo, podendo ser levadas/os a ocupar outros papéis.
Bode expiatório	Trata-se dos casos em que a criança se identifica como culpada pelo ciclo de violência – por vezes sendo utilizada pelo agressor para justificar seus atos – e, sem contar com ajuda para entender o que acontece, pode desenvolver comportamentos que atraem a atenção para si. Se isso não for compreendido e não houver uma intervenção que permita a revisão dos papéis e práticas dos adultos envolvidos, é possível que esses comportamentos se intensifiquem e perdurem. Se as crianças neste papel receberem o rótulo de "problema" dentro e fora de casa, o estrago no processo de desenvolvimento pode ser ainda maior.
Outros papéis	Há ainda aquelas crianças que ocupam o papel de "favoritas"; de "pacificadoras" (tentam colocar um freio na escalada da violência); de "rebeldes", opondo-se abertamente ao controle do agressor; e ainda aquela que buscará distrair, ocupando o papel de "animadora" da família, na intenção de receber a atenção e dirimir o clima de tensão próprio do ciclo de violência doméstica.

Papéis que meninos e meninas podem assumir nas dinâmicas de violência de gênero no contexto doméstico	
Cuidadora ou cuidador	A criança – geralmente a mais velha – atua como uma figura protetora do restante da família, podendo cuidar tanto da mãe/responsável quanto do pai/responsável e dos irmãos. Outro comportamento comum é que assuma a responsabilidade pelos afazeres domésticos. É um papel atravessado pela construção social de gênero, com predominância das meninas e das adolescentes nessa função.
Fonte: elaborado a partir de Zamudio (2012a, p. 87-88) e Atenciano (2015, p. 43-45), com tradução de trechos, adaptações e acréscimos	

Desempenhar qualquer um – ou mais de um – desses papéis tem implicações no desenvolvimento humano, roubando as oportunidades de ser criança e de ser adolescente, o que torna muito importante a atuação das/os profissionais de forma precoce e preventiva.



PARA PENSAR

Quando crianças e adolescentes manifestam algum ou alguns dos comportamentos apresentados no quadro anterior, os serviços da rede cogitam a possibilidade de que essas meninas e meninos estejam imersas/os em uma dinâmica de violência contra a mulher em seus lares? Quais são os procedimentos nesses casos? O que poderia ser melhorado nas práticas? O que pode ser feito para prevenir e/ou minimizar os impactos nocivos da violência doméstica contra a mulher em crianças e adolescentes?

As pesquisas sobre os impactos nocivos da violência no desenvolvimento humano dão pistas de como profissionais, serviços e redes podem atuar para prevenir e responder de forma a evitar as violências, minimizar os impactos e apoiar as vítimas. Essas intervenções se organizam teórica e metodologicamente para oferecer espaços onde as pessoas sobreviventes de violência de gênero possam revisitar suas histórias e ativar suas potências, retomando suas trajetórias de vida e colocando as experiências de violência em perspectiva.

PARA TER EM MENTE

A violência doméstica contra a mulher fere o Art. 17 do ECA, violando a integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade, afetando o desenvolvimento da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, bem como dos espaços e objetos pessoais.

Tomar consciência, quando adulta/o, de ter vivenciado esse tipo de dinâmica durante a infância e a adolescência pode ser duro. Nesse caso – e antes de tudo –, convém respirar fundo, entender que as violências nunca são responsabilidade das crianças e adolescentes e que, muitas vezes, as/os responsáveis não contavam com apoio e/ou condições de compreender essas dinâmicas e perceber-se como parte delas.

Nesses casos é muito importante encontrar fontes seguras de apoio, alguém com quem conversar a respeito e que ajude a colocar tudo o que foi vivido em perspectiva, além de buscar, sempre e prioritariamente, desenvolver estratégias de **promoção do autocuidado** (como as que indicamos no início desta cartilha, entre as páginas 9 e 12).

Consequências a longo prazo

Crescer em um ambiente doméstico marcado pela violência de gênero tem implicações negativas no desenvolvimento de meninos e meninas. Pesquisas mostram que, mesmo muito tempo depois da violência doméstica contra a mulher ter terminado, os efeitos negativos podem persistir e afetar a função pessoal, isto é, a forma como a criança ou a/o adolescente passa a se relacionar com as pessoas e com o mundo. Confira, no quadro a seguir, algumas possíveis consequências a longo prazo de ter vivenciado a violência doméstica na infância e/ou na adolescência:

Dificuldades afetivas e formas de estar no mundo	• Sintomatologia depressiva mais leve, mas presente[I] • Tristeza, desencanto, falta de energia, sensação de peso, baixa autoestima, sentimentos de culpa escondidos, temor, estado de alerta, solidão[II] • Predomínio do pessimismo e da desconfiança[III]
Papéis invertidos	• A criança cuidando de quem deveria cuidar dela[IV]
Dificuldades nas relações de apego[V]	• Comportamentos contraditórios, desorientados, medo na busca de proximidade com a figura de apego • Medo e confusão sobre como se pode acessar o cuidado • Apego inseguro ou desorganizado • Problemas de comportamento, atenção e regulação das emoções, sensação predominante de insegurança e perigo
Transgeracionalidade	• Comportamento agressivo com os outros como uma forma de não se conectar com a própria dor, oferecendo uma sensação de força e controle que favorecem a repetição da violência. Neste caso a construção social do masculino oferece um contexto que favorece esse tipo de comportamento em meninos e homens[VI] • Sensação de impotência, que pode estar ligada a um mecanismo de defesa pelo qual se considera que a melhor forma de enfrentar a violência consiste em tolerá-la e esperar que algo mude. A construção de gênero em nossa cultura favorece que esse tipo de resposta seja dada pelas meninas e mulheres[VI]
	Fonte: I) Olaya *et al.* (2010) *apud* Zamudio (2012a); II) Carlson (2000) *apud* Zamudio (2012a); Holt *et al.* (2008) *apud* Alvarado (2015); III) Rogosch e Ciccetti (2004) *apud* Zamudio (2012a); Lizana (2002) *apud* Zamudio (2012a); Holt *et al.* (2008) *apud* Alvarado (2015); IV) Groves (2002) *apud* Zamudio (2012a); V) Zeanah *et al.* (1999) *apud* Zamudio (2012a); Bolen (2000) *apud* Zamudio (2012a); McCloskey e Stuewig (2001) *apud* Zamudio (2012a); Carpenter e Stacks (2009) *apud* Zamudio (2012a); VI) Holt *et al.* (2008) *apud* Alvarado (2015).

É em vista de tantos impactos – que em alguns casos podem ser bastante duradouros – que a atuação das/os profissionais dos diversos serviços com os quais as crianças e adolescentes vão tendo contato ao longo da vida é tão importante. Seu trabalho pode contribuir tanto para a identificação precoce e escuta acolhedora, quanto na oferta de apoio para a superação das consequências negativas dessas experiências, assim como para a **prevenção de revitimizações**. Além disso, essas/es profissionais podem servir de modelos de referência, em uma perspectiva de proteção e cuidado.

Mas é possível também que, à violência de gênero vivenciada por meninas e meninos em seus lares, se somem outras violências, inclusive a **violência institucional**, o que pode terminar por agravar os danos sofridos. É por isso que cada profissional que trabalha com crianças e adolescentes precisa investir não só em seu desenvolvimento profissional, aproveitando todas as oportunidades para atualizar saberes e capacitar-se, mas também em seu autocuidado, empreendendo diversas estratégias de fortalecimento de sua saúde física e mental. Para atuar com crianças e adolescentes, e em especial com aquelas que foram vítimas ou testemunhas de violência, é necessário mais do que informação atualizada e cientificamente comprovada; é preciso contar com condições pessoais de lidar com os impactos de ser testemunha de relatos violentos.

PARA PENSAR

Qual é a realidade com a qual você trabalha? Como o fenômeno da violência baseada em gênero no âmbito das relações domésticas é vivenciado? É um fenômeno reconhecido? Existem serviços de apoio? Como as crianças e adolescentes da realidade onde você trabalha vivenciam a violência de gênero? Quais mecanismos de apoio e proteção estão à disposição? Você observa indicadores das consequências de conviver em ambiente com violência doméstica contra a mulher nas crianças e adolescentes com as quais trabalha? Existem serviços de apoio aos profissionais que estão na linha de frente dessa temática?

Neste módulo vimos como os estereótipos de gênero impactam a socialização de crianças e adolescentes nos diferentes momentos de seu desenvolvimento. Vimos também como crescer em um ambiente familiar marcado pela violência doméstica contra a mulher pode ser nocivo para meninas e meninos, com diferentes possíveis impactos de acordo com a idade. Por fim, vimos também algumas estratégias de enfrentamento e as consequências a longo prazo que podem marcar a vida das crianças e adolescentes que estão imersas/os nessa dinâmica.

No próximo módulo, abordaremos as políticas públicas e os serviços existentes, buscando compreender como o Sistema de Garantia de Direitos e o Estatuto da Criança e do Adolescente podem ser ativados para sustentar ações de prevenção e resposta à violência baseada em gênero.



O Sistema de Garantia de Direitos e a violência baseada em gênero



O Sistema de Garantia de Direitos e a violência baseada em gênero

Neste módulo vamos conhecer como se organiza o Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente e quais são as principais funções de cada instância que o compõe na prevenção e resposta à violência baseada em gênero. Vamos também analisar o fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e como este pode se organizar e funcionar para responder à violência de gênero.



Os objetivos de aprendizagem deste módulo são:

- Identificar potencialidades e limites dos diferentes serviços e redes com responsabilidade de atuar em prevenção e/ou resposta à violência baseada em gênero e suas interseções com a violência contra crianças e adolescentes
- Refletir sobre o fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e seu potencial para combater as violências de gênero

A garantia de direitos das meninas e mulheres vítimas e sobreviventes de violência baseada em gênero

A Lei Maria da Penha[66] , de 2006, estabelece que a "política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais" (Art. 8º). Apesar disso, as meninas e mulheres no Brasil ainda não contam com um conjunto normativo que permita a institucionalidade e a articulação de serviços e programas em um sistema com perspectiva de direitos. Isso faz com que as ações propostas não tenham sustentabilidade nem integrem estratégias de longo prazo que possibilitem fechar as brechas sócio-históricas geradas pelas desigualdades de gênero.

Um exemplo é o fato de que os **Conselhos dos Direitos das Mulheres não são obrigatórios**, **nem deliberativos**, e dependem de legislação em cada esfera de governo. Além disso, esses conselhos não contam com fundos próprios. Outro fato ilustrativo é a **não obrigatoriedade dos serviços de atenção à mulher vítima de violências**: sem contar com um sistema organizado que assegure seu orçamento, a existência e a continuidade desses serviços ficam a critério das autoridades do momento.

Uma série de leis e iniciativas para coibir a violência contra mulheres foram aprovadas e sancionadas recentemente. É importante conhecê-las, assim como conhecer o histórico das políticas públicas voltadas à defesa dos direitos de meninas e mulheres e ao combate à violência de gênero, para sabermos de onde partimos e o quanto ainda é preciso avançar:

66 Confira na íntegra o texto da Lei Maria da Penha: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Histórico das políticas públicas para meninas e mulheres

1981 – Brasil assina a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, das Nações Unidas. O documento foi aprovado pelo país com reservas em 1983 e adotado integralmente em 2002

1985 – É criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que em 2022 tem a função de apoiar a Secretaria de Políticas para Mulheres

1994 – Acontece a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará

2003 – A Lei 10.714/2003 autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher, criando a linha 180

2006 – É criada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), destinada a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher

2007 – É lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

2011 – É instituída a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

2013 – Por meio do Decreto 8.086/2013, é criado o programa Mulher, Viver sem Violência e, com ele, a Casa da Mulher Brasileira, constituída por espaços públicos onde se concentram os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência

2015 – É sancionada a Lei 13.104/2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio

2019 – O Decreto 10.112/2019 modifica o Decreto 8.086/2013, mudando o nome do programa Mulher, Viver sem Violência para Mulher Segura e Protegida e alterando alguns de seus pontos

2020-2022 – A pandemia de covid-19 expõe ainda mais as meninas e mulheres à violência baseada em gênero. Pesquisas geram evidências e surgem campanhas mais expressivas de divulgação.

2023 – A Lei 14.540/ 2023 institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e outros crimes dessa natureza no âmbito da administração pública

2024 – A Lei 14.899/2024 cria a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

2024 – É sancionada a Lei 15.069/2024 que institui a Política Nacional de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados

2025 – A Lei 15.116/2025 institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no SUS

Ainda que seja possível reconhecer a existência de políticas públicas no campo, como as expostas anteriormente, ainda não contamos com um arcabouço normativo integrado que organize um sistema com leis, programas, políticas e instâncias de controle social de caráter obrigatório para Municípios, Estados, Distrito Federal e União. Também é sensível a ausência de Conselhos deliberativos e com fundos próprios. Com isso, as políticas públicas voltadas para as meninas e mulheres – entre elas as de prevenção e resposta à violência baseada em gênero – ficam à mercê da discricionariedade dos governos e podem ser **desarticuladas e descontinuadas sem muito esforço.**

O Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)[67], a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público têm o dever de "assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (Art. 4º). Além disso, o Estatuto também determina que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (Art. 5º).

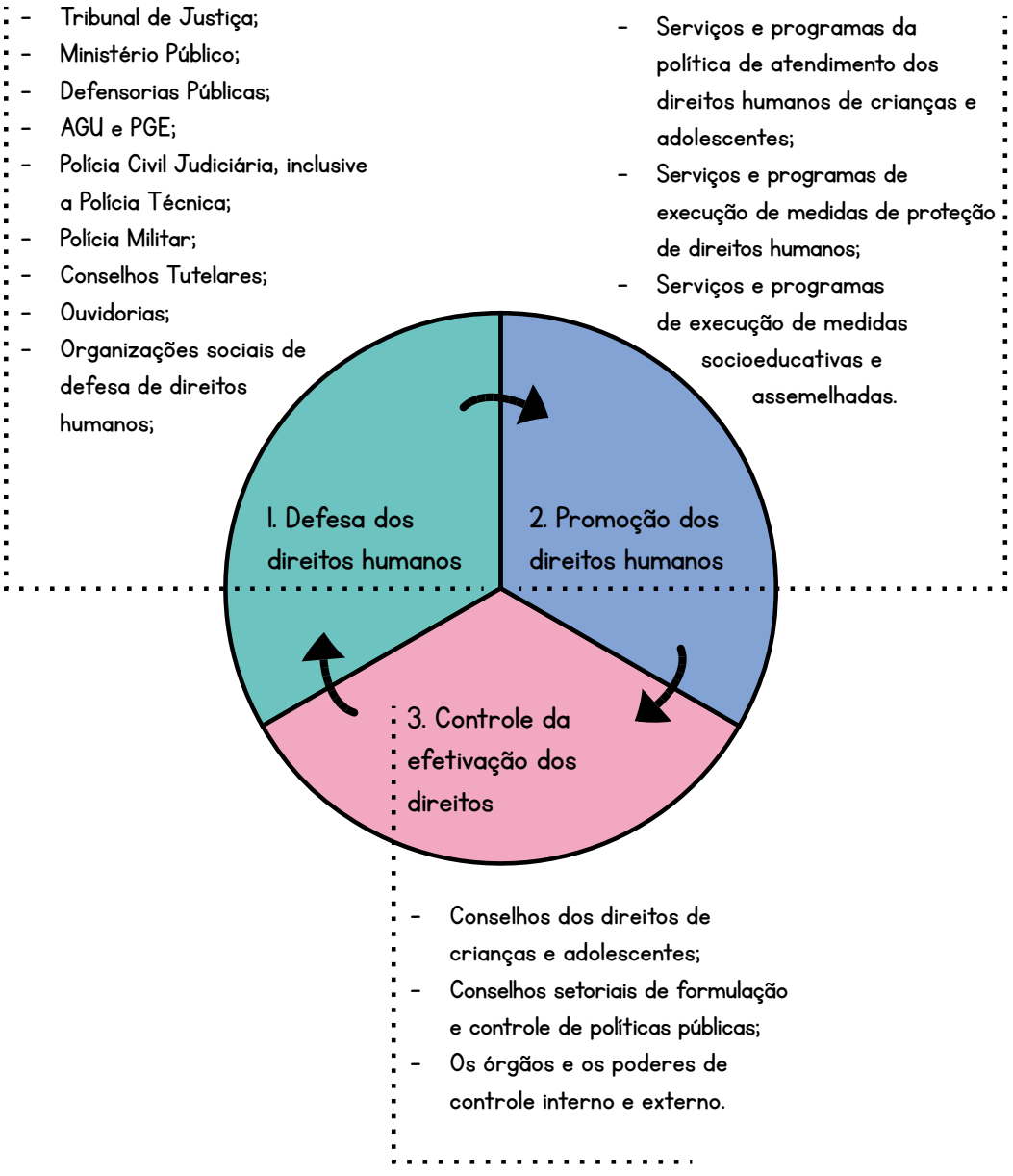
67 Confira na íntegra o texto do E*statuto d*a Criança e do Adolescente: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

PARA PENSAR

Lendo com atenção os primeiros artigos do ECA, lei vigente desde a última década do século passado (1990), podemos nos perguntar: o que acontece que a sociedade não consegue implementar tais artigos na íntegra? Em que medida os preconceitos, traduzidos em estereótipos de classe, gênero, raça, etnia, entre outros, atuam para que o ECA seja aplicado de forma desigual?

O ECA estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e da/o adolescente deve organizar-se em um "conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios". (Art. 86).

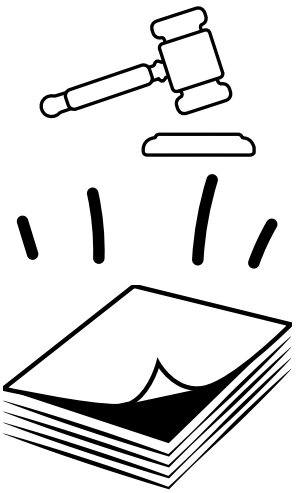
É com base nas noções de **articulação** e de **intersetorialidade** – envolvendo serviços de diferentes áreas (Saúde, Assistência Social, Conselhos Tutelares, Educação, Justiça, Segurança Pública, etc.) – que se constitui o **Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente**. Um dos mais importantes documentos para a institucionalização desse sistema é a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Nessa resolução, o Conanda elenca os membros do Sistema de Garantia de Direitos em três eixos: i) defesa dos direitos humanos; ii) promoção dos direitos humanos; e iii) controle da efetivação dos direitos humanos. Na imagem a seguir, confira as instâncias que fazem parte de cada um desses eixos:



Fonte: elaborado a partir da Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)

O Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente é um sistema organizado aberto, com conexão com outros sistemas, como Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, Sistema de Educação, entre outros. A Lei 13.431/2017 representa mais um avanço no campo, ao estabelecer e organizar o **Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Trata-se de uma conquista legal importante para oferecer assistência e proteção a meninas e meninos em situação de violência, que pode ser de diferentes tipos – física, psicológica, sexual, institucional, patrimonial, etc. (como vimos no Módulo 1, entre as páginas 26 e 27). Na sequência, apresentamos dois encartes por meio dos quais estabelecemos uma leitura de trechos do ECA e da Lei 13.431/2017 relacionando-os ao tema deste curso, as violências baseadas em gênero que impactam diretamente crianças e adolescentes. Confira, na sequência, os seguintes materiais (que você também pode imprimir para estudo separadamente):

- Prevenção à violência baseada em gênero: como o Estatuto da Criança e do Adolescente pode orientar as políticas
- Direitos e garantias fundamentais da criança e da/o adolescente vítima ou testemunha de violência baseada em gênero



Prevenção à violência baseada em gênero: como o Estatuto da Criança e do Adolescente pode orientar as políticas

> **"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." (ECA, Art. 3º).**

Cada criança e cada adolescente tem o direito de se desenvolver plenamente, e para tal será preciso que seus direitos sejam assegurados, como diz o parágrafo único do artigo 3º do ECA:

> *sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (ECA, Art. 3º, parágrafo único).*

Mas viver uma vida sem violência e, em especial, sem violência baseada em gênero é mais do que viver sem ser discriminado: é viver em contextos que permitam que cada pessoa possa ser e se desenvolver sem as limitações e restrições que os estereótipos de gênero possam gerar. Nesse sentido, é preciso assegurar o estabelecido no Art. 5º do ECA, que diz que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" – devendo ser consideradas as opressões decorrentes das construções culturais de gênero, particularmente aquelas que impeçam que as meninas e as adolescentes possam alcançar todo seu potencial de desenvolvimento, mas também – e por que não? – aquelas que impactam negativamente o desenvolvimento dos meninos e dos adolescentes, que os expõem a maiores riscos e que estão nas bases das violências de gênero que ocorrem nas relações afetivas.

Crianças e adolescentes estão em um momento do ciclo da vida muito peculiar, devendo-se considerá-las/os como "pessoas em desenvolvimento" (ECA, Art.6º). É por isso que tudo o que lhes acontece – e também o que não acontece, mas deveria, para favorecer seu amplo desenvolvimento – vai impactar a vida de cada um/a e poderá ter consequências no curso do seu ciclo vital.

É em virtude disso que o Estatuto da Criança e do Adolescentes dispõe do Título III, voltado para a **prevenção**, em que se estabelece como dever de todos "prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" (ECA, Art. 70). Para poder definir mais claramente as responsabilidades em relação a esse tópico, o ECA dispõe que

> *a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes (ECA, Art. 70-A).*

À luz do que temos visto sobre violência baseada em gênero, na elaboração e execução de políticas públicas que possam coibir o tratamento cruel e degradante que atinge as meninas, as adolescentes, as mulheres e as pessoas LGBTQIA+ de todas as idades, será importante formular estratégias que identifiquem como funcionam os vetores socioculturais que incidem para que a violência de gênero se origine, elaborando ações que busquem impedir a difusão e a cristalização dos estereótipos de gênero.

Em outras palavras, será preciso chegar à raiz do castigo físico, do tratamento cruel ou degradante que tenham como base a construção cultural de gênero, para favorecer novas formas de ver as meninas, as adolescentes, as mulheres e as pessoas LGBTQIA+. Essas novas formas devem lhes assegurar, sem exceção, o **direito ao respeito**, que, segundo o ECA, "consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais" (ECA, Art. 17).

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu Art. 70-A, algumas ações a serem consideradas como principais no âmbito da prevenção. A seguir, reproduzimos essas ações, acompanhadas de um comentário sobre de que modo elas podem se alinhar a uma perspectiva de combate às violências de gênero:

I. A promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos (ECA, Art. 70-A).

Essas campanhas podem abordar temas para evidenciar as violências baseadas em gênero e promover seu enfrentamento, como as que acontecem no mês de maio contra a exploração e o abuso sexual, bem como temas que favoreçam a prevenção, como a corresponsabilidade no cuidado, a participação paterna, a importância do consentimento nas relações afetivas, entre outros.

II. A integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (ECA, Art. 70-A).

Essa integração pode se dar de forma efetiva no âmbito da Lei 13.431/2017 tendo como foco a resposta à violência baseada em gênero, em ações de prevenção que podem ser planejadas e implementadas de forma sistêmica e integrada.

III. A formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e a/o adolescente (ECA, Art. 70-A).

As políticas, programas e planos de carreira e formação continuada precisam contemplar os temas de gênero e trabalhar os estereótipos que estão na origem das violências. Além disso, devem oferecer instrumentos, desenvolver e fortalecer habilidades para a detecção precoce e para a atenção oportuna, visando proteger integralmente e garantir direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências baseadas em gênero.

IV. O apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente (ECA, Art. 70-A).

Isso pode se dar pelo planejamento e pela implementação de metodologias e técnicas que possam promover o desenvolvimento e o fortalecimento de habilidades sociais com perspectiva de gênero. De um lado, espera-se que essas ações gerem espaços de empoderamento das meninas e, de outro, que também ofereçam oportunidades para que os meninos possam revisar suas práticas e aumentar sua conexão com o âmbito das emoções e a resolução de conflitos por meio de debates e acordos pacíficos e respeitosos. Isso abrange também o trabalho com adultas/os e idosas/os, ampliando serviços e promovendo novas iniciativas.

V. A inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo (ECA, Art. 70-A).

Tais ações podem incluir a prevenção da violência doméstica contra mulheres como parte da promoção do apego seguro, bem como trabalhar os estereótipos de gênero que muitas vezes sobrecarregam as meninas no cuidado doméstico e não ensinam a corresponsabilidade aos meninos. Outros temas que podem ser abordados são o respeito ao corpo (tanto o próprio como o de outras pessoas), a importância de ensinar desde cedo o consentimento, entre outros. Essas e outras ações podem integrar a Política Estadual e Municipal de Cuidados (Lei 15.069/2024).

VI. A promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (ECA, Art. 70-A).

De acordo com o Art. 9º do Decreto 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, os grupos intersetoriais locais são dedicados à discussão, ao acompanhamento e ao encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, podem se constituir como espaços privilegiados para o debate sobre as raízes das violências de gênero e sobre as estratégias para a atuação com crianças, adolescentes e famílias em situação de violência dessa natureza.

VII. A promoção de estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra a criança e o adolescente para a sistematização de dados nacionalmente unificados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (ECA, Art. 70-A).

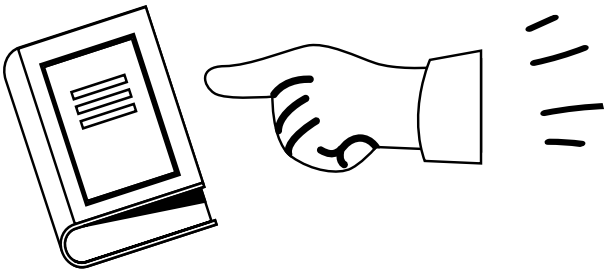
A geração de evidências é necessária para conhecer o fenômeno da violência baseada em gênero e como esta afeta crianças e adolescentes, mas principalmente para fortalecer a atuação tanto na elaboração de políticas públicas efetivas, como no fortalecimento, capacitação e atualização de profissionais e equipes dos diversos serviços que atuam nas linhas de frente. A vigilância epidemiológica e a vigilância socioassistencial são áreas que podem ser potencializadas, com equipes com formação em análise de dados e sistemas, mas também podem ser desenvolvidas alianças com Universidades e Centros de Estudos para a elaboração de pesquisas e produção científica. Neste sentido é fundamental o desenho de indicadores sociais que permitam o monitoramento da violência e dos fatores que a favorecem.

VIII. O respeito aos valores da dignidade da pessoa humana, de forma a coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e as formas violentas de educação, correção ou disciplina (ECA, Art. 70-A).

O capítulo II do ECA – do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade – pode ser trabalhado nas escolas e serviços socioeducativos, tanto com crianças e adolescentes quanto com adultos/as. Para contemplar ações de prevenção, é fundamental que o tema seja trabalhado com uma perspectiva de gênero que favoreça a desnaturalização de determinadas práticas culturais que dão por certas as assimetrias de poder que desfavorecem e sobrecarregam as meninas e mulheres nos âmbitos do cuidado e no ambiente doméstico, limitando suas potências e possibilidades de projetos de vida plenos. Também é fundamental que o consentimento nas relações afetivas seja tratado como um direito ao respeito, à liberdade e à dignidade das meninas e mulheres.

IX. A promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes (ECA, Art. 70-A).

Este ponto se conecta diretamente com os itens XII e XIII (tratados a seguir), afirmando a importância de que o ECA, a Lei 13.431/2017, a Lei 14.344/2022 e outras relacionadas sejam conhecidas e debatidas, de uma forma objetiva e clara, explicitando inclusive caminhos para a realização de denúncias e a obtenção da respectiva proteção. Todos os debates – que podem ser no âmbito da educação formal, mas também em todos os demais espaços onde crianças, adolescentes e adultos participem de atividades – precisam considerar a violência baseada em gênero e promover espaços de aprendizagem reflexiva sobre aqueles elementos socioculturais que estão nos fundamentos da violência.



X. A celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina (ECA, Art. 70-A).

Esses convênios e protocolos podem favorecer a implementação e o fortalecimento de serviços, a elaboração de campanhas, o desenho de sistemas de informação, a elaboração e a difusão de estudos e pesquisas, entre muitas outras ações. É importante contemplar a violência baseada em gênero e seus impactos na vida de crianças e adolescentes em cada uma dessas parcerias e na construção de consensos.

XI. A capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional (ECA, Art. 70-A).

A capacitação destes profissionais precisa incluir a dimensão de gênero, o que facilitará o reconhecimento e a identificação das variáveis socioculturais que compõem a violência. Este curso e outros se propõem a contribuir neste sentido. Que tal divulgar, compartilhar e convidar seus parceiros e parceiras do Sistema de Garantia de Direitos para participar deste curso? Além disso, você poderá se transformar em um/a multiplicador/a do conteúdo deste curso, atuando como um agente de mudança que busca favorecer a prevenção, a identificação precoce e a resposta efetiva à violência baseada no gênero.

XII. A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (ECA, Art. 70-A).

Esses temas podem ser trabalhados nas escolas, nos serviços do SUS e SUAS, bem como nos equipamentos de esportes, cultura e lazer. Para mudar as construções sociais que estão nas bases da violência de gênero, a parentalidade positiva precisa incluir a corresponsabilidade e a participação paterna na educação e no cuidado das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos da família. Além disso, é essencial trabalhar com meninos e homens a responsabilidade pelo autocuidado, o reconhecimento das emoções e o desenvolvimento de habilidade sociais. A promoção da educação sem castigos físicos precisa ter uma perspectiva de gênero, e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes precisa considerar a violência doméstica contra as mulheres da família como uma violência também contra as crianças e adolescentes que convivem com essa dinâmica. Tudo isso pode compor, nas esferas estaduais e municipais, a Política de Cuidados (Lei 15.069/2024), assim como fazer parte do Plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 14899/2024).

XIII. O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar (ECA, Art. 70-A).

Considerando tudo o que já foi apontado até o momento, os currículos escolares[68] têm um papel importantíssimo para o desenvolvimento de habilidades e competências (em alinhamento com a BNCC) com perspectiva de gênero, favorecendo ambientes de formação sem restrições ou estereótipos de gênero. Para isso, é fundamental a capacitação continuada de todo o conjunto de recursos humanos da educação – em especial as/os docentes, mas não só. Crianças e adolescentes aprendem muito vendo suas figuras de referência atuarem em seus mais diversos papéis. Sendo assim, a incorporação da intenção de desnaturalizar os estereótipos de gênero em toda a organização educacional pode ser uma grande contribuição para a prevenção, a identificação e a resposta às violências baseadas em gênero.

68 Recomendamos observarem as legislações que abordam o tema de violências nas, da e contra as escolas, considerando uma perspectiva de gênero, entre elas a Lei 14.811/2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

Direitos e garantias fundamentais da criança e da/o adolescente vítima ou testemunha de violência baseada em gênero

Para promover uma reflexão quanto aos direitos e garantias fundamentais da criança e da/o adolescente vítima e/ou testemunha de violência baseada em gênero, segue um comentário sobre cada tópico do Art. 5º da Lei 13.431/2017. Ao todo, esse artigo traz 15 incisos que definem direitos e garantias fundamentais de meninas e meninos vítimas ou testemunhas de violência. Reproduzimos cada um desses direitos/garantias fundamentais e, abaixo de cada um, elencamos alguns pontos para considerá-los de uma perspectiva de gênero:

I - Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- É importante reconhecer que as crianças e adolescentes que convivem em famílias onde há violência doméstica contra a mulher também são vítimas e testemunhas dessa violência
- Deve-se considerar as múltiplas violências baseadas em gênero que afetam diretamente as crianças e adolescentes
- Em especial, é preciso reconhecer a violência por parceiro íntimo que atinge as meninas adolescentes, bem como as violências associadas à identidade de gênero e à orientação sexual

II - Receber tratamento digno e abrangente (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- Neste caso é importante refletir sobre os marcadores de classe, gênero e raça que interferem nas formas de responder às violências baseadas em gênero
- A partir dessa reflexão, deve-se modificar perspectivas e atitudes, algo ao alcance de cada profissional e de cada serviço quando em atenção com suas/seus usuárias/os
- Além da prática individual, essa reflexão deve ter um caráter de política pública, a partir da revisão de protocolos, de serviços, de planos e normas

III - Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- Deve-se considerar que as meninas e as adolescentes vítimas de violência de gênero podem estar expostas a julgamentos, desconsiderações, silenciamentos e outros tratamentos degradantes
- A violência doméstica contra a mulher deve ser considerada também como uma violência contra crianças e adolescentes que convivem no ambiente familiar onde ocorre a dinâmica
- É fundamental colocar crianças e adolescentes a salvo do alcance daqueles que estão violentando-as e maltratando-as pelo fato de serem meninas
- Essa proteção também deve ser garantida quando a criança/adolescente sofre violência por sua orientação sexual e/ou por sua identidade de gênero

IV - Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- É fundamental proteger as vítimas da violência de gênero de qualquer tipo de discriminação
- Junto a isso, é igualmente importante contar com conhecimento sobre como operam os estereótipos de gênero em uma lógica interseccional para, a partir disso, organizar as respostas e ações de prevenção e reparação

V - Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- Neste tópico, é importante que estejam incluídas informações referentes aos fatores socioculturais que intervêm para a desproteção e a violência, favorecendo o gradativo desenvolvimento de uma consciência de gênero e da autonomia
- Também é importante receber informação sobre onde encontrar serviços adequados e com perspectiva de gênero, para que meninas e adolescentes encontrem redes de apoio capazes de oferecer os atendimentos oportunos e pelo tempo necessário

VI - Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- É importante contar com pessoas com escuta sensível ao gênero, capazes de compreender as variáveis que incidem nas violências
- Demandam especial atenção – e a devida repreensão – as violências institucionais baseadas em gênero, bem como as práticas profissionais que culpabilizam as vítimas e reproduzem estereótipos que operam a revitimização
- É necessário também que as equipes estejam atentas para a presença de crianças e adolescentes nos domicílios onde se vivencia a violência doméstica contra a mulher e que possam atuar para aplicar protocolos que as/os considerem também como vítimas dessa violência

VII - Receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- É necessária uma assistência qualificada para atuar com perspectiva de gênero, capaz de compreender as diversas implicações da construção cultural de gênero nas diversas etapas do processo de atendimento da criança/adolescente vítima ou testemunha de violência
- Também é importante reconhecer a adolescente vítima de violência por parceiro íntimo como tal, compreendendo os efeitos nocivos dessa violência em seu desenvolvimento e atuando para que ela se sinta protegida e valorizada em todas as etapas do processo de atendimento

VIII - Ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- Neste ponto, devem ser consideradas também as crianças e adolescentes vítimas de violência de gênero e vítimas/testemunhas de violência doméstica, bem como as adolescentes vítimas de violência por parceiro íntimo
- Demandam atenção cuidadosa também meninas e meninos que sofrem violências associadas à orientação sexual e/ou à identidade de gênero

IX - Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- É válido considerar horários que permitam o exercício da liberdade e a proteção
- Deve-se considerar a possibilidade de que algumas das adolescentes sejam mães e estejam implicadas com múltiplas tarefas e responsabilidades, fator que também deve ser levado em conta para a definição dos horários de atendimento

X - Ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- Quando se tratar de criança ou adolescente vítima/testemunha da violência doméstica que sua mãe ou cuidadora sofre, é importante contar com escuta e avaliação da segurança por profissionais capazes de avaliar as consequências das possíveis dinâmicas de manipulação da realidade, assim como o risco direto que crianças e adolescentes imersas/os nessa dinâmica familiar podem correr
- Da mesma forma, quando se tratar de adolescente vítima de violência por parceiro íntimo, deve-se considerar sua etapa peculiar de desenvolvimento neurobiológico e sua vulnerabilidade às estratégias de manipulação emocional que podem ser postas em prática pelo agressor. Neste caso a adolescente pode pleitear medida protetiva garantida pelo Art. 6º da 13.431/2017, pelo Art. 19 da Lei 14.344/2022 e/ou pela Lei Maria da Penha
- Quando se tratar de abuso sexual intrafamiliar ou por pessoa conhecida, deve-se proteger as vítimas das tentativas de silenciamento e de dissuasão do relato
- É importante considerar também os possíveis cenários de manipulação e intimidação nas violências online, nas violências institucionais e naquelas que podem se manifestar nos ambientes de trabalho

XI - Ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- As capacitações das/os profissionais dos diversos serviços, incluindo profissionais e autoridades dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, devem abordar o tema das violências baseada em gênero e como os estereótipos de gênero funcionam como dispositivos para potencializar essas violências e silenciar as vítimas
- É necessário contemplar também o desenvolvimento de habilidades que permitam identificar as diversas expressões da violência de gênero, incluindo o reconhecimento de que crianças e adolescentes que convivem em ambiente com violência doméstica contra a mulher são vítimas diretas dessa violência e possíveis alvos da manipulação afetiva do agressor
- É importante salientar o lugar que ocupa o Conselho Tutelar dentro do fluxo de atendimento integrado à criança e adolescente vítima de violência, investindo na formação e no desenvolvimento de habilidades para a escuta e o acionamento do Sistema de Garantia de Direitos

XII - Ser reparado quando seus direitos forem violados (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- É fundamental contar com profissionais do Sistema de Garantia de Direitos que reconheçam a potência da responsabilização do agressor para os processos de reparação, e não descansem até que essa etapa seja alcançada. Importante salientar aqui que a escuta especializada não é geradora de provas e que só deve ser utilizada pelos diversos profissionais dos serviços de proteção para a garantia da proteção que lhes é devida. (vide art. 19, parágrafo 4º do regulamento da Lei 13.431/2017, o Decreto No. 9.603/2018)

XIII - Conviver em família e em comunidade (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- Para ajudar nos processos de superação das sobreviventes e evitar que novos casos venham a ocorrer, é importante que as comunidades tenham atitudes acolhedoras com a vítima e, ao mesmo tempo, demonstrem não tolerar a violência.
- É fundamental que as comunidades debatam, de forma atualizada e frequente, sobre a violência de gênero, demonstrando que não a aceitam e gerando diálogos que possibilitem a revisão dos estereótipos de gênero
- É igualmente fundamental que se trabalhe com as famílias para revisar as práticas educativas à luz da violência de gênero, para evitar a transmissão dos estereótipos de gênero que estão em sua base
- Os serviços públicos precisam debater, refletir e remover de suas práticas os estereótipos de gênero, para cessar com a violência institucional
- Vale a prerrogativa de afastar o agressor do lar para assegurar a proteção da criança ou adolescente, bem como da família (Art. 130 do ECA)

XIV - Ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- É necessário colocar em prática os protocolos e a notificação compulsória para as violências de gênero, considerando crianças e adolescentes como vítimas e testemunhas da violência doméstica contra a mulher
- Deve-se organizar os sistemas de vigilância epidemiológica e socioassistencial para que possam gerar dados sobre violência por parceiro íntimo/violência doméstica contra a mulher e seus efeitos sobre crianças e adolescentes que as vivenciam em suas famílias
- É também desejável que os Conselhos de Direitos das Mulheres, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, as Comissões Municipais Intersetoriais e os Comitês de Gestão Colegiada possam contar com informações consolidadas sobre violência de gênero/violência por parceiro íntimo e suas implicações para crianças e adolescentes, a fim de que possam planejar e definir as prioridades nas políticas públicas
- É oportuno que os Conselhos Tutelares contem com o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia), considerando as diversas violências de gênero que afetam diretamente crianças e adolescentes – inclusive a violência doméstica contra a mulher – no registro e acompanhamento dos casos

XV - Prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português (Art. 5º, Lei 13.431/2017)

- Tais adaptações devem contemplar a violência baseada em gênero e seus impactos em crianças e adolescentes, favorecendo, quando for o caso, sua identificação como vítimas diretas e/ou testemunhas de atos de violência

Principais instâncias que atuam com violências dentro do Sistema de Garantia de Direitos

Dentro do Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente, existem atores que podem oferecer prevenção e resposta às violências, bem como contribuir para a responsabilização dos agressores, para a reparação do dano e para a promoção das potências das meninas e adolescentes. Nesse processo, é essencial que elas possam se reconhecer como **não responsáveis pela violência sofrida**, favorecendo processos de elaboração e superação dos impactos.

Cada serviço e instância do Sistema de Garantia de Direitos tem suas atribuições e funções específicas, sendo importante que os sistemas compreendam que é o conjunto articulado de ações – buscando prevenir as violências baseadas em gênero e responder oportunamente aos casos em que estas ocorrem – que poderá ir edificando as bases para as mudanças estruturais que são necessárias para pôr um fim às violências.

Na sequência, apresentamos esses atores, distribuídos em três eixos: **defesa** dos direitos humanos, **promoção** dos direitos humanos e **controle e efetivação** dos direitos humanos.

Eixo de defesa dos direitos humanos

As instâncias que compõem o eixo de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes têm como atribuição reconhecer e atuar frente às situações concretas de violência. Além disso, cabe a elas promover a prevenção, evitando a reincidência de agressões e violações que tenham o gênero como elemento motivador.

Conselho Tutelar

Os **Conselhos Tutelares** são grandes dinamizadores do Sistema de Garantia de Direitos, ao serem responsáveis pela recepção das notificações das denúncias. Além disso, são a instância que pode aplicar medidas de proteção (ECA, Art. 101) e requisitar serviços (ECA, Art. 136) para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. As conselheiras e os conselheiros tutelares têm a incumbência – dada pela confiança depositada pela comunidade que os elege a cada 4 anos – de cumprir os propósitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e atuar para que cada criança e cada adolescente do seu território de atuação tenha a integralidade dos seus direitos assegurados, com prioridade absoluta.

As conselheiras e os conselheiros tutelares estão na linha de frente, recebendo notificações, escutando famílias, recebendo relatos de meninas e adolescentes, entre outros. Com isso, têm oportunidades de reconhecer se a violência notificada (relatada pela própria criança/adolescente, identificada por terceiros, etc.) tem componentes de gênero, para assim poderem acionar o sistema e oferecer a proteção e a atenção adequadas às meninas e às adolescentes.

Os Conselhos Tutelares também são a instância que deve, junto ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude, atestar a eficiência do trabalho desenvolvido pelas entidades que constam no Art. 90 do ECA. Em uma perspectiva de prevenção da violência baseada em gênero, caberá identificar se tais entidades contam não apenas com profissionais treinados para observar os indicadores de violência de gênero, mas também com protocolo de atenção nos casos que envolvam violência desse tipo. Além disso, caberá verificar se esses protocolos atendem ao estabelecido no ECA, na Lei 13.341/2017 e seu regulamento (Decreto 9.603/2008) e na Lei 14.344/2022, e como esses protocolos propõem a atuação em casos de violência institucional baseada em gênero, entre outros.

Autoridade Judicial

Dentro dos Tribunais de Justiça, a **Justiça da Infância e Juventude** tem suas atribuições estabelecidas no ECA (Art. 148). A Lei 13.431/2017 estabelece que os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e a/o adolescente e que, até sua implementação, o

julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins (Art. 23, Lei 13.431/2017). Sendo assim, serão os **Juizados ou as Varas Especializadas em Violência Doméstica** que tratarão os casos de violência baseada em gênero que envolvem crianças ou adolescentes. Acontece que não são todas as localidades que contam com Juizados de violência doméstica e familiar e, nesses casos, são os **Juízados Criminais** os responsáveis pelo julgamento dessas causas.

É no Juizado que poderá acontecer o depoimento especial da criança ou adolescente, o que deve seguir rigorosamente o estabelecido na Lei 13.431/2017. E, nos casos de violência baseada em gênero, é muito importante que os envolvidos no depoimento contem com formação e preparação para incorporar a perspectiva de gênero.

Quando se trata de violência de gênero, convém observar alguns pontos, ao longo de todo o fluxo integrado de atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, entre eles:

- Diante de um caso de violência doméstica contra a mulher, é importante avaliar o risco e o impacto para as crianças e adolescentes que estão convivendo no ambiente familiar onde se dá a dinâmica da violência, sejam ou não filhas/os da vítima e do agressor. Afinal, essas crianças e adolescentes que vivenciam a violência doméstica contra a mulher podem também ser netas/os, irmãs/ãos, enteadas/os, etc., tanto da vítima quanto do agressor.
- É importante reconhecer essas crianças e adolescentes não só como testemunhas, mas também como vítimas de violência psicológica, por conviverem em um ambiente onde se vivencia o ciclo da violência doméstica contra a mulher.
- Ainda sobre a violência doméstica contra a mulher, será oportuno identificar que tal violência pode se dar nas relações de namoro que envolvem adolescentes. É importante incluir uma leitura de gênero nas violências domésticas que vitimizam adolescentes meninas, inclusive para avaliar a pertinência de medidas protetivas de urgência, além de considerar os impactos, dado seu momento peculiar de desenvolvimento.
- As violências contra adolescentes em virtude de orientação sexual e identidade de gênero são baseadas na construção cultural de gênero e podem se dar no ambiente doméstico, comunitário e/ou institucional. Tais violências precisam ser detectadas o mais rápido possível, devem entrar no fluxo de atendimento integrado e podem requerer medidas protetivas de urgência.
- É fundamental que se incorporem leituras interseccionais[69] que permitam observar os principais vetores de incidência que podem, por um lado, favorecer a continuidade da violência ou, por outro, favorecer a proteção, indo além da leitura de gênero.
- Uma criança ou adolescente que sofreu violência baseada em gênero precisará realizar um processo de elaboração, **reconhecendo-se como não responsável pelo ocorrido**. Esse processo é pessoal e tem variações, mas tende a ser potencializado quando ocorre seu reconhecimento como vítima pelo sistema de proteção, assegurando-lhe todos os seus direitos, inclusive o direito a uma escuta qualificada e a um depoimento especial, no marco da Lei 13.431/2017, e a uma intervenção mínima, conforme os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente. E, nesse processo, a responsabilização do agressor será um importante desfecho que contribuirá para a saúde e o bem-estar futuro da criança ou adolescente sobrevivente.

PARA IR ALÉM

Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero
instrumento elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (2021).
Disponível em: www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf

Ministério Público

O Ministério Público da Infância e da Juventude tem seu papel definido de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 201) e na lei orgânica do Ministério Público. Dentro do Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente vítima ou testemunha de violência, tem um papel de dinamizar

69 Para revisar o tema, reveja a seção *Interseccionalidade*, na página 15 do Módulo 1 deste material.

a implantação da lei e de promover que o município concretize o Art. 9º do Decreto 9.603/2018 (regulamento da Lei 13.431/2017), criando e mantendo ativos o Comitê de Gestão Colegiada da Rede, o fluxo de atendimento integrado e os grupos setoriais locais para discussão e acompanhamento dos casos, mantendo articulação permanente com todas essas instâncias.

Também dentro do proposto pela Lei 13.431/2017, cabe ao Ministério Público, com atribuição para oficiar no ato, especialmente em matéria criminal, tomar as medidas que evitem métodos ultrapassados de depoimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Isso porque tais depoimentos, quando realizados de modo inadequado, podem se transformar em violência institucional. Desse modo, é imprescindível assegurar a crianças e adolescentes o direito ao depoimento especial, no marco da lei.

Diante de uma notícia de prática de violência contra crianças e adolescentes, o Ministério Público poderá:

> *(i) arquivar o inquérito policial, nas hipóteses previstas no CPP [Código de Processo Penal]; (ii) oferecer ação cautelar de produção antecipada de provas, de forma autônoma; ou, havendo justa causa, (iii) oferecer a denúncia e a ação cautelar de produção antecipada de provas, conjuntamente, a fim de possibilitar que a criança ou o adolescente preste depoimento especial logo no início do processo. (BRASIL, 2019c, p. 24)*

A orientação acima consta no *Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*[70] , publicado em 2019 pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Recomenda-se sua leitura para ver os detalhes e passos do processo, bem como a atuação do Ministério Público e demais órgãos no Sistema de Garantia de Direitos.

Autoridade Policial

Diante de uma violência baseada em gênero que envolve crianças e adolescentes, a **autoridade policial** tem atribuições muito claras, determinadas tanto pela Lei 13.431/2017 quanto pela Lei 14.344/2022. O mesmo se dá em relação à violência doméstica contra a mulher, conforme estabelecido pela Lei Maria da Penha.

No atendimento a uma denúncia em horário fora do expediente das Delegacias Especializadas em Violência Doméstica, ou em resposta às chamadas de emergência e em curso, as Polícias Militares podem se ver frente a violências baseadas em gênero, e por isso é importante que contem com formação atualizada sobre a temática. Só dessa forma poderão compreender a presença do gênero como elemento motivador da violência – algo que, muitas vezes, não fica claro desde o princípio – e assim dar sequência, avaliar o risco e dar os encaminhamentos apropriados, incluindo a emissão do Boletim de Ocorrência.

Segundo o disposto nas normas, "o poder público poderá criar delegacias especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência" (Lei 13.431/2017, Art. 20). No entanto, sabemos que isso não é realidade em muitas localidades. Sendo assim, até que seja criada a Delegacia Especializada, a vítima deve ser "encaminhada prioritariamente à delegacia especializada em temas de direitos humanos" (Lei 13.431/2017, Art. 20).

Nos lugares onde existem Delegacias Especializadas, as Delegacias da Polícia Civil serão aquelas com a incumbência de investigar os casos que envolvem violências baseadas em gênero, e é nelas que deverá ocorrer o depoimento especial da criança e da/o adolescente, dentro do estabelecido pela Lei 13.431/2017, no seu Art. 8º, e que deve seguir o disposto nessa lei e em seu respectivo regulamento (Decreto 9.603/2018). Essas delegacias são as responsáveis pela abertura do inquérito, pela investigação em profundidade e pela representação ao Ministério Público, se for o caso, para antecipação de prova. Além disso, quando da conclusão do inquérito, cabe a elas enviá-lo ao Ministério Público. Também são responsáveis por promover e implementar, em parceria com a Polícia Militar, as medidas protetivas do seu âmbito de atuação, como as Patrulhas da Lei Maria da Penha.

Em 2019, o Conselho Nacional do Ministério Público elaborou um *Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,* chamado de FRIDA, que oferece dois modelos:

- Um formulário para aplicação presencial e uma avaliação estruturada para ser preenchida pela/o profissional responsável pelo atendimento, que pode ser usado inclusive pelas delegacias especializadas
- Um formulário para uso pelo atendimento da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.[71]

70 Confira na íntegra o guia do Conselho Nacional do Ministério Público: https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12388-guia-pratico-para-implementacao-da-politica%EF%BF%BEde-atendimento-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia

71 Confira a publicação sobre o Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, onde constam os dois modelos: para aplicação presencial (p. 31) e para atendimento via Ligue 180 (p. 35): https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12757-formulario-de-avaliacao-de-risco-frida

Vale fazer uma leitura reflexiva dos formulários, em especial à luz do que vimos sobre a violência doméstica contra a mulher e seus impactos em meninas e meninos que a vivenciam em seus ambientes familiares, para incluí-las/os na avaliação como vítimas de violência psicológica e como testemunhas da violência doméstica contra a mulher, o que facilitará a integração com o Sistema de Garantia de Direitos.

Centros ou Núcleos integrados de atenção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência

A Lei 14.344/2022 estabelece, em seu Art. 7º, que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, para a criança e a/o adolescente em situação de violência doméstica e familiar, **centros de atendimento integral e multidisciplinar**. Esses serviços possibilitam que a criança e a/o adolescente vítima ou testemunha de violência possa obter atendimento de diferentes áreas em um único espaço, e que esse atendimento seja mais célere e oportuno, dentro dos princípios estabelecidos no ECA e a Lei 13.431/2017. Será importante que tais serviços contem com uma atenção feita por profissionais capacitados para compreender como opera a violência baseada em gênero, incluindo as conexões entre a violência doméstica contra a mulher e a violência contra crianças e adolescentes.

O estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, criou os Centros de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAIs)[72], que oferecem serviços para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, reunindo em um mesmo espaço serviços de saúde e de segurança pública, polícia e perícia, em estreita articulação com o Ministério Público.

Já o estado de Pernambuco criou o Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA)[73] , que é um complexo voltado ao atendimento à infância e à juventude que reúne, em um mesmo endereço, o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e três secretarias estaduais (de Segurança, de Defesa Social e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos). Nele são desenvolvidas tanto medidas de proteção, quanto as chamadas medidas socioeducativas.

Defensoria Pública

É uma instituição pública, permanente, de responsabilidade da União e dos estados com as atribuições dadas pela Constituição Federal (Art. 134) de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, a quem necessite.

Toda criança e adolescente tem direito de acesso à justiça assegurado pelo ECA (Art. 141), e a **Defensoria Pública** ocupa um lugar importante nesse acesso, oferecendo assistência judiciária gratuita aos que dela necessitarem, através de defensor público ou, nos casos em que esta possibilidade não esteja disponível, por advogado nomeado (ECA, Art. 141, § 1º.) É bom ter em mente que "as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé" (ECA, Art. 141, § 2º).

Nem todas as localidades têm Defensoria Pública, mas essa instituição, por meio de seus profissionais, é de suma importância para atuar na orientação jurídica e no acompanhamento dos casos de violência baseada em gênero, inclusive em situações de violência doméstica contra a mulher que envolvam também crianças e adolescentes que convivam com ela. As Defensorias Públicas também podem desenvolver atividades de prevenção, como campanhas, cartilhas e ações que promovam o debate e a reflexão sobre as violências de gênero e sua interconexão com as violências contra crianças e adolescentes.

PARA IR ALÉM

Defensoria institui política de equidade de gênero e combate a discriminação contra a mulher

notícia sobre iniciativa da Defensoria Pública do Estado da Bahia (2022).
Disponível em: www.defensoria.ba.def.br/noticias/inedito-defensoria-institui-politica-de-equidade-de-genero-e-combate-a-discriminacao-contra-a-mulher/

72 Confira o Guia Prático para orientar municípios na implantação dos CRAIs, do estado do Rio Grande do Sul: saude.rs.gov.br/lancado-guia-pratico-para-orientar-municipios-na-implantacao-dos-crais-centros-de-referencia-ao-atendimento-infantojuvenil

73 Confira, na página do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mais informações sobre o CICA: www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/centro-integrado-da-crianca-e-do-adolescente

Organizações de defesa de direitos humanos

As organizações sociais de defesa de direitos humanos voltadas ao fortalecimento das capacidades de meninas e adolescentes e que trabalhem com perspectiva de gênero têm um papel muito importante para colocar em agenda as variáveis e vetores que atravessam a sociedade e que contribuem para as dinâmicas que favorecem a violência baseada em gênero. São essas organizações que em geral propõem mobilizações e convocam à reflexão para ampliar os níveis de consciência da sociedade sobre a temática. Além disso, fazem propostas de incidência política nos diversos níveis, desde a inclusão e consideração transversal em planos e políticas municipais, até a incorporação de perspectivas diversas nas normas e leis em tramitação.

Trabalhar para mudar estereótipos tão enraizados na sociedade requer ação coordenada, consistente e baseada em evidências. As organizações sociais de defesa dos direitos humanos de meninas, mulheres e pessoas LGBTQIA+ têm a tarefa árdua de propor processos reflexivos que atingem a todas/os nós como sociedade e, por isso, podem se ver diante de diversas resistências. Afinal, uma mudança cultural que construa um tecido social de igualdade passa por uma revisão profunda dos modos de ver, sentir e agir de cada uma das pessoas que constroem e fazem parte dessa cultura. Não são apenas as organizações sociais que nos convidam a repensar o nosso lugar no mundo, mas este acaba por ser um de seus principais papéis. Nesse sentido, podem ser muito importantes para o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, propondo debates, ampliando perspectivas e colocando em discussão a perspectiva de gênero.

Eixo de promoção dos direitos humanos

Enquanto no eixo de defesa dos direitos humanos as instâncias atuam para prevenir, reconhecer e responder às situações concretas de violência, no eixo de promoção temos todas as iniciativas públicas e privadas que oferecem serviços por meio dos quais se asseguram os direitos das crianças e adolescentes.

Sistema Único de Saúde

A Saúde é um direito universal e, junto com a Assistência Social e a Previdência Social, forma o tripé de Seguridade Social garantida pela Constituição Federal, em seu Art. 194.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um sistema articulado organizado para garantir o direito à saúde dado a todas/os pela Constituição Federal e visa à "redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (Constituição Federal, Art. 196). O SUS tem sua organização e funcionamento regido pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990[74] , e se divide em atenção primária (ou básica), secundária e terciária (ou especializadas).

Esse sistema se organiza a partir dos territórios, tendo como porta de entrada a Unidade Básica de Saúde (UBS), e oferece atendimento em outros níveis, até chegar a cirurgias e procedimentos de altas complexidades. Sua existência e organização se sustenta em uma série de normativas e pactos baseados na corresponsabilidade orçamentária e executiva das diferentes esferas de governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que, em instâncias de debate, negociação e definição, vão estabelecendo as prioridades e formas de execução, seguindo o estabelecido na legislação vigente. Os Conselhos de Saúde[75] em cada um desses níveis, conformados de forma paritária, são os responsáveis por deliberar a política pública de saúde, bem como monitorar a aplicação de recursos e a qualidade da oferta dos serviços.

Atenção primária à Saúde

Segundo o Ministério da Saúde (Portaria 2.436/2017), a **atenção primária** (ou **atenção básica**) à Saúde é o "conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde". Nesse conjunto de ações a **Estratégia Saúde da Família (ESF)** desempenha um papel fundamental que visa à reorganização da atenção básica do SUS em conjunto com outras configurações de equipes multiprofissionais de acordo com as especificidades territoriais, culturais e sociais. A **Unidade Básica de Saúde (UBS)** é a principal unidade de atenção básica do sistema e conta com equipe multidisciplinar, sendo considerada a **porta de entrada para o SUS**, por se tratar da unidade territorial (que pode ser fixa ou móvel) mais próxima da população[76].

Em 2023, foram implementadas as equipes multiprofissionais na atenção primária à saúde (APS), chamadas de **eMulti**[77], que se organizam com trabalhadores de diferentes áreas do conhecimento e visam aprimorar o cuidado integral na rede pública. As equipes e-Multi operam de maneira complementar e integrada às outras equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, como a equipe de Saúde da Família – eSF, atendendo a mesma população e território, fortalecendo as articulações com outros equipamentos de saúde e de outras políticas setoriais.

74 Confira na íntegra o texto da Lei 8.080/1990, responsável pela organização do SUS: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

75 Para saber mais a respeito da composição do Conselho Nacional de Saúde, acesse: conselho.saude.gov.br/apresentacao/index.htm

76 A Portaria 2.436/2017 do Ministério da Saúde define como devem ser compostas as **equipes mínimas das UBS e ESF**: para ambas, é obrigatória a presença de médico, "preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade"; enfermeiro, "preferencialmente especialista em saúde da família"; e auxiliar e/ou técnico de enfermagem. Na ESF também é obrigatória a presença de agente comunitário de saúde (opcional para a UBS). Além disso, podem compor as equipes tanto da UBS quanto da ESF outros profissionais, como profissionais da saúde bucal e agentes de combate a endemias. Confira na íntegra a portaria do Ministério da Saúde: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html

77 A Portaria GM/MS Nº 635, de 22 de maio de 2023 institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde. Em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0635_22_05_2023.html

Mudanças no NASF

A partir de 2020, o Ministério da Saúde define um novo modelo[78] de financiamento de custeio da atenção primária à Saúde, revogando as normativas que definiam os parâmetros e custeio do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB). Com isso os Prefeitos podem decidir como compor essas equipes e serviços. Isso pode significar perdas em diferentes âmbitos: diminuição da oferta de atenção básica em saúde mental, menos condições para o acompanhamento das vítimas de violência baseada em gênero (que favoreça seu entendimento do ocorrido e a elaboração do que foi vivido), entre outros possíveis impactos na oferta dos serviços. Em 2023, a criação das equipes multiprofissionais eMulti, propõe a retomada das ações antes empreendias pelo NASF.

A estratégia de atenção primária/básica tem uma forte capilaridade, buscando chegar a todos os pontos do país, inclusive com equipes móveis e especializadas que vão até as comunidades ribeirinhas, comunidades indígenas e territórios distantes das zonas urbanas. As/os **agentes comunitárias/os de saúde** que compõem as equipes e que são os importantes conectores entre o SUS e a população são atores potentes na **prevenção e detecção precoce** de situações de violência.

Ainda dentro da atenção primária/básica, o SUS implementa a estratégia chamada de **Rede Alyne**, que a partir de 2024[79] aprimora a antiga Rede Cegonha, com um novo modelo de atenção à saúde das gestantes/puérperas e das crianças, com o objetivo de diminuir a mortalidade materna, integrando a rede de assistência para acompanhamento da gestação, parto e nascimento.

Essas e outras ações, programas e serviços da atenção primária/básica à Saúde são instâncias importantes para a prevenção e detecção precoce de situações de violência, inclusive a violência baseada em gênero. As UBS e ESF desenvolvem atividades coletivas de sensibilização e prevenção de doenças e têm a possibilidade, dentro de seu escopo, de atuar para promover relações familiares mais saudáveis, podendo ser atores-chave na mudança cultural necessária para prevenir as violências de gênero.

Atenção especializada à saúde

A atenção secundária à Saúde é ofertada em serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com uma tecnologia intermediária, conhecida como procedimentos de média complexidade. Compreende serviços médicos especializados, serviços diagnósticos e terapêuticos e atendimentos de urgência e emergência, oferecidos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e em hospitais. São atendimentos mais focados e aos quais a população tem acesso a partir de encaminhamentos dos serviços do nível primário.

Dentro do conjunto de ações da atenção secundária, encontra-se a **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, que se fundamenta na Política Nacional de Saúde Mental[80] . É por meio da RAPS que se oferece a atenção às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental, seja em virtude de necessidades derivadas de transtornos mentais, seja pelo quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas e outras.

Essa rede é constituída pelos equipamentos do SUS, entre eles os **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, unidades que oferecem serviços abertos e comunitários, compostos por equipes multiprofissionais que atuam para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados as necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, no território de abrangência.

Os municípios, ou conjunto de municípios (nível regional), podem contar com unidades específicas e especializadas de atenção à saúde mental. A distribuição das unidades se dá pelo número de habitantes e pelo público atendido, conforme o quadro abaixo:

78 Para saber mais sobre a composição da rede básica de saúde, acessar: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/saiba-mais-sobre-a-aps e para conhecer mais sobre as equipes eMulti, acesse: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/acoes-interprofissionais/emulti

79 Para conhecer mais sobre a Rede Alyne: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2024/apresentacao-rede-alyne/view

80 Confira o texto da Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm

<table>
<tr><th>Tipos de unidade e público</th><th>Cidades/regiões</th></tr>
<tr><td>CAPS I: Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas</td><td>Cidades e/ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes.</td></tr>
<tr><td>CAPS II: Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas.</td><td rowspan="3">Cidades e/ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes</td></tr>
<tr><td>CAPS-i: Atendimento a crianças e adolescentes, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas.</td></tr>
<tr><td>CAPS-ad (Álcool e Drogas): Atendimento a todas as faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas</td></tr>
<tr><td>CAPS III: Atendimento com até 5 vagas de acolhimento noturno e observação; todas as faixas etárias; transtornos mentais graves e persistentes inclusive pelo uso de substâncias psicoativas.</td><td rowspan="2">Cidades e/ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes</td></tr>
<tr><td>CAPS-ad III (Álcool e Drogas): Atendimento e 8 a 12 vagas de acolhimento noturno e observação; funcionamento 24h; todas as faixas etárias; transtornos pelo uso de álcool e outras drogas.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nos municípios e regiões que não possuem CAPS, o atendimento em saúde mental é feito nas Unidades Básicas de Saúde.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Fonte: extraído de Saúde Mental (página do site do Ministério da Saúde). Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental</td></tr>
</table>

É importante frisar que os CAPS atendem situações como depressão, ansiedade, síndrome de *burnout* e síndrome do pânico, entre outras, quadros que podem se desenvolver como **consequência das violências baseadas em gênero.**

Outro ponto sensível para as redes de atenção à Saúde dos municípios em relação à violência de gênero é a necessidade de contarem com **protocolos de atenção às vítimas de violência sexual**, seguindo as notas técnicas e outras normativas do SUS. Convém que todo o Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente vítima e testemunha de violência tome conhecimento das rotas de atenção à saúde das pessoas em situação de violência sexual e conectem o respectivo fluxo de atenção aos protocolos e fluxos da Saúde. Ao final deste terceiro módulo, a partir da página 99, abordaremos com mais detalhamento o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

PARA IR ALÉM

Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual
norma técnica do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Políticas para as Mulheres (2015).
Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf

Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes
norma técnica do Ministério da Saúde (2012).
Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf

Vigilância epidemiológica

A área de **vigilância epidemiológica** do SUS é encarregada de acompanhar a evolução epidemiológica da violência, contribuindo para a elaboração de melhores políticas públicas. Os serviços de saúde, públicos e privados, devem fazer a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de 'Violência doméstica e/ou outras violências', bem como a notificação imediata dos casos de 'Violência sexual e tentativa de suicídio', enviando para a área de vigilância epidemiológica do SUS, por meio da ficha de notificação de violência do **Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)**. Nos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, a Lei 13.931/2019 estabelece a obrigatoriedade de comunicação à autoridade policial em menos de 24 horas[81] .

Vale frisar que, ao considerarmos meninas e meninos que vivenciam a violência doméstica contra a mulher em seus lares não só como testemunhas dessa violência, mas também como vítimas de violência psicológica, a notificação compulsória poderá ser um **potente dinamizador** do fluxo de atenção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência e um instrumento para a **geração de evidências** e **adequação das políticas públicas.**

Sistema Único de Assistência Social

A Assistência Social é parte da Seguridade Social, junto à Previdência e à Saúde. É um direito da/o cidadã/o e dever do Estado assegurado pela Constituição Federal (Art. 194), organizada pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993)[82] . Nos moldes do SUS, o **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** se organiza em um sistema articulado ofertando a Proteção Social em diferentes níveis: básica e especial, sendo esta última subdividida em média e alta complexidade.

O **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** é a principal unidade e porta de entrada do SUAS, situando-se em territórios de maior vulnerabilidade social. Nele é executado o serviço de **Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, que tem entre seus objetivos:

- *Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;*
- *Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;*
- *Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades [...] (BRASIL, 2014)*

O CRAS é composto por equipes psicossociais, profissionais de nível médio e coordenação, que fazem a articulação da rede socioassistencial no território.

Outra estratégia fundamental do SUAS consiste nos **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SCFV)**, que podem ser executados nos CRAS e/ou em unidades parceiras públicas ou privadas, referenciadas no CRAS do território de atuação. Podem atender diferentes grupos por faixa etária que vão da primeira infância à terceira idade. Constam, entre seus objetivos gerais:

- *Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;*
- *Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; [...]*
- *Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários [...] (BRASIL, 2014).*

81 Tal obrigatoriedade de comunicação é regulamentada pela Portaria GM/MS 78/2021 do Ministério da Saúde: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0078_19_01_2021.html

82 Confira na íntegra a Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

A Proteção Social Básica conta ainda com o **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, que também funciona referenciado ao CRAS e cujas equipes podem, ao longo das intervenções nos domicílios, detectar e intervir em situações de violência. Sendo assim, é muito importante que as/os profissionais que trabalham nesses serviços possam contar com capacitação e apoio no trabalho com a prevenção e identificação da violência baseada em gênero.

Tanto o PAIF como o SCFV podem desenvolver atividades em grupo para revisar as percepções e formas de atuar no cuidado e na convivência, bem como ações de prevenção da violência baseada em gênero. Junto aos serviços que atuam nos domicílios, têm um potencial para identificação precoce das situações de violência de gênero, podendo intervir de modo oportuno por meio de notificação ao Conselho Tutelar e pelo acionamento do Sistema de Proteção.

Já o **Centro Especializado de Referência de Assistência Social (CREAS)** é a unidade de referência e articulação da Proteção Social Especial, onde se desenvolve o serviço de **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**, que tem como objetivos:

- *Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; [...]*
- *Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;*
- *Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;*
- *Prevenir a reincidência de violações de direitos. (BRASIL, 2014).*

Suas equipes multiprofissionais, formadas por psicóloga/o, assistente social e advogada/o, trabalham em um modelo de intervenção psicossocial para o acompanhamento individual e/ou familiar nos casos de violência. Esse serviço poderá conectar as/os usuárias/os com outros serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, realizar o acompanhamento e dar apoio em um processo psicossocial às vítimas e sobreviventes de violência de gênero.

Vale observar que a/o profissional de psicologia não fará atendimento psicoterapêutico, assim como a/o advogada/o não será representante legal. O papel da equipe interdisciplinar será o de oferecer um plano de acompanhamento individual ou familiar em uma perspectiva psicossocial de apoio e fortalecimento das meninas, adolescentes e mulheres e, quando for o caso, de suas famílias.

É importante ressaltar que o CREAS e o PAEFI não são portas de entrada para o sistema, mas suas equipes podem detectar os sinais de violência, receber relatos espontâneos, fazer o acompanhamento psicossocial dos casos e participar em todo o processo de discussão e acompanhamento dos casos nos **grupos intersetoriais locais** da Lei 13.431/2017.[83]

Além do PAEFI, outros serviços compõem a Proteção Social Especial de média complexidade. O **Serviço Especializado em Abordagem Social** é encarregado de fazer a busca ativa e a abordagem de pessoas em situação de rua. Esse serviço pode estar referenciado ao CREAS ou ao Centro POP, equipamento exclusivo onde se executa o **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.**

Já o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** é voltado para a promoção da autonomia de seu público, tendo entre seus objetivos a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para intensificar a relação de dependência entre pessoas com deficiência ou idosas e suas/seus cuidadoras/es. Nesses serviços é possível não só detectar indicadores de violência baseada em gênero – realizando os encaminhamentos necessários quando for o caso –, mas também implementar ações com o objetivo de promover **relações mais igualitárias no cuidado**, contribuindo para modificar práticas e formas de convivência e prevenir a violência de gênero.

Outro âmbito da Proteção Social Especial em que podem ser desenvolvidas ações de prevenção e detecção precoce da violência baseada em gênero é o **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).** Esse serviço

83 Cabe destacar também que o CREAS e o PAEFI **não são responsáveis** por gerar provas ou fazer parte do depoimento especial. Nesse sentido, recomendamos a leitura da resolução do CNAS No. 119 de 04 de setembro de 2023 que estabelece os parâmetros para a atuação do SUAS na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos: https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-cnas-n-119-de-04-de-setembro-de-2023

atende adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em virtude de um ato infracional e que, em sua maioria, são do sexo masculino. É um serviço que oferece a **oportunidade de trabalhar em grupo** com meninos e meninas sobre temas que lhes afligem, que fazem parte do cotidiano e de suas vidas. Nesses casos, é possível trabalhar temas relacionados à violência baseada em gênero, como: masculinidade, paternidade, feminilidade, expectativas sobre as meninas e mulheres, o autocuidado, o consentimento nas relações afetivas, e muito mais.

Quando não é mais possível proteger uma pessoa mantendo-a em sua família (em nosso caso, uma menina, uma adolescente, uma mulher, uma pessoa LGBTQIA+), o SUAS conta com serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, representado pelas **Unidades ou Serviços de Acolhimento.**

Uma criança ou adolescente que o sistema de proteção considere não estar protegida em sua família e que não conte com proteção em outro núcleo da família extensa ou família de confiança, poderá ser acolhida em um dos Serviços de Acolhimento, preferencialmente em um **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora** e, se não for possível, em um **Serviço de Acolhimento Institucional.** Caso seja uma adolescente pode ser avaliada a possibilidade de um **Serviço de Acolhimento em República**[84]. Convém que a melhor modalidade de acolhimento para oferta de proteção seja debatida pelas/os profissionais dos serviços que acompanham o caso nos grupos intersetoriais locais, para que, após sua definição, seja aplicada pela autoridade competente. Esses serviços também podem identificar a violência de gênero que pode ocorrer dentro da instituição ou em outros ambientes que a criança ou adolescente frequente, portanto é importante que suas equipes contem com capacitação no tema para a identificação precoce e a intervenção oportuna.

Para os casos de violência doméstica contra a mulher, há os **Serviços de Acolhimento para mulheres e seus filhos,** que em geral fazem parte de programas e ações municipais ou estaduais de proteção às mulheres vítimas de violência de gênero e têm sua localização em sigilo. Além da proteção objetiva da mulher e de seus filhos e filhas, esses serviços podem desenvolver estratégias para favorecer a reflexão sobre os impactos da violência doméstica e prevenir novas ocorrências. Podem ser trabalhados temas relacionados aos estereótipos de gênero, à masculinidade e à feminilidade, ao consentimento nas relações afetivas, à corresponsabilidade no cuidado, entre outros.

Vigilância socioassistencial

Área vinculada à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que tem como objetivo produzir e sistematizar informações sobre as situações de vulnerabilidade e risco que afetam as famílias e indivíduos por território.

Ao reunir e monitorar dados sobre violência, a vigilância socioassistencial tem potencial para acompanhar e informar especificamente sobre a violência de gênero e seus efeitos sobre crianças e adolescentes, fornecendo evidências para a organização e orientação das ações do SUAS nesse sentido.



PARA IR ALÉM

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
publicação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2014), detalhando os serviços do SUAS.
Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

Casa da Mulher Brasileira

A **Casa da Mulher Brasileira (CMB)** é um espaço que reúne os principais serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e tem, entre seus objetivos, a interrupção do ciclo da violência contra as mulheres. Essa iniciativa foi criada em 2013 junto ao programa Mulher, Viver sem Violência e retomada em março 2023 pelo Ministério das Mulheres. O programa tem como proposta[85] integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. Recentemente, foi

84 Para compreender as diferenças entre essas modalidades, acesso o documento Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes: www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf

85 Para saber mais sobre o programa, acesse: www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-brasileira. Para conhecer mais sobre a Casa da Mulher Indígena (CAMI), acessar: www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-indigena

criada a Casa da Mulher Indígena (CAMI) é um serviço especializado que considera as peculiaridades dos territórios indígenas e das diversas formas de violência que s mulheres indígenas.

Programa Criança Feliz

Instituído por meio do Decreto nº 8.869/2016 e alterado pelo Decreto nº 9.579/2018, o **Programa Criança Feliz** tem caráter intersetorial e é uma estratégia alinhada ao Marco Legal da Primeira Infância[86] , sendo uma importante ferramenta para que as famílias possam oferecer meios para um desenvolvimento integral às suas crianças com idades entre 0 e 6 anos.

O programa se estrutura por meio de uma rede de visitadoras/es domiciliares como estratégia de aproximação entre serviço e famílias, favorecendo a conexão e inclusão destas na rede de serviços do município. As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz assumem as perspectivas da prevenção, da proteção e da promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância. Nesse sentido, o programa pode ser um forte aliado na **prevenção e identificação precoce** de situações de violência baseada em gênero, assim como pode atuar para favorecer que as famílias desenvolvam estratégias de cuidado baseadas na corresponsabilidade e na reflexão e mudança dos estereótipos de gênero que podem favorecer as violências. Em 2023, o Conselho Nacional de Assistência Social aprova a resolução Nº 117, para o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz, em consonância com o **Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social (SUAS)**.

Educação

Como sabemos, as escolas são o principal espaço de socialização e desenvolvimento das crianças e adolescentes para além das próprias famílias. Sendo assim, podem ser muito potentes para gerar contextos educativos mais equitativos, que favoreçam a reflexão quanto aos estereótipos de gênero e que trabalhem temas relacionados com a violência baseada em gênero, entre outros. Além disso, são espaços em que podem ser detectados sinais de violência e onde podem acontecer revelações espontâneas, pela própria criança ou adolescente.

As unidades de ensino têm um forte papel de proteção e, ao mesmo tempo, de promoção de relações interpessoais baseadas no respeito, além de terem um papel significativo no fluxo de atenção à criança e à/ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Nesse sentido, a área da Educação compõe o Comitê de Gestão Integrada, contribui para a construção e a implementação do respectivo fluxo e tem suas unidades de ensino participando dos grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Comunicação de maus-tratos

É bom ter em mente que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos (ECA, Art. 56). Além disso, se o professor ou responsável por estabelecimento de ensino fundamental, pré-escola ou creche deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, pode implicar em uma pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (ECA, Art. 245).

Mas é no âmbito da sua finalidade primordial que a Educação tem a mais importante contribuição a dar para um Sistema de Garantia de Direitos que previna e responda adequadamente à violência baseada em gênero: por meio da incorporação dos fundamentos pedagógicos da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e pela garantia da oferta de uma **educação integral**. Falamos aqui de um modelo educacional com foco no desenvolvimento de competências, que vise a formação e o desenvolvimento humano global, organizando a escola como "espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, [que] deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades" (BNCC, p. 14).

Trabalhar dentro dos eixos do pacto interfederativo para a implementação da BNCC (igualdade, diversidade e equidade) implica favorecer um contexto de desenvolvimento em que meninas e meninos possam se reconhecer como iguais nas diferenças e desenvolver a capacidade crítico-reflexiva para analisar as questões sociais que lhes afetam. Em outras palavras, a BNCC oferece rotas pelas quais se podem desenvolver competências para

86 Confira o texto do Marco Legal da Primeira Infância: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm

compreender as questões de gênero, raça e classe que estruturam o tecido social que estão nas bases das violências.

As conexões entre BNCC e currículo oferecem oportunidades de trabalhar temas relacionados à violência baseada em gênero em diversos momentos e de diferentes maneiras em cada disciplina. Essa potencialidade é reforçada pela Lei 14.344/2022, que altera o artigo 70-A do ECA, incluindo, entre as "ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes" (ECA, Art. 70-A), o seguinte item: "o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar" (ECA, Art. 70-A, Inciso XIII).

Sendo assim, a construção intencional de processos educativos que trabalhem temas que contribuam para a prevenção das violências baseadas em gênero – dentro do estabelecido nos **direitos de aprendizagem e desenvolvimento** na Educação Infantil e no desenvolvimento das **competências específicas** ao longo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – é uma das grandes contribuições que a Educação pode dar para a mudança de cultura.

Nesse sentido, a Lei 14.164, de 10 de Junho de 2021[87], propõe alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, a serem trabalhados como temas transversais (Art. 1º), e instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada todo mês de março (Art. 2º).

A escola tem também um papel importante no apoio a projetos de vida, o que implica também contribuir para que meninas e meninos possam concluir seus processos de escolarização e para que as meninas, em especial, possam encontrar possibilidades de pensar projetos de vida sem as limitações ou amarras das expectativas sociais. Isso significa ter autonomia para decidir sobre seu futuro, o que envolve, entre outros aspectos, a decisão sobre quando contrair matrimônio (e apenas se este for realmente seu desejo).

Por fim, cabe ressaltar que o Decreto 9.603/2018 (regulamento da Lei 13.431/2017) dispõe também que "as redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência" (Decreto 9.603/2018, Art. 11, parágrafo único).



PARA IR ALÉM

Base Nacional Comum Curricular
Documento orientador para a elaboração de currículos e projetos pedagógicos por redes de ensino e escolas, elaborado pelo Ministério da Educação e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (2017).
Disponível em: basenacionalcomum.mec.gov.br

Educação que Protege contra as violências
Conheça mais sobre o trabalho do UNICEF no apoio aos governos para fortalecimento do papel da Educação na prevenção e resposta às violências.
Disponível em: www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade_escolar_prevencao_resposta_violencia.pdf

Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes
cartilha publicada pelo UNICEF (2022), com possibilidades de prevenção articuladas à BNCC.
Disponível em: www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade_escolar_prevencao_resposta_violencia.pdf

87 Confira o texto da Lei 14.164/2021: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm

Eixo de controle e efetivação dos direitos humanos

Vimos nos eixos de defesa e de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes quais são os atores responsáveis pela prevenção e resposta à violência, além dos serviços que atuam para assegurar a proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes nos níveis municipal, estadual, distrital e federal. Já o eixo de controle e efetivação dos direitos humanos é composto por aquelas instâncias que funcionam para efetuar o controle social e deliberar as **prioridades das políticas públicas.**

Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são instâncias de controle social paritárias, deliberativas, que definem os rumos das políticas para a infância e a adolescência, nos níveis municipal, estadual, distrital e federal. Nesse sentido, são os responsáveis por desenvolver diagnósticos situacionais, elaborar planos – como o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – e monitorar sua execução. Possuem fundos próprios e podem lançar editais para a realização de parcerias público-privadas para a concretização de projetos e ações.

Quanto ao potencial de ação relacionado ao tema deste material, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente podem deliberar sobre ações prioritárias de prevenção às violências baseadas em gênero e realizar diagnósticos sobre como o Sistema de Garantia de Direitos está respondendo a elas. Além disso, podem fazer campanhas de prevenção e deliberar propostas e projetos para fortalecer o sistema e cobrir lacunas. Podem também promover uma colaboração entre conselhos, para que as demais instâncias das políticas públicas possam incorporar a perspectiva de gênero e prevenir e responder à violência baseada em gênero que atinge crianças e adolescentes, além de conformar a instância de gestão integrada no marco da Lei 13.431/2017.

Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas

São os conselhos responsáveis por deliberar sobre as políticas setoriais e realizar o controle social relativo a elas. Entre suas funções, cabe aos Conselhos Setoriais definir prioridades na execução de serviços, na realização de diagnósticos, no fortalecimento dos serviços existentes e na implementação de novos, na realização de campanhas, etc.

Nesse sentido, podem dar visibilidade e prioridade à prevenção da violência baseada em gênero que atinge crianças e adolescentes, melhorando e ampliando serviços de atenção e resposta, promovendo diagnósticos temáticos que permitam compreender a realidade, entre outras ações. Tais conselhos também podem estabelecer canais de comunicação com as respectivas vigilâncias, especialmente os Conselhos de Saúde e de Assistência Social, para **monitorar a violência de gênero e gerar evidências** que contribuam para definições de políticas públicas mais oportunas.



PARA PENSAR

Como é a realidade na qual você trabalha? Quais serviços estão disponíveis e como funcionam para atender à violência baseada em gênero? O que considera que poderia ser melhorado? Conhece boas práticas e iniciativas que valeriam ser conhecidas por mais pessoas? Poderia compartilhar conosco?

Tendo apresentado as principais instâncias que atuam com violências dentro do Sistema de Garantia de Direitos, na sequência vamos ver como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 13.431/2017 e seu regulamento (Decreto 9.603/2018) se interseccionam com essas diversas instâncias do sistema, e o que cada uma delas tem como responsabilidade no fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

O Decreto 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, estabelece que "os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência" (Decreto 9.603/2018, Art. 9º). Dentro desse trabalho integrado e coordenado, o Decreto determina a criação, dentro de 180 dias, "preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes", do **comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social** das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Tal comitê será responsável por, entre outras ações, definir o **fluxo de atendimento integrado do município.**

Cada município conta com uma realidade própria e um desenho do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Proteção que busca atender a essa realidade. É justamente por isso que a definição dos melhores caminhos e das estratégias mais adequadas nasce da **interseção entre as leis e o diagnóstico situacional municipal.**

Atendimento a crianças e adolescentes de povos tradicionais e indígenas.

É importante seguir o estabelecido no regulamento da Lei 13.431/2017 quanto ao atendimento à criança e à/ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais[88]. Nesses casos, "deverão ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições" e "poderão ser adotadas práticas dos povos e das comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional". (Art. 17, Decreto 9.603/2018)

Já no caso de atendimento à criança ou à/ao adolescente pertencente a povos indígenas, "a Fundação Nacional do Índio - Funai do Ministério da Justiça e o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde deverão ser comunicados". (Art. 18, Decreto 9.603/2018)

Para atender às violências baseadas em gênero que afetam diretamente as crianças e adolescentes, cada localidade poderá revisar, a partir do **comitê de gestão colegiada**, os fluxos já pactuados para verificar a aplicabilidade nesses casos e providenciar os ajustes necessários. Ou então, caso ainda não haja um fluxo definido, deve-se criá-lo nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considerando todas as violências, o que inclui a violência baseada em gênero.

Na elaboração do fluxo de atendimento integrado, o Decreto 9.603/2018 (Art. 9, § 1º) propõe considerar alguns procedimentos (listados a seguir, de I a VIII), os quais convém analisar de uma perspectiva que considere a violência de gênero.

I - Acolhimento ou acolhida

De acordo com o Decreto 9.603/2018, acolhimento ou acolhida é o "posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança/adolescente e de sua família, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento" (Art 5º, inciso III). Ou seja, é muito mais que o momento da chegada ou atendimento inicial; é gerar uma ambiência que possibilite que a criança ou a/o adolescente se reconheça como sujeito de direitos e que, como tal, sinta a segurança de que a violência vivenciada receberá a atenção necessária, o que vai desde sua efetiva proteção até a responsabilização do agressor e a resolução do caso.

Nos casos de violências baseadas em gênero, será essencial, antes de tudo, que os profissionais assim as reconheçam, identificando as crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas das violência desse tipo. Para isso é importante contar com conhecimento formal atualizado e oportunidades de reflexão a respeito do tema, o que possibilitará um melhor uso da **capacidade empática**, peça-chave para gerar um ambiente acolhedor.

88 Acesse o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais: www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/manual-de-depoimento.pdf

II – Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção

A escuta especializada é o "procedimento de entrevista com criança ou adolescente que relata sobre a violência vivida em um órgão da rede de proteção [Escola, Unidade de Saúde, CRAS, CREAS, etc.], limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade" (Lei 13.431/2017, Art. 7º). Em outras palavras, o serviço ou órgão da rede de proteção que estiver tomando ciência do fato deve proceder a essa escuta e ao registro das informações que dela provenham, evitando que a criança ou adolescente tenha que passar por nova escuta.

Uma escuta especializada[89] em violência baseada em gênero considera conhecimento do tema, não só para ativar a empatia, mas também para atentar aos sinais e à comunicação não verbal (silêncios, posturas, etc.), assim como àquilo que é expresso pelos comportamentos e relatos. Como vimos anteriormente, a violência de gênero pode ser especialmente impactante em crianças pequenas, e sua revelação pode se dar por meio de comportamentos e manifestações do corpo.

Uma escuta especializada deve partir de profissionais que conheçam em profundidade sobre o fenômeno da violência baseada em gênero, incluindo a violência doméstica contra a mulher e as violências por orientação sexual e identidade de gênero. Mas isso não quer dizer que a criança tenha que ser encaminhada para um serviço especializado. Se é na escola que uma criança ou adolescente conseguiu fazer a revelação, esse é o ambiente em que se deve escutar e registrar com cuidado o relato, para logo ativar o fluxo de atendimento. E é bom lembrar que a **escuta não é um interrogatório**, portanto não se deve aprofundar em nada que não seja o estritamente necessário, e também **não é um depoimento especial,** portanto não constituirá um elemento de prova.

A Lei 14.344/2022 estabelece que os serviços "deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações" (Art 4º, § 2º), e traz ainda um

> *modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:*
>
> *I. os dados pessoais da criança ou do adolescente;*
> *II. a descrição do atendimento;*
> *III. o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;*
> *IV. os encaminhamentos efetuados (Lei 14.344/2022, Art.4º, § 5º).*

III – Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social

Igualmente ao processo de escuta especializada, todo o atendimento das redes de saúde e de assistência social deve contar com profissionais e metodologia de atenção com amplos saberes sobre violência baseada em gênero. Idealmente, esses conhecimentos não devem ser apenas formais (voltados a normatizar suas práticas profissionais), mas devem também permitir a revisão periódica dos próprios estereótipos de gênero. Isso pode se dar pela oferta de apoio psicoemocional, por meio de espaços de escuta empática e supervisão, em uma lógica de cuidar daqueles que cuidam (veja mais sobre o tema na seção final desta cartilha, *Cuidando de quem cuida*, na página 133).

O Ministério da Cidadania elaborou, em 2019, o documento *Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*, que conta com os limites e as responsabilidades dos serviços do SUAS para atender ao estabelecido nas leis:

> *Com base na Lei nº 13.431/2017, o **SUAS** tem por objetivo realizar o atendimento e/ou acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência e suas famílias, com vistas a **evitar a continuidade e repetição da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos**, limitando-se ao cumprimento da sua finalidade de proteção socioassistencial (BRASIL, 2019e, p. 22).*

89 Para saber mais, acesse o documento "Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares": www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf

O documento dispõe sobre as responsabilidades das/os assistentes sociais na escuta especializada e distingue esse procedimento do depoimento especial, que não é atribuição da área:

> *as trabalhadoras e os trabalhadores do SUAS não realizam e não participam do procedimento de depoimento especial, assim como a escuta realizada na rede socioassistencial não tem a função de interrogar vítimas ou testemunhas e de produzir provas. Nesse sentido destaca-se que não compete aos profissionais do SUAS produzir provas, realizar laudos, perícias e pareceres em relação às violências (BRASIL, 2019e, p.32).*

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar

De acordo com o ECA, "os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais" (ECA, Art. 13). O Conselho Tutelar é, portanto, o órgão que receberá as comunicações de violências de gênero cometidas contra crianças e adolescentes, seja por denúncias feitas pelo Disque 100 ou realizadas perante autoridade policial, sejam comunicações de suspeitas de violência baseada em gênero ou revelações espontâneas em algum serviço da rede.

A Lei 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em **serviços de saúde públicos ou privados.** Essa legislação foi alterada recentemente pela Lei 13.931/2019, que definiu que os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 horas. A comunicação foi regulamentada pela Portaria GM/MS nº 78 do Ministério da Saúde, de 18 de janeiro de 2021 [90], que define que seja objeto da comunicação à autoridade policial os casos de violência interpessoal contra a mulher e que a comunicação dos casos de violência contra as crianças, adolescentes e pessoas idosas deve seguir as normativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Sendo assim, quando as vítimas de violência de gênero forem meninas adolescentes, caberá à unidade de saúde identificar e notificar esses casos. Além disso, é necessário comunicar o Conselho Tutelar quando existirem crianças e adolescentes no ambiente doméstico onde se deu a violência contra a mulher, e isso precisará ser feito dentro das 24 horas a partir da ciência do fato.

Dado que a escola é o segundo ambiente mais frequentado pelas crianças e adolescentes, o ECA estabelece que os dirigentes de **estabelecimentos de ensino fundamental** comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos (Art. 56, inciso I). A escola pode ser o lugar onde uma criança ou adolescente se sinta à vontade para fazer uma revelação, especialmente se essa menina ou menino se sentir acolhida/o e respeitada/o. Pode ser também o ambiente onde um/a profissional que conhece essa criança ou adolescente percebe mudanças em seu comportamento e detecta que algo pode estar acontecendo. Pode, mais ainda, ser o espaço que promove o debate sobre violência baseada em gênero e possibilita que as próprias crianças e adolescentes identifiquem o que estão vivendo e possam então buscar ajuda. É por isso que a comunicação não só é obrigatória, como não fazê-la implica em sanção pecuniária, conforme Art. 245 do ECA (como exposto anteriormente, na página 100).

No caso das escolas, comunicar ao Conselho Tutelar as violências baseadas em gênero implica informar sobre casos de violência doméstica contra a mulher que estejam afetando seus alunos e alunas, bem como casos de violência por parceiros íntimos, violências sexuais, e igualmente aquelas que se dão em virtude da identidade de gênero e da orientação sexual. Implicará também organizar a instituição para assegurar que nenhum tipo de violência – o que inclui a violência baseada em gênero – tenha origem nas unidades de ensino. Por isso, convém contar com protocolos bem desenhados e divulgados sobre como as/os profissionais devem atuar quando a violência se der no interior das escolas e como vão comunicar as ocorrências ao Conselho Tutelar.

Vale aqui observar que a denúncia feita pelo Disque 100 não exime do cumprimento do Art. 56 do ECA. Ou seja, a comunicação realizada pelos dirigentes de estabelecimentos de ensino deve se dar de forma oficial, seguindo o estabelecido nas normas vigentes (Art. 11 e Art. 28 do Decreto 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017) e nos pactos realizados na elaboração do fluxo de atendimento integrado, reportando-se diretamente ao Conselho Tutelar.

E, como vimos anteriormente, há outros serviços que atendem crianças e adolescentes que têm a obrigatoriedade de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita e/ou confirmação de violência. Isso vale para as **entidades públicas e privadas** que atuam nas áreas de **informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e**

90 Confira a Portaria do Ministério da Saúde na íntegra: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0078_19_01_2021.html

produtos e serviços, que "devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente" (ECA, Art. 70-B). Todos esses serviços devem estar capacitados para compreender as violências baseadas em gênero, suas implicações no desenvolvimento de crianças e adolescentes, para, quando se fizer necessário, procederem à comunicação dos casos de suspeita ou confirmação de violências dessa natureza. Além disso, é fundamental que organizem seus ambientes com a finalidade de assegurar a proteção e a tolerância zero a qualquer tipo de violência de gênero. Também convém que possam contar com protocolos internos que orientem como atuar nesses casos e como deve ser feita a comunicação ao Conselho Tutelar.

Uma vez recebida comunicação da suspeita ou fato confirmado de violência de gênero, o Conselho Tutelar fará a inclusão do caso no **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia)**, acionará a autoridade policial, caso esta já não tenha sido acionada, requisitará os serviços necessários e aplicará medidas de proteção para as crianças/adolescentes e para os pais/responsáveis, monitorando a aplicação dessas medidas.

Sendo assim, as/os conselheiras/os tutelares – uma vez que são aqueles que recebem as comunicações sobre violências de gênero que implicam crianças e adolescentes – precisam estar preparadas/os para escutar e responder aplicando medidas de proteção e requisitando serviços em uma perspectiva de garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes, libertando-se de possíveis estereótipos de gênero que eventualmente permeiem suas práticas. Nesse sentido, pode ser oportuno contar com um protocolo interno de organização do Conselho Tutelar, construído em colegiado e apresentado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que oriente sobre como atuar em situações de violência baseada em gênero, incluindo a violência doméstica contra a mulher.

V - Comunicação à autoridade policial

A comunicação à autoridade policial pode chegar por diferentes vias: denúncia via Disque 100, requisição de serviços feita pelo Conselho Tutelar, denúncia direta ou notificação compulsória. Além disso, pode ser recebida por diferentes autoridades policiais, dependendo do caso. Se for o atendimento a uma denúncia em um fim de semana, por exemplo, poderá ser acionada a Polícia Militar. Se for durante o expediente, nos locais em que existirem Delegacias Especializadas da Mulher e de Proteção da Criança e do Adolescente, elas serão as principais receptoras das denúncias, de forma presencial ou por Boletim de Ocorrência *online*.

Em todos os casos e possibilidades, é fundamental que as/os oficiais envolvidos no caso contem com conhecimento sobre a violência baseada em gênero e possam ter uma abordagem sensível em relação ao tema – isto é, uma abordagem que possa ativar mecanismos de escuta e resposta que identifiquem os danos atuais e possíveis riscos, para tomar as melhores decisões que protejam as vítimas.

Uma resolução conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público criou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FRIDA), a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar (reveja, na página 92 deste módulo, informações sobre o formulário). Esse formulário contém uma série de perguntas que ajudarão a **avaliar a situação de risco** em que se encontra a mulher que busca um serviço público, especialmente dos sistemas de Segurança e Justiça, em virtude de uma violência sofrida.

Na atenção às ocorrências, seja nas unidades especializadas ou não, é muito importante que os serviços contem com profissionais que consigam fazer a conexão entre a violência doméstica contra a mulher e suas implicações para crianças e adolescentes que vivem no ambiente e estão sob a responsabilidade e cuidados dessa mulher, sejam ou não descendentes biológicos do agressor. A partir desse conhecimento, será possível **reconhecer essas crianças e adolescentes também como vítimas**, incluí-las/os no Boletim de Ocorrência e acionar o Conselho Tutelar, ativando o Sistema de Garantia de Direitos.

As tarefas primordiais dos agentes públicos das unidades policiais são: validar a denúncia a partir do registro do Boletim de Ocorrência, avaliar a situação de risco e requerer, se necessário, a medida de proteção (Lei 13.431/2017, Art. 21), encaminhar a vítima ao Instituto Médico Legal (IML) nos casos pertinentes, instaurar inquérito, representar ao Ministério Público para antecipação de prova ou proceder ao depoimento especial em casos de flagrante, autoria desconhecida ou insuficiência de descrição do fato, para então concluir o inquérito.

Vale aqui salientar que muitas das violências baseadas em gênero não deixam marcas físicas, de modo que não poderão ser comprovadas com um exame biológico, mas sim a partir da escuta tecnicamente preparada no depoimento especial.

VI - Comunicação ao Ministério Público

A comunicação ao Ministério Público pode ser posterior à realizada aos outros atores (como o Conselho Tutelar) ou pode chegar em paralelo, como nos casos de envio das denúncias pelo Disque 100, por exemplo. Será ao Ministério Público que a autoridade policial representará para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, e será o Ministério Público que analisará o inquérito e poderá decidir pela denúncia ao Poder Judiciário, acompanhando todo o processo e assegurando a proteção da criança ou adolescente. Nesse sentido, **terá participação no depoimento especial** perante a autoridade judicial.

Assim como os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, as/os promotoras/es de justiça precisam contar com conhecimento e instrumentos para operar com casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas de violência baseada em gênero. Isso inclui não só as situações em que meninas e meninos estejam imersas/os em sistemas familiares onde ocorre violência doméstica contra a mulher, mas também aquelas em que as adolescentes são vítimas de violência por parceiro íntimo, além das violências associadas à identidade de gênero e à orientação sexual.

VII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária

O **depoimento especial** é um componente fundamental da Lei 13.431/2017 e consiste no "procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária" (Art 8º). A lei assegura que, nesse processo, "a criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento" (Art. 9º.) – **algo especialmente importante frente à dinâmica da violência baseada em gênero.** Também assegura que o depoimento especial será realizado "em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência" (Art. 10).

Tanto as situações em que deve ser operado o depoimento especial quanto seu procedimento estão contidos na Lei 13.431/2017. Tal depoimento será regido por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez. Em duas situações, deverá ser seguido o rito cautelar de antecipação de prova: quando a criança tiver menos de 7 anos de idade ou em caso de violência sexual. Cabe ainda ressaltar que é inadmissível a tomada de novo depoimento especial, "salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal" (Art. 11).

Conforme descrito no Art. 12 da Lei 13.431/2017, o depoimento especial seguirá como procedimento:

- *I os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;*
- *II é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;*
- *III no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;*
- *IV findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;*
- *V o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;*
- *VI o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo. (Lei 13.431/2017, Art. 12)*

O mesmo artigo da lei traz, ainda, outros detalhamentos sobre como deve ser colhido o depoimento especial:

§ *1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.*

§ *2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.*

§ *3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.*

§ *4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.*

§ *5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.*

§ *6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça. (Lei 13.431/2017, Art. 12)*

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário

Como já referido no item IV, caberá em diversos momentos do processo a avaliação para aplicação de medidas aos pais e responsáveis e a requisição de serviços que venham a ser necessários, sempre no interesse primordial da criança ou da/o adolescente vítima ou testemunha da violência baseada em gênero.



PARA PENSAR

Sua localidade conta com fluxo de atendimento integrado para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência? Ele é conhecido por todos no Sistema de Garantia de Direitos? Você sabe da existência e do funcionamento de grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes? Como você avalia que o Sistema de Garantia de Direitos atua em casos de violência baseada em gênero? Quais são os pontos fortes e quais aqueles que precisariam melhorar?



PARA IR ALÉM

Kit de comunicação - Lei da Escuta Protegida (13.431/2017)
materiais com orientações sobre o fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, produzidos pelo UNICEF e Childhood Brasil (2021).
Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1eIDjbSt0-IIxj9kaIVnpbISIYCrw1s3-/view

O fluxo de atendimento integrado e o protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes
diagrama com atribuições das diferentes instâncias no fluxo de atendimento integrado, parte do kit acima, produzido pelo UNICEF e Childhood Brasil (2021).
Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1o7dJsXPH1x4Vy87HG8FSm8X_yM1oC92x/view

Motor do fluxo de atendimento integrado: o fato ocorrido

O fluxo de atendimento integrado começará a funcionar a partir de um acontecimento, de uma violência que transforme uma criança ou adolescente em vítima ou testemunha desse fato. Sendo assim, a Lei 13.431/2017[91] só poderá proteger uma criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência baseada em gênero a partir do reconhecimento dessa violência.

Jorge Barudy (1998) afirma que todas as violências contra crianças e adolescentes têm algo em comum, na medida em que "emergem em sistemas humanos onde não só existem interações e comportamentos violentos e abusivos, mas além disso um sistema de crenças que permite, a quem abusa, justificar-se ou mistificar o abuso de poder e a violência sobre suas vítimas" (BARUDY, 1998, p. 28).

E nunca essa afirmação fez tanto sentido, em especial ao falarmos das violências baseadas em gênero. Para que uma violência doméstica contra a mulher, uma violência por parceiro íntimo contra uma adolescente, a exploração do trabalho infantil doméstico, a exploração sexual de uma menina ou uma violência física ou psicológica em virtude da orientação sexual ou identidade de gênero sejam identificadas como violências baseadas em gênero, será preciso, antes de tudo, que a sociedade assim as reconheça, as nomeie, gerando decisões e ações para coibi-las.
Uma violência de gênero só será um "fato ocorrido" – capaz de colocar em ação um fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência – se as pessoas, as/os profissionais e as autoridades assim a reconhecerem.



PARA PENSAR

Você percebe que, em sua localidade, as violências baseadas em gênero são reconhecidas e atendidas dentro dos fluxos integrados da Lei 13.431/2017? Quais violências desse tipo são devidamente atendidas? Quais ficam de fora? O que poderia ser melhorado? Se, na maioria dos casos, você considera que não há esse reconhecimento, o que considera que precisa ser feito? Quais as mudanças necessárias para que, no seu município e nos serviços da rede, uma violência de gênero contra uma criança ou adolescente seja reconhecida como um "fato ocorrido", dando início ao fluxo de resposta?

Nos casos de violência doméstica contra a mulher que afetam as crianças e adolescentes que vivem sob sua responsabilidade, será preciso interligar o fluxo integrado de atenção a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência com os fluxos de atenção no âmbito da Lei Maria da Penha. Também será necessário conectar o Formulário de Avaliação de Risco (FRIDA) com análises dos riscos que a violência doméstica contra a mulher traz para as crianças e adolescentes que vivem na família, sejam ou não filhos do agressor.

Vimos até o momento como se organiza o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e como é fundamental que se reconheça a violência de gênero que as/os atinge como "fato ocorrido", capaz de mobilizar a rede de proteção. No próximo módulo, vamos avançar para pensar propostas de iniciativas que os diferentes serviços e sistemas podem desenvolver para não só prevenir a violência de gênero, como também favorecer processos de resiliência em crianças e adolescentes que já tenham sido vítimas e testemunhas desse tipo de violência.

91 Em maio de 2022 foi assinada a Portaria Conjunta Nº 4 que aprovou o Fluxo Geral de implementação da Lei 13.431/2017. Confira: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6882/2/POC_GM_CC_CNJ_CNMP_DPF_2022_4.html

O que pode ser feito em prevenção e resposta às violências de gênero que afetam crianças e adolescentes



O que pode ser feito em prevenção e resposta às violências de gênero que afetam crianças e adolescentes

Chegamos ao quarto e último módulo deste material. Até aqui, vimos definições importantes e discutimos diversas expressões de violências baseadas em gênero e como estas afetam diretamente crianças e adolescentes, entre elas a violência por parceiro íntimo que vitimiza adolescentes e as violências associadas à identidade de gênero e à orientação sexual. Além disso, refletimos sobre a violência doméstica contra a mulher e sobre os impactos desta no desenvolvimento humano de crianças e adolescentes que convivem no ambiente familiar em que a dinâmica dessa violência ocorre. Também vimos como o Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente se organiza para a prevenção e resposta às violências, buscando enfatizar as estratégias e abordagens necessárias para que as violências de gênero não fiquem fora desse trabalho.

Agora vamos fazer um percurso sobre o que pode ser feito em relação à violência baseada em gênero e suas interseções com as violências contra crianças e adolescentes, tanto para prevenir, como para atender as vítimas e sobreviventes e reparar os efeitos nocivos.

Os objetivos de aprendizagem deste módulo são:

- Compreender os fatores que podem proteger crianças e adolescentes da violência baseada em gênero e/ou contribuir com processos de superação das experiências traumáticas
- Identificar estratégias e ações e propor caminhos para prevenir, responder e reparar a violência baseada em gênero que atinge crianças e adolescentes

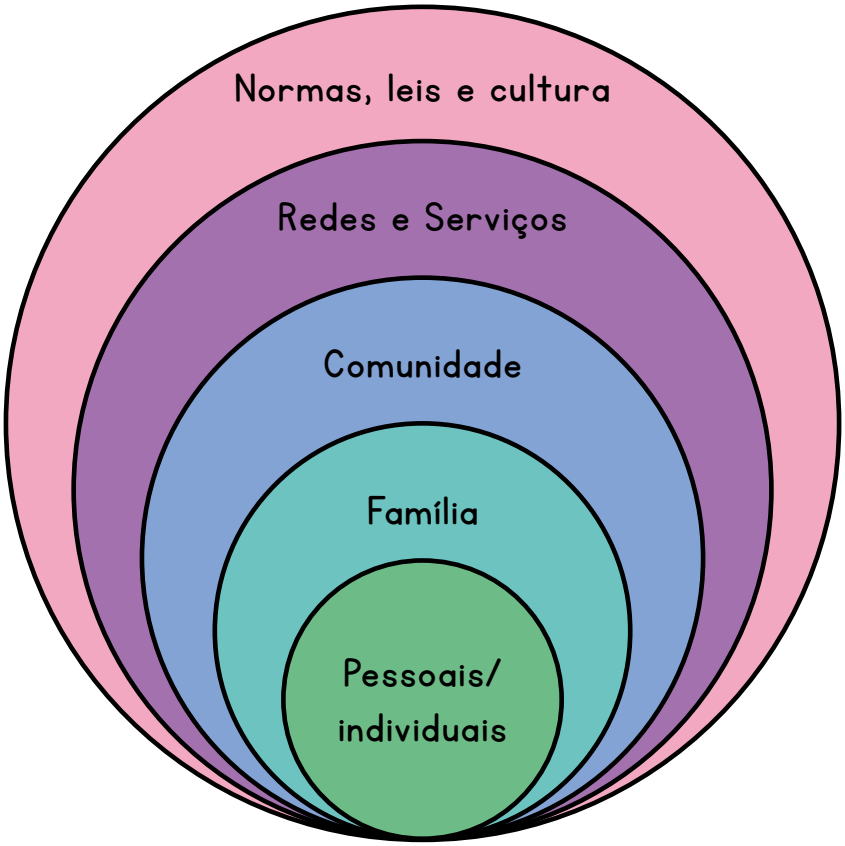
Comecemos!

Fatores de proteção

Os fatores de proteção são componentes intrínsecos ao indivíduo, à família e/ou à comunidade, assim como aqueles que existem na cultura, em leis, normas, serviços, redes e sistemas, que podem entrar em cena para prevenir a violência baseada em gênero ou mitigar seus efeitos nocivos, contribuindo para que as vítimas possam superar as adversidades e retomar seu desenvolvimento, apesar das experiências por vezes traumáticas.



A imagem abaixo nos ajuda a pensar em uma perspectiva ecológica do desenvolvimento humano, conforme pensada por Urie Bronfenbrenner[92] . Essa perspectiva pode ser sintetizada a partir da figura apresentada a seguir. Nela, podemos imaginar que o indivíduo – neste caso uma criança ou adolescente – está no ponto interno e central de seu ambiente, convivendo em família, a qual está dentro da comunidade, e assim por diante, até chegar ao último nível, que contém todos os demais (cultura, normas e leis).



Fonte: elaborado a partir da proposta de Bronfenbrenner (1996)

Tendo em vista a correlação entre esses diferentes níveis, reunimos no quadro a seguir alguns fatores de proteção, que autores como Zamudio (2012), Barudy e Marquebreucq (2005), Walsh (2004) e Tomkiewicz (2004) identificam como favoráveis para enfrentar e superar a violência de gênero. Na coluna da direita estão listados esses fatores e, à esquerda, algumas estratégias com potencial para favorecê-los.

92 Para o estudo dessa perspectiva, recomendamos a leitura dos artigos *A abordagem ecológica de Urie Bronfenbrenner em estudos com famílias*, de Martins e Szymaski (2004) (http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812004000100006) e *Desenvolvimento humano e teoria bioecológica: ensaio sobre 'O contador de histórias'*, de Leão, Souza e Castro (2014) (https://www.scielo.br/j/pee/a/5WzhDDbN3WBqhjLWfMzKYFK/?lang=pt).

Fatores de proteção	Estratégias para favorecer os fatores de proteção
Pessoais/ individuais	As crianças e adolescentes podem ser apoiadas/os em seus processos de desenvolvimento, com acesso à informação com linguagem e conteúdo adequados à sua idade.
• Ter um temperamento de maior adaptabilidade (adaptar o comportamento para atender às expectativas dos responsáveis), bom humor (enfrentar os desafios com maior leveza), baixa reatividade (pensar antes de agir e agir com uma perspectiva mais positiva, sorrindo para a vida), uma maior habilidade cognitiva (ZAMUDIO, 2012a), sistema de crenças (ALVARADO, 2015) e capacidade crítica, além de um enfoque ativo para solucionar problemas. (TOMKIEWICZ, 2004) • Quanto maior for a idade de meninas e meninos, menor será sua dependência em relação à mãe/ cuidadora, além de contarem com mais recursos e habilidades para entender os contextos em que estão inseridos, se comunicar e buscar apoio, entender que não são responsáveis pela violência, etc. (ZAMUDIO, 2012a). Todas essas capacidades, que vão se desenvolvendo conforme as crianças crescem, contribuem para que elas se protejam e enfrentem a experiência.	
Familiar	As mulheres podem contar com serviços de saúde mental que contribuam com seus fortalecimentos, assim como com serviços que contribuam para o fim da violência doméstica. Implementação da "Plano Nacional de Cuidados" nas esferas estadual, distrital e municipal e a aplicabilidade da lei 14.826/ 2024 que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar nas políticas setoriais de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública.
• Contar com mães, pais e/ou cuidadoras/es com boa saúde mental, com proximidade emocional e que ofereçam cuidados adequados para com as crianças e adolescentes (ZAMUDIO, 2012a), com habilidades para atender às necessidades de seus filhos e filhas assegurando o espaço adequado para que possam se desenvolver de forma segura (BARUDY; MARQUEBREUCQ, 2005; ALVARADO, 2015) • Maior intermitência da violência (ou seja, que ela ocorra em intervalos maiores), bem como sua menor gravidade e não cronicidade (ZAMUDIO, 2012a; ALVARADO, 2015). Episódios esporádicos e menos agudos tendem a causar um impacto menos duradouro nas crianças e adolescentes.	
Comunidade	As comunidades podem ser ajudadas a identificar suas responsabilidades e construir saberes conjuntos para a prevenção e resposta à violência baseada em gênero. Também podem ser consideradas ações com a comunidade dentro do Plano de Cuidados e incorporadas ações estratégicas para prevenção das violências nos diversos equipamentos do território, contemplando a implementação das leis vigentes e a o desenvolvimento de boas práticas.
• Contar com figuras adultas de referência positiva para além do ambiente familiar. (ZAMUDIO, 2012a, WALSH, 2004) Por exemplo, figuras masculinas que sejam afetuosas, respeitosas e que ofereçam cuidado. • Redes familiares e comunitárias amplas e diversas, nas quais seja possível ter contato com pessoas que sirvam como modelos de referência e com diferentes formas de ser e de se relacionar • Percepção da comunidade de que há vantagens na igualdade e na corresponsabilidade pelo cuidado, assim como demonstrações comunitárias de não tolerância à violência doméstica contra a mulher e às demais violências de gênero	

Redes e Serviços	
• Receber apoio de redes extrafamiliares (ZAMUDIO, 2012a) , com serviços e profissionais que possam oferecer escuta atenta, respeitosa e cuidadosa. (WALSH, 2004) • Serviços de prevenção e resposta com capacidade para reconhecer e atuar em relação à violência de gênero/violência por parceiro íntimo e violência contra crianças e adolescentes • Serviços que compreendam o impacto da violência de gênero em cada etapa de desenvolvimento de crianças e adolescentes – com especial atenção à violência por parceiro íntimo na adolescência – e que possam oferecer resposta oportuna • Escolas que abordem a temática e que possibilitem espaços de escuta acolhedora (WALSH, 2004) • Contar com apoio para os processos de adaptação à nova realidade em virtude da violência de gênero, em casos de separação, fugas, migração, etc. (BARUDY; MARQUEBREUCQ, 2005) • Serviços de apoio efetivos em proteção e segurança • Responsabilização dos agressores, componente primordial para que crianças e adolescentes entendam quem é responsável e quem é vítima, podendo assim fazer o processo de reparação e uma trilha de desenvolvimento de sobrevivência • Pais e cuidadores com acesso e participação em serviços que possibilitem a revisão das dinâmicas violentas, que possam trabalhar masculinidades mais respeitosas, que assumam a corresponsabilidade pelo cuidado dos outros, assim como o autocuidado	Os serviços, as redes e o Sistema de Garantia de Direitos podem se organizar para a prevenção, a identificação precoce, a resposta oportuna e a reparação dos danos da violência baseada em gênero. Também podem fortalecer capacidades de suas equipes, oferecendo cuidado para que possam desenvolver suas atividades, elaborando fluxos e protocolos que incorporem a violência de gênero e suas interseções com a violência contra crianças e adolescentes. Implementação de serviços especializados. Elaboração intersetorial e implementação da Política Estadual, distrital ou municipal de cuidados com o respectivo Plano de Cuidados. Fortalecer e ou implementar ações de atenção psicossocial nas comunidades escolares.
Normas, leis e cultura	
• Normas que considerem a violência doméstica contra a mulher como violência psicológica contra meninas e meninos, e estas/es como testemunhas • Crenças que possibilitem o desenvolvimento de relações simétricas de gênero (democracia de gênero), favoreçam a corresponsabilidade pelo cuidado e promovam o consentimento nas relações afetivas • Espaços para revisar os estereótipos de raça e gênero, que permitam refletir sobre feminilidades e masculinidades mais saudáveis • Normas e espaços que favoreçam o respeito à diversidade de gênero	Colocar em agenda a violência baseada em gênero e suas interseções com a violência contra crianças e adolescentes. Promover espaços de debate e revisão de estereótipos em diversos serviços das políticas setoriais de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e lazer, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de igualdade, respeito mútuo e corresponsabilidade no cuidado.
Fontes: Zamudio (2012a); Barudy e Marquebreucq (2005); Walsh (2004); Tomkiewicz (2004); Alvarado (2015).	



PARA PENSAR

Quais desses fatores de proteção os serviços de sua localidade fortalecem? Que outros fatores de proteção você identifica em sua localidade? Conhece alguma boa prática que seja interessante compartilhar conosco?

É claro que a presença ou ausência desses fatores está relacionada também com as desigualdades que crianças, adolescentes e famílias enfrentam. Logo, é fundamental desenvolver políticas públicas que façam frente às vulnerabilidades sociais e ofereçam oportunidades para a inclusão e uma maior igualdade, capazes de impulsionar a formação de sociedades mais justas, em que os fatores de proteção estarão mais presentes, serão mais consistentes e, portanto, mais efetivos.

O melhor cenário para uma criança nascer e crescer é um contexto de desenvolvimento humano que ofereça uma construção social baseada na igualdade e no respeito às singularidades, que seja livre de estereótipos e preconceitos e que gere oportunidades e facilidades para o desenvolvimento pleno da autonomia – o que torna efetivo o Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Estamos longe de chegar a esse ideal, mas os Sistemas de Proteção e Garantia de Direitos podem contribuir para avançarmos cada vez mais nesse sentido.

PARA TER EM MENTE

Os desafios que se apresentam no processo de resposta e reparação da violência baseada em gênero dependerão de uma multiplicidade de fatores – e compreender isso é fundamental para o trabalho das/os profissionais. Ainda que os fatores individuais sejam gravemente desfavoráveis à vítima de violência de gênero, é possível **olhar para outras dimensões e ativar suas potências.** Ou seja, **sempre haverá o que ser feito**. Os impactos não são, portanto, um destino inevitável: eles vão variar de acordo com uma série de fatores – e poderão ser trabalhados, também, a partir dessa mesma série de fatores.

Prevenção da violência baseada em gênero e promoção da resiliência

Para contribuir com a identificação de práticas e serviços que podem atuar de forma oportuna na resposta à violência baseada em gênero e suas interseções com a violência contra crianças e adolescentes, além dos fatores de proteção, precisamos pensar também naqueles que funcionam como facilitadores de **processos de superação e resiliência**. Diante disso, muitos podem se perguntar: mas o que é resiliência?

De acordo com Tomkiewzki (2004), o conceito nasceu no início dos anos 80, ainda associado à invulnerabilidade ou ao enfrentamento de situações e experiências traumáticas. Tal conceito é importado do campo da Física, que o utiliza para expressar a qualidade de certos materiais de resistirem aos impactos. Os primeiros a utilizarem o conceito na área das humanidades acreditavam que era uma característica que algumas pessoas tinham e que lhes permitia resistir aos fortes impactos da vida. As pesquisas mais recentes colocam a resiliência bem longe disso.

Cyrulnik (2004) defende que a resiliência é algo em boa parte adquirido, que varia conforme se desenvolve a existência, sendo diferente em função da natureza do estresse. A resiliência tem efeito duradouro, mas não é imutável, e pode ser favorecida – ou não – pelo contexto, pelos serviços, pelo tipo e forma de apoio recebido.

Os especialistas alertam que é na interação entre a criança e o ambiente em que ela vive – e no modo como esse ambiente se organiza – que se tecerá o destino de sua vida. Mas também apontam para os fatores macrossociais, econômicos, políticos e éticos, e afirmam que é muito mais fácil ser resiliente em uma sociedade onde predomine a esperança, que esteja em desenvolvimento, que acredite na paz e na superação dos problemas.

Partindo da importância da interação significativa entre os entornos e a pessoa como fator de proteção e promoção de resiliência, podemos nos aproximar de uma definição desse conceito como a aptidão para retomar um desenvolvimento apesar da ocorrência de um acontecimento que causa um dano (PEDROT, 2004).

Para efeitos deste curso, usaremos a definição do UNICEF (2020):

> *Resiliência é a capacidade de um indivíduo de suportar e se recuperar de adversidades, mudanças e choques. A resiliência de uma adolescente pode vir de características inatas e adquiridas, de conhecimentos, habilidades e mecanismos de enfrentamento, bem como de uma variedade de fatores em seu ambiente.*

As/os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes em diferentes momentos de sua vida terão várias oportunidades para contribuir com seus processos de superação e resiliência. Vamos ver como os diferentes contextos podem atuar para prevenir a violência baseada em gênero e favorecer esses processos.

Prevenção primária

Ao longo de toda a cartilha, vimos como os estereótipos de gênero estão nas bases das violências de gênero e, além disso, como funcionam para invisibilizá-las. Sendo assim, trabalhar com os **modelos e pautas de comportamento** que perpetuam as diferenças de poder e impactam os processos de socialização de crianças e adolescentes pode ser uma ferramenta potente para provocar mudanças na cultura e fazer com que as pessoas possam se relacionar de forma mais democrática, em uma **cultura de respeito mútuo**. Nesse sentido, o que pode ser feito para questionar as normas de gênero nocivas e restritivas que geram a violência de gênero, de modo a promover práticas mais equitativas em nossa cultura?

Maturana (2004) define uma cultura como uma "rede fechada de conversações que constitui e define uma maneira de convivência humana como uma rede de coordenações e ações" (p. 33), e afirma que a linguagem – algo essencialmente humano – está intimamente associada com o sentir e com as emoções. Desse modo, considera que nenhuma emoção ou ação isolada ou particular define uma cultura, e que uma "mudança cultural é uma alteração na configuração do atuar e do emocionar" (MATURANA, 2004, p. 34) de seus membros.

Dentro dessa proposta, mudar as normas nocivas de gênero que estão nas bases de determinadas violências passa por mudar as emoções que estão associadas às formas de ação na cultura patriarcal. Segundo Maturana (2004), as pesquisas indicam que entre os povos que habitavam a Europa entre sete e cinco mil anos antes de Cristo, que eram coletores e caçadores, não se estabeleciam diferenças hierárquicas entre as pessoas. Segundo os achados arqueológicos, não haveria diferenças entre os túmulos de homens e mulheres – tampouco entre os túmulos de uma mulher e de outra e entre os túmulos de um homem e de outro – indicando a inexistência de hierarquia e diferença de status ou poder. Os estudiosos chamam essa cultura de **Matrística** (MATURANA, 2004). Era uma cultura na qual não havia a propriedade, nem nada que indicasse dinâmicas de apropriação, sinalizando que esses povos não devem ter vivido em competição nem no desejo recíproco de competir. Acredita-se que o respeito mútuo era o que predominava, tecendo a vida em relações harmônicas, e que as pessoas viviam algo constante e natural dentro de uma dinâmica de transformação dos ciclos da vida.

Mas o que mudou então? Com o desenvolvimento enquanto membros de uma cultura, vamos crescendo enquanto fazemos parte das redes de conversações que a compõem. Como diz o autor, "uma vez que crescemos como membros de uma cultura, tudo nela nos resulta adequado e evidente" (MATURANA, 2004, p. 43) – inclusive práticas e costumes que causam danos a pessoas de determinado grupo social.

É na família e na comunidade que vamos forjando essa naturalidade, sem muito percebermos o fluxo dos desejos, das preferências, das intenções e das escolhas que orientam as nossas ações. O conjunto de emoções que fundava a cultura Matrística – estruturada na coexistência humana, que reconhecia e validava cada indivíduo como um legítimo ser na convivência – se transforma no momento em que surge a **emoção da apropriação.** Segundo estudos arqueológicos, a cultura pré-patriarcal europeia foi exterminada por povos pastores patriarcais, impondo uma nova forma corrente de viver em sociedade (MATURANA, 2004).

De acordo com Maturana (2004), as emoções que predominam nas redes de conversações da cultura patriarcal estão associadas a "apropriação e exclusão, inimizade e guerra, hierarquia e subordinação" (MATURANA, 2004, p. 56), à relação de dominação e controle da natureza e à "busca ansiosa pela segurança", que "traz consigo a abundância unidirecional, obtida pela valorização da procriação, a apropriação e o crescimento ilimitado" (MATURANA, 2004, p. 56), favorecendo o abandono da lógica de viver em comunidade e o isolamento.



PARA IR ALÉM

Amar e Brincar – Fundamento esquecidos do humano do patriarcado à democracia
livro de Humberto Maturana e Gerda Verden-Zoller (2004), no qual consta o capítulo *Conversações Matrísticas e Patriarcais*, de Maturana (2004), citado acima.

É nesse contexto cultural que se desenvolvem os estereótipos de gênero que estão nas bases da construção da desigualdade e das diferenças de poder que favorecem determinadas violências.

A boa notícia é que é possível contribuir para a mudança das normas culturais que sustentam essa desigualdade e que causam danos não só para as meninas, mas também para os meninos. Essa mudança passa por promover espaços onde as pessoas possam refletir sobre os efeitos nocivos das normas culturais vigentes e sobre os benefícios de formas mais democráticas de se relacionar, de modo que possam, gradualmente, encontrar novas maneiras de se emocionar, construir redes de conversações nesse sentido e transmitir essas mudanças para as novas gerações.

Muito pode ser feito ao se trabalhar com adultos e adultas, com crianças e adolescentes e com a comunidade em geral, nos diversos espaços e serviços, para que os modelos e pautas de comportamentos possam ser revisados. Aprofundando alguns pontos, trazemos na sequência seis temáticas e abordagens que podem favorecer essa mudança cultural, no âmbito da **prevenção primária.**

a. Promoção de apego seguro

O apego seguro é um fator potente de proteção das crianças e que poderá ser fonte de apoio em experiências precoces de violência, além de ser um componente base para um desenvolvimento mais saudável ao longo de todo o ciclo vital.

Objetivo	Favorecer o apego seguro entre mãe/pai/cuidadores e bebês, prevenindo a violência doméstica contra a mulher
Público-alvo	Adultas e adultos, e eventualmente adolescentes, responsáveis por bebês e crianças pequenas
Onde pode ser desenvolvido	Vários são os serviços e instâncias que podem atuar para favorecer o desenvolvimento de um apego seguro entre mãe/pai/cuidadores e bebê, entre eles: • Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz • Equipes multiprofissionais da Atenção Básica do SUS / Unidades Básicas de Saúde (UBS) • Unidades Básicas de Saúde (UBS) • Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio de ações do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que tem o fortalecimento de vínculos como mote do trabalho • Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças de 0 a 3 anos • Equipamentos de média complexidade da Assistência Social (Centros Especializados de Referência de Assistência Social – CREAS) e da Saúde (Centros de Atenção Psicossocial – CAPS), bem como equipamentos de alta complexidade, como serviços de acolhimento familiar e institucional, como prevenção secundária
Métodos e técnicas possíveis	• Oficinas e debates em grupo com mulheres, com homens e/ou mistas • Atividades lúdicas entre mãe/pai e bebê • Trabalho com os temas em visitas domiciliares, por família • Atividades comunitárias: debates, campanhas, reuniões temáticas, entre outras

Conteúdos que podem ser trabalhados	• Violência doméstica contra a mulher • Como a dinâmica da violência doméstica afeta mulheres e suas condições de cuidado • Como a dinâmica da violência doméstica contra a mulher afeta as crianças • Os estereótipos de gênero e como estes impactam o desenvolvimento das crianças e adolescentes • Reflexões sobre a parte tóxica da construção cultural da masculinidade e da feminilidade que favorecem as violências de gênero • O que é apego seguro e suas vantagens para o desenvolvimento das crianças • Como cuidar com segurança • Corresponsabilidade no cuidado e participação paterna • Comunicação não violenta • Outros (conforme conteúdos trabalhados neste curso e nos materiais complementares sugeridos)
O que a gestão pode fazer?	• Revisar as práticas obstétricas nas unidades de saúde, capacitar equipes e revisar protocolos para que incorporem a tolerância zero à violência obstétrica • Incorporar o trabalho com o apego seguro nas unidades do SUAS, bem como em unidades e serviços do SUS • Fortalecer as vigilâncias epidemiológica e socioassistencial para a geração de evidências e monitoramento dos resultados das ações • Facilitar aos serviços a constante avaliação de suas práticas, a fim de revisar metodologias e incorporar os temas e conteúdos sugeridos
Alguns materiais que podem ser utilizados durante as atividades	• *A Teoria do apego – Como a infância afeta a vida* – vídeo do canal Café com Pensamentos (2021). Duração: 7:29 min. Disponível em: https://youtu.be/3KvTupKWtI0 • *Que Corpo É Esse? – Primeira Infância* – terceira temporada (com cinco episódios) da série produzida por Childhood Brasil e UNICEF (2022). Disponível em: https://youtube.com/playlist?list=PL6ezBjfEAXFIwVGq6vuElq3CT2pJCsQSg • *Proteção de mulheres e crianças contra a violência doméstica* – vídeo do UNICEF (2020), com dicas para visitadoras/es domiciliares do Programa Criança Feliz. Duração: 5:35 min. Disponível em: https://youtu.be/BSa9tlK1JFs • *Masculinidade tóxica, violência doméstica e machismo \| Quebrando o Tabu* – vídeo do Canal GNT (2019) – Duração: 4:32 min. Disponível em: youtu.be/uiFjHFeqsM0
Dicas de leituras e materiais de inspiração	• *Estrutura metodológica da iniciativa Unidade Amiga da Primeira Infância: saúde e educação infantil* – publicação do UNICEF em parceria com a Prefeitura de Fortaleza (2021). Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/iniciativa-unidade-amiga-da-primeira-infancia • *ABC para a Primeira Infância* – publicação do Fundo Conjunto para os ODS, ONU Brasil e Ministério da Cidadania (2021). Em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/livro-abc-para-a-primeira-infancia



PARA PENSAR

Você conhece iniciativas que trabalhem com pais/responsáveis e bebês para a promoção do apego seguro? Essas iniciativas têm perspectiva de gênero e promovem a corresponsabilidade e participação paterna? Poderia compartilhar conosco boas práticas? Quais são as possibilidades de trabalhar nesse sentido em seu município?

b. Trabalho com jovens e mulheres adultas

É possível trabalhar junto a mulheres jovens e adultas para que possam refletir sobre as dinâmicas da violência doméstica e desenvolver novas formas de agir e de se relacionar, identificando e prevenindo a violência baseada em gênero. Essa linha de atuação consiste na oferta de espaços reflexivos e participativos para que esse público possa revisar suas experiências de vida e compreender como se dão as dinâmicas e os componentes socioculturais de gênero que favorecem diferentes formas de violência, além de encontrar formas de prevenir situações futuras.

Objetivo	Prevenir a violência baseada em gênero com mulheres jovens e adultas
Público-alvo	Mulheres jovens e adultas
Onde pode ser desenvolvido	É possível trabalhar com esse público em diversos serviços, além do desenvolvimento de projetos em organizações sociais voltadas a esse fim: • Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) • Unidade Básica de Saúde (UBS) e equipes multiprofissionais de atenção básica do SUS • Escolas • Casa da Mulher Brasileira • Serviços integrados de atenção a mulheres • Organizações sociais de mulheres e organizações que trabalham com a violência contra mulheres • Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA)[93]
Métodos e técnicas possíveis	• Oficinas participativas e debates em grupo • Atividades lúdicas • Atividades comunitárias: debates, campanhas, reuniões temáticas, mobilizações, entre outras
Conteúdos que podem ser trabalhados	• A feminilidade e os estereótipos de gênero • Reflexões sobre a parte tóxica da construção cultural da masculinidade e da feminilidade que favorecem as violências de gênero • As emoções e a importância de desenvolver habilidades sociais • Como a dinâmica da violência doméstica contra a mulher afeta mulheres, crianças e adolescentes • Corresponsabilidade no cuidado e participação paterna • A importância do consentimento nas relações afetivas • Onde buscar ajuda em casos de violência baseada em gênero • Plano de autocuidado e proteção em casos de violência baseada em gênero • Violências por orientação sexual e identidade de gênero • Outros (conforme conteúdos trabalhados neste curso e nos materiais complementares sugeridos)
O que a gestão pode fazer?	• Incorporar o trabalho com a feminilidade e a violência baseada em gênero nas unidades do SUAS, bem como em unidades e serviços do SUS • Facilitar aos serviços a constante avaliação de suas práticas, a fim de revisar metodologias e incorporar os temas e conteúdos sugeridos • Fortalecer as vigilâncias epidemiológica e socioassistencial para a geração de evidências e monitoramento dos resultados das ações • Na área da Educação, desenvolver planos e programas voltados ao seu público adolescente e jovem e, adaptando a linguagem e conteúdo, também às crianças, atendendo ao estabelecido na LDB e no ECA[94]

93 Uma iniciativa dentro do Selo UNICEF, os Núcleos de Cidadania de Adolescentes (NUCA) são espaços onde se trabalham diversos aspectos da vida das/dos adolescentes, entre eles temas relacionados à violência de gênero, em uma perspectiva de fortalecimento da participação cidadã. Veja mais no Guia de Participação Cidadã de Adolescentes do Selo UNICEF 2021-2024: www.selounicef.org.br/documento/guia-de-participacao-cidada-de-adolescentes

94 A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) diz que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher. Já o ECA, por meio de inclusão realizada pela Lei 14.344/2022, determina a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral.

Alguns materiais que podem ser utilizados durante as atividades	• *Ciclo de violência* – vídeo da Plataforma Mulher Segura, do UNFPA Brasil (2021). Duração: 4:27 min. Disponível em: youtu.be/BNo3cy9uW_4 • *Masculinidade tóxica, violência doméstica e machismo* \| *Quebrando o Tabu* – vídeo do Canal GNT (2019) – Duração: 4:32 min. Disponível em: youtu.be/uiFjHFeqsM0 • *Que Corpo É Esse?* – lista com 12 episódios da série produzida pela Childhood Brasil e UNICEF. Disponível em: youtube.com/playlist?list=PL6ezBjfEAXFlpfWmbUPj8DaELL-GmhVPO • *Pais tentam explicar às crianças o que é consentimento* – vídeo do canal PapodeHomem (2020). Duração: 6:40 min. Disponível em: youtu.be/Ayh0rc1g9jU • *Empoderamento das Mulheres* – vídeo de ONU Mulheres Brasil (2016). Duração: 2:37 min. Disponível em: youtu.be/6RSc_XYezig
Dicas de leituras e materiais de inspiração	• *Empoderamento de meninas* – lista de conteúdos no site do UNICEF Brasil sobre o tema. Disponível em: www.unicef.org/brazil/tópicos/empoderamento-de-meninas • *Violência de gênero* – lista de conteúdos no site do UNFPA Brasil sobre o tema. Disponível em: brazil.unfpa.org/topics/violencia-de-genero • *Você não está sozinha: guia para entender a violência de gênero* – publicação do UNFPA Brasil e SESC (2021). Disponível em: brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/cartilha_vcnaoestasozinha_digital.pdf • *Mulheres e jovens indígenas traçando caminhos para as vidas livres de violências* – série de cartilhas produzida pelo Enlace Continental de Mulheres Indígenas das Américas e CHIRAPAQ Centro de Culturas Indígenas del Peru (2022). Disponível em: www.ecmia.org/index.php/publicaciones/83-cartillas-violencias/252-mulheres-e-jovens-indigenas-tracando-caminhos-para-as-vidas-livres-de-violencias • *Enfrentando Racismo e Desigualdades de Gênero* – guia de metodologias do Instituto Promundo (2020). Disponível em: www.promundo.org.br/enfrentando-racismo-e-desigualdades-de-genero-guia-de-metodologias • *Princípios de empoderamento das mulheres* – cartilha da ONU Mulheres (2017). Disponível em: www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_ONU_Mulheres_Nov2017_digital.pdf • *Boas práticas de prevenção à violência contra mulheres e meninas por meio do esporte* – cartilha da ONU Mulheres (2022). Em: www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Cartilha-BoasPraticas-Unase-EsporteeJuventude-web.pdf • *Guia para saúde sexual e reprodutiva e atenção obstétrica: informações, orientações e metodologias ativas para profissionais da Atenção Primária à Saúde* - publicação do UNFPA Brasil e Johnson & Johnson Foundation (2022). Disponível em: brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/guia_para_saude_sexual_e_reprodutiva_e_atencao_obstetrica_1.pdf



PARA PENSAR

Quais temas você trabalha ou propõe que se trabalhe com mulheres jovens e adultas? O que considera que pode ser mais potente a ser trabalhado para prevenir a violência baseada em gênero? Quais são os desafios que propostas desse tipo podem enfrentar? Você conhece outros materiais e experiências que podem ser úteis e inspiradores? Poderia compartilhar conosco?

c. Empoderamento de meninas e adolescentes

O empoderamento de meninas e adolescentes vai muito além do trabalho com a violência baseada em gênero. Contribui para potencializar a consciência sobre o lugar social, desenvolve habilidades para a vida e fortalece meninas e mulheres em diversos âmbitos.

Esse trabalho envolve assegurar o acesso à educação, à saúde sexual e reprodutiva, a espaços seguros e ao desenvolvimento de competências, para que possam ter maiores opções e autonomia em suas escolhas e projetos

de vida e para que possam evitar a gravidez não desejada na adolescência e adiar o matrimônio. Envolve também facilitar os processos de desenvolvimento para as adolescentes grávidas e/ou mães, para que tenham condições reais de continuar com seus processos educativos e possam acessar oportunidades de desenvolvimento de competências para a vida e para o trabalho, em âmbitos que possibilitem o efetivo acesso a renda e que favoreçam o exercício da autonomia e o poder de escolha.

Nesse sentido, as meninas e as adolescentes devem estar no topo da lista de prioridades de gestores e operadores do Sistema de Garantia de Direitos, o que se traduz em planos municipais e ações integradas e na prioridade na execução orçamentária, possibilitando às meninas e às adolescentes a equidade no acesso a serviços e aos seus direitos.

Objetivo	Prevenir a violência baseada em gênero com meninas e adolescentes meninas
Público-alvo	Meninas e adolescentes
Onde pode ser desenvolvido	É possível trabalhar com esse público em diversos serviços disponíveis, além do desenvolvimento de projetos em organizações sociais voltadas a esse fim: • Escolas • Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) • Unidade Básica de Saúde (UBS) e equipes multiprofissionais da atenção primária do SUS • Centros de Referência da Mulher, especialmente com adolescentes • Organizações sociais que trabalhem com meninas e adolescentes • Programas e ações de formação para o trabalho • Organizações e serviços de esportes, cultura e lazer • Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA)
Métodos e técnicas possíveis	• Oficinas participativas e debates em grupo • Atividades lúdicas • Atividades comunitárias: debates, campanhas, reuniões temáticas, mobilizações, entre outras (inclusive em ambientes digitais)
Conteúdos que podem ser trabalhados	• Os impactos dos estereótipos de gênero no desenvolvimento humano • Reflexões sobre a parte tóxica da construção cultural da masculinidade e da feminilidade que favorecem as violências de gênero • As emoções e a importância de desenvolver habilidades sociais • O que é violência baseada em gênero • Como a dinâmica da violência doméstica contra a mulher/violência por parceiro íntimo afeta adolescentes e mulheres, bem como as crianças e adolescentes que vivem no mesmo ambiente • Violências por orientação sexual e identidade de gênero • A importância do consentimento nas relações afetivas • Direitos sexuais e reprodutivos e a violência baseada em gênero • O impacto da violência de gênero na saúde mental e desenvolvimento da adolescente • Onde buscar ajuda em casos de violência baseada em gênero • Plano de autocuidado e proteção em casos de violência baseada em gênero • Planejamento de projetos de vida • Ferramentas para a promoção da resiliência pessoal • Formação de redes de apoio entre pares

O que a gestão pode fazer?	• Incorporar o trabalho com meninas e adolescentes sobre violência de gênero nas escolas, unidades do SUAS, bem como em unidades e serviços do SUS. • Criar e/ou aperfeiçoar serviços para atender à violência baseada em gênero contra crianças e adolescentes, em especial serviços voltados para ao atendimento a adolescentes vítimas de violência por parceiro íntimo, entre outros • Facilitar aos serviços a constante avaliação de suas práticas, a fim de revisar metodologias e incorporar os temas e conteúdos sugeridos • Fortalecer as vigilâncias epidemiológica e socioassistencial para a geração de evidências e monitoramento dos resultados das ações • Na área da Educação, desenvolver planos e programas voltados para a prevenção da violência de gênero direcionado a meninas e adolescentes, atendendo ao definido na LDB e no ECA • Revisar as práticas obstétricas nas unidades de saúde, capacitar equipes e revisar protocolos para que incorporem a tolerância zero à violência obstétrica no atendimento às adolescentes
Alguns materiais que podem ser utilizados durante as atividades	• *Empodera – Hoje Menina, Amanhã Mulher* – vídeo do UNICEF (2020) sobre experiência de empoderamento de meninas no Recife (PE). Duração: 3:28 min. Disponível em: youtu.be/W5R8HzbQohw • *Que Corpo É Esse?* – lista com 12 episódios da série produzida pela Childhood Brasil e UNICEF. Disponível em: youtube.com/playlist?list=PL6ezBjfEAXFlpfWmbUPj8DaELL-GmhVPO • *Pais tentam explicar às crianças o que é consentimento* – vídeo do canal PapodeHomem (2020). Duração: 6:40 min. Disponível: youtu.be/Ayh0rc1g9jU • *Empoderamento das Mulheres* – vídeo de ONU Mulheres Brasil (2016). Duração: 2:37 min. Disponível em: youtu.be/6RSc_XYezig

Dicas de leituras e materiais de inspiração	• *Trilha de empoderamento de meninas* – parte da iniciativa Minhas Escolhas, do UNICEF e Plan International Brasil (2020), conta com jogo e revista sobre empoderamento e direitos de meninas. Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/trilha-de-empoderamento-de-meninas • *Empodera – Hoje Menina, Amanhã Mulher* – publicação do UNICEF (2020) com metodologia e resultados do projeto de empoderamento de meninas no Recife (PE). Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/empodera-hoje-menina-amanha-mulher • *Empoderamento de Meninas: como iniciativas brasileiras estão ajudando a garantir a igualdade de gênero* – Caderno de boas práticas – publicação do UNICEF, Indica e Plan International Brasil (2016). Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/empoderamento-de-meninas-boas-praticas • *Você não está sozinha: guia para entender a violência de gênero* – publicação do UNFPA Brasil e SESC (2021). Disponível em: brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/cartilha_vcnaoestasozinha_digital.pdf • *Mulheres e jovens indígenas traçando caminhos para as vidas livres de violências* – série de cartilhas produzida pelo Enlace Continental de Mulheres Indígenas das Américas e CHIRAPAQ Centro de Culturas Indígenas del Peru (2022). Disponível em: www.ecmia.org/index.php/publicaciones/83-cartillas-violencias/252-mulheres-e-jovens-indigenas-tracando-caminhos-para-as-vidas-livres-de-violencias • *Enfrentando Racismo e Desigualdades de Gênero* – guia de metodologias do Instituto Promundo (2020). Disponível em: www.promundo.org.br/enfrentando-racismo-e-desigualdades-de-genero-guia-de-metodologias • *Princípios de empoderamento das mulheres* – cartilha da ONU Mulheres (2017). Disponível em: www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_ONU_Mulheres_Nov2017_digital.pdf • *Boas práticas de prevenção à violência contra mulheres e meninas por meio do esporte* – cartilha da ONU Mulheres (2022). Em: www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Cartilha-BoasPraticas-Unase-EsporteeJuventude-web.pdf • *Guia para saúde sexual e reprodutiva e atenção obstétrica: informações, orientações e metodologias ativas para profissionais da Atenção Primária à Saúde* - publicação do UNFPA Brasil e Johnson & Johnson Foundation (2022). Disponível em: brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/guia_para_saude_sexual_e_reprodutiva_e_atencao_obstetrica_1.pdf



PARA PENSAR

Quais temas você trabalha ou propõe que se trabalhe com meninas e adolescentes? O que considera que pode contribuir de forma mais efetiva para o empoderamento delas? Conhece outros materiais e experiências que podem ser úteis e inspiradores? Conhece experiências e ou materiais que podem ser úteis para o trabalho com comunidades tradicionais? Poderia compartilhar conosco?

d. Trabalho com adolescentes meninos e homens jovens e adultos

É possível trabalhar junto a adolescentes meninos e homens jovens e adultos para que possam refletir sobre suas práticas relacionais e de cuidado e desenvolver novas formas de agir, prevenindo a violência baseada em gênero, interrompendo práticas e modificando dinâmicas de violência. Esse trabalho consiste na oferta de espaços reflexivos e participativos, onde possam revisar suas práticas e a parte nociva da construção cultural dos papéis sociais e da masculinidade que favorecem a violência baseada em gênero. Além disso, é interessante conduzi-los à reflexão sobre os impactos nocivos sobre suas próprias vidas, colocando-os em risco, distanciando-os de seus filhos e filhas, entre outros.

Objetivo	Prevenir a violência baseada em gênero com adolescentes meninos e homens jovens e adultos
Público-alvo	Adolescentes meninos e homens jovens e adultos
Onde pode ser desenvolvido	É possível trabalhar com esse público em diversos serviços disponíveis, além do desenvolvimento de projetos em organizações sociais voltadas a esse fim: • Dentro do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio de ações preferencialmente coletivas, oficinas e acompanhamento em grupo[95] • Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) • Unidade Básica de Saúde (UBS) e equipes multiprofissionais da atenção primária do SUS, em ações coletivas e comunitárias, com grupo de usuários e ou famílias • Unidades Básica de Saúde (UBS), com grupo de usuários e famílias • Escolas • Organizações sociais que trabalhem a masculinidade • Organizações e serviços de esportes, cultura e lazer • Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA)
Métodos e técnicas possíveis	• Oficinas participativas e debates em grupo • Atividades lúdicas • Atividades comunitárias: debates, campanhas, reuniões temáticas, entre outras
Conteúdos que podem ser trabalhados	• Masculinidade e estereótipos de gênero • A importância do reconhecimento das emoções e o desenvolvimento de habilidades para a vida • Reflexões sobre a parte tóxica da construção cultural da masculinidade e da feminilidade que favorecem as violências de gênero • Violências por orientação sexual e identidade de gênero • Novas masculinidades • Comunicação não violenta • Como a dinâmica da violência doméstica afeta mulheres, crianças e adolescentes • Corresponsabilidade no cuidado e participação paterna • A importância do consentimento nas relações afetivas
O que a gestão pode fazer?	• Incorporar o trabalho sobre masculinidades e sobre violências de gênero nas escolas, nas unidades do SUAS, bem como em unidades e serviços do SUS • Facilitar aos serviços a constante avaliação de suas práticas, a fim de revisar metodologias e incorporar os temas e conteúdos sugeridos • Fortalecer as vigilâncias epidemiológica e socioassistencial para a geração de evidências e monitoramento dos resultados das ações • Na área de Educação, desenvolver planos e programas voltados ao seu público adolescente e jovem e, adaptando a linguagem e conteúdo, também para crianças, atendendo ao definido na LDB e no ECA

95 No caderno *Orientações Técnicas sobre o PAIF – volume 2*, confira as seções *Oficinas com famílias* (p. 23) e *Acompanhamento familiar* (p. 62): www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf

Alguns materiais que podem ser utilizados durante as atividades	• *Masculinidade tóxica, violência doméstica e machismo \| Quebrando o Tabu* – vídeo do Canal GNT (2019) – Duração: 4:32 min. Disponível em: youtu.be/uiFjHFeqsM0 • *Que Corpo É Esse?* – lista com 12 episódios da série produzida pela Childhood Brasil e UNICEF. Disponível em: youtube.com/playlist?list=PL6ezBjfEAXFlpfWmbUPj8DaELL-GmhVPO • *O silêncio dos homens* – documentário produzido pelo site PapodeHomem e Instituto PdH (2019). Duração: 1h. Disponível em: youtu.be/NRom49UVXCE • *Pais tentam explicar às crianças o que é consentimento* – vídeo do canal PapodeHomem (2020). Duração: 6:40 min. Disponível em: youtu.be/Ayh0rc1g9jU • *A Paternidade Ativa e sua Importância no Desenvolvimento Infantil* – live organizada pelo UNICEF em parceria com a ONU Mulheres (2021). Duração: 1h42min. Disponível em: youtu.be/6Bxl8QnQ01s
Dicas de leituras e materiais de inspiração	• *Programa P – Manual para o exercício da paternidade e do cuidado* – publicação do Instituto Promundo (2015). Disponível em: www.promundo.org.br/programapmanualparaexerciciodapaternidade/ • *Manual Programa P Online* – publicação do Instituto Promundo (2021) para auxiliar no trabalho sobre paternidade participativa no contexto da pandemia de covid-19. Disponível em: www.promundo.org.br/manual-programa-p-online • *Primeiro Relatório Sobre as Paternidades Negras no Brasil* – publicação do Instituto Promundo (2021). Disponível em: www.promundo.org.br/primeiro-relatorio-sobre-as-paternidades-negras-no-brasil • *Escolas e serviços de esporte: Guia Educação e Esporte para a Igualdade* – publicação do Instituto Promundo (2019). Disponível em: promundo.org.br/educacao-e-esporte-para-a-igualdade-guia-de-atividades-do-projeto-praticando-esporte-vencendo-na-vida • *Pais e Filhas: Uma experiência de envolvimento de pais de meninas na promoção da equidade de gênero e emporamento de suas filhas* – artigo de Fonseca e Ricardo (2015) publicado pelo Instituto Promundo. Disponível em: www.promundo.org.br/pais-e-filhas-uma-experiencia-de-envolvimento-de-pais-de-meninas-na-promocao-da-equidade-de-genero • *Caderno Paternar Wajãpi - publicação do Instituto Promundo (2023). Disponível em: www.promundo.org.br/caderno-paternar-wajapi-portugues*



PARA PENSAR

Quais temas você trabalha ou propõe que se trabalhe com este público? O que considera que pode ser mais potente a ser trabalhado com homens para prevenir a violência baseada em gênero? Quais são os desafios para trabalhar com essa população? E as melhores estratégias? Conhece outros materiais e experiências que podem ser úteis e inspiradores? Gostaria de compartilhar e indicar?

e. Ações coordenadas comunitárias

A comunidade pode ser uma potente fonte de controle social, posicionando-se contra a violência de gênero, ou, ao contrário, pode favorecer a perpetuação de dinâmicas violentas. É também na comunidade que se tecem e ganham força as conversações que compõem a cultura (MATURANA, 2004). Ações comunitárias que ofereçam a possibilidade do debate e a divulgação de informação de qualidade podem contribuir para reconfigurar estereótipos de gênero e promover significados associados ao respeito mútuo – tendo em mente que, quanto mais possibilitarem uma reconfiguração das emoções associadas à violência de gênero, mais significativos serão os efeitos.

Objetivo	Favorecer o desenvolvimento de uma cultura de igualdade e respeito, que previna a violência baseada em gênero
Público-alvo	Comunidade em geral
Onde pode ser desenvolvido	Vários são os serviços que têm entre suas atribuições o trabalho com as comunidades e que poderão desenvolver ações para promover mudanças na cultura, entre eles: • Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), em ações comunitárias que estão no trabalho essencial do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) • Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) • Unidade Básica de Saúde (UBS) e equipes multiprofissionais da atenção primária do SUS • Escolas e centros educativos • Serviços e inciativas de cultura, esporte e lazer • Organizações Sociais Comunitárias • Organizações Sociais de Base
Métodos e técnicas possíveis	Debates, campanhas, reuniões temáticas, mobilizações, entre outras.
Conteúdos que podem ser trabalhados	• O que é a violência baseada em gênero, quais são seus tipos e como ela afeta a vida e o desenvolvimento de crianças e adolescentes • Como os estereótipos de gênero impactam a vida das crianças, adolescentes e pessoas adultas • Reflexões sobre a parte tóxica da construção cultural da masculinidade e da feminilidade que favorecem as violências de gênero • Violência doméstica contra a mulher/violência por parceiro íntimo, especialmente com público adolescente, trabalhando a importância do consentimento nas relações afetivas • O que dizem as leis sobre violência de gênero • O que pode ser feito para mudar os contextos de violência de gênero • Corresponsabilidade no cuidado e participação paterna • Qual é o papel da comunidade na prevenção da violência baseada em gênero • Outros (conforme conteúdos trabalhados neste curso e nos materiais complementares sugeridos)
O que a gestão pode fazer?	• Incorporar ações comunitárias de mobilização sobre a violência baseada em gênero, promovidas pelas unidades territoriais do SUAS e do SUS • Facilitar aos serviços a constante avaliação de suas práticas, a fim de revisar metodologias e incorporar os temas e conteúdos sugeridos • Fortalecer as vigilâncias epidemiológica e socioassistencial para a geração de evidências e monitoramento dos resultados das ações • Na área de Educação, promover e realizar campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e pensar os currículos incorporando temas que permitam a reflexão de acordo com o estabelecido na BNCC.

Alguns materiais que podem ser utilizados durante as atividades	• *Que Corpo É Esse?* – lista com 12 episódios da série produzida pela Childhood Brasil e UNICEF. Disponível em: youtube.com/playlist?list=PL6ezBjfEAXFlpfWmbUPj8DaELL-GmhVPO • *Ciclo de violência* – vídeo da Plataforma Mulher Segura, do UNFPA Brasil (2021). Duração: 4:27 min. Disponível em: youtu.be/BNo3cy9uW_4 • *Pais tentam explicar às crianças o que é consentimento* – vídeo do canal PapodeHomem (2020). Duração: 6:40 min. Disponível em: youtu.be/Ayh0rc1g9jU • Empoderamento das Mulheres – vídeo de ONU Mulheres Brasil (2016). Duração: 2:37 min. Disponível em: youtu.be/6RSc_XYezig
Dicas de leituras e materiais de inspiração	• *Violência de gênero* – lista de conteúdos no site do UNFPA Brasil sobre o tema. Disponível em: brazil.unfpa.org/topics/violencia-de-genero • *Mulheres e jovens indígenas traçando caminhos para as vidas livres de violências* – série de cartilhas produzida pelo Enlace Continental de Mulheres Indígenas das Américas e CHIRAPAQ Centro de Culturas Indígenas del Peru (2022). Disponível em: http://www.ecmia.org/index.php/publicaciones/83-cartillas-violencias/252-mulheres-e-jovens-indigenas-tracando-caminhos-para-as-vidas-livres-de-violencias • *Enfrentando Racismo e Desigualdades de Gênero* – guia de metodologias do Instituto Promundo (2020). Disponível em: www.promundo.org.br/enfrentando-racismo-e-desigualdades-de-genero-guia-de-metodologias • *Boas práticas de prevenção à violência contra mulheres e meninas por meio do esporte* – cartilha da ONU Mulheres (2022). Em: www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Cartilha-BoasPraticas-Unase-EsporteeJuventude-web.pdf

PARA PENSAR

Quais temas e métodos você trabalha ou propõe que se trabalhe de forma comunitária? O que considera que pode ser mais efetivo para a mudança de cultura em uma lógica de prevenir a violência baseada em gênero na comunidade? Você identifica experiências e boas práticas a respeito? Poderia compartilhar conosco?

f. A prevenção da violência baseada em gênero com adolescentes em contexto migratório

As meninas afetadas pela migração e por deslocamento – estejam vivendo isso sozinhas ou acompanhadas de seus responsáveis – estão expostas a riscos adicionais, entre eles a violência baseada em gênero – especialmente a violência sexual e o tráfico de pessoas. As/os profissionais e as redes que estão na linha de frente da atenção a essa população precisam contar com conhecimento, métodos e técnicas específicas para prevenir e responder à violência de gênero.

O documento [96] que reúne as normas mínimas para a proteção à infância e adolescência na ação humanitária – produzido pela *Alliance for Child Protection in Humanitarian Action*, grupo que reúne as principais agências e iniciativas globais que atuam com crianças e adolescentes migrantes e refugiadas/os – propõe ações fundamentais para proteger essa população, especialmente meninas, da violência sexual e baseada em gênero. No campo das ações voltadas às violências dessa natureza, a norma geral é a de que:

> *Todos os meninos e meninas estão informadas/os e protegidas/os contra a violência sexual e baseada em gênero e têm acesso a serviços de resposta dirigidos a sobreviventes – serviços apropriados a seu gênero, idade, deficiência, etapa de desenvolvimento e antecedentes culturais/religiosos. (ALLIANCE FOR CHILD PROTECTION IN HUMANITARIAN ACTION, 2019, p. 124).*

96 Disponível em inglês (https://alliancecpha.org/sites/default/files/technical/attachments/cpms_2019_final_en.pdf) e em espanhol (https://practicalactionpublishing.com/book/2516/normas-minimas-para-la-proteccion-de-la-ninez-y-adolescencia-en-la-accion-humanitaria).

Contextos migratórios: prevenção e resposta à violência sexual e de gênero

Dentre as ações propostas pela *Alliance for Child Protection in Humanitarian Action*, apresentamos aquelas relativas à prevenção e resposta à violência sexual e à violência baseada em gênero:

Prevenção

- Assegurar que existam serviços básicos contra a violência sexual e violência baseada em gênero disponíveis antes de tratar problemas ligados a essas violências na comunidade, para evitar causar dano
- Fortalecer e apoiar as meninas, os meninos e suas/seus cuidadoras/es, por meio da educação, desenvolvimento de habilidades para a subsistência, programas de ajuda para pais e empoderamento econômico
- Trabalhar com as meninas, os meninos e suas famílias, bem como com as comunidades, sobre as normas sociais e culturais que favorecem a violência sexual e a violência baseada em gênero e que estigmatizam crianças e adolescentes sobreviventes. Garantir a participação significativa de crianças, adolescentes e adultos com necessidades diversas ao desenvolver medidas para transformar normas sociais e de gênero prejudiciais.

Resposta

- Colaborar com as/os profissionais que atuam com a violência baseada em gênero para desenvolver, fortalecer e atualizar regularmente os caminhos de referência para facilitar a documentação de crianças e adolescentes sobreviventes de maneira oportuna, segura e eficaz. Durante uma crise grave, estabelecer caminhos básicos de encaminhamento, incluindo serviços prioritários, como saúde, gerenciamento de casos, apoio psicossocial e segurança
- Garantir que as informações sobre os caminhos de referência estejam disponíveis e compreensíveis para todas/os as/os prestadoras/es de serviços, crianças, cuidadoras/es e comunidades
- Fortalecer a capacidade das/os prestadoras/es de serviços formais e informais para prestar serviços adequados a todas as crianças e adolescentes. Prestar atenção especial às várias necessidades relacionadas ao sexo/gênero, idade e deficiência. Crianças e adolescentes com identidades de gênero diversas, bem como aquelas/es em situação de casamento infantil, tráfico, desacompanhadas/os ou associadas/os a forças e grupos armados também podem ter necessidades especiais a serem atendidas
- Garantir o acesso das crianças e adolescentes sobreviventes a serviços de gerenciamento de casos de alta qualidade, fornecidos por prestadoras/es de serviços com a experiência adequada
- Reforçar, quando necessário, a capacidade de outras/os prestadoras/es de serviços, para que também possam prestar serviços de gerenciamento de casos com qualidade às crianças e adolescentes sobreviventes
- Identificar cuidados alternativos adequados para crianças e adolescentes sobreviventes quando são removidas/os de suas casas, levando em consideração seus melhores interesses. Monitorar a segurança das crianças que estejam sob cuidados alternativos.
- Fornecer assistência financeira em dinheiro e vales, bem como apoio material em espécie, para garantir o direito de acesso rápido a cuidados de emergência para crianças e adolescentes sobreviventes. Essa ajuda deve ser fornecida após a avaliação das necessidades e a identificação dos serviços apropriados, como parte do planejamento do gerenciamento de casos. As intervenções devem ser monitoradas constantemente.
- Consultar crianças e adolescentes para incorporar mensagens sobre violência sexual e violência baseada em gênero nas atividades de divulgação e conscientização da comunidade sobre a proteção de crianças e adolescentes. As mensagens podem conter informações sobre os direitos das crianças e adolescentes sobreviventes, sobre onde denunciar situações de risco e sobre como acessar os serviços de resposta à violência sexual e de gênero.

Fonte: extraído e traduzido (com adaptações) do conteúdo *Standard 9: Sexual and Gender-Based Violence*, do documento *Minimum Standards for Child Protection in Humanitarian Action* (ALLIANCE FOR CHILD PROTECTION IN HUMANITARIAN ACTION, 2019, p. 124-126). Disponível em: https://alliancecpha.org/sites/default/files/technical/attachments/cpms_2019_final_en.pdf

Alguns materiais que podem ser utilizados durante as atividades	• *Violência de Gênero e migração* – vídeo do UNFPA Brasil (2018). Duração: 1:43 min. Disponível em: youtu.be/ZZCqAhgs55Q • *Violência de gênero no contexto de ajuda humanitária* - Prevenção e Respostas – videoaula 2 de curso do UNFPA Brasil (2021). Duração: 7:02 min. Disponível em: youtu.be/ByMbuAqzIsU • *Violencia de género (conteúdo em espanhol e Warao)* – vídeo do UNFPA Brasil (2021). Duração: 3:09 min. Em: https://youtu.be/hvACF7z3NNM
Dicas de leituras e materiais de inspiração	• *Trabalhando com Adolescentes Sobreviventes de Violência Baseada em Gênero (VBG) em Contextos Migratórios* – Um Guia para Prestadores de Serviços – cartilha em texto de UNICEF (2020). Disponível em: www.unicef.org/lac/media/30356/file • *Boas práticas e lições aprendidas para a igualdade de gênero na resposta humanitária ao fluxo migratório Venezuela/Brasil* – relatório do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) e o Núcleo de Mulheres de Roraima (NUMUR) (2021). Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/06/RELATORIO-BOAS-PRATICAS-E-LICOES-APRENDIDAS-ATUALIZADO0707.pdf

PARA PENSAR

Você trabalha em contexto de crise migratória? Qual é a realidade que identifica e como se organiza o Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente para prevenir e responder à violência baseada em gênero nessas situações? Quais são os maiores desafios e como o sistema os enfrenta? Como sugere que o sistema se organize para atender meninas e adolescentes em deslocamento, a fim de protegê-las das violências de gênero? Você conhece boas práticas em prevenção e resposta à violência sexual e violência baseada em gênero nesses contextos? Poderia compartilhar conosco?



Prevenção secundária

Como prevenção primária, vimos que há possibilidades para desenvolver ações de mudança de cultura capazes de questionar os estereótipos de gênero que estão nas bases das diferenças de poder que favorecem determinadas violências.

Já as oportunidades de trabalho em uma lógica de prevenção secundária das violências baseadas em gênero estão propostas no sentido de favorecer a identificação precoce e a resposta oportuna às situações, de forma a garantir a interrupção da violência, efetuar as medidas de proteção e assegurar a **restituição dos direitos** das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas do ato de violência.

Partimos de uma concepção de prevenção secundária[97] proposta pela Saúde e que funciona para os diversos setores das políticas públicas e para o Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente, que consiste em fortalecer as análises de contexto, melhorando a capacidade e efetividade das respostas às violências baseadas em gênero.

a. Fortalecimento dos Sistemas de Proteção e Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente

Fortalecer os sistemas para que possam funcionar na prevenção, proteção e resposta à violência baseada em gênero passa por:

- Conhecer a demanda a partir de diagnósticos situacionais que permitam compreender as normas de gênero que estão nas bases da violência, as diferentes maneiras pelas quais a violência de gênero se expressa e afeta crianças e adolescentes, quais serviços existem, como organizam sua atuação e sua respectiva capacidade de atenção
- Equalizar os serviços para atender à demanda de prevenção e resposta, assim como de responsabilização dos agressores, incluindo serviços especializados de atenção às adolescentes vítimas de violência baseada em gênero e às vítimas de violências por orientação sexual e identidade de gênero
- Formação e atualização constante das/os profissionais em relação ao tema
- Ativação do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente vítima ou testemunha de violência
- Elaboração, implementação e atualização do fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes que contemple as violências de gênero, inclusive a interseção entre violência doméstica contra a mulher e violência contra crianças e adolescentes
- Efetivação dos instrumentos e rotas de informação e registro das violências baseadas em gênero, com fortalecimento das vigilâncias epidemiológica e socioassistencial para a geração de evidências
- Organização de protocolo único de atenção integrada às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas, incluindo a violência baseada em gênero
- Elaboração, pactuação e implementação de protocolos institucionais de prevenção e resposta às violências de gênero nos principais atores do Sistema de Garantia de Direitos: Conselho Tutelar, Educação, Saúde, etc. Neste caso, deve-se considerar também como evitar e corrigir/responsabilizar as possíveis violências institucionais

97 De acordo com o Ministério da Saúde, prevenção secundária "é a ação realizada para detectar um problema de saúde em estágio inicial, muitas vezes em estágio subclínico, no indivíduo ou na população, facilitando o diagnóstico definitivo, o tratamento e reduzindo ou prevenindo sua disseminação e os efeitos de longo prazo (ex.: rastreamento, diagnóstico precoce)". (BRASIL, 2013a, p. 14).

PARA IR ALÉM

Adolescentes e jovens criam soluções para a prevenção de violências nas periferias de São Paulo

conteúdo do site do UNICEF (2022).

Disponível em: www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/adolescentes-e-jovens-criam-solucoes-para-prevencao-de-violencias-nas-periferias-de-sao-paulo

Violências Baseadas em Gênero na Assistência Social

cartilha publicada pelo Instituto Promundo em parceria com o Banco Mundial e com a Prefeitura de Salvador (2021).

Em: promundo.org.br/recursos/violencias-baseadas-em-genero-na-assistencia-social

b. Melhorar a capacidade de resposta dos serviços de apoio para os processos de adaptação

Em muitos dos casos, mesmo com a atuação dos serviços e com a aplicação de medidas de proteção, a violência doméstica contra a mulher não apenas persiste, como também pode representar risco de morte. O feminicídio acaba com a vida de um número significativo de meninas e mulheres todos os anos, e não é raro que seja necessário intensificar a medida de proteção – o que pode implicar uma ruptura dos laços familiares e comunitários.

Os Sistemas de Proteção e Garantia de Direitos da criança e da/o adolescente devem interconectar suas ações aos serviços de proteção disponíveis para mulheres vítimas de violência, de forma a facilitar, quando for o caso, não simplesmente a saída do lar, e sim um novo recomeço. Isso significa assegurar que essa família possa encontrar um novo contexto não apenas seguro e protetor, mas que também favoreça a construção de novos projetos de vida promissores para todas/os.

Uma resposta como essa implica conectar a mulher a novos serviços, o que oferecerá a ela apoio para compreender tudo aquilo que vivenciou e recuperar forças, ativando processos resilientes. Além disso, deve-se cuidar para que as crianças e adolescentes tenham acesso não só aos direitos básicos de moradia, alimentação, saúde e educação, mas também a espaços convidativos para refletirem sobre o que viveram e se repensarem a partir de seu novo contexto de vida.

Nesse sentido, podem entrar em ação serviços como o CREAS, Serviços de Acolhimento para mulheres vítimas de violência, Centros de Referência da Mulher, Delegacias especializadas, Serviços integrados de atenção às vítimas e testemunhas de violência, organizações sociais que trabalham com o tema, UBS e demais equipamentos da Saúde, entre outros.

c. Revisão das normativas

Existem normas vigentes, como a Lei Maria da Penha, específicas para atenção à mulher vítima de violência doméstica, que vimos que é um subtipo da violência baseada em gênero. Porém, de modo geral, as leis, resoluções, planos e políticas vigentes não contam com uma perspectiva de gênero.

A revisão das normativas deveria considerar objetivamente a violência doméstica contra a mulher como uma violência psicológica contra as crianças e adolescentes que vivem no ambiente em que ocorre a dinâmica. Com essa perspectiva garantida entre as normativas, o acionamento do fluxo de atendimento integrado tende a ser facilitado, garantindo maior proteção a essas meninas e meninos e a minimização dos impactos de viver em um lar marcado pela violência doméstica.

Em resumo, revisar as normas com lentes de gênero implica analisar como cada ponto, cada decisão e cada definição afeta meninas, mulheres e pessoas LGBTQIA+ em uma perspectiva interseccional, para escolher qual direcionamento poderá ser mais oportuno para favorecer a equidade e prevenir as violências baseadas em gênero.

PARA PENSAR

Que outras sugestões de mudanças nas leis e normativas você sugere? O que pode ser feito nesse sentido para modificar as práticas e prevenir a violência baseada em gênero?

Geração de evidências

O cenário que vimos até aqui é marcado pela complexidade da construção do tecido social que produz e sustenta os estereótipos de gênero, por dinâmicas que propõem obstáculos para a identificação e atenção à violência e pela existência de mecanismos que operam para o silenciamento das vítimas e testemunhas e que não contribuem para a responsabilização dos agressores. Tudo isso impõe desafios constantes que demandam compreensão, análise e identificação de caminhos.

Para planejar políticas públicas de prevenção e resposta à violência baseada em gênero e como esta impacta crianças e adolescentes, é necessário conhecer e analisar o fenômeno. É igualmente importante avaliar a efetividade e o alcance das estratégias em funcionamento, assim como monitorar e fortalecer as ações de controle social.

Nesse sentido, operam as instâncias de vigilância e os mecanismos de monitoramento das políticas públicas que, como vimos anteriormente, podem ganhar potência em alianças estratégicas com universidades e centros de estudos para a elaboração de pesquisas e produção científica.

Vale lembrar que o investimento em geração de evidências – que permitam compreender a realidade e adequar ações públicas para assegurar direitos humanos – é uma das ações propostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes (Art. 70-A, Inciso VII).

a. Fortalecimento das áreas oficiais de geração de evidências municipais e as instâncias de gestão e controle social

Para conseguir planejar políticas públicas e atuar na prevenção, atenção, mitigação e reparação das violências baseadas em gênero, é fundamental conhecer a realidade. É nesse sentido que diagnósticos situacionais coordenados pelas instâncias de controle social, com a emissão de boletins informativos pelas áreas de vigilância do município, podem ser de grande ajuda.

Em violência baseada em gênero, já existem mecanismos no sentido de favorecer a identificação dos casos e o respectivo registro na **vigilância epidemiológica**. Um exemplo é a Lei 10.778/2003, que determina 24 horas para notificação nos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, para além do âmbito da Lei Maria da Penha. A lei especifica em seu Art. 1º os casos que demandam notificação compulsória:

> *§ 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica e que:*
>
> *I. tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;*
> *II. tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e*
> *III. seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (Lei 10.778/2003, Art. 1º, § 2º).*

Já a **vigilância socioassistencial** [98] deve "organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violência e violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e ao seu funcionamento" (BRASIL, 2013b, p. 31) – entre eles, aqueles relativos à violência baseada em gênero.

98 *Confira as Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial* (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_Vigilancia.pdf) e o caderno Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CapacitaSUAS_Caderno_3.pdf).

É a vigilância no âmbito do SUAS que permitirá "conhecer os eventos de violação de direitos que ocorrerem nos territórios" (BRASIL, 2013b, p. 31), tendo, como principais parceiros para a identificação desses eventos, as escolas, as Polícias, os Conselhos Tutelares, entre outras instâncias. Também é a vigilância socioassistencial que possibilitará a organização da política pública municipal de assistência social e dos serviços que irão atender, dentro do escopo de atuação de cada um, as vítimas de violências.

Por sua vez, os **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente** e os **Conselhos setoriais de formulação e controle das políticas públicas** têm competência para assegurar a inclusão – nos planos municipais plurianuais, nos planos setoriais e nos planos de ação dos próprios conselhos – das medidas necessárias para o bom funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e da/o vítima ou testemunha de violência, em especial de violência baseada em gênero. Além disso, tais conselhos são responsáveis por monitorar o planejamento e a execução orçamentária, garantindo que sejam cumpridos.

Nesse sentido, são os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em aliança e interseção com os conselhos das políticas setoriais, que têm a prerrogativa de promover a adequação dos serviços para assegurar a prioridade absoluta e a proteção integral de cada criança e de cada adolescente – o que inclui, dentro do tema que nos corresponde, o papel de colocar em agenda as violências baseadas em gênero e a urgência de planejar e implementar ações de prevenção e resposta ao fenômeno.

Diagnósticos e estudos que possam sustentar decisões e definir prioridades podem ser desenvolvidos em parceria com universidades e centros de estudos, mas é fundamental que os municípios estruturem e apoiem as instâncias de vigilância local, fazendo do monitoramento do fenômeno da violência de gênero uma **prática contínua.**

b. Produção científica e geração de evidências

Como vimos, este material está ilustrado com estatísticas e informações nacionais e internacionais que vão dando perspectiva real à teoria. Mas sabemos o que acontece a respeito dessa temática nos municípios onde trabalhamos?

Universidades, centros de pesquisa, institutos e organizações que se dedicam ao estudo dos fenômenos da violência podem ser boas alianças não só para a realização de diagnósticos situacionais, mas também – e principalmente – para ajudar a compreender a realidade, contribuindo para identificar caminhos e definir prioridades.

Ao mesmo tempo, os centros de estudos podem gerar conhecimento a partir da análise dos dados de violência baseada em gênero, produzindo conhecimento científico que possa melhorar a compressão e o aprimoramento de métodos e técnicas em prevenção e resposta.

Nesse sentido, é importante que municípios e universidades firmem parcerias que permitam conhecer as realidades da violência baseada em gênero e seus impactos sobre crianças e adolescentes, a fim de impulsar políticas e esclarecer a opinião pública, favorecendo respostas efetivas e úteis às demandas de interesse público em prevenção, resposta e reparação à violência de gênero.

Cuidando de quem cuida

Pesquisas apontam que as/os profissionais podem sofrer os efeitos de serem testemunhas dos relatos de acontecimentos violentos e de suas consequências. Isso tem relação com o estresse inerente ao tipo de trabalho que envolve o registro, a confecção de relatórios, a participação em reuniões de estudo de caso e/ou em audiências, o que faz com que relembrem, mais de uma vez, o conteúdo dos relatos (VELÁZQUEZ, 2012).

A isso pode-se somar o clima institucional – que, em alguns casos, pode até ser favorável, mas em geral se organiza com escassos recursos, sobrecarga de casos, cronogramas apertados e fortes expectativas de resolutividade, além da sensação de risco/perigo da vítima, que pede respostas adequadas para a sua proteção.

A/o profissional que lida com violências, em particular com aquelas baseadas em gênero, pode sentir-se identificada/o – seja por ter vivido, seja por conhecer alguém do círculo íntimo que tenha vivido algo semelhante –, o que acresce ainda mais tensão à tarefa. Tudo isso não se dá sem consequências, podendo provocar mal-estar e incertezas, com impacto no desenvolvimento da/o profissional, da equipe e do trabalho.

Para que esses efeitos sejam compreendidos e, na medida do possível, mitigados, é preciso criar **espaços institucionalizados** dentro das equipes para refletir conjuntamente sobre as consequências da tarefa de trabalhar com violências baseadas em gênero. Os serviços, organizações, programas e projetos que trabalham com o cuidado de pessoas precisam aplicar a mesma lógica institucional para cuidar de seu pessoal, ofertando espaços de contenção, respeitando os tempos de descanso, facilitando acesso a ajuda externa e organizando a atuação de forma a favorecer o autocuidado.

Por uma política de cuidados voltada a profissionais que trabalham com violência de gênero

Velázquez (2012) propõe uma lista de indicadores/recomendações de caráter preventivo para cuidar de quem cuida. Seguem alguns desses conteúdos que podem ser úteis no momento de pensar uma política de cuidados de profissionais e equipes que trabalham com violência baseada em gênero:

- Tomar consciência dos riscos da tarefa e mobilizar os recursos pessoais para o autocuidado
- Detectar as tensões que podem ser geradas no trabalho cotidiano, antecipando-se às consequências, e tomar medidas de proteção necessárias
- Respeitar os tempos de dedicação ao trabalho
- Aceitar os limites pessoais de cada um, de acordo com a experiência, a formação e a capacitação de cada profissional. Isso quer dizer um respeito aos próprios limites e aos limites das/os colegas de equipe
- Realizar as escutas em dupla de profissionais e, se possível, que estes sejam de áreas diferentes
- Favorecer espaços de troca entre profissionais, especialmente antes do fim do expediente e para situações que tenham tido alto efeito emocional (não levar o peso das cenas relatadas para casa)
- Procurar ter outras atividades fora do ambiente de trabalho nas quais se privilegie o prazer: tempo livre, diversão, recreação, exercício de criatividade, etc.
- Pedir ajuda caso se percebam problemas/conflitos pessoais ou de trabalho que possam ter relação com a tensão provocada no serviço
- Oferecer encontros de capacitação, avaliação e supervisão do trabalho como medida de apoio e proteção das/os profissionais e equipes
- Colocar em funcionamento mecanismos permanentes para detectar situações mais complexas e neutralizar os riscos inerentes ao trabalho com violência baseada em gênero
- Ter em conta como se organizam as tarefas para evitar, sempre que possível, a sobrecarga de trabalho
- Considerar os limites pessoais e institucionais na resolução de certas situações, para evitar o desgaste profissional
- Tomar as medidas de segurança necessárias para a proteção frente a possíveis ameaças por parte dos agressores
- Realizar reuniões institucionalizadas para trabalhar os possíveis conflitos da equipe
- Realizar reuniões institucionalizadas para elaborar os efeitos que decorrem da tarefa (grupos de reflexão, oficinas, análise de vídeos, etc.), organizando espaços para compartilhar as frustrações, bem como as alegrias e conquistas do trabalho
- Formar redes com outros serviços que trabalhem o tema para elaborar os efeitos, as conquistas e os obstáculos do trabalho com violência baseada em gênero

Fonte: extraído e traduzido de *Violencias y famílias. Implicancias del trabajo professional: el cuidado de quienes cuidan* (VELÁZQUEZ, 2012, p. 251-256) (com adaptações).



PARA PENSAR

Como seu trabalho afeta seu funcionamento pessoal? Como você está levando adiante seu autocuidado? Que formas saudáveis e prazerosas de diversão e lazer você está priorizando? Você conta com apoio ou saberia aonde ir caso precisasse de ajuda profissional para enfrentar o impacto emocional do trabalho que realiza? O seu município e ou local de trabalho conta com uma instância de apoio que possa ofertar auxílio psicológico caso seja necessário?

Se, por um lado, aquelas/es que trabalham com violência precisam incorporar dinâmicas de autocuidado que permitam reconhecer as próprias necessidades e atendê-las, tornando-se responsáveis pelo próprio bem-estar, por outro, tais profissionais se encontram situadas/os entre a responsabilidade de cuidar e as necessidades de ser cuidadas/os.

PARA ENCERRAR

Chegamos até aqui depois de um longo caminho. Agradecemos por sua companhia, esperando que este material possa contribuir para sua atuação profissional. Como você observou, começamos esta cartilha com uma seção sobre autocuidado e terminamos com uma que trata da importância de cuidar de quem cuida. Isso não é por acaso e tem a intenção de reconhecer a relevância de sua participação e atuação, bem como de sua proteção. Respire fundo, olhe para todo o percurso que já trilhou, mas principalmente para o que ainda há de possibilidades futuras. Cuide-se, e vamos em frente!



Referências

- AGUILAR REDORTA, Lola. Consecuencias físicas e psicológicas de la exposición a la violencia de género. In: CZALBOWSKI, Sofía (org.). Detrás de la pared. Una mirada multidisciplinar acerca de los niños, niñas y adolescentes expuestos a la violencia de género. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2015. p. 65-107.
- ALIANÇA NACIONAL LGBTI+. Pesquisa nacional sobre o bullying no ambiente educacional brasileiro (2024). Curitiba, PR: IBDSEX, 2025. Disponível em: https://aliancalgbti.org.br/relatorio-pesquisa-nacional-sobre-o-bullying/
- ALLIANCE FOR CHILD PROTECTION IN HUMANITARIAN ACTION. Minimum Standards for Child Protection in Humanitarian Action. [s.l.]: The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, 2019. Disponível em: https://alliancecpha.org/sites/default/files/technical/attachments/cpms_2019_final_en.pdf
- ALMEIDA, André Henrique do Vale de *et al*. Desigualdades econômicas e raciais na assistência pré-natal de grávidas adolescentes, Brasil, 2011-2012. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, v. 19, p. 43-52, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/Tq5cCrtjhPyd64fwD3r5vnz/?lang=pt
- ALVARADO, Elizabeth. Consecuencias psicológicas en niños, niñas y adolescentes expuestos a violência de género. In: CZALBOWSKI, Sofía (org.). Detrás de la pared. Una mirada multidisciplinar acerca de los niños, niñas y adolescentes expuestos a la violencia de género. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2015. p. 108-148.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ. Comitê de Prevenção e Combate à Violência. Meninas no Ceará: A Trajetória de Vida e de Vulnerabilidades de Adolescentes Vítimas de Homicídio. Fortaleza: Qualygraf, 2021. Disponível em: https://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/meninas-no-ceara-a-trajetoria-de-vida-e-de-vulnerabilidades-de-adolescentes-vitimas-de-homicidio/
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Secretaria de Educação. Pesquisa nacional sobre o ambiente educacional no Brasil 2016. As experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/lgbt/pesquisa_nacional_educacional_lgbt_2016.pdf
- ATENCIANO, Beatriz. Introducción. In: CZALBOWSKI, Sofía (org.). Detrás de la pared. Una mirada multidisciplinar acerca de los niños, niñas y adolescentes expuestos a la violencia de género. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2015. p. 33-54.
- BABINSKI, Tatiane; HIRDES, Alice. Reabilitação psicossocial: a perspectiva de profissionais de centros de atenção psicossocial do Rio Grande do Sul. Texto & Contexto-Enfermagem, v. 13, p. 568-576, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tce/a/LNWT5ZrDF7DQLYxkBK4pc9C/abstract/?lang=pt
- BARUDY, Jorge. El dolor invisible de la infancia. Una lectura ecosistémica del maltrato infantil. Barcelona: Paidós, 1998.
- BARUDY, Jorge; MARQUEBREUCQ, Anne-Pascale. Hijas e hijos de madres resilientes: Traumas infantiles en situaciones extremas: violencia de género, guerra, genocidio, persecución y exilio. Barcelona: Gedisa, 2006.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome. Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. Brasília: MDS, 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_Vigilancia.pdf
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Recomendação Nº 024, de 16 de maio de 2019. Brasília: CNS, 2019a. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes/2019/Reco024.pdf
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Formulário de avaliação de risco FRIDA: um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Brasília: CNMP, 2019b. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12757-formulario-de-avaliacao-de-risco-frida
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Brasília: CNMP, 2019c. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12388-guia-pratico-para-implementacao-da-politica-de-atendimento-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação Geral nº 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). Brasília: CNJ, 2019d. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: Ministério da Cidadania, 2019e. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crianças_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde Mental. Site do Ministério da Saúde, Brasília, 24 nov. 2020 [Atualizado em 04 mar. 2022]. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental
- BUENO, Samira *et al*. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 5a edição. [s.l.]: Fórum

Brasileiro de Segurança Pública; Datafolha, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/7c9f57aa-e7d6-4d96-8f11-768fe85a2084

- CENTER ON THE DEVELOPING CHILD. A Guide to Toxi Stress. Cambridge, MA: Harvard University, [2019]. Disponível em: https://devhcdc.wpengine.com/guide/a-guide-to-toxic-stress/
- CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2025. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf
- CHILDHOOD BRASIL. Os homens por trás das grandes obras no Brasil. São Paulo: Childhood Brasil, 2009. Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Pesquisa-Os-homens-por-tras-das-grandes-obras-do-Brasil.pdf
- CHILDHOOD BRASIL. Navegação segura. Site da Childhood Brasil, São Paulo, 2018. Disponível em: www.childhood.org.br/navegacao-segura.
- COHEN IMACH, Silvina. Mujeres maltratadas en la actualidad. Apuntes de la cílina y diagnóstico. 1ª ed. Buenos Aires: Paidós, 2013.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. São Paulo, Editora Boitempo, 2021.
- CUNHA, Juliana (Org.). Meninas em Rede: guia para fortalecimento de redes de proteção e apoio contra a violência online. Salvador: UNICEF; SaferNet, 2020. Disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/meninas-em-rede
- CYRULNIK, Boris. La construcción de la resiliência em el ranscurso de las relaciones precoces. In: CYRULNIK, Boris *et al*. El realismo de la esperanza. Testimonios de experiencias profesionales en torno a la resiliencia. Barcelona: Gedisa, 2004. p. 17-31.
- DÍAZ-AGUADO, Maria José *et al*., La situación de la violencia contra las mujeres en la adolescencia en España. Madrid: Ministerio de Igualdad, 2021. Disponível em: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/estudios/investigaciones/2021/estudios/violencia_en_la_adolescencia.htm
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. [s.l.]: FBSP, 2024. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência contra mulheres em 2021. [s.l.]: FBSP, 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contra-mulheres-em-2021
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; UNICEF. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. [s.l.]: FBSP; UNICEF, 2024. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-15-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil-nos-ultimos-3-anos
- FERNÁNDEZ, Ana María. Las lógicas sexuales: amor, política y violencias. Buenos Aires: Nueva Visión, 2009.
- GEENEN, Greet; CORVELEYN, Jozef. Vínculos Protectores. Apego en padres e hijos en vulnerabilidad. Lima: Fondo Editorial PUCP, 2014. Disponível em: http://repositorio.pucp.edu.pe/index/handle/123456789/174316
- PEREIRA, Raphael Preto. Estudo: Professor vê aluno negro como agressivo e trata branco com simpatia. UOL, São Paulo, 23 jul. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/23/estudo-professor-ve-aluno-negro-como-agressivo-e-trata-branco-com-simpatia.htm
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Trabalho infantil de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019. IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101777
- INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dossiê Mulher 2024. Rio de Janeiro: ISP, 2024. Disponível em: https://www.rj.gov.br/isp/sites/default/files/2024-12/Dossi%C3%AA%20Mulher%202024%20%283%29.pdf
- LEAL, Maria do Carmo *et al*. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. Cadernos de Saúde Pública, v. 33, p. 1-17, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/LybHbcHxdFbYsb6BDSQHb7H/?format=pdf&lang=pt
- MARPEAU, Jacques. O processo educativo. A construção da pessoa como sujeito responsável por seus atos. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- MATURANA, Humberto. Conversações Matrísticas e Patriarcais. In: MATURANA, Humberto; VERDEN-ZOLLER, GERDA. Amar e Brincar – Fundamento esquecidos do humano do patriarcado à democracia. São Paulo: Palas Athena, 2004.
- OLIVEIRA, Milady da Silva; HOHENDORFF, Jean Von; KOLLER, Silvia Helena. Ser menina no Brasil contemporâneo: a percepção das próprias meninas. In: FREITAS, Lêda Gonçalves de; SANTOS, Benedito Rodrigues dos (Org.). Ser menina no Brasil contemporâneo. Curitiba: Editora CRV, 2016. p. 33-56.
- OMS. Violence against women prevalence estimates, 2018. WHO Region of the Americas Fact Sheet. Genebra: OMS, 2021. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/341592/WHO-SRH-21.11-eng.pdf
- ONU MULHERES. Measuring the shadow pandemic: Violence against women during COVID-19. [s.l.]: UM Women, 2021. Disponível em: https://data.unwomen.org/publications/vaw-rga
- PEDROT, Philippe. El reconocimiento social y jurídico de los traumas. In: CYRULNIK, Boris *et al*. El realismo de la

esperanza. Testimonios de experiencias profesionales en torno a la resiliencia. Barcelona: Gedisa, 2004. p. 237-243.

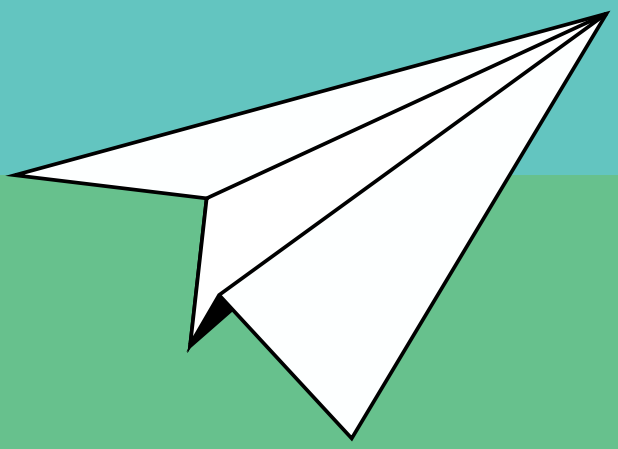
- ROSA, Eli Bruno Prado Rocha. Cisheteronormatividade como instituição total. Cadernos PET-Filosofia, v. 18, n. 2, 2020. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/petfilo/article/view/68171
- SABBAG, Gabriela Mello. Práticas educativas maternas e comportamento pró-social infantil. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Florianópolis, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180430
- SAVE THE CHILDREN. No es amor. Un análisis sobre la violencia de género entre adolescentes. [s.l.]: Save the Children España, 2021. Disponível em: https://www.savethechildren.es/sites/default/files/2021-10/Informe_No_es_amor_STC.pdf
- SILVA, Mariane Lopes da *et al*. Relação entre gênero e desempenho neuropsicomotor de crianças em Belém, Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 23, p. 2721-2730, 2018.
- Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/fRPQNqtFJCvgCdPKbjBzXyc/?lang=pt
- SLUZKI, Carlos. Violencia familiar y violencia política. Implicaciones terapéuticas de un modelo general. In: ACHNITMAN, Dora Fried *et al*. Nuevos Paradigmas, Cultura y Subjetividad. Buenos Aires: Paidos, 1995.
- TAYLOR, Alice *et al*. Ela vai no meu barco. Casamento na infância e adolescência no Brasil. Resultados de pesquisa de método misto. Rio de Janeiro; Washington-DC: Instituto Promundo; Promundo-US, 2015. Disponível em: https://promundo.org.br/recursos/ela-vai-no-meu-barco-casamento-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil/
- TAYLOR, Alice; FONSECA, Vanessa; LAURO, Giovanna. A sexualidade das meninas: reflexões para a promoção de seus direitos a partir de elas pesquisas. In: FREITAS, Lêda Gonçalves de; SANTOS, Benedito Rodrigues dos (Org.). Ser menina no Brasil contemporâneo. Curitiba: Editora CRV, 2016. p. 57-80.
- TEIXEIRA, Juliana. Trabalho doméstico. Coleção Feminismos Plurais, coord. Djamila Ribeiro. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.
- TOMKIEWICZ, Stanislaw. El surgimento del concepto. In: CYRULNIK, Boris *et al*. El realismo de la esperanza. Testimonios de experiencias profesionales en torno a la resiliencia. Barcelona: Gedisa, 2004. p. 33-50.
- UNFPA. A Construção De Uma Sociedade Não-Violenta: Uma Questão De Gênero. [s.l.]: UNFPA, 2020a. Disponível em: brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/cartilha_unfpa_violencia_baseada_em_genero_-_portugues.pdf
- UNFPA. Violência de gênero, nacionalidade e raça/etnia em duas cidades de Roraima. [s.l.]: UNFPA, 2020b. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/violencia_de_genero_nacionalidade_e_raca-etnia_em_duas_cidades_de_roraima.pdf
- UNFPA; UNICEF. Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos. [s.l.]: UNFPA; UNICEF, 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf
- UNICEF. Eliminando a discriminação contra crianças e pais baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero. Documento de Posição nº 9, novembro de 2014. [s.l.]: UNICEF, 2014. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/3691/file/Eliminando_a_Discriminacao_contra_Crian%C3%A7as_Adolescentes_e_Pais_baseada_em_Orientacao_Sexual_e_ou_Identidade_de_Genero.pdf
- UNICEF. Una situación habitual. Violencia en las vidas de los niños y los adolescentes. [s.l.]: UNICEF, 2017. Em: https://www.unicef.org/dominicanrepublic/informes/una-situaci%C3%B3n-habitual
- UNICEF. Nota técnica sobre a implementação do protocolo das Nações Unidas sobre a prestação de assistência a vítimas de exploração e abuso sexual. [s.l.]: UNICEF, 2019. Disponível em: https://psea.interagencystandingcommittee.org/sites/default/files/2022-01/Technical%20Note%20on%20the%20Implementation%20of%20the%20UN%20Protocol%20on%20the%20Provision%20of%20Assistance%20to%20Victims%20of%20SEA%20%28POR%29.pdf
- UNICEF. Trabalhando com Adolescentes Sobreviventes de Violência Baseada em Gênero (VBG) em Contextos Migratórios. Um Guia para Prestadores de Serviços. Manual de capacitação para facilitadoras e facilitadores. Panama: UNICEF LACRO, 2020. Disponível em: https://www.unicef.org/lac/informes/trabajando-con-las-adolescentes-sobrevivientes-de-vbg-en-contextos-migratorios-0
- UNICEF. Estado mundial de la infancia. En mi mente. Promover, proteger y cuidar la salud mental de la infancia. [s.l.]: UNICEF, 2021a. Disponível em: https://www.unicef.org/es/informes/estado-mundial-de-la-infancia-2021
- UNICEF. Uncertain Pathways - How gender shapes the experiences of children on the move. [s.l.]: UNICEF, 2021b. Disponível em: data.unicef.org/resources/uncertain-pathways-how-gender-shapes-the-experiences-of-children-on-the-move/
- UNICEF; CENPEC (2021). Cenário da Exclusão Escolar no Brasil. Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação. [s.l.]: UNICEF; CENPEC, 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf
- UNICEF; FUNDACIÓN KALEIDOS. Desarrollo emocional. Clave para la primera infancia. Argentina: UNICEF; Fundación Kaleidos, 2012. Disponível em: https://issuu.com/unicef-tacro/docs/desarrollo_emocional_0a3_simples
- VELÁZQUEZ, Susana. Violencias y famílias. Implicancias del trabajo professional: el cuidado de quienes cuidan. Buenos Aires: Paidós, 2012.
- WALKER, Leonor. The battered Woman. Nova Iorque: Harper&Row, 1979.

- WALSH, Froma. Resiliencia Familiar. Buenos Aires: Amorrotu, 2004.
- ZAMUDIO, Raúl Lizana. A mi también me duele. Niños y niñas víctimas de la violencia de género en la pareja. Barcelona: Gedisa, 2012a.
- ZAMUDIO, Raúl Lizana. Trauma y maltrato en la vida de los niños y niñas víctimas de violencia de género en la pareja. Texto complementar da obra 'A mi también me duele'. Barcelona: Gedisa, 2012b. Disponível em: https://gedisa.com/downloads/Texto_adicional_Trauma_y_maltrado.pdf

Leis, decretos e outras normativas de âmbito nacional

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Lei Orgânica da Saúde. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
- Lei Orgânica da Assistência Social. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm
- Lei 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm
- Lei 10.714, de 13 de agosto de 2003. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher (Ligue 180). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.714.htm
- Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm
- Lei Maria da Penha - Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
- Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view
- Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta artigos da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm
- Decreto 8.086, de 30 de agosto de 2013. Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8086.htm
- Lei 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera o ECA, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a LDB. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm
- Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm
- Marco Legal da Primeira Infância. Lei 13.257, de 8 de março de 2016. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm
- Decreto 8.869, de 5 de outubro de 2016. Institui o Programa Criança Feliz. (Revogado pelo Decreto 9.579/2018). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8869.htm
- Lei 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

- Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Aprovada pelo Conselho Nacional de Educação em 2017 (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e em 2018 (Ensino Médio). Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase
- Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9579.htm
- Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm
- Lei 13.811, de 12 de março de 2019. Suprime as exceções legais permissivas do casamento infantil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13811.htm
- Lei 13.931, de 10 de dezembro de 2019. Altera a Lei 10.778/2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm
- Decreto 10.112, de 12 de novembro de 2019. Altera o Decreto 8.086/2013, para dispor sobre o Programa Mulher Segura e Protegida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10112.htm
- Portaria GM/MS 78, de 18 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes para a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais, no âmbito da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0078_19_01_2021.html
- Lei 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm
- Portaria Conjunta nº 4, de 27 de maio de 2022, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Aprova o Fluxo Geral de implementação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6882/2/POC_GM_CC_CNJ_CNMP_DPF_2022_4.html.
- Lei 14.540, de 03 de abril de 2023. Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e outros crimes dessa natureza no âmbito da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14540.htm
- Portaria GM/MS Nº 635, de 22 de maio de 2023. Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0635_22_05_2023.html
- ei 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Acrescenta o artigo 146. A ao Código Penal Brasileiro que estabelece que a intimidação sistemática virtual, ou cyberbullying, terá pena de reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm
- Lei 14.899, de 17 de junho de 2024. Cria a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14899.htm
- Lei 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm
- Lei 15.116, de 02 de abril de 2025. Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no SUS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15116.htm



REALIZAÇÃO

unicef

para cada criança